JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Prefeitura Municipal de Alto Garças 4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 4
Prefeitura Municipal de Apiacás 5
Prefeitura Municipal de Araguainha 5
Prefeitura Municipal de Araputanga 5
Prefeitura Municipal de Aripuanã 6
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 7
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 8
Prefeitura Municipal de Campinápolis 8
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 9
Prefeitura Municipal de Campo Verde 10
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 11
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 11
Prefeitura Municipal de Canarana 11
Prefeitura Municipal de Carlinda 12
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 12
Prefeitura Municipal de Cláudia 15
Prefeitura Municipal de Cocalinho 15
Prefeitura Municipal de Colíder 18
Prefeitura Municipal de Comodoro 19
Prefeitura Municipal de Confresa 19
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 27
Prefeitura Municipal de Cuiabá 29
Prefeitura Municipal de Cáceres 32
Prefeitura Municipal de Denise 55
Prefeitura Municipal de Diamantino 56
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 56
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 56
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 57
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 57
Prefeitura Municipal de General Carneiro 60
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 60
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 61
Prefeitura Municipal de Itiquira 62
Prefeitura Municipal de Jaciara 62
Prefeitura Municipal de Jangada 63
Prefeitura Municipal de Jauru 64
Prefeitura Municipal de Juscimeira 66
Prefeitura Municipal de Juína 67
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 67
Prefeitura Municipal de Marcelândia 68
Prefeitura Municipal de Matupá 68
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 69
Prefeitura Municipal de Nobres 69
Prefeitura Municipal de Nortelândia 71
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 72
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 79
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 79
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 80
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 81
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 82

Prefeitura Municipal de Nova Maringá 82
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 85
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 88
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 88
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 89
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 91
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 92
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 92
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 93
Prefeitura Municipal de Paranatinga 95
Prefeitura Municipal de Paranaíta 98
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 106
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 107
Prefeitura Municipal de Poconé 107
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 107
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 108
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 120
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 121
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 124
Prefeitura Municipal de Poxoréu 125
Prefeitura Municipal de Querência 140
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 141
Prefeitura Municipal de Rondolândia 143
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 143
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 144
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 144
Prefeitura Municipal de Sapezal 146
Prefeitura Municipal de Sinop 152
Prefeitura Municipal de Sorriso 153
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 156
Prefeitura Municipal de São José do Povo 160
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 160
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 161
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 190
Prefeitura Municipal de Tabaporã 191
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 192
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 195
Prefeitura Municipal de Tesouro 198
Prefeitura Municipal de Torixoréu 198
Prefeitura Municipal de União do Sul 199
Prefeitura Municipal de Vila Rica 199
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 200
Prefeitura Municipal de Água Boa 204

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2015

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES - CISRTP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a partir do dia **11 de agosto de 2015,** na sede do Consórcio na Av. Natalino João Brescansin,3329, centro, Licitação Modalidade Inexigibilidade Credenciamento nº. 001/2015, com fundamento nas Leis nº. 11.107/05 e nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que tem por objeto: **Contratação de Empresas especializadas na realização de consultas, exames e cirurgias referente as especialidades Cardiologia e Psiquiatria conforme especificado no edital e termo de referencia, para atendimento dos 15 (quinze) municípios integrantes deste Consórcio.** O Edital completo com seus anexos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação no horário **07:00** às **11:30** e das **13:30 às 17:00**, mediante a solicitação na forma de requerimento, ou através do e-mail**cisrtp@terra.com.br** ou pelo telefone (66) 3544-3358.

Sorriso, 11 de Agosto de 2015.

Agostinho Roberto da Cruz

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 105, DE 31 DE JULHO DE 2015

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCAIS DE CONTRATO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando

o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Artigo 1º: Designar e Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de contratos no âmbito da administração pública municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
Servidor	Cargo	Responsabilidade
Fabrício Barbosa	Fiscal de Obras	Aquisições e Serviços diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Servidor	Cargo	Responsabilidade
Denisiane Maria Olenka	Gerente do Hospital Municipal	Aquisições e Serviços diversos

Artigo 2º: Determinar aos fiscais de contratos ora nomeados que procedam devidamente a fiscalização e emissão de relatórios mensais e quadrimestrais, conforme normativas.

Artigo 3°: - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 31 de Julho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 109, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Alto Garças**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E:

Art. 1º: Remover e lotar servidor público municipal

Ivo Ferreira Rodrigues

, no cargo de vigia, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 07 de Agosto de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 019 /2015

PORTARIA N° 019 /2015

SUMULA: Nomear o Coordenador Administrativo para responder pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear para responder pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, o Sr. **ADILSON RODRIGUES TANAN,** RG n° 1100747-8 CPF n° 832.260.361-49– residente e domiciliado na Rua São José Barros, centro – Alto Paraguai, CEP 78.410-000 .

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se - Publique-se - Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 11 de Agosto de 2015.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente

CPF n° 571.571.201-78 -

RG n° 0767 9564 SSP/MT

Rua São José - Centro – Alto Paraguai-MT

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO PRORROGAÇÃO PREGÃO 019/2015

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 019/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **18/08/2015** ***às 10*:00 *horas***, Licitação na modalidade: Pregão

Presencial, tipo “Menor Por Item”, cujo objetivo é: **Registro de preço para eventual e futura contratação de Professor de Musica, para a secretaria de Ação Social do Município de Alto Paraguai.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min, e das 13h00min as 17h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468, ou site.

Alto Paraguai - MT, 11 de Agosto de 2015.

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **24/08/2015 *às 08*:30 *horas***, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço Global”, cujo objetivo é: **Contratação de empresa para realizar serviços especializados de recargas e manutenção de cartuchos e toner para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, conforme anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, ou deve ser solicitado pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 07 de Agosto de 2015.

Silvio Leite da S. Junior

Presidente CPL

SECRETARIA DE EDUCACAO/CRECHE
GABARITO DO EXAME DE CONHECIMENTO DO CONSELHEIRO TUTELAR

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, torna público e informa o gabarito parcial do Edital Nº 001/2015.

1 : C	2 : C	3 : D	4 : D	5 : A	6 : D	7 : C	8 : C	9 : C	10 : A
11 : D	12 : C	13 : D	14 : D	15 : C	16 : B	17 : C	18 : D	19 : A	20 : A

Alto Paraguai - MT, 10 de agosto de 2015.

ELIENAI PAULINA DA SILVA FREITAS

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 297/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **ZÉLIA APARECIDA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Professora, que se encontrava de Licença a Maternidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Agosto de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 23 / 03 / 2015, às 13h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. nº. 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, SEDAN, PICK-UP E KOMBI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, DO GABINETE DO PREFEITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE E DA ADMNISTRAÇÃO, de acordo com o Anexo I**. A Empresa vencedora do Item I foi **TMA BARBOSA – ME, CNPJ N.º 18.339.760/0001-93.**

Araguainha – MT, 23 de março de 2015.

VANDER LUCIO NUNES DE JESUS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 014/2015

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 014/2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado realizado em 11/08/2015, cujo objeto é a Execução de Serviços de Publicidade e Divulgação de Avisos, Atividades, Campanhas, Entrevistas e Programas do Poder Executivo e Suas Secretarias, feita por meio de Rádio-Difusão (AM). Resultou em: Empresa FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA, vencedora do Lote 01 no Valor de R$ 34.180,00. Informa aos interessados do resultado que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga MT, 11 de Agosto de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 114/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 16 de maio de 2014;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 24 de junho de 2014;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 36/2014, em 26 de junho 2014.

RESOLVE: Art. 1.º - Nomear/Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 06: MONITOR DE CRECHE

CLASS	NOME	NOTA FINAL

27	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	48

CARGO- 07: MOTORISTA

CLASS	NOME	NOTA FINAL
23	BRUNO DAMASO SILVA	48

Art. 2.º- Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2015).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 193/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: MILTON JOSE FERREIRA-ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DATA VIGÊNCIA: 11/08/2015 À 08/11/2015; VALOR GLOBAL: R$ R$ 11.261,49; DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2015.

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 071/2015

AO CONTRATO N°. 122/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO COM 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O PROJETO DESCRITIVO, CONSTANDO NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; ALTERAÇÃO DE PRAZO; VIGÊNCIA 11/08/2015 A 09/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 038/2015 AO CONTRATO Nº 072/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELAINE LEITE DOS SANTOS; REFERENTE; SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; RESCINDIDO POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA; A PARTIR DE 11/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 037/2015 AO CONTRATO Nº 175/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA MACHADO DOS SANTOS; REFERENTE; **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCINDIDO POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA; A PARTIR DE 06/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 036/2015 AO CONTRATO Nº 059/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SANDRA MACHADO DOS SANTOS; REFERENTE; **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; RESCINDIDO POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA; A PARTIR DE 06/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO Nº 070/2015

AO CONTRATO N° 303/2013 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM DIMENSÃO DE 22MX32M, E AMPLIAÇÃO DE 361,50M² EM ALVENARIA NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO DA COMUNIDADE MILAGROSA, INCLUINDO MATERIAIS E MAO DE OBRA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; MATERIAL FORTE E CONSTRUTORA LTDA; ALTERAÇÃO DE PRAZO; VIGÊNCIA 11/08/2015 A 09/11/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 7.565/2015, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993. **Objeto: Aquisição de material permanente, do tipo veiculo Motoniveladora zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.**Início da Sessão: **Dia 24/08/2015, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 08h00min às 11h30min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de Agosto de 2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 013/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em pintura de faixas de pedestre em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

Contratado: MILTON JOSE FERREIRA – ME

CNPJ: 19.967.420/0001-70

Valor Global: R$ 11.261,49 (Onze Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)

Data: 11 de Agosto de 2015.

Base Legal: art. 24 inciso I da Lei nº 8.666/93 E Alterações, Com Amparo No Art. 37, Inciso XXI Da Constituição Federal.

Flávia Graziele Oliani

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 069/2015

AO CONTRATO Nº 194/2014 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDI-

MENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER; *ESPORTES LUCIANO ME*; ALTERAÇÃO DE PRAZO; VIGÊNCIA 06/08/2015 A 05/09/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃOTOMADA DE PREÇOS – Nº 016/2015.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços **nº 016/2015**. Objeto: Contratação de empresa para construção de ponte de concreto no Rio Passa Vinte. Data da Sessão Pública: 27/08/2015, às 14:00 horas (Horário de Brasília). Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 11/08/2015. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

CONTRATADOS, EFETIVOS E EXONERADOS

CONTRATO Nº 478/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... MARIA GORETE GOMES DA COSTA, no cargo de Professora de Grafite **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Ação Social,.**Valor Mensal:** R$ 788,00.**Vigência: inicio 10/06/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 493/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... MARIA DA PAZ SILVA SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Ação Social,.**Valor Mensal:** R$ 788,00.**Vigência: inicio 23/06/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 495/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... ZULMIRA CAVALCANTE MARTINS, no cargo de Técnico de Enfermagem **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde,.**Valor Mensal:** R$ 852,90.**Vigência: inicio 02/07/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 496/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... TAÝS ANDRADE DIAS, no cargo de Técnico de Enfermagem **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde,.**Valor Mensal:** R$ 852,90.**Vigência: inicio 03/07/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 497/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... ANGELA MOREIRA VIEGAS, no cargo de Técnico de Enfermagem **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde,.**Valor Mensal:** R$ 852,90.**Vigência: inicio 01/06/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 498/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Sr.. XENIA DEJAINE SILVA DE SOUZA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação,.**Valor Mensal:** R$ 788,00.**Vigência: inicio 07/07/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 500/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... FERNANDA DE CASTRO SOUSA, no cargo de Técnico de Enfermagem **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Saúde,.**Valor Mensal:** R$ 852,90 .**Vigência: inicio 08/07/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

CONTRATO Nº 501/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratado: Srª... JOSIANE MOREIRA DOS ANJOS, no cargo de Professora **Objeto:** Contrato para atender a Secretaria Municipal de Educação. **Valor Mensal:** R$ 1.198,80.**Vigência: inicio 08/07/2015 a 31/12/2015. – Contrato de Trabalho por prazo determinado.**

PORTARIA Nº 10.817/28/05/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionado a Srª. PRISCILA ASTÉRIO GUIMARÃES no cargo de Conselheira junto ao Conselho Tutelar, Percebendo salário mensal de R$ 1.372,80 **Objeto:** Atender a Conselho Tutelar **Vigência:** inicio em 01/07/2015

PORTARIA Nº 10.863/24/06/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionado a Srª. MARIA APARECIDA OLIVEIRA no cargo de Coordenadora junto a Secretaria Municipal de Planejamento(DAS-3), Percebendo salário mensal de R$ 2.059,20 **Objeto:** Atender a Conselho Tutelar **Vigência:** inicio em 01/07/2015

PORTARIA Nº 10.872/25/06/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação para o Quadro Efetivo de Servidores desta Municipalidade o: Sr. LUCIANO PEREIRA DINIZ, no cargo de Vigia junto a Secretaria Municipal Saúde,, **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Saúde **Valor Mensal:** R$ 788,00 **Vigência:** inicio em 25/06/2015.

PORTARIA Nº 10.903/13/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação no Cargo Comissionado o Sr.. EDGAR ATALLAH no cargo de Secretário de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde(SM), Percebendo salário mensal de R$ 6.000,00 **Objeto:** Atender a Secretaria de Saúde **Vigência:** Retroagindo seus efeitos em 01/07/2015 , Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.167 de 01 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 10.904/13/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Cargo Comissionado a Srª.. PATRICIA VIOLIN JUNQUEIRA no cargo de Secretária de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, **Desligamento**: retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2015. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.549, de 25/02/2015.

PORTARIA Nº 10.913/13/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Nomeação para o Quadro Efetivo de Servidores desta Municipalidade o Sr. CLEY MARCOS MONTEIRO PEREIRA, no cargo de Vigia junto a Secretaria Municipal Saúde,, **Objeto:** Atender a Secretaria Municipal de Saúde **Valor Mensal:** R$ 788,00 **Vigência:** inicio em 06 de Julho de 2015..

PORTARIA Nº 10.919/20/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Quadro de Provimento Efetivo a Srª.. LUANA BITTES SANTOS SILVA no cargo de Farmacêutica/Bioquímica junto a Secretaria Municipal de Saú-

de, **Desligamento**: retroagindo seus efeitos a 03/06/2015. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.875 de 30/06/2015.

PORTARIA Nº 10.920/20/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o Sr.. LUIS FERNANDO BARBOSA CASTELLO no cargo de Auxiliar Administrativo junto a Secretaria Municipal de Ação Social, **Desligamento**: a partir de 29/06/2015

PORTARIA Nº 10.923/20/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o Srª.. WALDEIRA LUZIA SOARES no cargo de Agente Comunitário de Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, **Desligamento**: retroagindo seus efeitos a 15/06/2015

PORTARIA Nº 10.924/20/07/2015

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a Exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o Sr.. SANDROMAR SCHAFER no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Turismo, **Desligamento:** a partir de 17/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 011/2015

Dispõe sobre Licença Premio do Servidor Orlando Jucelino da Luz

SALVADOR DEN ARAUJO NETO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 101 da Lei Municipal nº 179/1997 de 17 de abril de 1997, (Estatuto do Servidor Publico do município de Barão de Melgaço – MT).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Premio por Assiduidade por um período de 03 (três) meses a contar de 01 de agosto de 2015 com termino em 31 de outubro de 2015 ao Servidor ORLANDO JUCELINO DA LUZ, portador do CPF 314.480.461-49, RG 376117-SSP/MT, referente ao qüinqüênio de 03 de janeiro de 1988 a 03 de janeiro de 1993 .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão de Melgaço – MT, 31 de julho de 2015.

SALVADOR DE ARAUJO NETO

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2015.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, torna público a ERRATA da publicação da ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 08/04/2015, edição nº 2.201, pág. 21, ONDE SE LÊ: ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2015, LEIA-SE: ERRATA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2014. Campinápolis, em 11 de agosto de 2015. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula Presidente da Comissão de Licitação

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3356/2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 023/2015.

OBJETIVO: Aquisição de um veículo – Caminhão Tipo Cavalo mecânico - Usado.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial RP n.º 023/2015 de 04 de agosto de 2015, realizada para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de veículos, para o fornecimento de um veículo – Caminhão Tipo Cavalo mecânico - Usado. Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, com as configurações de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – ME	36.848.968/0001-10	R$ 65.000,00

Devendoser pago mediante a entrega dos objetos com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto, pelo fiscal do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.350 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA Nº 6.350 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Designa Comissão para formalizar, instruir e concluir a Tomada de Contas Especial 01/2015.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de uma Comissão para formalizar, instruir e concluir o processo de Tomada de Contas Especial;

Considerando o Acórdão nº 1.596/2015 - TP, referente ao Processo nº 7.343-1/2013, proferido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT.

Considerando que a Tomada de Contas Especial nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156 § 1º , da Resolução nº 14/2007 e 24/2014-TCE/MT.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão para formalizar, instruir e concluir o processo de Tomada de Contas Especial.

I – **RENATO REGIO GONÇALVES DOS SANTOS –** Presidente;

II – **WELYANA ALMEIDA DA SILVA DE DEUS** – Secretária;

III – **ANDRÉA ROSA RODRIGUES** – Membro.

Art. 2º -A Comissão nomeada por meio desta Portaria utilizará de todos direitos e prerrogativas para o fiel cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo do processo em 60 (sessenta) dias a partir de sua instauração;

Art. 4° - No desempenho de suas funções a Comissão nomeada por esta Portaria deverá: tomar depoimentos de testemunhas, depoimento pessoal do servidor e/ou agente público assegurando o contraditório e ampla defesa, promover a juntada de documentos ao processo e demais diligências para que possam esclarecer o seu convencimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 11 de agosto de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0125/2015

ABERTURA: 25 de agosto de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de agosto de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço, com o fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito estadual, para transporte alternativo e convencional de passageiros, para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de agosto de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 117/2015, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Lâmpadas de Led para atender as Secretarias Municipais e aquisição de Material Elétrico para a ampliação da iluminação pública nas Av. Olacyr de Moraes e Av. Brasil.

A retificação faz-se necessária para correção nas especificações dos itens 18, 58 e 72.

O Edital retificado poderá ser retirado no Departamento de Licitações ou pelo site www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Fica alterada a data de abertura do certame para o dia **26 de agosto de 2015**, às **08:00h**.

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 11 de agosto de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 151/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SERENITA DE CASTRO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da servidora Sra. SERENITA DE CASTRO, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de 06 de agosto de 2015 e término em 04 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 053/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de agosto de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA 152/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JAIR DIOGO HENTZ".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do servidor Sr. JAIR DIOGO HENTZ, efetivo no Cargo de técnico agrícola, lotado na Secretaria Municipal de esporte, com vencimentos integrais, a parti de 08 de agosto de 2015 e término em 06 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 052/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de agosto de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 150/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARILEI APARECIDA BAHNERT".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da servidora Sra. MARILEI APARECIDA BAHNERT, efetiva no Cargo de agente de serviço, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de *27 de julho de 2015* e término em 26 de agosto de 2015, conforme processo administrativo nº 022/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 06 de agosto de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0126/2015

ABERTURA: 31 de agosto de 2015.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 31 de agosto de 2015 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de faixas de ráfia polipropileno.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de agosto de 2015.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS)

PREGÃO: 081/2015

FORNECEDOR: NASCIMENTO E SANTOS LTDA, CNPJ 18.741.829/0001-00

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Quant.	ValorUnit.	Valor Total
01	Tubo de concreto simples, classe PS-1, Macho/Fêmea, DN 400 mm (40 cm) para águas pluviais (NBR 8890). Sem tela	3.000	R$ 35,00	R$105.000,00
02	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, Macho/Fêmea, DN 600 mm (60 cm) para águas pluviais (NBR 8890).	3.000	R$ 79,32	R$237.960,00
03	Tubo de concreto armado, classe PA-1, PB, Macho/Fêmea, DN 800 mm (80 cm) para águas pluviais (NBR 8890).	3.000	R$130,00	R$390.000,00
Total do fornecedor: Setecentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais				R$732.960,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/08/2015 a 11/08/2016

A íntegra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 11 de Agosto de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		

Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DIONISIO BERTONI	135.474.029-72	9779/00018/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Patrícia Alves da Silva Matrícula: 00005651 Cargo/Portaria de Nomeação nº: Secretaria Municipal Assinatura:

Data de afixação: 11/08/2015

Data de desafixação: 26/08/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE JULHO

Dispõe sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde referente ao mês de julho de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

III – Resolução nº453 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

IV- Lei nº 1.044, de 02 de junho de 2005, que cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde;

R E S O L V E:

Art.1º- Homologar:

Resolução nº 08 – Dispõe sobre aprovação da prestação de contas referente a VI Conferência Municipal de Saúde.

Resolução nº 09 - Dispõe sobre aprovação Relatório de Prestação de Contas dos Recursos Vinculados à Saúde dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

Campo Verde, 06 de agosto de 2015.

SANDRA CARLA FAVARO DE SOUZA BADOCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 081/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do PREGÃO Nº 081/2015 – **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto (manilhas):** sagrou-se vencedora a empresa *Nascimento & Santos Ltda ME*, *CNPJ 18.74.829/0001-00*, com o valor total de R$ 732.960,00 (Setecentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).Campo Verde, 11 de agosto de 2015. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2015.

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços de saúde/enfermagem.

DO VALOR: Valor global estimado em até R$ 50.000,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete;

(268/2015) 3.3.90.36.99.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DA VIGÊNCIA: 13/07/2015 à 12/03/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SONIA MARIA DE FARIAS LEITE / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2015.

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2015.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Serviços médicos.

DO VALOR: Valor global estimado em até R$ 252.480,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete; (269/2015) 3.3.90.39.00.00.00.00.102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6121 – Estratégia Saúde da Família – USF I; (205/2015) 3.3.90.39.00.00.00.00.102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (207/2015) 3.3.90.39.00.00.00.00.104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

DA VIGÊNCIA: 01/08/2015 à 31/03/2016.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e SERMED – SON SERVIÇOS MÉDICOS E ULTRASSON LTDA / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PR. 009/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-012/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N.º-009/2015.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**002/2014** de **09.01.2014**, comunica aos interessados que será aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item** nº**-009/2015,** no dia:**25.08.2015** as **10h00min**-horas-**(Horário de Brasília)** com o objetivo de:**Locação de um veiculo com Doação ao final dos pagamentos, sendo um veiculo tipo Caminhão Novo Zero (0) Quilometro, de fabricação Nacional, ano de fabricação 2015, combustível a diesel, trucado, motor turbo, 06 cilindros, potencia mínima de 210 CV, caixa de marchas com cambio mecânico e com 06 velocidades á frente e uma a re, com diferencial de dupla velocidade (reduzido) direção hidráulica, freios circuito a ar, PBT mínimo de 23.000 Kgs tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros, Equipado com Tanque pipa, novo, sem uso, com capacidade para 15.000 litros, para transporte e captação de água, com tampas e quebra ondas estampados , passadiço na parte superior do tanque com pintura anti derrapante, conjunto de auto carregamento com sistema à Vácuo, com crivo e escorvador. Escada para acesso à parte superior do tanque com piso anti derrapante, barra espargidora traseira, mangueira para serviços com comprimento mínimo de 20 metros, bicos de pato traseiros e dianteiros, carretel de retração manual, bomba centrifuga acoplada a caixa multiplicadora acionada por tomada de força, vazão mínima de 70 m3/h, sinalização externa, iluminação, faixas refletivas, protetores laterais e para choque traseiro em conformidade com CNT/ CONTRAN.,**Conforme **Decreto Municipal Nº-283/2010**, e **Lei Federal 10. 520/2002, Lei Federal Complementar nº-123/2006**, subsidiada pela Lei Federal nº-**8.666 de 21/06/1993** e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **08:00 as 12:00** e das **14:00 a 18:00** horas **,** na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66**. **3577-1152.**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 10 de AGOSTO DE 2.015.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro OFICIAL

Portaria N.º-**002/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
PORTARIA N° 29/2015

PORTARIA N° 29/2015

DE 10 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre a concessão de adiantamento de 13º salário a servidor da Câmara Municipal".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Francisco Cavalcante, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a adiantar o 13º salário do Servidor **FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA** portador do RG nº 12909548 SSP/ MT e CPF nº 530.786.754-51, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 10 de agosto de 2015.

FRANCISCO CAVALCANTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DEISE DIONE MUTSCHALL, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) DO DIA 03/08/2015, PÁGINA 31, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

Carlinda/MT, em 31 de Agosto **de 201**5**.**

LEIA-SE:

Carlinda/MT, em 31 de Julho **de 201**5**.**

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 306/2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 36/2015 do Controle de Frotas do Município, requisitando providencias referente à ocorrência de transito (Boletim nº2015.188306) para que seja apurado possível responsabilidade do servidor envolvido.

CONSIDERANDO que, informações , caso sejam comprovadas, podem caracterizar infringência a dispositivos da Lei Municipal nº. 266/2004, e,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 266/2004, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 011/2009 (reeditada pela Portaria 112/2009, Portaria 150/2009, Portaria 052/2011, 113/2013 e 232/2013), quais sejam, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, VALTER FIGUEIRA e ROSANA DIAS SOARES, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 11 de agosto de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 403/2015

SUMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeada a servidora Sra. ELIANA DEODATO FARIAS ROSA para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas licitações modalidade de Pregão no Município de Carlinda – MT.

Parágrafo único - Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro Oficial no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos seguintes membros:

GISLAINE ASCÂNIO

PATRICIA APARECIDA ZAPELINI FRANCISCO

Artigo 2° - Revoga-se o Decreto Nº 195/2015.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT.

Em, 10 de agosto de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2013

QUINTO termo Aditivo ao Contrato nº 052/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos sete dias do mês de agosto ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA** sob o

nº CNPJ 03.230.784/0001-32, estabelecida na Rua Washington Luis, s/n, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo **Sr. ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 05/12/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 07/08/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava, inciso 8.3 do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuada, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 07 de agosto de 2015.

Lisu Koberstain Enésio Martins de Araújo

Prefeito Empresa Martins Engenharia e Construções - LTDA

Contratante Contratada

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2013

QUARTO termo Aditivo ao Contrato nº 052/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos dez dias do mês de abril ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA** sob o nº CNPJ 03.230.784/0001-32, estabelecida na Rua Washington Luis, s/n, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo **Sr. ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 08/08/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 10/04/2015, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava, inciso 8.3 do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuada, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 10 de abril de 2015.

Lisu Koberstain Enésio Martins de Araújo

Prefeito Empresa Martins Engenharia e Construções - LTDA

Contratante Contratada

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2013

SEGUNDO termo Aditivo ao Contrato nº 052/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos quatorze dias do mês de agosto ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA** sob o nº CNPJ 03.230.784/0001-32, estabelecida na Rua Washington Luis, s/n, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo **Sr. ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 13/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 15/08/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava, inciso 8.3 do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuada, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 14 de agosto de 2014.

Lisu Koberstain Enésio Martins de Araújo

Prefeito Empresa Martins Engenharia e Construções - LTDA

Contratante Contratada

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2013

TERCEIRO termo Aditivo ao Contrato nº 052/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos doze dias do mês de dezembro ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA** sob o nº CNPJ 03.230.784/0001-32, estabelecida na Rua Washington Luis, s/n, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo **Sr. ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Quarta do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 11/04/2015. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 12/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será o valor remanescente do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava, inciso 8.3 do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuada, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 12 de dezembro de 2014.

Lisu Koberstain Enésio Martins de Araújo

Prefeito Empresa Martins Engenharia e Construções - LTDA

Contratante Contratada

GABINETE
ATO N° 093/2015

ATO N° 093/2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **WAGNER DE LARA SIQUEIRA,** do cargo em comissão de Secretário de Obras do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 11 de agosto de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2013

SEXTO termo Aditivo ao Contrato nº 052/2013, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma e condições seguintes.

Aos dez dias do mês de agosto ano de dois mil e quinze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA** sob o nº CNPJ 03.230.784/0001-32, estabelecida na Rua Washington Luis, s/n, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo **Sr. ENÉSIO MARTINS DE ARAÚJO,** doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e valores:

1.1 Fica aditado a Cláusula Sexta do Contrato Principal, no valor de R$: 142.085,57 (cento e quarenta e dois mil oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de custo e parecer jurídico anexo, sobre o valor inicial do Contrato primitivo.

1.2 O valor global do Contrato será de R$ 1.493.349,14 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava, inciso 8.3 do Contrato Principal, com a presença do interesse público

e a conveniência administrativa, em face de se tratar de obra continuada, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 10 de agosto de 2015.

Lisu Koberstain Enésio Martins de Araújo

Prefeito Empresa Martins Engenharia e Construções - LTDA

Contratante Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão da Saúde, Informatização dos Agentes de Saúde, Endemias, Sanitários, incluindo os serviços de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes, serviço de Plataforma de Aplicativos Móveis, composta por Ambiente e Execução de Aplicativos Móveis, Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infra estrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de Cláudia, com capacitação das diretorias e Unidades assistenciais de saúde, integrados com o E-SUS.Cláudia/MT., 11 de Agosto de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO 1215-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.215/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada**,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° **2802820-1 SSP/MT**, e do CPF n° **495.702.181-34,** residente e domiciliada neste município de Cocalinho, Estado de MatoGrosso**,** aprovado no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Professora de Pedagogia Séries Iniciais,** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 002/2015

"TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº002/2015."

De um Lado a **MUNICÍPIO DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, devidamente inscrita no **CNPJ** sob n° **00. 965.145/0001-27,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSenhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL,** e do outro lado o Sr. **Aguinaldo Ferlete Júnior,** brasileiro, solteiro, **professor**, portador da cédula de identidade **R.G. n.º 1113230-2**, expedida em **12 de janeiro de 1.995,** pela **SJ/MT** e inscrito no **C.P.F**. sob o n.º **816.990.421 – 87,** residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho –MT**,** resolvem mutuamente e amigavelmente rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do Inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, resolvem, mutuamente e amigavelmente, rescindir o contrato de prestação de serviço nº **018/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a contratada o saldo referente aos serviços já prestados até a data desta rescisão, ou seja, de 30 a trinta dias de julho de 2015.

E assim, por estarem justas e combinadas, as partes assinam e outorgam o presente instrumento de destrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho, 30 de Julho de 2015.

_____ _____

Luiz Henrique do Amaral Agnaldo Ferlete Júnior

Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas:

1._____ **2.** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

DECRETO 1216-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.216/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **MARILDA MARQUES PEDRA BORGES** , brasileira, casada**,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° **1566803 DGPC/GO**, e do CPF n° **252826891-20,** residente e domiciliada neste município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso**,** aprovada no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Professora de Pedagogia Séries Iniciais,** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

DECRETO 1199-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1199/2015, DE 02 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RICARDO CABRAL DO NASCIMENTO, EM CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, QUE ESPECIFICA".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor **Ricardo Cabral do Nascimento**, portador da **CI-RG nº 4213017 SSP/GO**, e **CPF nº 717.548.731-20**, no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Manutenção de Estradas**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogerio Moreira

Secretário de Administração

DECRETO 1214-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.214/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Maria de Fátima Pereira Rodrigues,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 0916033-7 SSP-MT** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **568.536.531-49,** residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT**,** aprovado no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Professora de Pedagogia Séries Iniciais,** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

DECRETO 1213-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.213/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com fulcro no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, art. 93 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei Municipal nº 056 de 28 de fevereiro de 1991 e resultado do Concurso Público nº 001/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **Agnaldo Ferlete Júnior,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade **R.G. n.º 1113230-2**, expedida em **12 de janeiro de 1.995,** pela **SJ/MT** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **816.990. 421-87,** residente e domiciliado nesta Cidade de Cocalinho – MT**,** aprovado no concurso público nº 001/2014, no cargo de **Professor de Pedagogia Séries Iniciais,** em provimento efetivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

DECRETO 1210-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.210/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.

"Concede benefício de aposentadoria a Sra. JOSILENE AGUIAR GONÇALVES e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de aposentadoria por **invalidez** à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Merendeira**, Senhora **JOSILENE AGUIAR GONÇALVES,** portadora da **CI-RG nº. 1048796-4, expedida pela SJ – MT** e **CPF n° 785.713.241-15.**

Art. 2º. Este decreta entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

DECRETO 1209-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.209/2015, DE 31 DE JULHO DE 2015.

"Concede benefício de aposentadoria a Sra. Ecione Sousa Melo Gomes e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de aposentadoria por **tempo de serviço** à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Senhora **ECIONE SOUSA MELO GOMES,** portadora da **CI-RG nº. 5028860, expedida pela SPTC – GO** e **CPF n° 291.600.571-49.**

Art. 2º. Este decreta entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

DECRETO 1208-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1208, DE 30 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre exoneração de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES SILVA** em Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de**Diretora de Divisão de Trabalho,** de livre nomeação e exoneração, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RODRIGUES SILVA** portadora da **CI-RG n° 0916033-7 SSP-MT** e **CPF n° 568.536.531-49.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

DECRETO 1200-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1200/2015, DE 02 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GELIEZA VERGINIA DE OLIVEIRA, EM CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, QUE ESPECIFICA".

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Gelieza Verginia de Oliveira,** brasileira, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 1178192-0**, expedidapela **SSP/MT** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **834.531.991-20,** residente e domiciliada em Cocalinho – MT, no cargo de **Chefe de Seção de Reabilitação** de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

LEI 747-2015

LEI MUNICIPAL N.º 747, DE 27 DE JULHO DE 2.015.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso**, nos termos do **Art. 8.º inciso I da Lei Orgânica Municipal, Resolução Normativa Nº 25/2.012 - TP e lei Federal Nº 12.527/2.011, FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus Vereadores **APROVA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada, a **Ouvidoria no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Cocalinho**, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Poder Legislativo detenha capital majoritário.

Art. 2º. - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. - Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores do Poder Legislativo Municipal;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes do Poder Legislativo, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciências dos resultados alcançados;

VI – Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante o Poder Legislativo;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa ás denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º. – A ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. – Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Cocalinho, situada na Avenida Hermano Ribeiro da Silva nº 734, centro, pelo telefone (66) 3586-1106 ou pela internet no site: www.camaracocalinho.mt.gov.br.

Art. 4°. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referente ao Poder Legislativo, preferencialmente, no site acima citado e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC conforme Termo de Cessão de Uso Portal da Transparência Serviço de Informação ao Cidadão, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações recebidas e o direito que se pretende proteger.

Art. 5º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, na qual será dada ao requerente.

Art. 6º. - EstaLei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

RESCISÃO DE CONTRATO 003/2015

"TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº003/2015."

De um Lado a **MUNICÍPIO DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, devidamente inscrita no **CNPJ** sob n° **00. 965.145/0001-27,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSenhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL,** e do outro lado a Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada**,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° **2802820-1 SSP/MT**, e do CPF n° **495.702.181-34,** residente e domiciliada neste município de Cocalinho, Estado de Mato**,** resolvem mutuamente e amigavelmente rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do Inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, resolvem, mutuamente e amigavelmente, rescindir o contrato de prestação de serviço nº **025/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a contratada o saldo referente aos serviços já prestados até a data desta rescisão, ou seja, de 30 a trinta de julho de 2015.

E assim, por estarem justas e combinadas, as partes assinam e outorgam o presente instrumento de destrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho, 30 de Julho de 2015.

_____ _____

Luiz Henrique do Amaral Maria José de Sousa Silva

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

1._____ **2.** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

RESCISÃO DE CONTRATO 004/2015

"TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº004/2015."

De um Lado a **MUNICÍPIO DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, devidamente inscrita no **CNPJ** sob n° **00. 965.145/0001-27,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSenhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL,** e do outro lado a Senhora **MARILDA MARQUES PEDRA BORGES** , brasileira, casada**,** portadora da Cédula de Identidade – RG n° **1566803 DGPC/GO**, e do CPF n° **252826891-20,** residente e domiciliada neste município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso**,** resolvem mutuamente e amigavelmente rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do Inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, resolvem, mutuamente e amigavelmente, rescindir o contrato de prestação de serviço nº **027/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a contratada o saldo referente aos serviços já prestados até a data desta rescisão, ou seja, de 30 a trinta de julho de 2015.

E assim, por estarem justas e combinadas, as partes assinam e outorgam o presente instrumento de destrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho, 30 de Julho de 2015.

_____ _____

Luiz Henrique do Amaral Marilda Marques Pedra Borges

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

1._____ **2.** _____

CPF: _____ **CPF:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 040/2015

O Vereador Odair José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Exonerar, Eliana Cristina de Souza Sanches, no cargo de Chefe de Departamento de Áudio e Vídeo, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de agosto de 2015.

Vereador Odair José de Oliveira

Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.201/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDNA DE SOUZA MARTINS

MOTIVO:.Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de julho de 2015 a 01 de setembro de 2015**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR:R$ 1.031,76

DATA: 20 de julho de 2015

SECRETARIA: Educação, Esporte e Lazer.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 041/2015

O Vereador Odair José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Nomear, Eliana Cristina de Souza Sanches, no cargo de Assessora da Secretaria de Administração, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 11 de agosto de 2015.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Colíder, através do Pregoeiro Oficial, vem por meio deste retificar o edital de Pregão Presencial nº 055/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, FUNILARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme segue abaixo:

a) Fica suprimido os item 09, 10, 11, 12 do ANEXO I. b) Fica suprimido os item 09, 10, 11, 12 constante na relação da cláusula 1.1. do ANEXO II.

c)

O item 8.8 passa a ser descrito conforme abaixo:

8.8 O valor máximo admissível para os serviços, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de R$ 2.716.700,00 (dois milhões setecentos e dezesseis mil e setecentos reais), que os valores apresentados para cada item na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos:

d) Fica suprimido os item 09, 10, 11, 12 constante na relação do item 8.8 do ANEXO III. e) O valor total da planilha do item 8.8 do Anexo III, passa ser de: R$ 2.716.700,00.

f) Em decorrência de que as alterações afetam diretamente na elaboração da proposta, o prazo de abertura fica prorrogado em 08 (oito) dias úteis, passando a abertura ser 24/08/2015 as 13h:30min.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Colíder – MT, 11 de Agosto de 2015.

Edivaldo Moreira da Silva

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 005/2015

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

DATA: 10 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: CENTRO DE CITOLOGIA DE COMODORO LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exames citológicos, sendo este laboratório responsável e cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e único conveniado ao SUS do Município de Comodoro e Região.

DOTAÇÃO: 07.03.2.210.3.3.90.39 (482)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PARCERIA N°001/2015

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2015

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464. 716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – CI/RG nº 1.493.514, emitido por SSP-GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 302.602. 641-72, residente e domiciliado na Chácara WS, Km 01, da BR 158, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CONFRESA - ACEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.322.911/0001-84, com sede na Rua JK, nº 29, centro, Confresa - MT, aqui representada por seu Presidente Sr. **JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 3708477, emitido por DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 830.618.861-68, residente e domiciliada a Rua JK, nº 356, Jardim Planalto, Confresa – MT, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei Municipal nº 677/2015, de 16 de julho de 2015 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a destinação de Recursos Públicos, a serem pagos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, em decorrência do compartilhamento do espaço para abrigar o Posto do Serviço Eleitoral, a Junta Militar, o Serviço de expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social e a Expedição de Carteiras de Identidade, além do posto do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com o objetivo de aglutinar em um único espaço as prestações de serviços aos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais) a serem pagos de forma mensal, a

contar da data de assinatura da presente parceria até a data de 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONCEDENTE:

1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete ao CONVENENTE:

1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

2) a coordenação das atividades desenvolvidas pelos órgãos citados na cláusula primeira;

3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

4) Prestar contas do recurso recebido, sempre que solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento do concedente, com a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção/encargo com a Secretária de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 28.620,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até completar 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 16 de julho de 2015.

_____

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal de Confresa

Concedente

_____

JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA

Presidente da ACEC

Convenente

Testemunhas:

DOMINGOS DIAS PINTO	JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
CPF/MF nº 388.910.771-00	CPF/MF nº 011.173.691-96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

PRORROGA O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES REFERENTE A LISTAGEM DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS CONSTANTES DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2015/CMDCA PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA/MT – CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 673, de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 003/2015 do CMDCA, torna público o presente Edital Complementar que **prorroga o prazo para interposição de recursos e impugnações referente a listagem de inscrições deferidas e indeferidas constantes do Edital Complementar nº 003/2015/CMDCA – Eleição do Conselho Tutelar**, passando a viger com a seguinte data:

"Edital Complementar nº 003/2015/CMDCA

Art. 3º. *Poderão candidato que teve o seu registro de candidatura indeferido, complementar as informações ora faltantes, no prazo de até 13 de agosto de 2015.*

Art. 4º. *Poderá, qualquer munícipe ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, impugnar por escrito, o registro de candidatura dos inscritos até o dia 13 de agosto de 2015, devidamente fundamentado e oferecendo provas do alegado".*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa - MT, em 11 de agosto de 2015.

MARIA AFÁ TORQUATO ESPÍNDOLA

Presidente

EVA COELHO DE SOUSA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 RETIFICA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ALGUNS CARGOS E INCLUI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RETIFICA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ALGUNS CARGOS E INCLUI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE

O Presidente daCONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RETIFICA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ALGUNS CARGOS E INCLUI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Retificar o Anexo III – Conteúdo Programático – Prefeitura Municipal e Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal do Edital de Abertura Nº 001/2015;

Onde se lê na página 46 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; 13. O ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EDITAL N° 001/2014 Página 21 que é e como deve ser a limpeza profissional; 14. Tipos de Limpeza; 15. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Leia-se:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; que é e como deve ser a limpeza profissional; 13. Tipos de Limpeza; 14. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Onde se lê na página 57 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Alta Floresta; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Leia-se:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Confresa; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Onde se lê, na página 66 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Denise CNPJ: 03.953.718/0001 - 90 Página 33 Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Leia-se:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Onde se lê na página 75 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

Leia-se:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

II – Incluir as atribuições no Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal dos cargos de Apoio de Serviços a Saúde, conforme segue abaixo:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– CAMAREIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– COZINHEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LAVADEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LIMPEZA PREDIAL E APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:

Inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de vigilância, cozinheira, lavadeira, limpeza predial, camareira, e etc.

Confresa – MT, 10 de Agosto de 2015.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

RETIFICA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ALGUNS CARGOS E INCLUI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Retificar o Anexo III – Conteúdo Programático – Prefeitura Municipal e Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal do Edital de Abertura Nº 001/2015;

Onde se lê na página 46 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; 13. O ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EDITAL N° 001/2014 Página 21 que é e como deve ser a limpeza profissional; 14. Tipos de Limpeza; 15. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Leia-se:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; que é e como deve ser a limpeza profissional; 13. Tipos de Limpeza; 14. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Onde se lê na página 57 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42.

Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Alta Floresta; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Leia-se:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Confresa; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Onde se lê, na página 66 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Denise CNPJ: 03.953.718/0001 - 90 Página 33 Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Leia-se:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Onde se lê na página 75 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

Leia-se:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

II – Incluir as atribuições no Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal dos cargos de Apoio de Serviços a Saúde, conforme segue abaixo:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– CAMAREIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– COZINHEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LAVADEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LIMPEZA PREDIAL E APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:

Inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo pa-

ra atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de vigilância, cozinheira, lavadeira, limpeza predial, camareira, e etc.

Confresa – MT, 10 de Agosto de 2015.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015-Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Retificar o Anexo III – Conteúdo Programático – Prefeitura Municipal e Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal do Edital de Abertura Nº 001/2015;

Onde se lê na página 46 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; 13. O ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EDITAL N° 001/2014 Página 21 que é e como deve ser a limpeza profissional; 14. Tipos de Limpeza; 15. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Leia-se:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; que é e como deve ser a limpeza profissional; 13. Tipos de Limpeza; 14. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Onde se lê na página 57 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Alta Floresta; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Leia-se:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Confresa; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Onde se lê, na página 66 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia

Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Denise CNPJ: 03.953.718/0001 - 90 Página 33 Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Leia-se:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Onde se lê na página 75 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

Leia-se:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

II – Incluir as atribuições no Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal dos cargos de Apoio de Serviços a Saúde, conforme segue abaixo:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– CAMAREIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– COZINHEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LAVADEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LIMPEZA PREDIAL E APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:

Inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de vigilância, cozinheira, lavadeira, limpeza predial, camareira, e etc.

Confresa – MT, 10 de Agosto de 2015.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015-CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RETIFICA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ALGUNS CARGOS E INCLUI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Retificar o Anexo III – Conteúdo Programático – Prefeitura Municipal e Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal do Edital de Abertura Nº 001/2015;

Onde se lê na página 46 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; 13. O ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA EDITAL N° 001/2014 Página 21 que é e como deve ser a limpeza profissional; 14. Tipos de Limpeza; 15. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Leia-se:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE - LIMPEZA PREDIAL

1. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; 2. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; 3. Polimento de objetos, peças e placas de metal; 4. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; 5. Prevenção de acidentes; 6. Atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 7. Materiais utilizados na limpeza em geral; 8. Noções básicas de limpeza de prédios públicos; 9. Comportamento; 10. Comunicação; 11. Higiene Pessoal: Bem - estar físico, mental e social e aparência pessoal; 12. EPIs e EPCs; que é e como deve ser a limpeza profissional; 13. Tipos de Limpeza; 14. Produtos, máquinas, equipamentos e acessórios de limpeza adequados.

Onde se lê na página 57 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Alta Floresta; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Leia-se:

PNSG - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Os solos de Mato Grosso - Classificação, morfologia e gênese; 2. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas; 3. Aptidão agrícola dos solos; 4. Classes de uso dos solos; 5. Planejamento e práticas conservacionistas; 6. Características químicas dos solos; 7. Fertilidade: adubos e adubação; 8. Calagem; 9. Microbiologia dos solos; 10. Natureza e propriedades dos solos; 11. Clima; 12. Variáveis climáticas; 13. Hidrologia; 14. Ciclo Hidrológico; 15. Meteorologia; 16. Produção vegetal; 17. As principais culturas de Mato Grosso; 18. Tratos Culturais; 19. Pragas e fita sanidade; 20. A Horticultura: principais culturas, principais culturas e práticas culturais; 21. Hidráulica Agrícola; 22. Princípios fundamentais; 23. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento; 24. Barragens de terra: Irrigação e drenagem; 25. A água no solo; 26. Relação solo - água - clima planta; 27. Evapotranspiração; 28. Os métodos de irrigação; 29. Drenagem: princípios gerais; 30. tipos de drenos e suas características; 31. Barragens de terra: características construtivas, dimensionamento das estruturas componentes, entroncamento, maciço, comporta, vertedouro; 32. Bacias hidrográficas e hidráulicas; 33. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola; 34. Nutrição animal: fundamentos; 35. Alimentos concentrados e volumosos; 36. Exigências nutricionais das diversas explorações zootécnicas; 37. A Aquicultura; 38. Agroecologia; 39. Conceitos e princípios; 40. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso; 41. Avaliação e perícia agronômica; 42. Princípios gerais, objetivos e metodologias; 43. As pastagens nativas e cultivadas; 44. Manejo e conservação; 45. Herbicidas: conceito e características gerais, princípios ativos; 46. Máquinas Agrícolas: tipos, manutenção, utilização, regulagem; 47. Meio Ambiente: conceito e desenvolvimento sustentável; 48. Biomas brasileiros: Cerrado; 49. Pantanal; Amazônia; 50. Impacto Ambiental; 51. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795); 52. Código Estadual de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 038/1995 e alterações posteriores); 53. Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso; 54. Política Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso; 55. Lei Orgânica do Município de Confresa; 56. Aspectos do Município: localização, clima, solo, vegetação, hidrografia, áreas protegidas, aspectos culturais, economia e dados demográficos.

Onde se lê, na página 66 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Denise CNPJ: 03.953.718/0001 - 90 Página 33 Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Leia-se:

PROFESSOR LICENCA PLENA EM PEDAGOGIA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira 9394/96. 2. Tendências Pedagógicas da Educação (Liberais e Progressistas). 3. Psicologia Genética (Piaget). 4. Teoria Sócio - construtivista (Vygotsky). 5. Henri Wallon - O desenvolvimento infantil. 6. A Psicogênese da Escrita. 7. O Projeto Político Pedagógico da Escola. 8 - Filosofia e Educação: As concepções da educação, Os grandes pensadores em educação, Pensadores modernos e pós - modernos da educação. 9 - Sociologia da comunicação: pressupostos (paradigmas sociológicos: Marx, Durkheim, Weber). 10. Parâmetros Curriculares Nacionais (séries iniciais e referencias da educação infantil). 11. Prática Educativa Interdisciplinar e Transdisciplinar. 12. A Literatura Infantil na Escola. 13. Educação e Ludicidade. 14. Educação Inclusiva (aspectos étnicos, culturais e raciais). 15. Educação Inclusiva sob a perspectiva da Educação Especial. 16. Avaliação Escolar sob uma perspectiva construtivista. 17. Pedagogia Libertadora (Paulo Freire). 18. Tecnologias, Informática e Educação. 19. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 20 - Escola organizada por ciclos de formação humana; Escola em ciclos e avaliação da aprendizagem.

Onde se lê na página 75 do Edital de Abertura Nº 001/2015:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

Leia-se:

AGENTE DE CONSERVAÇÃO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE PATROL, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA, AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA DE AUTOS E AGENTE DE MANUTENÇÃO - ELETRICISTA PREDIAL:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de operar e conservar máquinas e equipamentos, executar trabalhos relacionados com obras civis, mecânica, manutenção e demais atividades complementares e afins.

II – Incluir as atribuições no Anexo V – Atribuições dos Cargos – Prefeitura Municipal dos cargos de Apoio de Serviços a Saúde, conforme segue abaixo:

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– CAMAREIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– COZINHEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LAVADEIRA, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– LIMPEZA PREDIAL E APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE– VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:

Inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na dimensão que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo para atribuições exigidas para o ingresso na dimensão operativa na função de vigilância, cozinheira, lavadeira, limpeza predial, camareira, e etc.

Confresa – MT, 10 de Agosto de 2015.

Reginaldo da Silva Faria

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público N.º 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 039/2015 PROCESSO Nº 055/2015

DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL –REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM**

Senhor licitante no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO - Nº 039/2015, visando contratação de: **"AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LÍQUIDO (NO2**

) A SER TRANSPORTADO ATÉ O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM VASILHAME ADEQUADO(BOTIJÃO) DA EMPRESA FORNECEDORA, INCLUSO AS DESPESAS DE FRETE (ENTREGAS FRACIONADAS), BAINHAS E LUVAS

"

Fica Prorrogada a **Abertura para**: 24 (Vinte e quatro) de Agosto de 2015

Horário: 09:00 horas

Local: Prefeitura de Cotriguaçu, Avenida 20 de Dezembro nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT CEP: 78330000.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu/MT, 11 de Agosto de 2015

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2015

Processo nº 054/2015

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2015– OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLAS DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM NOVA UNIÃO**". Empresa: *COMERCIAL NAUE EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.121.912/0001-38*Validade da proposta conforme o Edital. PRAZO: 12 meses. MENOR PREÇO POR ITEM CONFORME DESCRITO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACAFRAO PURO E MOIDO EMBALAGEM DE 30G	UNI	20	MIKA	R$ 2,50	R$ 50,00
3	ACUCAR CRISTAL ESPECIAL COR CLARA EMBALADOS EM SACO PLASTICO	PCT	700	ITAMARATI	R$ 3,95	R$ 2.765,00
5	ALMODEGAS LATAS 450 GR SIF/DIPOA	UNI	160	BORDON	R$ 6,30	R$ 1.008,00
6	AMIDO DE MILHO FINO EMBALAGEM DE 500 GRA	PCT	60	MIKA	R$ 3,50	R$ 210,00
7	ARROZ GRUPO BENEFICIADO	UNI	1660	MASSON	R$ 12,45	R$ 20.667,00
13	CANELA EM CASCA (PAU) SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO	UNI	20	MIKA	R$ 1,75	R$ 35,00
14	CANELA: EM PO, SABOR E CHEIRO CARACTERISTICO, EMBALAGEM DE 1	UNI	80	MIKA	R$ 1,75	R$ 140,00
17	CARNE BOVINA, TIPO ACEM, EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG	630		R$ 14,95	R$ 9.418,50
18	CARNE BOVINA, TIPO ALCATRA, EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG	250		R$ 22,70	R$ 5.675,00
19	CARNE BOVINA, TIPO PALETA, EMBALADA EM SACO PLASTICO	KG	550		R$ 14,30	R$ 7.865,00
20	CARNE BOVINA: DE SEGUNDA, MOIDA, EMBALADA EM SACO PLASTICO T	KG	1200		R$ 13,95	R$ 16.740,00
22	CARNE DE COSTELA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	KG	120		R$ 12,60	R$ 1.512,00
23	CARNE DE PRIMEIRA COXAO MOLE EM BIFE,	KG	100		R$ 22,45	R$ 2.245,00
24	CARNE DE PRIMEIRA PATINHO EM BIFE SACO PLASTICO DE 1KG	KG	250		R$ 20,35	R$ 5.087,50
25	CARNE SUINA, SEM OSSO, CORTADA EM CUBOS, EMBALADAS	KG	220		R$ 13,95	R$ 3.069,00
29	CHARQUE TENDO COMO INGREDIENTES	KG	320		R$ 21,15	R$ 6.768,00
31	COLORAL PURO EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GR	UNI	170	MIKA	R$ 3,30	R$ 561,00
32	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADAS	KG	350	SANTA RITA	R$ 8,95	R$ 3.132,50
34	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FO	KG	380	ALVALADE	R$ 3,95	R$ 1.501,00
39	FRANGO PICADO EM PEDACOS PEQUENOS TIPO A PASSARINHO	KG	1090	SADIA	R$ 7,33	R$ 7.989,70
41	FUBA DE MILHO 1 KG	KG	170	MASSON	R$ 2,55	R$ 433,50
43	LEITE UHT INTEGRAL 3,0% DE GORDURA CX C/12	CX	80	LACBOM	R$ 55,95	R$ 4.476,00
44	LINGUICA DEFUMADA TIPO SALAME CONTENDO NO MAXIMO 15% DE GROD	KG	770		R$ 18,85	R$ 14.514,50
51	OREGANO: EMBALAGEM 10G	UNI	20	MIKA	R$ 1,95	R$ 39,00
52	OVOS DE GRANJA TIPO A	DZ	660		R$ 5,50	R$ 3.630,00
54	PAO CASEIRO; 500G DEVE SER O PESO MINIMO DE CADA UNIDADE DEP	UNI	1750		R$ 4,80	R$ 8.400,00
57	SAL REFINADO 1 KG	UNI	250	POP	R$ 1,40	R$ 350,00
60	SARDINHA: AO PROPRIO SUCO, 250 GR EM OLEO COMESTIVEL	UNI	420	GOMES DA COSTA	R$ 6,95	R$ 2.919,00

63	VINAGRE 750 ML	UNI	160	CASTELO	R$ 2,35	R$ 376,00
65	ALCOOL EM GEL ,	CX	150	ZULU	R$ 66,90	R$ 10.035,00
66	AMACIANTE DE 2 LITROS CAIXA COM 6 UNIDADE	CX	80	REMUS	R$ 39,80	R$ 3.184,00
70	AVENTAL PLASTICO P/ LIMPEZA	UNI	30	MC	R$ 6,95	R$ 208,50
73	BALDE DE PEDREIRO	UNI	40	INJEPLASTEC	R$ 5,50	R$ 220,00
77	CARGA DE GAS	UNI	165	COPAGAZ	R$ 75,90	R$ 12.523,50
84	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA DE 1 LITRO. CAIXA COM 12	CX	6	PINHO BRIL	R$ 80,70	R$ 484,20
86	EMBALAGEM PLASTICA ROLO C/ 50 SACOS P/ 5 KG	UNI	10	FORTLAR	R$ 7,90	R$ 79,00
87	EMBALAGEM PLASTICA ROLO COM 50 SACOS P/ 3 KG	UNI	10	FORTLAR	R$ 6,98	R$ 69,80
91	ESPONJA DE ACO C/14 PCT DE 60 G	FRD	153	BOM BRIL	R$ 21,80	R$ 3.335,40
98	ISQUEIRO	UNI	50	BIC	R$ 3,25	R$ 162,50
99	JARRA PLASTICA 2 LITROS	UNI	10	GIPLAS	R$ 6,30	R$ 63,00
100	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNI	70	POLYLAR	R$ 2,00	R$ 140,00
101	LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS, COM ACAO DE SECAGEM	UNI	50	YPE	R$ 3,80	R$ 190,00
102	LUVA DE BORRACHA TAM P	PAR	15	VOLK	R$ 4,15	R$ 62,25
103	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G	PAR	30	VOLK	R$ 4,15	R$ 124,50
104	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	PAR	15	VOLK	R$ 4,15	R$ 62,25
105	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAMANHO P C/ 100 UN	UNI	50	SEK	R$ 44,00	R$ 2.200,00
106	PA PARA DETRITOS EM PLASTICO 3 X 23 X 29 CM	UNI	10	VELAS BRASIL	R$ 5,95	R$ 59,50
107	PALHA DE ACO	PCT	40	BRILHO	R$ 2,05	R$ 82,00
108	PANELA DE ALUMINIO BATIDO MEDIA Nº 38	UNI	5	MARLUX	R$ 220,00	R$ 1.100,00
109	PANELA DE PRESSAO DE 10 LITROS	UNI	2	MARLUX	R$ 133,50	R$ 267,00
111	PANO DE CHAO GRANDE ALGODAO CRU 80X65	UNI	30	ALGOBOM	R$ 4,75	R$ 142,50
113	PAPEL HIGIENICO 60 MT C/ 64 ROLOS	FRD	154	MILI	R$ 76,90	R$ 11.842,60
116	PRENDEDOR DE ROUPAS DE PLASTICO C/12	DZ	25	GUIRADO	R$ 1,90	R$ 47,50
118	RODO 30 CM	UNI	25	PUXA SECA	R$ 6,70	R$ 167,50
119	RODO DE PASSAR CERA COM ESPUMA	UNI	10	ALO BRASIL	R$ 8,05	R$ 80,50
120	RODO DE PLASTICO 60 CM DUPLO CABO DE MADEIRA	UNI	60	PUXA SECA	R$ 12,00	R$ 720,00
124	SABAO GLICERINADO NEUTRO EM BARRA COM 5 UNID DE 200 GR	PCT	70	TOP	R$ 4,90	R$ 343,00
126	SACO DE LIXO 100 LITROS C 10 UND RESIDUO NORMAL CLASSE I,	PCT	150	GIO PACK	R$ 2,58	R$ 387,00
127	SACO DE LIXO 30 LITROS COM 10 UND RESIDUO NORMAL CLASSE I	PCT	150	GIO PACK	R$ 2,58	R$ 387,00
128	SACO DE LIXO 50 LITROS COM 10 UNIDADES	PCT	150	GIO PACK	R$ 2,58	R$ 387,00
130	SAPONACEO EM PO 300 GR	UNI	20	ASOLAN	R$ 4,00	R$ 80,00
131	SODA CAUSTICA 1 KG	UNI	30	LIMPON	R$ 11,52	R$ 345,60
132	TABUA DE CORTAR CARNE DE VIDRO TEMPERADO	UNI	10	MOR	R$ 32,30	R$ 323,00
137	VASSOURA DE CIPO	UNI	40	ALO BRASIL	R$ 12,90	R$ 516,00
138	VASSOURA PALHA AMARELA COM CABO EM MADEIRA E DEPENDURADOR CO	UNI	70	CAIPIRA	R$ 12,25	R$ 857,50
						R$ 182.856,30

A empresa COMERCIAL NAUE EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.121.912/0001-38, apresentou proposta no menor preço por item de R$ 182.856,30 (Cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), validade da proposta conforme o Edital.

A empresa MOURA DE SOUZA & CIA LTDA -ME, CNPJ Nº, 05.562.430/0001-10 apresentou a seguinte proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO EM PO, 32% 400 GR INSTANTANEO, ENRIQUECIDO	UNI	330	NESCAU	R$ 8,05	R$ 2.656,50
4	ALHO DE CABECA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	KG	310		R$ 20,80	R$ 6.448,00
8	AZEITE DE OLIVA, PURO (100%), 500 GR EXTRA VIRGEM	UNI	12	CASTELO	R$ 20,90	R$ 250,80
9	BATATA	KG	1450		R$ 6,40	R$ 9.280,00
10	BETERRABA TAMANHO REGULAR SEM ESTRAGOS	KG	830		R$ 6,30	R$ 5.229,00
11	BOLACHA AGUA E SAL 400 G	PCT	1400	NAGA	R$ 3,90	R$ 5.460,00
12	BOLACHA MAISENA OU LEITE EMBALAGEM 400 G	PCT	1100	NAGA	R$ 3,90	R$ 4.290,00
15	CANJICA AMARELA 500 G	UNI	550	MASSON	R$ 1,65	R$ 907,50
16	CANJIQUINHA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRAO DE MILHO	UNI	30	MASSON	R$ 1,70	R$ 51,00
21	CARNE DE 2ª MOIDA OU PEDACOS EM SACO DE 1 KG	KG	150		R$ 14,40	R$ 2.160,00
26	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM DE 500 G	PCT	180	TANSERRA	R$ 7,75	R$ 1.395,00
27	CEBOLA TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	KG	600		R$ 9,45	R$ 5.670,00
28	CENOURA	KG	880		R$ 6,50	R$ 5.720,00
30	COCO RALADO BRANCO DESIDRATADO, SEM AÇÚCAR 100 GR	UNI	300	DUCOCO	R$ 4,80	R$ 1.440,00
33	FARINHA DE MANDIOCA	KG	490	CASEIRA	R$ 4,90	R$ 2.401,00
35	FEIJAO TIPO I	KG	1530	MASSON	R$ 4,90	R$ 7.497,00
36	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 10GR	UNI	130	SAF-INSTANT	R$ 0,94	R$ 122,20
37	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO EMBALAGEM DE 125GR	PCT	10	SAF-INSTANT	R$ 5,50	R$ 55,00
38	FERMENTO: EM PO,100 GR QUIMICO, UTILIZADO	UNI	55	ROYAL	R$ 2,85	R$ 156,75
40	FRANGO EMBALADO EM SACO PLASTICO APRESENTANDO COR E CHEIRO	KG	160	SADIA	R$ 7,30	R$ 1.168,00
42	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTENEO SEM ADICAO DE ACUCAR 400G	UNI	920	PIRACANJUBA	R$ 10,98	R$ 10.101,60
45	LINGUICA FRESCA MISTA DE 1 KG (LINGUICINHA TIPO TOSCANA	KG	700	7DE SETEMBRO	R$ 11,10	R$ 7.770,00
46	MACARRAO TIPO PARAFUSO OU PADRE NOSSO MASSA DE SEMOLINA	UNI	1400	BORTOLINE	R$ 2,25	R$ 3.150,00
47	MACARRAO TIPO ESPAGUETE FINO MASSA DE SEMOLINA AS MASSAS AO	KG	1050	BORTOLINE	R$ 2,20	R$ 2.310,00
48	MARGARINA: COM SAL, 80% DE LIPIDIOS, 500 GR	UNI	155	DELICIA	R$ 6,25	R$ 968,75
49	MILHO DE PIPOCA, EMBALADO EM 500 GR PLASTICO ATOXICO,	UNI	80	MASSON	R$ 2,30	R$ 184,00
50	OLEO DE SOJA TIPO I CLASSE REFINADO UNIDADE DE 900 ML CADA	LT	1080	SOYA	R$ 3,65	R$ 3.942,00
53	PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALADO EM SACO PLASTICO	KG	80	SADIA	R$ 9,99	R$ 799,20
55	PIMENTAO VERDE TAMANHO REGULAR MEDIO SEM ESTRAGOS	KG	270		R$ 8,35	R$ 2.254,50

56	REPOLHO FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDO TIPO PRIMEIRA	KG	1300		R$ 4,75	R$ 6.175,00
58	SALSICHA A GRANEL SUINA	KG	180	ESTRELA	R$ 6,99	R$ 1.258,20
59	SALSICHA TIPO VIENA, EM CONSERVA, PRONTA PARA SERVIR, EMBAL	KG	300	JBS	R$ 3,00	R$ 900,00
61	SUCO EM PO, TIPO REFRESCO 500 GR SABOR ARTIFICIAL DE LARANJA	PCT	180	QUALIMAX	R$ 3,95	R$ 711,00
62	TOMATE	KG	1020		R$ 7,40	R$ 7.548,00
64	AGUA SANITARIA - EMBALAGEM COM 01 LITRO. AGUA SANITARIA	CX	100	Q'BOA	R$ 34,50	R$ 3.450,00
67	ANIL EM LIQUIDO	UNI	40	COLMAN	R$ 10,40	R$ 416,00
68	ANIL EM PEDRA	CX	40	COLMAN	R$ 9,80	R$ 392,00
69	APANHADOR DE LIXO DE CABO EM MADEIRA COM 60CM	UNI	30	BRASIL	R$ 5,80	R$ 174,00
71	BACIAS MEDIAS COM TAMPA PARA COZINHA	UNI	10	INPLAST	R$ 14,00	R$ 140,00
72	BALDE DE 10 LITROS	UNI	30	INPLAST	R$ 7,90	R$ 237,00
74	BALDE DE PLASTICO 20 LT	UNI	30	INPLAST	R$ 10,00	R$ 300,00
75	BALDE DE 12 LITROS	UNI	20	INPLAST	R$ 7,60	R$ 152,00
76	BOM AR	UNI	50	JOHNSON	R$ 9,40	R$ 470,00
78	CERA VERDE 750 ML ,CERA , A BASE DE CARNAUBA ESPECIALMENTE	CX	7	COM BRILHO	R$ 36,00	R$ 252,00
79	COADOR DE CAFE DE PANO	UNI	20	ROCHA	R$ 1,70	R$ 34,00
80	COPO PLASTICO 180 ML PCT COM 100 NORMATIZADO ATENDENDO NOR-MA	CX	10	CRISTALCOPO	R$ 76,00	R$ 760,00
81	COPO PLASTICO 50 ML PCT COM 100 NORMATIZADO ATENDENDO NORMA	CX	5	CRISTALCOPO	R$ 77,00	R$ 385,00
82	DESINFETANTE LIMPEZA PESADA DE 500 ML	CX	8	PINHO BRIL	R$ 70,00	R$ 560,00
83	DESINFETANTE LIMPEZA GERAL. EMBALAGEM 2 LITROS COM REGISTRO	CX	70	REMUS	R$ 23,10	R$ 1.617,00
85	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO INCOLOR 500 ML CX COM 24	CX	60	LIMPOL	R$ 32,50	R$ 1.950,00
88	ESCOVA COM CABO BASE OVAL PARA LAVAR ROUPAS	UNI	60	BRASIL	R$ 2,60	R$ 156,00
89	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNI	30	BRASIL	R$ 9,90	R$ 297,00
90	ESFREGAO P/ LAVAR CALCADA	UNI	20	BRASIL	R$ 12,50	R$ 250,00
92	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUCA, COM ESPUMA DE POLIURETANO, AG	UNI	170	BRILHUS	R$ 0,70	R$ 119,00
93	FLANELA AMARELA 39X59	UNI	60	ITATEX	R$ 2,40	R$ 144,00
94	FLANELA AMARELA 50X32 CM	UNI	60	ITATEX	R$ 1,90	R$ 114,00
95	GARRAFA TERMICA DE 1 LT	UNI	5	TERMOLAR	R$ 26,90	R$ 134,50
96	GARRAFA TERMICAS 1.8 LITROS	UNI	5	TERMOLAR	R$ 89,00	R$ 445,00
97	GUARDANAPO 21X22 BRANCO COM 50 UNIDADES CX C/100 PACOTE	CX	4	TREVO	R$ 89,00	R$ 356,00
110	PANO DE CHAO 80X90 ESFREGAO AZUL	UNI	100	ITATEX	R$ 5,90	R$ 590,00
112	PANO DE LOUCA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: CARA	UNI	30	ITATEX	R$ 3,95	R$ 118,50
114	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS DE 20 X 22 CM	PCT	30	MILI	R$ 2,85	R$ 85,50
115	PEDRA SANITARIA	UNI	110	BRIZA	R$ 1,00	R$ 110,00
117	RASTELO EM PLASTICO	UNI	20	BRASIL	R$ 7,40	R$ 148,00
121	RODO LIMPA AZULEJO COM BUCHA	UNI	20	BRASIL	R$ 8,00	R$ 160,00
122	RODO REFORCADO 40 CM	UNI	55	BRASIL	R$ 7,00	R$ 385,00
123	SABAO EM PO 1 KG. COMPOSICAO: COADJUVANTE	KG	200	TIXAN YPÊ	R$ 4,80	R$ 960,00
125	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS SORTIDO CAIXA COM 12	CX	10	YPÊ	R$ 11,50	R$ 115,00
129	SAPONACEO CREMOSO 300 G	UNI	20	ASSOLAN	R$ 4,10	R$ 82,00
133	TOALHA DE MESA 90 CM X 90 CM 100% ALGODAO	UNI	2	ITATEX	R$ 29,00	R$ 58,00
134	TOALHA DE MESA ESTAMPADA RETANGULAR 1.40 X 200 CM 80% DE ALG	UNI	3	ITATEX	R$ 39,00	R$ 117,00
135	TOALHA DE ROSTO 45X75	UNI	30	ITATEX	R$ 6,00	R$ 180,00
136	TORNEIRA PARA BEBEDOR (FILTRO)	UNI	20	HERC	R$ 5,00	R$ 100,00

A empresa MOURA DE SOUZA & CIA LTDA -ME, CNPJ Nº 05.562.430/0001-10, apresentou proposta no menor preço por item de R$ 126.943,50 (Cento e vinte seis mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), validade da proposta conforme o Edital.

Cotriguaçu/MT, 11 de Agosto de 2015

Rosangela Aparecida Nervis

Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 39.573/2015

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2015, cujo objeto é requalificação das Praças Luís de Albuquerque e Major João Bueno, em Cuiabá, localizadas na Avenida Manoel José de Arruda (Beira Rio), no Bairro do Porto, em Cuiabá-MT, com extensão territorial de 4.828,27m², cuja Praça é de domínio público e da Praça Major João Bueno, localizada na região do Porto, entre as Avenidas Senador Metello e a Avenida Mário Correia, confrontando com a Rua 13 de Junho e a Travessa Gen. Vaz Curvo, com uma área de aproximadamente 2.428m², também de domínio público, onde foi proposto um novo traçado em seus canteiros, troca de paginação de piso, substituição dos equipamentos urbanos danificados e melhoria na iluminação do local, prevê, também, a revitalização do coreto existente, além do obelisco central, oriundo da cidade de Corumbá-MS, doado a Cuiabá/MT, por ocasião do bicentenário da Capital de Mato Grosso, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA: JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA

Lote 01 - Praça Major Bueno – Valor Total de R$ 749.436,70 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Lote 02 - Praça Luís de Albuquerque –Valor total de R$ 786.246,16 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de agosto 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 39.573/2015

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2015, cujo objeto é requalificação das Praças Luís de Albuquerque e Major João Bueno, em Cuiabá, localizadas na Avenida Manoel José de Arruda (Beira Rio), no Bairro do Porto, em Cuiabá-MT, com extensão territorial de 4.828,27m², cuja Praça é de domínio público e da Praça Major João Bueno, localizada na região do Porto, entre as Avenidas Senador Metello e a Avenida Mário Correia, confrontando com a Rua 13 de Junho e a Travessa Gen. Vaz Curvo, com uma área de aproximadamente 2.428m², também de domínio público, onde foi proposto um novo traçado em seus canteiros, troca de paginação de piso, substituição dos equipamentos urbanos danificados e melhoria na iluminação do local, prevê, também, a revitalização do coreto existente, além do obelisco central, oriundo da cidade de Corumbá-MS, doado a Cuiabá/MT, por ocasião do bicentenário da Capital de Mato Grosso, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA: JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA

Lote 01 - Praça Major Bueno – Valor Total de R$ 749.436,70 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Lote 02 - Praça Luís de Albuquerque –Valor total de R$ 786.246,16 (setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Adjudico e Homologo:

Alberto Machado

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Cuiabá/MT, 11 de agosto 2015.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 31.489/2015

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015**, cujo objeto é** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para Requalificação dos Casarões do centro histórico de Cuiabá, situados em área tombada pelo IPHAN: A CASA BARÃO localizada na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente entre as Ruas Voluntários da Pátria e Barão de Melgaço; A CASA DO MISC localizado na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente entre as ruas, Voluntários da Pátria, 07 de Setembro (Antiga Rua de Baixo) e Ingá Ricardo Franco (Antiga Rua do Meio); A CASA nº 72/82 (CASA PROCON) localizada na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente na Rua Pedro Celestino (Antiga Rua de Cima e teve outros nomes como Rua das Trepadeiras e Rua Augusta.), nº 72 e 82, Bairro Centro Norte; e A CASA DO IPHAN localizada na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente na Rua 07 de Setembro (Antiga Rua de Baixo), esquina com um beco, nº 390, Bairro Centro Norte., conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA: ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO RESTAURAÇÃO LTDA

LOTE 1 - Valor Total de R$ 562.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta reais).

LOTE 2 - Valor Total de R$ 731.970,00 (setecentos e trinta e um mil e novecentos e setenta reais)

LOTE 3 - Valor Total de R$ 664.470,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais)

LOTE 4 - Valor Total de R$ 474.250,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos)

Adjudico e Homologo:

Alberto Machado

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Cuiabá/MT, 11 de agosto 2015.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 31.489/2015

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2015**, cujo objeto é** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para Requalificação dos Casarões do centro histórico de Cuiabá, situados em área tombada pelo IPHAN: A CASA BARÃO localizada na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente entre as Ruas Voluntários da Pátria e Barão de Melgaço; A CASA DO MISC localizado na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente entre as ruas, Voluntários da Pátria, 07 de Setembro (Antiga Rua de Baixo) e Ingá Ricardo Franco (Antiga Rua do Meio); A CASA nº 72/82 (CASA PROCON) localizada na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente na Rua Pedro Celestino (Antiga Rua de Cima e teve outros nomes como Rua das Trepadeiras e Rua Augusta.), nº 72 e 82, Bairro Centro Norte; e A CASA DO IPHAN localizada na região do centro histórico de Cuiabá, precisamente na Rua 07 de Setembro (Antiga Rua de Baixo), esquina com um beco, nº 390, Bairro Centro Norte., conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA: ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO RESTAURAÇÃO LTDA

LOTE 1 - Valor Total de R$ 562.160,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta reais).

LOTE 2 - Valor Total de R$ 731.970,00 (setecentos e trinta e um mil e novecentos e setenta reais)

LOTE 3 - Valor Total de R$ 664.470,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais)

LOTE 4 - Valor Total de R$ 474.250,30 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos)

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Ana Paula Villaça Lourenço

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de agosto 2015.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS ***Nº.*** **041/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12.428/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto armado CAI diametro 0,60 e 0,80, tubos de concreto armado CAII diametro 1,00/1,20/1,50 e blocos de concreto e tijolos de 8 furos e maciços, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal De Obras Públicas, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 26/08/2015 às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Eroaldo de Oliveira

Secretário adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2015.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. ***001*****/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG37.510/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto: **Futura e eventual** aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resolução/CD/FNDE n° 26/2013 alterada pela Resolução n° 04/2015, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação em fornecer a Merenda Escolar em 2015, para alunos da Rede Municipal de Ensino: Unidades de Creche e CEMEI. Ensino Fundamental; Educação Infantil; Projeto Educa mais; Entidades Filantrópicas e EJA, conforme especificações descritas no termo de referência e demais condições contidas no Edital e seus anexos.

Data/Horário: 03/09/2015 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2015.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS ***Nº.*** **006/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG59.780/2015)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e aplicação de concreto FCK15MPA, FCK 18MPA e FCK 20MPA, na qual abrange a preparação, dosagem, transporte e aplicação de concreto, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 26/08/2015 às 09:00 (nove horas) – Fuso Horário da Capital.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2015

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Eroaldo de Oliveira

Secretário adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2015.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2015**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG13.850/2015)

O Município de Cuiabá, através da Presidente de Comissão de Licitação torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da análise pela equipe técnica das documentações técnicas apresentadas referente ao processo licitatório Concorrência 019/2015 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção de muro de arrimo em gabião para contenção de aterro e implantação de urbanização da 2ª etapa do projeto Porto Cuiabá – trecho do Córrego Mané Pinto e a Praça Luís de Albuquerque, extensão de 340,04m, altura variável, na Avenida Beira Rio, Bairro Porto no Município de Cuiabá/MT. **Considerando relatórios emitidos pela engenheira responsável Sra. Karine Keiko Konisi Carneiro - CREA Nacional 170079041-2 - Matrícula 4038409, as seguintes empresas estão HABILITADAS:**

1 – BRAULIO ALVARENGA NAYA - EPP,

2 – ENINCO CONSTRUTORA E PLANEJAMENTO LTDA,

3 - AYRA ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA

Conforme item 14 do edital, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para apresentarem recurso.

Considerando o art. 109, § 5º da Lei 8666/93, “Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado”.

Magda Rossi

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 403 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29164, de 06 de agosto de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para fazerem parte da Subcomissão Técnica que fará avaliação do SOFTWARE, referente ao módulo orçamentário.

Arnaldo Donizete Traldi Rodrigo Ferreira Santos Marco Antônio Vargas Gemio Lucivânia de Oliveira Souza Robert Karuzz Souza Faustino Elizeu Lucas Monteiro Bruno Frank Teixeira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 421 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 29666, de 10 de agosto de 2015,

DECRETAM:

Artigo 1° - Ficam aprovados o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, de utilização obrigatória para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais

Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Artigo 2º - A DES-IF será validada e transmitida somente através do sistema de ISS Bancário online do Município de Cáceres-MT, no endereço eletrônico determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal; III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV - Demonstrativo da movimentação das tarifas;

V - Demonstrativo dos contratos assinados que gerem incidência de ISSQN;

VI - Movimentação no número de correntista;

VII - Recebimentos de Grupos de Pacotes de Serviços.

§ 2º - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

I - Os Balancetes Analíticos Mensais;

II - O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 3º - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo: I - o Plano geral de contas comentado – PGCC;

II - A Tabela de tarifas de serviços da instituição;

III - Grupos de pacotes de serviços;

IV - A Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 4º - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis

§ 5º - Apósvalidação, os designados formalmente pelas Instituições Financeiras serão cadastrados e receberão o *login* e *senha* para validação e transmissão *online* dos arquivos que compõem a DES-IF. O endereço eletrônico para validação e transmissão será fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cáceres/MT.

Artigo 3º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de entrega pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção por meio do sistema de ISS Bancário online do Município de Cáceres-MT, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Artigo 4º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Fazenda

Afixado em: 10.08.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221 DE 19 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 16841, de 12 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Designar as senhoras **MICHELA MARCIA CAMARGO EGUES**-Arquiteta, como responsável pela fiscalização e acompanhamento da Obra e **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato Administrativo nº 116/2015 – PGM, entre a Empresa CM CAMPOS DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME, e a Prefeitura de Cáceres – MT, com efeitos desde 22 de abril de 2015.

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2015.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 19.05.15.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 056/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a **ROSANGELA MATUCARI,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Eurico Gaspar Dutra, Nº 220, Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1517330-5 SSP/MT e CPF n.º 000. 739.511-61, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSANGELA MATUCARI,** no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 106, de 06 de março de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (Vaga Livre) devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de fevereiro de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2068
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2015.

_____

ROSANGELA MATUCARI

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2015

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 9463 de 13 de março de 2015;

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 01/04/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os **GUARDAS** classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **12/08/2015 (quarta-feira)**, a partir das 13h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015

Cargo: **Guarda 40 horas**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
20	042	VALDIVINO DIAS DOS SANTOS	3,62		
21	043	LUIZ ANTONIO FERREIRA LOPES	3,32		
22	046	KLEBER NEI DE CAMPOS SILVA	3,22		
23	031	JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	3,20		
24	029	BRUNO BERNARDO MAXIMIANO	3,18		
25	024	RONILSON DO COUTO COSTA	3,16		
26	016	WALDIR CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA	3,0		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 347/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSALI DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Via Arco Iris, nº 290, Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 0603196-0 SSP/MT e CPF n.º 523125181-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSALI DA SILVA,** no cargo de Professora Licenciado em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 153, de 06 de abril de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para atender Licença Premio de: Maria Aparecida ROCHA Simoncele, Alessandra Pedrosa Ferreira e Maria de Fátima Gomes da Silva devemos cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **23 de março de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.** Com o cumprimento de 200 [duzentos] dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$1.438,35 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2969
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	118

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de abril de 2015.

_____

MILENE ROCA DE ARAÚJO

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº

_____

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 513/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS**,brasileira, residente e domiciliada na Avenida Pedro Henry, S/N no Bairro: Jardim Oliveira no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 895518 SSP/MT e CPF nº 570.343.111-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 324, de 30 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte/ Raquel Ramão da Silva, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de maio de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2015.

_____

DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº

_____

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.494 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2.399, de 23 de dezembro de 2013, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências, visando adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1° *- Fica alterada a Lei nº 2.399, de 23 de dezembro de 2013, Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio 2014 a 2017, cujas alterações nas programações orçamentárias estão definidas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.*

Artigo 2° *- Os Anexos II (Ações integrantes do Programa) e III (Identificação do Programa) constantes do Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio 2014 a 2017, ficam automaticamente alterados pela operacionalização das inclusões das programações orçamentárias referidas no art. 1º desta Lei.*

Artigo 3° *- Ficam alteradas as nomenclaturas das atividades e projetos, no Plano Plurianual do Município de Cáceres para o quadriênio 2014 a 2017:*

DE:	Proj/Ativ: 1.170	AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DA SEDE/UNIDADE SICOMT
PARA:	Proj/Ativ: 1.170	AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DA SEDE/UNIDADE SICMATUR

DE:	Proj/Ativ: 2. 185	MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICOMT
PARA:	Proj/Ativ: 2. 185	MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR

DE:	Proj/Ativ: 2.186	QUALIFICAÇÃO, APERF E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – SICOMT
PARA:	Proj/Ativ: 2.186	QUALIFICAÇÃO, APERF E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – SICMATUR

DE:	Proj/Ativ: 2.187	MAN. COM AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA – ESTÁGIO REMUNERADO - SICOMT
PARA:	Proj/Ativ: 2.187	MAN. COM AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA – ESTÁGIO REMUNERADO - SICMATUR

DE:	Proj/Ativ: 1.173	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - SICOMT
PARA:	Proj/Ativ: 1.173	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - SICMATUR

Artigo 4° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 287/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:JM ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 06/2015

OBJETO:Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preço de Géneros **Alimentícios** para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2015 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
250	PC	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, REDONDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: FORTALEZA	6,10	1.525,00
90	PC	COCO RALADO SECO, SEM AÇÚCAR. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM CONTENDO 50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: SOCOCO	1,90	171,00
110	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: CAPESINA. MARCA:CAMPESINA	1,50	165,00
1.850	UN	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, COZIDA NO VAPOR. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 200 G.MARCA:GOIAS	1,40	2.590,00
60	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. MARCA:DAFRUTA	3,30	198,00
130	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. MARCA:DAFRUTA	4,53	588,90
70	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR ACELORA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. MARCA:DAFRUTA	4,39	307,30
14.000	UN	ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL (COPO – 300 ML), COM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO, PELO FABRICANTE, BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, SEM GÁS, 1º QUALIDADE, COM FAIXA DE PH A 25ºC 4.8. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. MARCA:CRISTALINA	0,49	6.860,00
25	UN	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, COMESTÍVEL, REFINADO. EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, PLÁSTICA, RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. MARCA:LIZA	2,90	72,50
90	UN	EXTRATO DE TOMATE SACHE CONCENTRADO. EMBALAGEM EM SACHE CONTENDO ENTRE 340 E 350 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA:BONARE	1,35	121,50
80	UN	MANTEIGA. MANTEIGA DE LEITE, COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, DE 500 GRAMAS CADA, COM INDICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. MARCA:VENDEDOR	7,00	560,00
50	UN	MILHO PARA PIPOCA, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 500 G. MARCA:MIKA	1,15	57,50
500	KG	BOMBOM, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUÍDO POR MASSA DE CHOCOLATE OU POR UM NÚCLEO FORMADO DE RECHEIOS DIVERSOS, ELABORADOS COM FRUTAS, PEDAÇOS DE FRUTAS, SEMENTES OLEAGINOSAS, AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, CACAU, LICORES, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, RECOBERTOS POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE OU AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CONTENDO 48 UNIDADES. CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA:LACTA	26,00	13.000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R$ 26.216,70 (Vinte seis mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme Itens empenhos abaixo relacionado:

a) Empenho Automático nº 0519700, Requisição de Compras e Serviços nº 02038 de 28/07/2015 no valor de R$ 1.542,70 (Um mil e quinhentos quarenta e dois reais e setenta centavos);

b) Empenho Automático nº 0623300, Requisição de Compras e Serviços nº 02045 de 29/07/2015 no valor de R$ 5.380,80 (Cinco mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos);

c) Empenho Automático nº 0623400, Requisição de Compras e Serviços nº 02046 de 29/07/2015 no valor de R$ 3.913,20 (Três mil e novecentos e treze reais e vinte centavos);

d) Empenho Automático nº 0620900, Requisição de Compras e Serviços nº 02024 de 27/07/2015 no valor de R$ 6.180,00 (Seis mil e cento e oitenta reais);

e) Empenho Automático nº 0621000, Requisição de Compras e Serviços nº 02025 de 27/07/2015 no valor de R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais);

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.070.2.0

07.070.2.0

07.070.2.0

07.070.2.0

07.070.1.0

Funcional-Programática:

12.306.1019.2.075

12.306.1019.2.076

12.365.1017.2.064

12.361.1017.2.061

12.122.1016.2.058

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

(101) Material de Consumo (Gastos com Educação)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 29 de julho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal De Educação

CONTRATANTE

MARTA LUCCHESI RIBEIRO

JM ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 526/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSELAINE EVAGELISTA DA SILVA,** brasileira, domiciliada na Rua Setubal, nº 10, Bairro Parque Nova Era, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 2112836-7 SSP/MT e CPF nº 044.464. 921-28, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ROSELAINE EVAGELISTA DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 324, de 30 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de junho de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2015.

_____

ROSELAINE EVAGELISTA DA SILVA

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 188/2015

PORTARIA N.º 188/2015

"Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do inativo Sr. **Cypriano Pereira Santiago".**

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Portarias nº 089/2005 e nº 139/2007 e dos Acórdãos nº 419/2006 e nº 1.361/2008; bem como nos termos do Art. 40 § 1° inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de n° 20 de 15 de dezembro de 1998, Art. 13 da Lei Municipal de n.º 042/2002 de 18 de abril de 2002, e Decretos Municipais nº 297 e 28 de julho de 2005 e 222 de 28 de Abril de 2006 e 225/2007 de 21/05/2007.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de revisão de proventos de aposentadoria por Invalidez ao inativo Sr. Cypriano Pereira Santiago, portador do RG. n.º 0200184-5 SSP/MT, CPF n.º 065.133.871-91, inativo deste Regime próprio de Previdência Social, com Proventos Integrais, conforme o processo TCE/MT nº 9.367-0/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Portaria nº 226/2012, publicada em 31/10/2012, e Portaria 152/2015, publicada em 25/06/2015, retroagindo os efeitos desta a partir de 08 de Fevereiro de 2007.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Agosto de 2015.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR **Diretor Executivo** HOMOLOGO:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 286/2015–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:JM ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 06/2015

OBJETO:Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preço de Géneros **Alimentícios** para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2015 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-M T, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1000	PC	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, REDONDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: FORTALEZA	6,10	6.100,00
130	UN	COCO RALADO SECO, SEM AÇÚCAR. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM CONTENDO 50G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: SOCOCO	1,90	247,00
1.500	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. MARCA: DAFRUTA	4,53	6.795,00
1.500	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR ACELORA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. MARCA: DAFRUTA	4,39	6.585,00
3.500	UN	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, COMESTÍVEL, REFINADO. EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, PLÁSTICA, RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. MARCA: LIZA	2,90	10.150,00
300	UN	SUCO A BASE DE SOJA SABOR UVA. ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA COM SUCO DE UVA. EMBALAGEM CARTONADA CONTENDO 200 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. MARCA: UNILEVER	1,95	585,00
1.000	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 500GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: CASTELO	4,50	4.500,00
400	UN	VINAGRE EMBALAGEM CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. MARCA: VITÁLIA	1,19	476,00
5.000	UN	EXTRATO DE TOMATE SACHE CONCENTRADO. EMBALAGEM EM SACHE CONTENDO ENTRE 340 E 350 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: BONARE	1,35	6.750,00
1.500	UN	MANTEIGA. MANTEIGA DE LEITE, COM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, DE 500 GRAMAS CADA, COM INDICAÇÃO DE COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. MARCA: VENCEDOR	7,00	10.500,00
1.300	UN	ALHO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM BULBO FIRME E INTACTO, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. MARCA: COROADO	10,19	13.247,00
1.500	DZ	MILHO PARA PIPOCA, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 500 G. MARCA: MIKA	1,15	1.725,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o valor de R$ 67.660,00 (Sessenta e sete mil centos e seiscentos e sessenta reais), conforme Itens empenhos abaixo relacionado:

a) Empenho Automático nº 0619100, Requisição de Compras e Serviços nº 02007 de 24/07/2015 no valor de R$ 42.359,50 (Quarenta e dois mil e trezentos cinquentas e nove reais e cinquenta centavos);

b) Empenho Automático nº 0618600, Requisição de Compras e Serviços nº 02002 de 24/07/2015 no valor de R$ 25.300,50 (Catorze mil e oitocentos e quinze reais);

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

07.070.2.0

07.070.2.0

Funcional-Programática:

12.306.1019.2.075

12.306.1019.2.076

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

(115) Material de Consumo (Trans. Rec. Do FNDE)

(115) Material de Consumo (Trans. Rec. Do FNDE)

LOCAL E DATA: Prefeitura de Cáceres – MT, 24 de julho de 2015.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal De Educação

Contratante

MARTA LUCCHESI RIBEIRO

JM ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.496 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre a autorização para aquisição de área propicia à extração de cascalho, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à adquirir Lote/Terreno, com área 45.000,00 m2 (quarenta e cinco mil metros quadrados) matriculado sob Matrícula nº 23.151, Escritura Definitiva, Lavrada no Cartório do Primeiro Ofício, da Comarca de Cáceres, no Livro 02-Q-1, Folhas 71, de propriedade do Senhor Antônio Onofre de Souza, localizada na Rua Joaquim Murtinho, Lote 02, Quadra 19, Setor 08, neste Município, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para exploração de cascalho.

Artigo 2° - Para dar cobertura à despesa desta Lei, fica igualmente, autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao Orçamento vigente com as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08.010 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Funcão:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1022 – Ampl., Revitalização e Man. Infraestrutura Serv. Públicos	
Proj/Atividade:	1.198-Aquisição de Área Propicia à Extração de Cascalho	

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R$)
4.5.90 Aplicações Diretas	0.1.00.00.00.00-Rec. Ordinários	90.000,00
Subtotal.....		**90.000,00**
Total do Crédito Adicional Especial.....		**90.000,00**

Artigo 3° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	16.016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Funcão:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1041 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	
Proj/Atividade:	1.169 – Recadastramento Predial e Territorial	

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R$)
3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	0.1.00.00.00.00-Rec. Ordinários	90.000,00
Subtotal.....		**90.000,00**

Total da Anulação.....	**90.000,00**

Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.461, de 30 de dezembro de 2014-LOA/2015, Lei nº 2. 460, de 30 de dezembro de 2014-LDO/2015 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017.

Artigo 5° - Fica autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro a dotação criada nessa Lei até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor fixado pela Lei Orçamentária Anual/2015.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.495 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

"Estatui diretrizes para as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cáceres para o exercício 2016, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingencia;

VI– as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII – os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;

IX- os critérios e as formas de limitação de empenho;

X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

XI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

XII – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XIII – a definição de critérios para início de novos projetos;

XIV – a definição das despesas consideradas irrelevantes;

XV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XVI – as diretrizes específicas para a Administração Indireta;

XVII – as disposições gerais;

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2014-2017.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei e do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2014-2017.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 serão destinados, preferencialmente para as metas e prioridades definidas no Anexo I - Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social promovendo o desenvolvimento sustentável com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e ao atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único. Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade a legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§ 3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir descriminado:

a) 1 - pessoal e encargos sociais;

b) 2 - juros e encargos da dívida;

c) 3 - outras despesas correntes;

d) 4 - investimentos;

e) 5 - inversões financeiras;

f) 6 - amortização da dívida;

g) 7 – reserva do RPPS;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício financeiro de 2016.

Art. 7º. Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualizações dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa;

IV – comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso, considerando as arrecadações até o mês de junho de 2015;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS e FPM, fixado para 2015;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2015;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos para 2015, com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2016, conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, desde que devidamente embasados.

Parágrafo Único. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será automaticamente atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo de Metas Fiscais, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Plurianual relativos ao exercício de 2016, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades, desde que contemplados no Plano Plurianual 2014 - 2017.

Art. 10. Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2016.

Art. 11. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e encargos, bem como de serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 12. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais, na na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços da saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/ 2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 16 da Lei 101 de 04/05/ 2000.

Art. 15. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, e que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 16. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiverem em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas e apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades.

Art. 17. Do orçamento do Município para 2016, obrigatoriamente, constarão:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Pública Municipal;

II – recursos destinados ao pagamento de precatórios inscritos em dívida e apresentados até 01/07/2015.

III – recursos destinados ao pagamento de PASEP-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo do PASEP, será considerado o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as contas redutoras da receita, considerando ainda os dispostos nas Leis Federais de nº(s). 9.715/1998 e 12.810/2013.

Art. 18. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Parágrafo Único. As propostas de ações para inclusão no projeto de Lei Orçamentária 2016 poderão ser atualizadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015.

Art. 19. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I)os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidades de aplicação e grupos de natureza de despesa;

II) os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, bem como o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior.

III) a movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas pertencentes à mesma categoria econômica, mesmo grupo de natureza de despesa e mesmo projeto/atividade não configura alteração da lei orçamentária anual, mas mera alteração no detalhamento de despesa, e dar-se-á por meio de ato administrativo do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior.

Art. 21. Durante a execução orçamentária do exercício de 2016 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que as unidades orçamentárias comprovem perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§ 2º. Em casos excepcionais ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas antes do último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de natureza de despesas, desde que as Secretarias Municipais comprovarem a diminuição de despesas com pessoal das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 22. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal no próximo exercício.

Art. 23. Os procedimentos orçamentários anuais decorrentes de créditos adicionais suplementares e especiais constituirão reavaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2014 - 2017, acompanhadas das respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida e seus encargos.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 26. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, com destinação específica, mediante estudo de viabilidade econômica e capacidade de endividamento, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei para contratar operações de créditos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o prazo de envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, desde que o estudo econômico-financeiro esteja concluído, caso contrário, será encaminhado no exercício financeiro 2016 através dos instrumentos legais.

Art. 27. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 28. A Lei Orçamentária anual conterá Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento e será equivalente até, 0,5% (cinco décimos percentuais) do montante da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada a atender:

I – passivos contingentes;

II – riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III – despesas de caráter extraordinário, emergenciais e de calamidade pública.

§ 1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou insuficientemente orçadas; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessários ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º. As condições de uso da Reserva de Contingência para o inciso II somente poderão se concretizar caso as condições contidas no Inciso I não exigirem recursos financeiros até a data de 1º de Agosto de 2015.

§ 3º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

I – apresente informações detalhadas das contratações ou admissões do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos e funções pleiteadas, inclusive com memória de cálculo;

II – apresente medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de anulações de créditos orçamentários para a cobertura de novas despesas;

III – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

IV – autorização do ordenador de despesa;

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 30. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 32. As despesas totais com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do Município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social, além das compensações relativas à Lei 9.796/99, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

Art. 33. Se a despesa total de pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V – a realização de horas extras com exceção dos devidamente justificados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI – a conversão em pecúnia da licença prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 88, parágrafo 3º inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço dessas no primeiro quadrimestre, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 35. O Poder Executivo, mediante necessidades dos setores, e através de autorização do Prefeito e Secretários poderão efetuar despesas com pagamentos de horas-extras mensalmente para os servidores municipais, desde que o valor total não ultrapasse o percentual correspondente a 3% (três por cento) do total da respectiva folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Ficam mantidos até a vigência das respectivas leis, os benefícios constantes do Artigo 169 da Lei Complementar nº. 17- CTM, Lei Municipal 1.462 de 16/06/98, Decreto nº. 322 de 20/09/99, e art. 38 a 40 da Lei Complementar n.° 081 de 13 de outubro de 2009.

§ 3º. O Município poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios de natureza tributária desde que haja lei específica e seja cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

ASPECTOS RELATIVOS AO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta lei.

Art. 38. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios subsequentes ao exercício da Lei Orçamentária Anual, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- Para elevação das receitas:

a) ações de fiscalização efetiva;

b) atualização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

II- Para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c) extinguir, fundir ou suspender temporariamente secretarias, coordenadorias, assessorias e outros cargos comissionados.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40. Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar 101/00, será efetuada a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios e ordem de preferência:

I – limitação de empenho relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenho de despesas relativas à veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/2000;

IV – limitação de empenho de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços essenciais, de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO X

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 41. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma de regulamento municipal e conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

CAPÍTULO XI

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 42. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 43. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios/contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura e assistência social;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

IV - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 44. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão á fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇAO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 45. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 46. O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 47. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o valor máximo da dispensa de licitação para compras e serviços.

Parágrafo Único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 49. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 50 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2015.

CAPÍTULO XVII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 51. O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

Art. 52. A Proposta Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, Administração Indireta, deverá ser elaborada pela Previ-Cáceres (conforme legislação contábil vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2015, em atendimento ao Art. 49 da LC nº 26 de 27/11/1997.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a Proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de agosto de 2015, à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 54. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 55. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 56. Verificando-se, até a data de envio da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, qualquer alteração no comportamento das receitas que compõem o Orçamento Municipal, poderá o município proceder as devidas modificações de valores das ações previstas.

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) II- Anexo de Metas Fiscais;

b) III- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 58. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2016 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 401 DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONDIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 27363, de 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a Coordenação Executiva de Transito e suas Divisões da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Divisão de Fiscalização de Trânsitos, Controle e Análises Estatística;

Divisão de Arrecadação e Trânsito;

Divisão de Engenharia de Tráfego;

Divisão de Engenharia e Projetos;

Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 2º A Coordenadoria e as Divisões permanecerão com as mesmas nomenclaturas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.08.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 437/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VALDILENE DE OLIVEIRA**,brasileira, residente e domiciliada na Rua Projetada H, Quadra 21, Lote 12, Bairro: São José, Município de Cáceres-MT, portadora do RG 1761527-5 SSP/MT e CPF n.º 002.294. 561-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **VALDILENE DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 218, de 07 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em substituição as servidoras que estão de Licença-Prêmio em 2015).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de abril de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2015.

_____

VALDILENE DE OLIVEIRA

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº

_____

CPF nº

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 042/2015

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os **Profissionais da Zona Urbana e Rural** aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **12/08/2015 (quarta-feira)**, a partir das 13h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I;

II – Para as vagas dispostas no Anexo II deste Edital, convocamos todos os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2015, nos referidos cargos, tanto na zona rural quanto zona urbana, **para que se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas** apresentadas no referido anexo. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existentes e a ordem de classificação dos candidatos.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO

PROFISSIONAIS ZONA URBANA e ZONA RURAL

DATA: 12/08/2015 ÀS 13H00

ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO BENEVIDES LINDOTE

Cargo: **Professor Licenciado em Pedagogia**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Des.	Situação
009	1173	REGIANE MICHELLE CHAVES CAMPOS	5,75		

NÚCLEO UNIAO

Cargo: **Professor Licenciado em Educação Física**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Des.	Situação
005	1248	CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS	4,77		
006	407	DORIVAL DE SUZA DIAS	3,00		

Anexo II

QUADRO DE VAGAS PARA ZONA URBANA e ZONA RURAL

ESCOLA MUNICIPAL LARANJEIRA I

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Pedagogia ou outras áreas	01

NÚCLEO CLARINÓPOLIS – ESCOLA MUNICIPAL SOTECO

Professor Licenciado em Matemática	01

NÚCLEO SADIA

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Professor Licenciado em Pedagogia	01

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

Cargo	Quantidade de Vaga(s)
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 509/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS,** brasileira, residente e domiciliada na Rua M, Quadra 2, Casa 4, Bairro Residencial Aeroporto, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1424987-1 SEJSP/MT e CPF nº 018.392.221-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 312, de 22 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em substituição a servidora Catarina da Silva Campos que está de licença-prêmio).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **20 de maio de 2015 e término em 18 de agosto de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de junho de 2015.

_____

MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES

TÍTULO I CONSELHO PLENO CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Cáceres-MT – CMEC, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.162 de 12 de dezembro de 2008, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 2.327 de 28 de maio de 2012. Art. 2º O CMEC, instituído como órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador, de acompanhamento e controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 3º O CMEC tem como objetivo assegurar ao poder público e aos grupos representativos da comunidade a responsabilidade e o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a gestão democrática e a busca da qualidade dos serviços educacionais. Art. 4º O CMEC, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos, asseguradas mediante políticas públicas, visando garantir o acesso e permanência contínua, de qualidade, sem qualquer discriminação, zelando pela gestão democrática nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Art. 5º Ao CMEC compete: I- coordenar junto ao Fórum Municipal de Educação possíveis equacionamentos de questões de interesse municipal na área da educação, definindo as prioridades da mesma; II- coordenar, aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Educação, e propor, quando for o caso, novas estratégias para o alcance dos objetivos formulados; III- baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, observando a legislação superior; IV- atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política educacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a aplicabilidade de recursos humanos, econômicos e financeiros; V- propor, elaborar e fiscalizar o cumprimento da legislação educacional no âmbito municipal; VI- autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino públicas municipais que ofertam a educação básica e as instituições de ensino privadas que ofertam a educação infantil, no município de Cáceres; VII- elaborar seu próprio regimento interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo Municipal; VIII- acompanhar, em todos os níveis, a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação, no âmbito da rede municipal, podendo solicitar informações sobre contratos, convênios e outros atos decorrentes da aplicabilidade desses recursos; IX- articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas educacionais a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de educação; X- manter-se sempre atento às normas vigentes para a sua aplicação imediata ao Sistema Municipal de Ensino para deliberar, regulamentar e emitir parecer sobre legislação educacional e seus dispositivos no âmbito de sua competência; XI- propor e incentivar a realização de estudos e projetos que garantam a qualificação profissional dos docentes; XII- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; XIII- mobilizar a sociedade civil para participar do planejamento, acompanhamento e avaliação da educação municipal, na busca pela melhoria da qualidade da educação básica; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT XIV- zelar pelo cumprimento das diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação em âmbito municipal; XV- acompanhar, analisar, divulgar e avaliar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR – da rede municipal de ensino; XVI- participar, acompanhar e avaliar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativo à educação; XVII- emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitados pelos Poderes Executivo, Legislativo e outras instituições; XVIII- negar, suspender ou cassar credenciamento de instituições de ensino e autorização de cursos, após processo regular apurado na instância competente, na forma da lei; XIX- autorizar e aprovar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este conselho, observada as legislações federais e estaduais; XX- zelar pela universalização da educação básica no Sistema Municipal de Ensino, nas etapas de sua competência; XXI- zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino; XXII- garantir a ampla participação da comunidade na elaboração de políticas educacionais; XXIII- acompanhar o censo escolar anual e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades; XXIV- dar publicidade de seus Atos e demais ações, salvo casos previstos em lei; XXV- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino; XXVI- conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação, quanto à prestação de contas referentes aos Fundos e programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; XXVII- participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais

da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional; XXVIII- promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal; XXIX- exercer outras atribuições previstas em leis, ou decorrentes de normas complementares. CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Art. 6º O CMEC será composto por 21(vinte e um) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando 16 (dezesseis) segmentos distribuídos em 02 (duas) Câmaras permanentes, organizadas da seguinte forma: I - A Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC será necessariamente composta pelos seguintes segmentos: a) o (a)Secretário(a) Municipal de Educação como membro nato; b) dois representantes de professores da rede pública municipal, que atuam no ensino fundamental, sendo um da zona urbana e um da zona rural; c) um representante de professores da rede pública municipal, que atua na educação infantil; d) um representante dos profissionais da educação do Sistema Estadual de Ensino; e) um representante das instituições de ensino privadas, que atendam educação infantil; f) um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – na área de Educação; g) um representante de pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino; h) dois representantes de entidades civis; i) um representante do Poder Legislativo Municipal. II - A Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – CACS-FUNDEB/CMEC será necessariamente composta pelos seguintes segmentos: a) um representante da Secretaria Municipal de Educação; b) um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou Ação Social; c) um representante de professores da rede pública municipal; d) um representante dos diretores das instituições de ensino públicas municipais; e) um representante dos servidores técnico-administrativos das instituições de ensino públicas municipais; f) dois representantes de pais de alunos das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino; g) um representante de estudantes da educação básica da rede pública municipal de ensino; h) um representante de estudantes secundaristas da educação básica pública; i) um representante do Conselho Tutelar da Infância e Juventude. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT CAPÍTULO V DA ESTRUTURA Art. 7º O CMEC é composto de: I - conselho pleno (plenária); II - presidência; III - secretaria executiva; IV - Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC; V - Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – CACS-FUNDEB/CMEC; VI - comissões temporárias. Art. 8º O conselho pleno, integrado por todos os conselheiros municipais de educação de Cáceres, é a instância de deliberação máxima e conclusiva do CMEC. Parágrafo Único. De acordo com o disposto na Lei 11.494/2007, a CACS-FUNDEB/CMEC, terá competência deliberativa e terminativa. Art. 9º A presidência do CMEC, composta pelo presidente e vice-presidente, será eleita pelo conselho pleno dentre os conselheiros, por maioria absoluta. § 1º O mandato da presidência será de acordo com o tempo do mandato do segmento o qual representa, permitida uma recondução. § 2º São impedidos de ocupar a presidência representantes do governo municipal. § 3º Quando o(a) presidente do CMEC for servidor(a) efetivo(a) do poder público municipal, fica assegurada sua cedência para o CMEC enquanto durar o mandato. Art. 10. A secretaria executiva prestará apoio técnico e administrativo e será composta por: I - secretário(a) executivo(a) II - assessoria jurídica III - assessoria técnica IV - agente educacional V - apoio educacional § 1º O(a) Secretário(a) Executivo(a), subordinado à presidência, será servidor(a) municipal, estatutário, de nível superior, escolhido(a) pelo conselho pleno através de lista tríplice apresentada pelo presidente. § 2º A assessoria jurídica será indicada e mantida pelo órgão de origem do Executivo Municipal. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT § 3º A assessoria técnica, diretamente subordinada à presidência, tem a finalidade de prover o conselho de apoio técnico e será composta por servidores do quadro efetivo da educação, de nível superior, com designação temporária, escolhidos através de teste seletivo realizado pelo CMEC por comissão constituída para tal finalidade. § 4º Os cargos de agente educacional e apoio educacional serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do conselho pleno. § 5º A assessoria técnica será avaliada anualmente pela plenária, mediante relatório anual das atividades desenvolvidas, conceituando-a como: I - satisfatória – que assegurará a permanência do(a) servidor(a) na assessoria técnica do CMEC; II - insatisfatória – que colocará o(a) servidor(a) à disposição da Secretaria Municipal de Educação. Art. 11. A CEB/CMEC tem caráter permanente, com presidente, vice-presidente e secretário (a) eleitos pela plenária da Câmara. §1º O mandato do presidente, vice-presidente e secretário (a) de que trata o caput deste artigo, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução. §2º São impedidos de ocupar os cargos de que trata o parágrafo anterior, representantes do governo municipal. Art. 12. A CACS-FUNDEB/CMEC, tem caráter permanente, de competência deliberativa e terminativa, com presidente, vice-presidente e secretário (a) eleitos pela Plenária da Câmara. §1º O mandato do presidente, vice-presidente e secretário (a) de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. §2º São impedidos de ocupar os cargos de que trata o parágrafo anterior, representantes do governo municipal. Art. 13. As comissões temporárias serão eleitas na plenária e nas respectivas Câmaras, com o mínimo de 03 (três) membros para compor cada comissão, e poderá o conselheiro participar concomitante em até duas comissões. Parágrafo Único. As comissões mencionadas no caput deste artigo tem como função, promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência para cumprimento de suas finalidades. CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, DAS INDICAÇÕES, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA NOMEAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES E DAS INDICAÇÕES Art. 14. O processo de eleição para composição e recomposição de conselheiros nas Câmaras permanentes, seja por término de mandato ou por vacância, será conduzido por uma Comissão Temporária, com atribuições específicas para esse fim. Art. 15. Os membros do CMEC serão eleitos e/ou designados pelos seus segmentos representativos, sendo possível somente uma recondução para igual período, com exceção do disposto no Artigo 22. §1º A cada membro titular do CMEC corresponde um suplente, para atuar nas possíveis ausências e impedimentos. §2º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo e do segmento que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos. §3º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição. Art. 16. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente eleitos e/ou designados pelos seus segmentos representativos, nos seguintes termos: I - pelos Secretários Municipais: de Educação, de Governo e/ou Ação Social, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal; II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos, dos estudantes, dos professores e dos servidores das instituições de ensino públicas municipais de educação básica, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim; III - pelo Presidente da Câmara Municipal,

no caso de representante do Poder Legislativo Municipal; IV - pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no caso de representante da UNEMAT, na área da educação; V - pelo Presidente do Conselho Tutelar, no caso de representante do Conselho Tutelar; VI - pelos representantes legais das entidades civis, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim, e/ou designados; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT VII -pelos diretores e/ou representantes das instituições de ensino privadas que atendam educação infantil, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim, e/ou designados. Parágrafo Único. Caso a entidade, segmento representativo ou órgão correspondente não se manifeste até o resultado do processo eletivo e/ou designação, caberá a plenária deliberar as providências cabíveis. Art. 17. São impedidos de integrar a CEB/CMEC e a CACS-FUNDEB/CMEC: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3o (terceiro) grau, do Prefeito, do VicePrefeito e Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou; b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal. Art. 18. Os membros do CMEC, que compõem a CEB/CMEC terão mandato de 03 (três) anos. Art. 19. Os membros do CMEC que compõem a CACS-FUNDEB/CMEC terão mandato de 02 (dois) anos. Art. 20. Os membros do CMEC deverão ser maiores de 18 anos e residir no município de Cáceres - MT. Art. 21. Os estudantes da educação básica pública podem ser representados na CACSFUNDEB/CMEC pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos. Art. 22. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato do CMEC, permanecerá na função de conselheiro enquanto for titular da pasta. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT SEÇÃO II DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÃO SUB-SEÇÃO I DA VACÂNCIA Art. 23. Caracteriza-se vacância de representante dos segmentos que compõe o CMEC, os casos descritos a seguir, que envolvam o conselheiro titular e/ou suplente: I - renúncia formalizada; II - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas; III - ausência injustificada no máximo a 05 (cinco) reuniões intercaladas anualmente; IV - de improbidade administrativa; V - de morte. Art. 24. Ocorrendo a vacância de representante dos segmentos que compõe o CMEC, adotar-se-ão os critérios estabelecidos nos Artigos 14, 16 e 20 para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato, salvo se faltar menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato. Parágrafo Único. Em caso de vacância da função de conselheiro titular do CMEC, assumirá o respectivo suplente, que irá cumprir o prazo restante do mandato. SUB-SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES Art. 25. A nomeação dos conselheiros do CMEC, bem como do presidente, vice-presidente e secretário (a) do Conselho e de suas respectivas Câmaras Permanentes dar-se-á através de decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal, e deverá ocorrer: I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente da respectiva Câmara, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente; II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do termino do mandato. Art. 26. Após a nomeação dos conselheiros somente serão admitidas substituições nos seguintes casos: I - mediante renúncia expressa do conselheiro; II - por deliberação justificada do segmento representado; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho. Art. 27. O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente da respectiva Câmara. Parágrafo Único. O conselheiro nomeado na forma deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído. Art. 28. Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, deverá ser encaminhado ao poder executivo a indicação formal dos representantes dos segmentos, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado. Art. 29. A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação dos segmentos por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato no Conselho. Art. 30. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser eleito e/ou designado e nomeado para compor a respectiva Câmara, nos termos deste Regimento. Art. 31. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências, ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade. CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO Art. 32. O CMEC se reunirá em caráter ordinário, mensalmente e em caráter extraordinário quando se fizer necessário. Art. 33. As reuniões do CMEC serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, câmara ou comissão, decorrente de motivos de justificada confidencialidade. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Parágrafo Único. O público terá direito a voz, sendo regulamentado, quando necessário, pela plenária o número de intervenções e o tempo destinado a cada intervenção. Art. 34. As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia. § 1º O expediente abrangerá: I - apresentação, apreciação e/ou inclusão e aprovação da pauta; II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior; III - avisos, comunicações, registros ou fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse; IV - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do presidente ou dos conselheiros. § 2º A ordem do dia compreenderá: I - discussão da matéria em pauta; II - votação da matéria em pauta; III - sugestão de temas para pauta da próxima reunião; IV - encaminhamentos. § 3º Não poderá ser objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo a decisão da plenária. § 4º A convocação de reuniões ordinárias deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 07 (sete) dias a cada Conselheiro e à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da respectiva pauta de matérias para apreciação. § 5º As reuniões terão duração estimada em 3h30min, e eventuais alterações, deverão ser apreciadas, discutidas e aprovadas no início da sessão plenária. § 6º As justificativas de ausência devem ser formalizadas e encaminhadas ao CMEC num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da reunião. § 7º O calendário de reuniões ordinárias para o ano subsequente será elaborado e aprovado na última sessão plenária do ano vigente. Art. 35. Considerará quórum suficiente para instalação da plenária 50% (cinquenta) mais um dos membros que compõe o conselho na primeira chamada e na segunda chamada após trinta minutos, com um 1/3 (um terço) dos membros que compõem o conselho, podendo estes, deliberarem sobre qualquer assunto. ESTADO

DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Parágrafo Único. Após a instalação da plenária, será facultada a permanência de quórum mínimo para as deliberações, ficando corresponsável das deliberações o conselheiro que se ausentar. Art. 36. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos determinantes de sua convocação. Art. 37. As reuniões extraordinárias para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis serão convocadas num período não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente e/ou 1/3 (um terço) de seus conselheiros, com quórum da maioria simples de seus membros. Art. 38. Cada titular terá direito a um voto e ocorrendo empate caberá ao presidente do conselho o voto de qualidade. Parágrafo Único. Será permitido o voto em separado de qualquer conselheiro. Art. 39. O conselheiro poderá convocar sempre que necessário representante dos diversos setores da sociedade para esclarecimentos sobre propostas e ações de interesse educacional. Art. 40. O conselheiro poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do conselho, sob a coordenação de um de seus membros. Art. 41. Os conselheiros e demais participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEC e suas respectivas Câmaras e Comissões, assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente e segmento que representa. Parágrafo Único – Nas reuniões os conselheiros suplentes terão direito a voz, e quando representando o conselheiro titular, terão direito a voz e voto. Art. 42. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente. Art. 43. As deliberações do conselho serão materializadas em Pareceres, Resoluções, Portarias, Indicações, Moções e Ofícios. Art. 44. Os Atos aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do CMEC e quando normativos, serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Parágrafo Único – As deliberações e atos das câmaras serão assinados pelos seus respectivos presidentes e serão homologados pelo presidente do CMEC. Art. 45. Os membros do CMEC são considerados agentes públicos, com funções de relevante interesse da sociedade e seu exercício terá prioridade sobre a de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares. Parágrafo Único. A atuação dos membros do CMEC: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das instituições de ensino públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. Art. 46. Todos os conselheiros titulares ou suplentes quando em exercício do titular, terão direito a despesas com diárias e transporte para locomoção, no exercício de representação do Conselho em viagem a serviço. CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA Art. 47. A Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do conselho. Art. 48. São competências da plenária: I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias; II - aprovar o expediente e a ordem do dia das reuniões; III - analisar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas submetidas ao conselho; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT IV - autorizar a realização de estudos técnicos; V - deliberar comissões para otimizar e agilizar a demanda de trabalho do CMEC; VI - discutir e deliberar sobre questões administrativas que concorram ao bom funcionamento do conselho; VII - estabelecer critérios para avaliação anual dos servidores municipais que compõem a Assessoria Técnica do CMEC. VIII - solicitar diligência em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruído; IX - autorizar e credenciar as instituições de ensino públicas municipais que ofertam a educação básica e as instituições de ensino privadas que ofertam a educação infantil, no município de Cáceres – MT; X - propor alterações no presente regimento; XI - deliberar sobre os casos omissos. Art. 49. As sessões plenárias serão de caráter público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de divulgação escrita afixada em mural próprio, sendo permitida a participação dos interessados com direito a voz e com limite de intervenções definidas pela plenária. Parágrafo Único. Poderão acontecer reuniões restritas quando as circunstâncias assim o exigirem, na forma da lei. CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA Art. 50. A presidência do CMEC, composta pelo presidente e vice-presidente, será eleita pelo conselho pleno dentre os conselheiros, por maioria absoluta. §1º O mandato da presidência será de acordo com o tempo do mandato do segmento o qual representa, permitida uma recondução. §2º São impedidos de ocupar a presidência os representantes do governo municipal. §3º Quando o(a) presidente do CMEC for servidor(a) efetivo(a) do poder público municipal, fica assegurada sua cedência para o CMEC enquanto durar o mandato. Art. 51. Cabe ao (a) Presidente: I- convocar e presidir as sessões da plenária; II- representar ou designar representantes do CMEC; III- executar questões administrativas, econômico-financeiro e operacionais, submetidos a apreciação e deliberação do conselho, quando necessário; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT IV- articular a constituição de comissões e grupos de trabalho; V- solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do conselho; VI- presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades; VII- cumprir e fazer cumprir o que determina o regimento interno do conselho; VIII- exercer, nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade se for necessário; IX- propor aos conselheiros a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que são objeto de votação; X- fixar o calendário das reuniões ordinárias; XI- baixar normas e resoluções decorrente das deliberações do CMEC; XII- expedir instruções, portarias e demais atos referentes a organização e ao funcionamento do conselho; XIII- encaminhar ao(a) Secretário (a) Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do conselho; XIV- autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-lo executar; XV- autorizar a publicação dos atos do conselho, notas ou informações; XVI- representar o CMEC judicial e/ou extrajudicial; XVII- participar dos trabalhos das câmaras e das comissões quando eleito em plenária; XVIII-organizar, encaminhar e providenciar todas as recomendações determinadas pela plenária; XIX- dirimir questões de ordem; XX- aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado. XXI- preparar a pauta de reunião, convocar e efetivar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEC. Art. 52. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do presidente, o vice-presidente assumirá com todos os direitos e deveres a condução dos trabalhos. CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP.

78200-000 – Cáceres-MT Art. 53. A secretaria executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todas as comissões e câmaras do CMEC, inclusive a presidência. Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Executiva sanear todo e qualquer processo, inclusive devolvê-lo quando não atender os requisitos normativos necessários para o protocolo. SEÇÃO I A(O) SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O) Art. 54. Compete a (o) Secretária (o) Executiva (o): I- organizar, orientar, supervisionar e executar as atividades administrativas do CMEC; II- dar ciência a presidência do CMEC de todas as correspondências recebidas e expedidas; III- propor medidas que visem a melhoria de técnica e métodos de trabalho; IV- distribuir processos às comissões para estudos e providências; V- redigir e encaminhar convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEC; VI- assessorar o presidente do CMEC, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como, dos processos e demais documentos recebidos; VII- redigir e ler as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa; VIII- redigir e zelar pela formatação técnica e apresentação de Pareceres, das Resoluções, das Portarias e demais Atos aprovados na plenária; IX- expedir, receber e organizar a correspondência do CMEC e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo; X- organizar o arquivo do CMEC; XI- efetuar estudos e levantamento da legislação educacional vigente, visando subsidiar os conselheiros; XII- organizar coletâneas de normas e/ou demais publicações do CMEC; XIII- disponibilizar, em site, as informações e atos normativos do CMEC; XIV- incumbir-se das demais atribuições inerentes a função; XV- Presidir as reuniões da Plenária, desde que devidamente autorizado, quando ocorrer simultaneamente a ausência do presidente e vice-presidente. SEÇÃO II À ASSESSORIA JURIDICA ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Art. 55. A Assessoria Jurídica compete: I - analisar juridicamente os processos protocolados no CMEC e emitir parecer quando solicitado; II - prestar assessoria jurídica ao CMEC se necessário; III - exercer outras atribuições inerentes à sua função; SEÇÃO III À ASSESSORIA TÉCNICA Art. 56. Compete a Assessoria Técnica: I- analisar processos de autorização/renovação de autorização, credenciamento/ recredenciamento e desativação das unidades escolares entre outros, protocolados no CMEC; II- realizar verificação prévia, in loco, atestando o cumprimento dos requisitos para autorização/renovação de autorização, credenciamento/recredenciamento e desativação das unidades escolares; III- prestar informações detalhadas através de relatórios sobre as visitas realizadas nas unidades escolares; IV- emitir informação técnica sobre assuntos de natureza educacional; V- emitir instrução técnica às unidades escolares após verificação previa quando forem constatadas irregularidades; VI- emitir parecer sobre assunto de natureza educacional, quando solicitado; VII- encaminhar informação técnica a comissão pertinente para análise e decisão final; VIII- agilizar e acompanhar o fluxo de tramitação dos processos e atos decorrentes; IX- estabelecer contato permanente com a(o) secretária(o) executiva(o); X- manter atualizado o livro de registro de processos, bem como, as informações decorrentes; XI- analisar e sanear previamente os processos protocolados no CMEC, a serem encaminhados às comissões; XII- prestar informações técnicas sobre o trâmite interno dos processos; XIII- participar de reuniões, seminários, encontros, grupos de trabalho, comissão de verificação e outros, sempre que convocados; XIV- coordenar as atividades de assessoramento necessário à análise e informação dos processos; XV- desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à competência do CMEC; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT XVI- fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos em prazo nunca superior a cinco dias; XVII- exercer outras atribuições inerentes a sua função. SEÇÃO IV O(A) AGENTE EDUCACIONAL Art. 57. Compete ao Agente Educacional: I - escriturar, protocolar e arquivar documentos; II - participar de reuniões do CMEC; III - participar da elaboração de planos e projetos; IV - assessorar o (a) Secretário (a) Executivo(a) no desempenho de suas funções; V - assessorar a secretaria das câmaras do CMEC; VI - desempenhar outras funções inerentes ao cargo. SEÇÃO V O(A) APOIO EDUCACIONAL Art. 58. Compete ao Apoio Educacional: I - participar, quando solicitado, de reuniões do CMEC; II - cuidar e manter limpo as dependências do conselho; III - assegurar serviços de copa durante as reuniões do CMEC e suas respectivas câmaras e comissões; IV - desempenhar outras atividades inerentes a sua função. CAPÍTULO XI AS COMISSÕES Art. 59. As comissões serão constituídas a partir de deliberações da Plenária ou das Câmaras, de acordo com a necessidade, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do conselho e suas respectivas Câmaras, devendo estas, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas a plenária, podendo ser assim designadas: I - Comissão da Câmara do FUNDEB– composta exclusivamente por membros da CACS – FUNDEB/CMEC com a finalidade de realizar trabalhos de sua competência; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT II - Comissão da Câmara de Educação Básica – composta exclusivamente por membros da Câmara de Educação Básica –CEB/CMEC visando à realização de trabalhos inerentes a essa Câmara; III - Comissão Bicameral – composta por conselheiros da Câmara do FUNDEB e Câmara de Educação Básica com o objetivo de tratar questões de interesses comuns das Câmaras. Art. 60. As comissões serão eleitas na plenária do CMEC ou das Câmaras, com no mínimo três membros para compor cada comissão, podendo ser integrada ou assessorada por pessoas que não sejam membros do CMEC ou das Câmaras, porém de reconhecido saber e experiência da natureza da matéria em questão. § 1º O (a) coordenador (a) e o (a) relator (a) da comissão serão eleitos entre os pares na primeira reunião; § 2º Ficará automaticamente impedida de emitir parecer, a comissão que não mantiver a presença mínima de pelo menos, dois membros no desenvolvimento dos trabalhos; § 3º A composição das comissões poderá ser alterada, a qualquer tempo, em razão do trabalho ou em função do interesse do conselheiro ou do CMEC e das Câmaras, a ser avaliado pela plenária. Art. 61. As comissões terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer final e encaminhar a plenária do CMEC ou das respetivas Câmaras para apreciação. § 1º As comissões poderão solicitar em plenária prorrogação para conclusão dos trabalhos por até 30 (trinta) dias, cabendo ainda, mais uma autorização por igual período; § 2º Quando as comissões forem constituídas com caráter de estudo, elaboração de normas e análise de processos para autorizar e credenciar instituições de ensino, estas poderão ter prazo diferenciado, a partir de deliberação da Plenária ou das Câmaras, de acordo com a necessidade e terá vigência correlata a natureza da matéria. Art. 62. São atribuições das comissões: I - analisar, acompanhar, propor e registrar as questões específicas de cada temática tratada; II - apreciar os processos e emitir pareceres sobre assunto de sua competência; III - propor indicações ao plenário; IV - elaborar relatório final e encaminhar à presidência; V - outras atribuições solicitadas pela presidência, pela plenária e pelas Câmaras. CAPITULO XII DOS ATOS E SEUS PROCESSAMENTOS ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Art. 63. Os atos aprovados pela plenária tomarão a forma de Pareceres, Resoluções, Portarias, Indicações, Moções e Ofícios. I - Parecer é o ato pelo qual a plenária ou as câmaras se pronunciam sobre a matéria submetida a sua apreciação e decisão, com base em estudo apresentado por um ou mais conselheiros, bem como por comissão, podendo ter caráter orientativo; II - Resolução é o ato normativo de caráter geral

ou autorizativo, emitido pelo CMEC, no âmbito de sua jurisdição e competência, em geral decorrente de parecer, resultante de julgamento de processos que requer publicação; III - Portaria é o ato expresso pelo qual se transmite uma ordem ou determina a execução de certos atos ou providências, e quando se tratar de credenciamento e/ou recredenciamento de instituição de ensino, requer publicação; IV - Indicação é o ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, pelo qual a plenária, mediante estudos e pesquisas realizadas pelos conselheiros ou pela Presidência propõem medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino; V - Moção é o ato emanado de conselheiro, de ação individual ou coletiva, devendo obrigatoriamente passar por apreciação em plenária, podendo ser de louvor, aplauso, repúdio ou censura; VI - Ofício é o ato formal por escrito que trata de questões oficiais ou de trabalho, podendo ser resultante de deliberações da Plenária e das Câmaras. Parágrafo Único – Os Pareceres, as Resoluções, as Portarias, as Indicações, as Moções e os Ofícios terão numeração sequencial, anualmente renovada, seguida da indicação do ano de sua autoria. TÍTULO II DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA CÂMARA Art. 64. A Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC, instituída pela Lei Municipal nº 2.162 de 12 de dezembro de 2008 com nova redação dada pela Lei Municipal n. º 2.327 de 28 de maio de 2012, é organizada na forma de colegiado, integrada ao Conselho Municipal de Educação – CMEC e tem como finalidade zelar pela garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas, acompanhar a execução das ações e subações do Plano de ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/ n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT Ações Articuladas – PAR e assumir as atribuições pertinentes ao CMEC em relação ao Plano Municipal de Educação em conformidade com a legislação vigente. Art. 65. Compete a Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC: I- propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas da CEB/CMEC; II- apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; III- realizar visita in loco as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cáceres-MT, visando subsidiar estudos e pareceres de sua competência; IV- apresentar em reunião ordinária e/ou extraordinária relatório de visita in loco para ser apreciado em plenária; V- promover estudos e levantamentos sobre assuntos referentes às finalidades desta CEB/CMEC e deles, dar conhecimento a Plenária; VI- propor indicações à Plenária; VII- as matérias pertinentes serão estudadas e aprovadas em primeira instância por esta câmara e posteriormente ratificadas na plenária; VIII-as matérias não ratificadas pela Plenária serão objeto de reexame; IX- coordenar, aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Educação e propor, quando for o caso, novas estratégias para o alcance dos objetivos formulados; X- zelar pelo cumprimento das diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação em âmbito municipal; XI- acompanhar, analisar, divulgar e avaliar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR – da rede municipal de ensino; XII- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino; XIII-exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela Plenária ou pela legislação. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA Art. 66. A Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC terá sua composição conforme estabelecido no inciso I, do artigo 6º deste regimento, em consonância com a legislação vigente. Parágrafo Único. Os membros da CEB/CMEC terão mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução por igual período. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES Art. 67. As reuniões ordinárias da Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC serão realizadas mensalmente em conformidade com o calendário de reuniões aprovado pela plenária na última sessão plenária do ano vigente para o ano subsequente. Parágrafo Único. A CEB/CMEC poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, por decisão de no mínimo quatro de seus membros ou do Presidente do CMEC. Art. 68. Considerará quórum suficiente para instalação da plenária 50% (cinquenta) mais um dos membros que compõe a câmara na primeira chamada e, na segunda chamada após trinta minutos, com um 1/ 3 (um terço) dos membros que compõem a câmara, podendo estes, deliberarem sobre qualquer assunto. § 1º Não havendo a instalação da plenária por falta de quórum, conforme previsto no caput deste artigo, deverá ser lavrado o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. § 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de três dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum. § 3º Após a instalação da plenária, será facultada a permanência de quórum mínimo para as deliberações, ficando corresponsável das deliberações o conselheiro que se ausentar. Art. 69. As reuniões serão secretariadas pelo (a) secretário (a) da Câmara, escolhido (a) entre os pares, a quem competirá à lavratura das atas. SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES Art. 70. As reuniões da CEB/CMEC obedecerão à seguinte ordem: I - apresentação, apreciação e/ou inclusão e aprovação da pauta; II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - comunicados da Presidência; IV - apresentação pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT V - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas; VI - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. CAPÍTULO IV DAS DECISÕES E VOTAÇÕES Art. 71. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e registradas em Livro Ata. Art. 72. Cabe ao presidente exercer, nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade se for necessário. Art. 73. Todas as votações da CEB/CMEC poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente. § 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da CEB/CMEC. CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA Art. 74. O presidente, o vice-presidente e o secretário da CEB/CMEC serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal. § 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. § 2º Na hipótese do presidente da CEB/CMEC renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar da Câmara em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir: I - pela efetivação do vice-presidente na presidência da CEB/CMEC, com a consequente eleição de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou II - pela eleição de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato. Art. 75. Compete ao (a) presidente da CEB/CMEC: I - convocar os membros da CEB para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CEB, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da CEB; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT IV - representar ou designar representantes da CEB; V - dirimir as questões de ordem; VI - expedir documentos decorrentes de decisões da CEB ao CMEC para as demais providências; VII -representar a CEB em juízo ou fora dela. Art. 76. Compete ao(a) secretário(a) da CEB/CMEC: I - substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste; II - adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias; III - redigir as atas; IV - inscrever as pessoas presentes à

reunião que quiserem manifestar-se; CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS COMPETÊNCIAS Art. 77. A atuação dos membros da Câmara de Educação Básica – CEB/CMEC de acordo com a legislação vigente: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores das escolas públicas no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades da CEB; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. Art. 78. Perderá o mandato o membro da CEB/CMEC que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano sem justificativas. Art. 79. Compete aos membros da CEB/CMEC: I - comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEB e do CMEC; II - justificar ausências e/ou impedimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da CEB; IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da CEB; V - exercer outras atribuições, por delegação da CEB. TÍTULO III DA CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA CÂMARA Art. 80. A Câmara de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/CMEC, instituída pela Lei Municipal nº 2.162 de 12 de dezembro de 2008 com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 2.327 de 28 de maio de 2012, é organizada na forma de colegiado, integrada ao Conselho Municipal de Educação – CMEC e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cáceres - MT, em conformidade com a legislação vigente. Art. 81. Compete a CACS-FUNDEB/CMEC: I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB no município; II- acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; III- acompanhar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamentos dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos; IV- participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos; V- acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme legislação vigente; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT VI- exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação da Câmara no prazo regulamentar; VII- manifestar- se mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme legislação vigente; VIII- observar a correta aplicação do mínimo de 60% (sessenta) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; IX- exigir o fiel cumprimento da remuneração do magistério em conformidade com o plano de carreira da rede municipal de ensino; X- zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas dos conselheiros para integrar a Câmara; XI- apresentar à Plenária para apreciação, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; XII- requisitar através do CMEC, ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências da Câmara, conforme legislação vigente; XIII- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; XIV- exercer outras atribuições previstas na legislação vigente. § 1º A CACS-FUNDEB/CMEC deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovada periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros. § 2º As decisões tomadas pela CACS-FUNDEB/CMEC podem ser apresentadas ao CMEC para conhecimento. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEB Art. 82. A Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e FiscalizaçãoCACS-FUNDEB/CMEC terá sua composição, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 6º deste regimento, em consonância com a legislação vigente. Parágrafo Único. Os membros da CACS-FUNDEB/CMEC terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período. CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES Art. 83. As reuniões ordinárias da CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente em conformidade com o calendário de reuniões aprovado pela plenária na última sessão plenária do ano vigente para o ano subsequente. Parágrafo Único. A CACS-FUNDEB poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, por decisão de no mínimo quatro de seus membros. Art. 84. Considerará quórum suficiente para instalação da plenária 50% (cinquenta) mais um dos membros que compõe a câmara na primeira chamada e na segunda chamada após trinta minutos, com um 1/3 (um terço) dos membros que compõem a câmara, podendo estes, deliberarem sobre qualquer assunto. § 1º Não havendo a instalação da plenária por falta de quórum, conforme previsto no caput deste artigo, deverá ser lavrado o termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. § 2º Quando não for obtida a composição de quórum na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de três dias, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros que compõem a câmara. § 3º Após a instalação da plenária, será facultada a permanência de quórum mínimo para as deliberações, ficando corresponsável das deliberações o conselheiro que se ausentar. Art. 85 As reuniões serão secretariadas pelo(a) secretário(a) da Câmara, a quem competirá à lavratura das atas. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES Art. 86. As reuniões da CACS-

FUNDEB/CMEC obedecerão à seguinte ordem: I - apresentação, apreciação e/ou inclusão e aprovação da pauta; II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - comunicados da Presidência; IV - apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento; V - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; VI - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES Art. 87. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e registradas em Livro Ata. Art. 88. Cabe ao presidente exercer, nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade se for necessário. Art. 89. Todas as votações da CACS-FUNDEB poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado. § 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente. § 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da CACS-FUNDEB. CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA Art. 90. O presidente, o vice-presidente e o (a) secretário (a) da CACS-FUNDEB/CMEC serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal. § 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. § 2º Na hipótese do presidente da CACS-FUNDEB/CMEC renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir: I - pela efetivação do (a) vice-presidente na presidência da CACS-FUNDEB/CMEC, com a consequente eleição de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT II - pela eleição de novo (a) presidente, assegurando a continuidade do (a) vice até o final de seu mandato. Art. 91. Compete ao presidente da CACS-FUNDEB/CMEC: I - convocar os membros da CACS-FUNDEB para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CACS-FUNDEB/CMEC, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da CACS-FUNDEB/CMEC; IV - representar ou designar representantes da CACS-FUNDEB/CMEC; V - dirimir as questões de ordem; VI - expedir documentos decorrentes de decisões da CACS-FUNDEB/CMEC aos órgãos competentes; VII -representar a CACS-FUNDEB/CMEC em juízo ou fora dela. Art. 92. Compete ao secretário da CACS-FUNDEB/CMEC: I - substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste; II - adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias; III - redigir as atas; IV - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se. CAPÍTULO V DOS MEMBROS DA CÂMARA DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E SUAS COMPETÊNCIAS Art. 93. A atuação dos membros da CACS- FUNDEB/CMEC, de acordo com a legislação vigente: I - não será remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades da CACSFUNDEB/CMEC; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da CACS-FUNDEB/CMEC, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. Art. 94. Perderá o mandato o membro da CACS-FUNDEB/CMEC que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano sem justificativa. Art. 95. Compete aos membros da CACS-FUNDEB/CMEC: I - comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CACS-FUNDEB e do CMEC; II - justificar ausências e/ou impedimentos no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a realização da reunião; III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da CACS-FUNDEB; IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da CACSFUNDEB; V - exercer outras atribuições, por delegação da CACS-FUNDEB. CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS Art. 96. A CACS-FUNDEB/CMEC, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal. Art. 97. A CACS–FUNDEB/CMEC poderá, sempre que julgar conveniente, conforme legislação vigente: I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) de Educação ou seu representante para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar: a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. Art. 98. Nos casos de falhas ou irregularidades, deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público. TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 99. Anualmente o plano orçamentário do CMEC deverá ser elaborado e aprovado pela plenária e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis. Art. 100. As decisões das Câmaras e da Plenária não poderão implicar em nenhum tipo de despesas aos membros do conselho. Art. 101. Eventuais despesas dos membros do CMEC, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio. Art. 102. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária da plenária, convocada para esse fim, com ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C O N S E L H O M U N I C I P AL D E E D U C AÇ Ã O D E C Á C E R E S - M T Avenida Getúlio Vargas, s/n, COC - Bairro Vila Mariana – Fone (065) 3223-0068 CEP. 78200-000 – Cáceres-MT antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) da plenária e publicadas em jornal de maior circulação local. Art. 103. Os casos omissos deverão ser apreciados, analisados e votados em plenária por 2/3 (dois terços) dos conselheiros. Art. 104. Este Regimento Interno deverá ser apreciado, homologado e publicado pelo Executivo Municipal e Secretário (a) Municipal de Educação e entra em vigor na data de sua publicação. Cáceres –

MT, 31 de março de 2015. Laécio Neves Cardoso Presidente do Conselho Municipal de Educação Homologo: NELCI ELIETE LONGHI Secretária Municipal de Educação FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 513/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS**,brasileira, residente e domiciliada na Avenida Pedro Henry, S/N no Bairro: Jardim Oliveira no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 895518 SSP/MT e CPF nº 570.343.111-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 324, de 30 de junho de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte/ Raquel Ramão da Silva, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de maio de 2015 e término em 18 de dezembro de 2015.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2071
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de julho de 2015.

_____

DENISE LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS

Contratada

_____

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº

_____

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 009/15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 009/2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015.

O Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, Senhor Pedro Tercy Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerado o resultado final do concurso Público desta Prefeitura, nos termo do Edital do Concurso Público n.º 001/2015.

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

Considerando a realização das provas do Concurso Público n.º 001/2015, desta Prefeitura Municipal, nos dias 31/05/2015 e 21/06/2015;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Concurso Público foram cumpridas, tendo sua homologação através do Decreto n.º 009/2015 de 15/Julho/2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam convocados (a) os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a) a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste ato.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos (a) convocados (a) são os (a) seguintes:

CARGO:	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	
Classificação	**Candidato**	**Inscrição**
2º	AMANDA CAROLINE ROSALEN	00291

CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	
Classificação	**Candidato**	**Inscrição**
8º	THAISLANE OLÁRIO DA SILVA	01533
9º	ANA LÚCIA LINS FERREIRA DE VASCONCELOS	01615

CARGO:	**PSICÓLOGO**	
Classificação	**Candidato**	**Inscrição**

1º	ISABELLA SENA VIVIEROS COUTINHO NASCIMENTO	00954

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias de Agosto do ano de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia autenticada:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
Titulo de eleitor;
Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet;
Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
Comprovante de endereço atualizado
Carteira de Trabalho;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
PIS/PASEP;
Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)
Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar Originais:

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional), conforme modelo anexo II
Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico)
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais;
Declaração de Bens;
Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
Número da agência e conta de corrente (não pode ser poupança);
Certidão Negativa de Tributos do município de Denise – MT;
Certidão Negativa de Água e Esgoto do município de Denise – MT;
Declaração de que não é aposentado por invalidez
Declaração da disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão o qual exercerá sua função;
Foto 3x4, colorida

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeado pela Portaria 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.° 014/2015**, **do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **"REGISTRO DE PREÇOS",** regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, para atender as Secretarias Municipais**,** de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão. **Inicio da Sessão:** Dia **24/08/2015**. Horário: **08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 12 de Agosto de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 055/2015

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal, Senhora **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES** e dá outras providências.

JOÃO GONÇALVES LOPES, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período 14/03/2011 a 14/03/2015;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a senhora **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a serem usufruídas no período de 10/08/2015 a 08/09/2015.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Agosto de 2015.

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2015

CONTRATO Nº 030/2015

CONTRATADO: **SILVANIO JOSÉ DE FREITAS**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização do projeto de capoeira dando incentivos a criança e adolescente, desenvolver a pratica da Capoeira, estimulando a criatividade de momentos e elevar a autoestima, além de requerer a disciplina comportamental, atendendo a secretaria de Assistência Social deste município de Dom Aquino – MT.

DATA: 01/08/2015

VIGÊNCIA: O prazo global de vigência do presente contrato será de (6) seis meses.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R$ 6000,00 (Seis mil reais).**

DOM AQUINO – MT, 01 de AGOSTO 2015

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº210/2015

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 08 (Função Gratificada) para a Sra. **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI,** ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem

,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por exercer a Função de CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 033/2014.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº211/2015

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **NELCO DURIGON,** para ocupar o cargo em Comissão de

SECRETÁRIO ADJUNTO,

lotado na Secretaria de Infraestrutura e Obras, com fundamento Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 2º- O Servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS.**

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º209/2015.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 79 da Lei Complementar 008/2008.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade período de 90 (noventa) dias, ao Servidor Público Sr. **ELIEZER BECKER -** matrícula Nº 0531 – ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE C LICENCIATURA PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS** conforme o requerimento de 045/2015 de 24 de junho de 2015.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015 - RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 001/2015.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2015

De ordem do Excelentíssimo **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA** – Prefeito do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT**., a **Comissão Examinadora de Processo Seletivo - CEPS**, designada pela Portaria n° 133/2015, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 669/2015 e demais legislações aplicáveis à espécie, resolve divulgar alterações no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, tudo conforme segue:

1 RESULTADO FINAL

Ordem	NOME DO INSCRITO	SITUAÇÃO
001	**JÉSSICA DAYANE GOLMINI**	**APROVADA**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 11 de agosto de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA

Presidente da Comissão Examinadora

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°021/2015

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N°021/2015

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº021/2015**, advinda do Pregão Presencial n°021/2015 (SRP), realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT, referente **Aquisição de manilhas para a manutenção, recuperação e construção de bueiros nas vias interurbanas do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.** Valor Total: **R$166.250,00** (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Empresa: CONSTRUPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Agosto de 2015.

Dandra Renata Souza Lima

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019

DIVULGA LOCAL DA PROVA PRÁTICA E APTIDÃO FÍSICA

A Presidenta da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação das provas práticas e do teste de aptidão física no dia 16 de agosto de 2015,

RESOLVE:

I – Comunicar aos candidatos aprovados parcialmente que as provas práticas e o teste de aptidão física serão realizados no dia 16 de agosto **de 2015, a partir das 08h00min**, nos locais a seguir, ***lembrando que a entrada será permitida somente até este horário***:

a) Modalidade – Prática:

Eletricista – Sec. Obras;

Mecânico – Sec. Educação.

Estes candidatos farão prova prática no Barracão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Brasília s/nº – Bairro: Alvorada – Gaúcha do Norte – MT. E deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos. **b) Modalidade – Volante e Operacional:**

Motorista CNH "D" – Sec. Obras;

Motorista CNH "D" – Sec. Educação;

Motorista CNH "D" – Sec. Educação Zona Rural – Comunidade Nova Aliança;

Motorista CNH "D" – Sec. Saúde Zona Rural – Comunidade Nova Aliança;

Operador de Máquinas CNH "D" – Sec. Obras.

Estes candidatos farão prova prática no Barracão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Brasília s/nº – Bairro: Alvorada – Gaúcha do Norte – MT. E deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos.

Os candidatos para esta modalidade de Motorista e Operador de Máquinas deverão apresentar respectivamente CNH na categoria "D", respectivamente, no ato da realização da prova prática, sob pena de ser impedido de fazê-lo.

c) Modalidade – Aptidão Física:

Auxiliar de Serviços Gerais – Sec. Educação;

Auxiliar de Serviços Gerais – EMEB – Bem Me Quer;

Auxiliar de Serviços Gerais – Creche Municipal;

Auxiliar de Serviços Gerais – Sec. Saúde Zona Rural – Comunidade Nova Aliança;

Guarda/Vigilante – Sec. Educação – EMEB – Bem Me Quer;

Guarda/Vigilante – Sec. Educação – Creche Municipal;

Gari – Sec. Obras;

Guarda/Vigilante – Sede Prefeitura;

Guarda/Vigilante – Sec. Obras;

Auxiliar de Serviços Gerais – Sec. Saúde;

Auxiliar de Serviços Gerais – Sec. Educação – Comunidade Nova Aliança – Zona Rural;

Auxiliar de Serviços Gerais – Comunidade Batuvera – Zona Rural;

Auxiliar de Serviços Gerais – Sede Prefeitura.

Estes candidatos farão teste de aptidão física no Ginásio de Esporte Municipal, sito à Avenida Brasil s/nº – Bairro: Centro – Gaúcha do Norte – MT. E deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos.

APRESENTAÇÃO DO EXAME MÉDICO ESPECÍFICO

1. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos no recinto de realização das provas, devendo os mesmos apresentar obrigatoriamente, além do Atestado Médico, o documento de identidade/RG original ou Carteira de Motorista ou mesmo Carteira de Trabalho. A falta de identificação por parte dos candidatos importará na sua reprovação sumária neste concurso. O candidato que chegar após o horário especificado não poderá realizar a prova.

2. O exame médico para a submissão ao Teste de Aptidão Física deverá ser apresentado à coordenação no momento da assinatura da lista de presença. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em data posterior.

3. A realização do exame médico específico é de inteira responsabilidade do candidato. A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte e a ACP & Informática Ltda. não se responsabilizarão pelo fornecimento do referido atestado.

4. O candidato deverá comparecer no local e horário definido em sua convocação para a realização do Teste de Aptidão Física trajando: camiseta, short, bermuda ou saia (*por questão religiosa*), meias e tênis. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente não realizará o teste, sendo considerado inapto.

Reafirmar que, em hipótese alguma, será admitida a entrada de candidatos no local do teste de aptidão física depois da hora determinada para o seu início conforme estabelecido neste Edital Complementar.

Gaúcha do Norte – MT, 11 de agosto de 2015.

Cleusa Petreckic

Presidenta da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso Público

N.º 001/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora processo em epígrafe, na sessão realizada no dia 11/08/2015 foi **A.M. DA COSTA SILVA – ME.**

Gaúcha do Norte -MT, 11 de Agosto de 2015.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADERENTE: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

CNPJ/MF: 01.614.539/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Brasil Nº 1.298 – Centro – Gaúcha do Norte-MT

ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 040/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 043/2015

ÓRGÃO REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Confresa - MT

CNPJ/MF:

37.764.716/0001-50

ENDEREÇO: Avenida Centro Oeste nº 286 - centro – CEP 78.652-000 – Confresa-MT

FORNECEDOR: AF.G. RIBEIRO BORGES – EIRELI - ME

CNPJ/MF: 122.414.988/0001-78

ENDEREÇO: Av. Industrial nº 888, Bairro Setor Industrial, CEP 78.635-000 – Agua Boa-Estado de Mato Grosso.

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos,* conforme especificações do edital e anexos.

ADESÃO PARCIAL: ITEM 01.

VALOR GLOBAL: R$ 106.450,00 (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)

DATA DA ATA: 27/07/2015

VIGÊNCIA: Por 06 (SEIS) meses.

ADESÃO AUTORIZADA POR: Ofício nº 060/2015 de 29/07/2015

Gaúcha do Norte-MT., 11 de Agosto de 2015.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

DIVONILDA COSTA FERREIRA

Secretaria de Saúde

LEI Nº 689, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

LEI Nº. 689, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 04/08/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando manutenção da limpeza desta Casa de Leis.

Art. 2º - As contratações a que se refere ao artigo 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de obras públicas;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração do contrato temporário referido no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à necessidade dos serviços a serem prestados, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 4º - A contratação autorizada por esta Lei não constituirá vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O servidor contratado por esta Lei receberá o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - A contratação estabelecida por esta Lei terá dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratados pelo amparo desta Lei será de 01 (um) servidor, distribuído na seguinte forma e lotação.

Unidade: Câmara Municipal

Cargos	N° Vagas	Carga Horária	Remuneração
Agente de Limpeza	01	40 hrs	R$ 1.107,70

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 12 de Agosto de 2015.

Gabinete do prefeito

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

LEI Nº 688, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

LEI Nº. 688, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 04/08/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnico-financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços;

II - atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado;

III - atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal;

IV – atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo Município, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do Norte – MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus a férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratados pelo amparo desta Lei será de 02 (dois) servidores, distribuído na seguinte forma e lotação.

Secretaria Municipal De Saúde

Cargos	N° Vagas	Carga Horária	Remuneração
Motorista	01	40 hrs	1.642,11
Odontólogo	01	40 hrs	4.040,19

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 12 de Agosto de 2015.

Gabinete do prefeito

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 072/2012

Portaria nº. 072/2012 De, 01 de Fevereiro de 2012.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr.º **JURACY RESENDE DA CUNHA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **TRANSPOSIÇÃO DE CARGO** ao Funcionário Sr. **EURICO ELMO PINHEIRO,** exercendo a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** para o cargo de **ENFERMEIRO** desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Nos termos do Art. 39, 40 e 41 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único do Município de General carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete da Prefeita, 01 de Fevereiro de 2012.

JURACY RESENDE DA CUNHA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 138/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO ASSISTIDA NA ELABORAÇÃO DAS CARGAS DO APLIC

VALOR GLOBAL: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2015

DATA: 03/08/2015 RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTA DA CPL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 139/2014

TOMADA DE PREÇO N° 003/2014

CONTRATO PÚBLICO N°: 139/2014.

VIGÊNCIA: 05/06/2015 a 05/06/2016.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO DE 365 DIAS, CONFORME CONTRATO N° 139/2014.

CONTRATADO: IMOBILIÁRIA PAIAGUÁS LTDA.

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA

PRESIDENTA DA C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2015 DE 10/08/2015

DECRETONº 035/2015 de 10/08/2015

"REGULAMENTA O ARTIGO 38 DA LEI COMPLENTAR N.º 215/13 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E DAS OUTRAS RPOVIDÊNCIAS"

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO,

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Para a correta identificação do contribuinte, prevista no artigo 38 da Lei Complementar n.º 215/13, quando da emissão da certidão negativa, a Coordenadoria de Tributação e Cadastros, atendendo o disposto no artigo 290 do mesmo diploma legal, deverá realizar a busca dos débitos do contribuinte junto a todo o banco de dados da Prefeitura de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 585/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRªADRIANE DAMIN CECHETTI".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07. 209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronatto**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727. 169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Sra. Adriane Damin Cechetti,** brasileira, casada, maior, Professora de Educação Física, Carteira de Identidade Civil RG. 8078030941 SJS/RS, e CPF Nº 968.504.850-91, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n° 1027, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,de ora em diante designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 08 de fevereiro de 2016, o prazo mencionado na clausula quinta, do Contrato n°. 007/2015, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Municipal Nº. 007/2005 e 008/2005,e na Cláusula Segunda do Contrato nº 007/2015.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 007/2015 R$ 17. 264,04(Dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) referente ao salário base mensal de R$ 2.877,34 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000 **- contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 07 de Agosto de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ADRIANE DAMIN CECHETTI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRª CLEILDA SOUSA RIBEIRO".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07. 209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronatto**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727. 169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Cleilda Sousa Ribeiro,** brasileira, solteira, maior, Professora de Pedagogia Educação Infantil, Carteira de Identidade Civil RG. 033734152007-2 SSP/MA, e CPF Nº 050.284.393-46, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, n° 291, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,de ora em diante designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 10 de fevereiro de 2016, o prazo mencionado na clausula quinta, do Contrato n°. 009/2015, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Municipal Nº. 007/2005 e 008/2005,e na Cláusula Segunda do Contrato nº 009/2015.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 009/2015 R$ 17. 264,04(Dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) referente ao salário base mensal de R$ 2.877,34 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000 **- contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CLEILDA SOUSA RIBEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRªADRIELI DELISE TOCHETTO".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07. 209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Ferronatto**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 345.727. 169-20, portador da Cédula de Identidade RG Nº 24216453-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 801, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **Sra. Adrieli Delise Tochetto,** brasileira, união estável, maior, Professora de Educação Física, Carteira de Identidade Civil RG. 1985916-3 SSP/MT, e CPF Nº 040.748.341-11, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, n° 702, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,de ora em diante designada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 – Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 08 de fevereiro de 2016, o prazo mencionado na clausula quinta, do Contrato n°. 008/2015, poderá ser recendido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasamento na Lei Municipal Nº. 007/2005 e 008/2005,e na Cláusula Segunda do Contrato nº 008/2015.

2.1.1 – a prorrogação do CONTRATO se deu em virtude da necessidade pública urgente, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.1 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato n° 008/2015 R$ 17. 264,04(Dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) referente ao salário base mensal de R$ 2.877,34 (Dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

05.005.12.361.0012.2035-319004000000.0.1.18.000000 **- contratação por Tempo Determinado**

CLÁUSULA QUINTA:RATIFICAÇÃO

5.1 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 07 de Agosto de 2015.

_____

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ADRIELI DELISE TOCHETTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF ou RG: CPF ou RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado:**ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME, CNPJ nº 06.124.188/0001-66** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 290.143,00 (duzentos e noventa mil cento e quarenta e três reais)**.

Itiquira/MT, 11 de agosto de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA**

REGISTRO DE PREÇOS, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por *OBJETO: "Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara-MT",* em virtude de haver realizado alterações no edital, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE AGOSTO DE 2015 - 12:00 h - MT.**Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara – MT, 11 de AGOSTO de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N° 016/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o conselho Municipal de Habitação do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, e da outras Providencias.

Valdecir kemer, Prefeito Municipal de Jangada, estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Resolve :

Art.1- Nomear os membros para compor o Conselho municipal de Habitação do município de Jangada, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇAO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Titular: Elizangela Dias Kemer

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Titular: Carlinhos Querubim

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

Titular: Carlos Kazuhico Mito

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Titular: Antonio Vieira da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Titular: Indiara Maria Nascimento

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Titular: Erica Assis Xavier

REPRESENTANTE DO CADASTRO ÚNICO.

Titular: Leanderson Gregório da Costa

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇAO DOS HOMENS E MULHERES.

Titular: Joel de Campos Mialho

REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Titular: Eduardo Gaspar Ribeiro Taques

REPRESENTANTE DA IGREJA E SEGMENTO RELIGIOSO.

Titular: Flavio Lucio de Almeida Rondon

REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANGADA.

Titular: Noilton Augusto da Silva

REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA.

Titular: Adilson Pereira Nunes

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4° - Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Jangada-MT 20 de Julho de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 046/2015

Dispõe sobre a exoneração do senhor Gaspar Ribeiro Taques de Fiscal de contratos.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 07 de julho de 2015, o Senhor Eduardo Gaspar Ribeiro Taques, da função de fiscal do contrato nº 066/2014 que trata da contratação de empresa para reforma e adequação do ginásio poliesportivo do Município de Jangada/ MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Jangada-MT, 07 de Julho de 2015.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015, POR REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT JANGADA – MT – CEP. 78.490-000,TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLOGICO, LABORATORIAL E COMPLEMENTARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT,** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 25/08/2015 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. Jangada – MT, 11 de Agosto de 2015.

JOSÉ CANDIDO DA ROCHA NETO NETO – Pregoeiro

PORTARIA N.º 047/2015

Dispões sobre a Designação da Senhora SUELEN MARTINS para ser Fiscal de Contrato.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar o contrato da reforma e adequação do ginásio poliesportivo do Município.

Art. 1º Nomear a Senhora SUELEN MARTINS, Engenheira Civil, como fiscal de contrato conforme segue:

A – Contrato nº 066/2014: Contrato de Empresa Especializada no Ramo de Engenharia e Construção para a Reforma e Adequação do Ginásio Poliesportivo do Município de Jangada/MT.

Art. 2° Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 01/04/2015

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 07 de Julho de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 045/2015

Dispões sobre a Designação do Senhor CARLOS KAZUHIKO MITO para ser Fiscal de Contrato.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar o contrato abaixo, resolve:

Art. 1º Nomear o Senhor CARLOS KAZUHIKO MITO, Secretario de Infraestrutura, como fiscal de contrato conforme segue:

A – Contrato nº 050/2015: VC Construções e Incorporações LTDA / Contratação de Serviços de Recuperação de Pavimentação - Lama Asfáltica no Município de Jangada - MT.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 06 de Julho de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 049/2015

Dispões sobre a Designação do Senhor Dejacir Da Costa Almeida para ser Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Jangada – Mato Grosso, o Sr. Valdecir Kemer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalizar o Contrato abaixo, resolve:

Art. 1° Nomear o Senhor Dejacir Da Costa Almeida, Secretario de Educação, como fiscal dos Contratos conforme segue:

Contrato nº 051/2015: Vera Cruz Comercio de Eletrônicos e Moveis Eireli–ME / Aquisição de Brinquedos Escolares e Pedagógicos Para Escolas Publicas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, e publique-se.

Jangada – MT, 24 de Julho de 2015.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N.º 003/2015.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo para prestação de serviços de publicidade, de natureza continua relativos à produção e distribuição para veiculação de programas de campanhas institucionais de publicidade e de divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Jauru**,** a contar da data de assinaturaa 31 de dezembro de 2015.

A Câmara Municipal de JAURU/MT, situada na Av. Brasil, 743, Centro, desta Cidade de Jauru, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas do dia 18/08/2015, licitação na modalidade Convite nº 003/2015, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição do objeto supracitado.

Foram convidadas três empresas nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8. 666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da data marcada para apresentação das propostas.

Os interessados no Edital poderão obtê-lo pelo site www.camarajauru.mt.gov.br. Maiores informações pelo Telefone (65) 3244-1411, de 08:00 horas às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

Jauru- MT, 11 de agosto de 2015.

Aloisio Costa de Abreu

Presidente da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação “ADJUDICA” a empresa: **NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES --ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.948.145/0001-47, com sede na Rua B, Lote. Jardim Apoena, nº 241, Quadra 01, Lote 07, Bairro Coxipó - Cuiabá –MT, foi vencedora deste Processo Licitatório, na **Modalidadede Tomada de Preços Nº. 005/2015**, no valor de 143.070,84(cento e quarenta e três mil e setenta reais e oitenta e quatro centavos) para lote 01, e 45.394,67(quarenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) conforme projeto básico, para atender a Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru - MT, aos 11 de Agosto de 2015.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à **TOMADA DE PREÇO N° 005/2015, Cujo** Objeto é a Seleção de Empresa Especializada em Construção Civil, para Serviços de Conclusão da UBS da Comunidade São Jose e Construção de Banheiros e Almoxarifado no Cemitério Municipal, conforme Projeto básico e planilha Orçamentária, conforme Edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, **FAZ SABER**, que nesta data fica **“HOMOLOGADO**” o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 005/2015, tendo como vencedora a empresa: **NADIA F. M. ESSI – CNSTRUÇÕES- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.948.145/0001-47, com sede na Rua B, Lote Jardim Apoena, nº 241, Quadra 1, Lote 7,Bairro Coxipó, Cuiabá- MT, foi vencedora deste Processo Licitatório, na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015**, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 11 dias do mês de Agosto de 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

DECRETO 073-2015

DECRETO N.º 073 01 DE JUNHO DE 2015.

EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADA E NOMEADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal a servidora pública abaixo relacionada, nomeada e lotada conforme Portaria n.º 307/2012 de 24 de maio de 2012, no respectivo cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME	CARGO
FABIANA LOPES RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROF. DE PEDAGOGIA PARA ED. INFANTIL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 01 de junho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2015

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art.1º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA do Município de Jauru/MT, no uso de suas atribuições, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de JAURU/MT. Torna público também a Divulgação do Local e Horário de Realização da Prova Escrita que será aplicada no dia 29 de Agosto de 2015, no Centro de Convivência para Idosos com início as 08:00 horas, com término as 11:00 horas da manhã no Município de Jauru/MT.

NOME	PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
Mirian de Lima Souza	001
Romário da Silva Moreira	002
Alzira Ferreira da Silva	003
Izabel Cristina Martins	004
Zoldi Neumann Tetzlaff	005
Gilvane Bicalho Vieira	006
Kelly Kariny de Souza	007
Isaurina Ferreira da Silva	008
Paulo César Coelho Filho	009
Tatiane Mansano de Oliveira	010
Marlúcia Mota dos Santos	011
Celson Elécio da Silva	012
Leandro da Silva Oliveira	013
Caroline Alves Cândido	014
Zenilto Pereira da Silva	015
Jovelino Junio Oliveira Zorzal	016
Andréia Ribeiro Vieira	017
Edileuza de Laia Cordeiro Ferreira	018
Romário Mantesso Gonçalves	019
Celsiana Ferreira de Oliveira	020
Karine Souza de Lima	021
Maria Jucilene Pedro	022

JAURU/MT, 11 de Agosto de 2015.

JOSÉ NILSO DA COSTA DAILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

Presidente do CMDCA Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

---

DECRETO 083-2015

DECRETO N.º 083 DE 13 DE JULHO DE 2015.

EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADA E NOMEADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal a servidora pública , nomeada e lotada conforme Portaria n.º 129/2012 de 08 de fevereiro de 2012, no cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

Terezinha Coelho Professor de Pedagogia

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 13 de julho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 016/2015

PORTARIA Nº 016/2015 de 31 de JULHO de 2015

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RUTH CÂNDIDO PEREIRA DE OLIVEIRA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT"

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Câmara Municipal de Jauru-MT, **Ruth Cândido Pereira de Oliveira**, **Contadora**, **matrícula funcional nº 487-1, referente ao período aquisitivo de 30/07/2014 a 30/07/2015,** conforme requerido, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – As Férias Regulamentares referida no *Caput* deste artigo terá início em 01 de Agosto de 2015 e término em 31 de Agosto de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 31 de Julho de 2015.

Ver. Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo

DECRETO 082-2015

DECRETO N.º 082 DE 13 DE JULHO DE 2015.

EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADO E NOMEADO NO DIA 14 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeado e lotado conforme Portaria n.º 293/2012 de 14 de maio de 2012, no cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

Adão Aparecido de Almeida Técnico em Radiologia

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 13 de julho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 243-2015

PORTARIA N.º 243, DE 10 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a designação de perito para realização de perícia médica junto ao PREVI- JAURU."

A Prefeita do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de emissão de laudo médico pericial no processo de Auxílio Doença da segurada Ana Maria Pereira Leite;

Considerando o quadro clínico apresentado pela servidora e a necessidade de repouso absoluto até a data da cirurgia, em decorrência do risco de piora do quadro, conforme laudos dos profissionais da saúde Dra. Thayz Carneiro - Oftalmologista - CRM/MT 5146 e Dr. André Mózema - Retinólogo - CRM/MT 6700;

Considerando que a S.O.S. MEDICINA CLINICA E OCUPACIONAL empresa credenciada para realização de perícia médica conforme contrato de prestação de serviços nº001/2015, está localizada na Rua Pernambuco, 937 - Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, há uma distância de 70 (setenta) km deste município, sendo o percurso pela MT 170, com18 (dezoito) km de estrada sem pavimentação;

E amparada pela Resolução n.º 002/2013, do Conselho Curador do **PREVI-JAURU;**

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o profissional da saúde Sr. **OSCAR ADOLFO VELASCO HALLENS** inscrito no CRM/MT n.º 419 para exercer a função de MÉDICO-PERITO do PREVI-JAURU, o qual terá como atribuição proceder com a aplicação dos exames médicos periciais e emissão de laudo médico pericial da Sra. Ana Maria Pereira Leite, tendo em vista a apresentação de atestado médico contido nos autos do processo administrativo de Auxílio Doença requerido pela servidora.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 10/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru/MT, 10 de julho de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

DECRETO 090-2015

DECRETO N.º 090 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JAURU CONCURSADO E NOMEADO NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, cumpridas as exigências e formalidades legais para declaração de estabilidade no serviço público municipal em virtude de aprovação em estagio probatório oriundo da aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 11 de setembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estável no serviço publico municipal o servidor público abaixo relacionado, nomeado e lotado conforme Portaria n.º 119 /2012 de 03 de Fevereiro de 2012, no respectivo cargo.

SEM RESTRIÇÕES

NOME CARGO

JOSE CARLOS GONÇALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru-MT, 04 de Agosto de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 0249/2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 249/2015 de 10 de Agosto de 2015.

"Ato delegatório de movimentação financeira das contas de titularidade da Saúde da Prefeitura Municipal de Juscimeira, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL JUSCIMEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e do quanto disciplinado na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado a Senhora Secretária Municipal da Saúde, **Katty Daisy de Araújo e Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.354. 381-68, portadora do RG n° 13147820 SSP/MT para, em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal, proceder a ordenação das despesas da área de saúde e a movimentação financeira das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, em conformidade com o artigo 77, § 3º, do ADCT e no artigo 33, da Lei Federal n. 8.080/90, que disciplina a movimentação do Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais contas bancárias de movimentação financeira das transferências Voluntária.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Secretaria de Saúde

Juscimeira/MT, 03 de Agosto de 2015.

NOTIFICADO: **DALVA BENEDITA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, funcionária pública contratada, inscrita no CPF/MF sob n° 960.422.812-91, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Miguel n. 630, Município de Juscimeira/MT.

O **MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.955/0001-31, com sede na Rua N, s/n, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, CEP n°. 78.810-000, neste ato representado pelo seu prefeito **VALDECIR LUIZ COLLE**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 13/r.2.942.599 e do CPF n°. 807.589.0769-87 vem à presença de Vossa Senhoria por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, assistida pela Secretária Municipal de Saúde, com fulcro nos arts**. 1° e 9° da Lei 8.429/1992, NOTIFICÁ-LO a retornar suas atividades como médica junto a Secretaria Municipal de Juscimeira/MT no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de rescisão contratual com justa causa.**

Atenciosamente;

KATTY DAISY DE ARAÚJO E LIMA

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA N.º 7.611/2015

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 16/07/2015 – página: 232.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º - EXONERAR, o (a) servidor (a) ROBERTO LOPES CORTEZ, Mat. 7116, do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS-2 – COORDENADOR A NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO,** junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a partir do dia **13 de Julho de**

2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT**, 13** de Julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEIA-SE:

Art. 1.º - **EXONERAR, o (a) servidor (a) ELIANE FERREIRA DA LUZ, Mat. 7279, do cargo de** provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/DAS-2 – CHEFE DA DIVISÃO DE REFLORESTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir do dia 13 de Julho de 2015.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT**, 13** de Julho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada

por afixação no local de costume,

na mesma data.

Valdoir Antonio Pezzini

Sec. Mun. de Finanças e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2015

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 11 de Agosto de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de Agosto de 2015 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE TIPO 02 ''FNDE'', COM ÁREA DE 890,33 METROS QUADRADOS CONFORME ANEXO DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura. Maiores informações (XX) 65 – 3228 – 1178 email: licitação@lambaridoeste.mt.gov.br

Lambari D'Oeste/MT em 11 de Agosto de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2015

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Maria Manea da Cruz, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa E M PAINS MARTINS ME CNPJ: 11.422.526/0001-86, cujo objeto trata-se de showcom a Dupla Gilson Mark & Agnaldo, no dia 04/09/2015, a partir das 23:00hs, por ocasião do 11º - Lambari Fest de Lambari D'Oeste - MT, onde ficou acertado o cachê de R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor global. Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 10 de Agosto de 2015.

Maria Manea da Cruz

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2015

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2015

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela portaria n. 002/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições

legais, torna público aos interessados que na licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2015, cujo certame se deu às 13;00 hs do dia 10/08/2015; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR SERTANEJO ‘‘JOÃO CARREIRO” A SER REALIZADO NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2015, POR OCASIÃO DO 11º LAMBARI FEST DE LAMBARI D’OESTE - MT, foi **HOMOLOGADO** o objeto em favor da empresa: JSB CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ: 17.214.942/0001-75, cujo objeto trata-se de show Artístico do cantor sertanejo ‘‘JOÃO CARREIRO”, no dia 05/09/2015, a partir das 01:00hs, por ocasião do 11º - Lambari Fest de Lambari D’Oeste - MT, onde ficou acertado o cachê de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), valor global.

Lambari D’Oeste – MT, 11 de Agosto de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2015

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Maria Manea da Cruz, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa: JSB CORRÊA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ: 17.214.942/0001-75, cujo objeto trata-se de showArtístico do cantor sertanejo ‘‘JOÃO CARREIRO”, no dia 05/09/2015, a partir das 01h00minhs, por ocasião do 11º - Lambari Fest de Lambari D’Oeste - MT, onde ficou acertado o cachê de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), valor global. Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D’Oeste - MT, 10 de Agosto de 2015.

Maria Manea da Cruz

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2015

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela portaria n. 002/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que na licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2015, cujo certame se deu às 10;00 hs do dia 10/08/2015; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA GILSON MARK & AGNALDO A SER REALIZADO NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2015, POR OCASIÃO DO 11º LAMBARI FEST DE LAMBARI D’OESTE - MT, foi **HOMOLOGADO** o objeto em favor da empresa: E. M. PAINS MARTINS ME CNPJ: 11.422.526/0001-86, cujo objeto trata-se de show com a Dupla Gilson Mark & Agnaldo, no dia 04/09/2015, a partir das 23:00hs, por ocasião do 11º - Lambari Fest de Lambari D’Oeste - MT, onde ficou acertado o cachê de R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor global.

Lambari D’Oeste – MT, 11 de Agosto de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - SRP TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 028/2015, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de consumo para serem utilizados na manutenção e pintura de diversos prédios da administração pública municipal de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL HOMOLOGADO
VACCARI & VACCARI LTDA – ME - CNPJ/MF 05.059.586/0001-83	01 À 17	129.515,05

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT – sito a Rua Guaíra, nº 777 – Bairro Centro – CEP 78.535-000 e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 11 de Agosto de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 038/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. A NOGUEIRA-ME**

OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral no Hospital Municipal de Matupá e sobreaviso,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTES N° 01 e 04.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 133.980,00** (Cento e trinta e três mil e novecentos e oitenta reais) Dotação Orçamentária:

Cod. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.339034 – R$ 120.000,00

08.080.0.2.10.302.0020.2038.339034 – R$ 13.980,00

Assinatura: **01/07/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 110/2014

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRONICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETA-**

RIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 097/2014 do respectivo **Pregão Presencial nº 063/2014.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta – No tocante ao texto contido na clausula sexta Item 10 e 11, devera ser observada a seguinte correção:

Onde lê-se:

Item	Descrição
10	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO – PETI - EM ATENDIMENTO A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - PROJOVEM - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Leia-se:

Item	Descrição
10	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - PROJOVEM E PETI - EM ATENDIMENTO A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11	PRESTACAO DE SERVICO EM SEGURANCA E MONITORAMENTO - CRAS - EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Assinatura: **06/10/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO N° 2860 DE 06 DE JULHO DE 2015.

"Regulamenta o item 21 do Art. 56 da Lei Complementar *n° 134/2013* e dá outras providências".

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto no Art. 430°da Lei Complementar n° 134/2013 (Código Tributário Municipal), e

Considerando a necessidade de regulamentar o item 21 do Art. 56 da Lei Complementar n° **134/2013.**

DECRETA:

Art. 1º - Os tabeliães e escrivães quando da execução de seus serviços de registros públicos, cartorários e notariais, deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

Parágrafo único - O valor do imposto destacado na forma do "caput" não integra o preço do serviço.

Art. 2º - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o Caput Art. 1º, os valores destinados ao poder judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

Art. 3º - Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação Municipal.

Art. 4º - Fica criado a Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e apuração do ISSQN **devido, conforme anexo I deste Decreto.**

Art. 5º - Os tabeliães, escrivães e cartórios deverão encaminhar á fazenda pública municipal até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do fato gerador **Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e Apuração do ISSQN.**

Art. 6º - A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, o falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº2856/2015.

Gabinete do prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
ERRATA

ERRATA DE RETIFICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 121/2015 E 124/2015 PUBLICADO NO DIA 05/05/2015 - EDIÇÃO 2.218.

CONTRATO Nº 121/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **BENEDITO FRANCISCO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS** com lotação na Secretaria Obras e Infraestrutura, em substituição as férias do servidor Odair José Gonçalves, Eliel Ferreira da Silva, Edilson Ramalho e Justino Correia, conforme requerimentos. Período de: 01/04/2015 a 30/03/2016. Valor Global R$ 9.456,00. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/04/2015.

CONTRATO Nº 124/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **JEFFERSON GUEDES PAIS.**

Objeto:

Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS com lotação na Secretaria Obras e Infraestrutura, em substituição ao servidor aposentado JOSÉ APARECIDO ANTONIO, conforme portaria de exoneração nº 051/2015. Período de: 01/04/2015 a 31/01/2016. Valor Global R$ 7.880,00. Carga horária: 40 horas semanal. Data de assinatura: 01/04/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 118/2015

PORTARIA Nº. 118/2015

*Concede Licença sem remuneração por motivo de assuntos particulares, aSr. **DULCIELE FERREIRA DOS SANTOS**.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença sem remuneração por motivo de assuntos particulares a servidora pública municipal Sra. **Dulciele Ferreira dos Santos** lotada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais pela Secretaria Municipal de Educação, cadastrada no CPF nº. 020.292.741-51, por 02 (dois) anos,

a contar de 28/07/2015, com término em 28/07/2017, pelo que preceitua o art. 88, da Lei Municipal nº. 992/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de agosto de 2015

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
PREGAO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2015**, **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que será realizado no dia 24 de Agosto de 2015, às 08:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná. **OBJETO**: ***Registro De Preços, Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres-MT***. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 61/2015

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 095/2015 de 08 de Junho de 2015, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade licitação **PREGÃO PRESENCIAL SRP 61/2015**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00 h do dia 25/08/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PERSIANAS SEM BANDO PARA JANELA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00 h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 50/2015

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2015, cujo Objeto é a ***Aquisição De Materiais e Equipamentos Odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do município de Nobres - MT,*** com abertura no dia 27/07/2015, sagrou-se vencedora dos LOTES 01 e 07, sagrou-se vencedora a empresa **JM REPRESNETAÇÇOES DE MEDICAMENTO E MATERIASI HOSPITALARES LTDA – ME,** com valor global de R$ 18.740,00 (dezoito mil setecentos e quarenta reais). Do LOTE 03sagrou-se vencedora a empresa **DENTAL REZENDE LTDA EPP, DENTAL CENTRO OESTE LTDA,** com valor global de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil), do LOTE 06 sagrou-se vencedora a empresa **L.P COMERCIO REPRESENTAÇOES E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA,** com valor global de R$ 20.960,00 (vinte mil novecentos e sessenta reais), No LOTE 04 sagrou-se vencedora a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA,** com valor global de R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). Os LOTES 02 e 05 foram CANCELADOS.

Nobres, 11 de Agosto de 2015.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATO/ADITIVOS

EXTRATO CONTRATOS DE JULHO 2015

CONTRATO Nº 63/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Sra. Fátima da Silva Infantino, portadora do RG n° 0040430-6 e do CPF/MF n° 205.239.981-04. **Objeto:** Prestação de Serviço de Técnica de Enfermagem para Acompanhamento dos Pacientes Removidos para a Capital Cuiabá - MT. **Valor:** R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). **Data:** 01/07/2015. **Prazo:** 05(cinco) meses. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e Fátima da Silva Infantino– Contratada

CONTRATO Nº 64/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **VJA ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 09.557.561/0001-60. **Objeto:** Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Reforma Do Telhado Da Escola Municipal Cel. Olavo Mendes Duarte, Construção De Calçada Na Creche Municipal Alda Pacheco Serra, Extensão Santo Antonio E Creche Municipal Regina Joana Ecker. **Valor:** R$ 39.307,14 (trinta e nove mil trezentos e sete reais com quatorze centavos). **Data:** 24/07/2015. **Prazo:** 60(sessenta) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **VJA ALVES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME** – Contratada

EXTRATO DE ADITIVOS 2015

1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SERPRA SERV. E PROJ. E ASSESSORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 07.123.969/0001-07. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato n° 59/2015, por mais 90(noventa) dias. **Data:** 10/07/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **SERPRA SERV. E PROJ. E ASSESSORIA LTDA** – Contratada.

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PORTO SEGUROS E CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60. **Objeto:** Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses e a SUPRESÃO do valor em aproximadamente 0,01%. **Valor:** R$ - 2.909,90 (Dois mil novecentos e nove reais e noventa centavos). **Data:** 09/07/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **PORTO SEGUROS E CIA DE SEGUROS GERAIS** – Contratada.

3° ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2013 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **M V MATTAR - ME**, inscrita no CNPJ/

MF sob o n.º 17.901.062/0001-77. **Objeto:** prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 (doze) meses. **Valor:** R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil). **Data:** 07/07/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **M V MATTAR - ME** – Contratada.

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ANA LUCIA DIAS PEDROSO EPP**, devidamente inscrita no CNPJ n° 04.246.371/0001-09. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato original por mais 03 (três) meses. **Data:** 18/06/2015. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz Da Silva – Prefeito Municipal De Nobres e **ANA LUCIA DIAS PEDROSO EPP** – Contratada.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 120/2015

PORTARIA Nº. 120/2015

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. ***SALETE DAL AGNOL CASTALDO SECCHI****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. **Salete Dal Agnol Castaldo Secchi**, inscrita na cédula de identidade sob o RG nº. 3.640.988 SSP/SC , e igualmente inscrita no CPF nº. 906.870.609-82, do cargo efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de agosto de 2015

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 354/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Declara de utilidade e interesse público a "Praia Norte Fly – Via Rota do Sol" e o evento "Festival de Praia de Nortelândia – MT", e dá outras providências.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72 *usque* 74, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica declarado de utilidade e interesse público a "Praia Norte Fly – Via Rota do Sol" e o evento "Festival de Praia de Nortelândia – MT".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11° dia do mês de Agosto de 2015 – 62º de Emancipação Político-Administrativa. 11/08/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 041/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

Contratado: Sr. CARLOS FERNANDO PEREIRA, CPF 304.145.479-34.

Objeto: O objeto do presente contrato compreende a Contratação de Prestação de Serviços Profissionais na função de Professor de Judô dos Alunos do Ensino Fundamental do Município.

Valor: R$ 9.438,00 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais)

Dotação orçamentária:

0370-05.001.12.361.0014.2042-3390.36.00.00.00

0395-05.001.12.365.0015.2050-3390.36.00.00.00

Prazo de vigência: Ass. 10-08-2015 – Vcto: 31-12-2015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO 16/2015 – CARONA – ADESÃO Nº 003/2015

CARONA – ADESÃO Nº 003/2015 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015 E 006/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA MT.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2015 E 006/2015, realizada por meio do Pregão Presencial nº 009/2015/Prefeitura de NOVA MARILÂNDIA-MT, para aquisição de peças automotivas para frota do município de Nortelândia-MT. Fornecedor: W. CARDOSO SANTOS E CIA LDTA-ME – CNPJ Nº 12.641.431. 0001-16 e TRACK CENTER LOGISTICA LTDA – EPP – CNPJ Nº 18.988. 785/0001-18

VALOR – R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:

0124-03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00

0127-03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00

0608-03.006.26.782.0028.1084-3390.30.00.00

0611-03.006.26.782.0028.1084-4490.30.00.00

Nortelândia-MT, 11 de agosto de 2015.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
EDITAL Nº 008/2015/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com a Resolução nº 001/2015/ CMDCA, nos moldes da Resolução nº 152/2012, de 9 de agosto de 2012, editada pelo CONANDA, faz publicar o **Edital de Retificação por conter erro material (digitação) do Gabarito Preliminar da prova de conhecimentos do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia**, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto a retificação por conter erro material (digitação) do gabarito preliminar da prova de conhecimentos do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2016/2019.

1.2. Fica retificado no anexo único deste edital, o gabarito preliminar da prova de conhecimentos, conforme divulgado no Edital nº 007/2015/CMDCA, datado de 10 de Agosto de 2015.

1.3. Onde se lê: Questão nº 19 – **A**

Leia-se: Questão nº 19 - **C**

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 11 de Agosto de 2015.

Gláucia Pereira do Nascimento

Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO

RETIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS

1	E
2	B
3	C
4	D
5	C
6	A
7	D
8	D
9	A
10	D
11	C
12	C
13	C
14	A
15	B
16	A
17	E
18	A
19	C
20	B
21	C
22	A
23	E
24	C
25	B
26	A
27	C
28	C
29	A
30	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

NOTIFICAÇÃO EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

NOTIFICAÇÃO EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

O Município de Nossa Senhora do Livramento, entidade de direito público interno, vem por meio desta, **NOTIFICAR** e **ADVERTIR** a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP** – CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, INSC. ESTADUAL: 623.051.405.115, INSC. MUNICIPAL: 72270 COM SEDE CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE ALPHAVILLE, MUNICÍPIO SANTA DE PARNAIBA/SP CEP: 06502-160, REPRESENTADO PELO SOCIO PROPRIETÁRIO O SENHOR RODRIGO MANTOVANI, **nos termos do item 10.1,1 do contrato 027/2015 a providenciar o imediato credenciamento de empresas necessárias a reposição de peças para manutenção da frota de veículos da prefeitura que aguardam reparos.**

Fica ainda notificada para, querendo, apresentar justificativa no prazo previsto no artigo 109, i, alíneas "e" e "f", da lei nº 8.666/93 relativo ao atraso na execução dos serviços previstos no contrato 027/2015.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 11 DE AGOSTO DE 2015

SANMARTIN CURADO

RG: 11949481/SSPMT

CPF:846.248.761-72

180/2015

PORTARIA FISCAL CONTRATO

OTARCI NUNES ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

A

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

SEDE CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03

CENTRO APOIO II, BAIRRO DE ALPHAVILLE,

MUNICÍPIO SANTA DE PARNAIBA/SP

EXTRATO CONTRATO 063 2015

EXTRATO CONTRATO 063 2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO **DE MARMITEX DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MIGUEL ARCANJO DA COSTA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1495/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO:061/2015 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o presente contrato de aquisição, com base no processo nº.

Processo Administrativo: 1495/2015

Dispensa de Licitação:061/2015 e parecer jurídico nº 217/2015 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações Posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes e condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de marmitex para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2015

Projeto/Atividade: 2074-Manutenção das Atividades da Secretaria – 3.3.9.0.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 284

Valor R$ 6.900,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Miguel Arcanjo da Costa

CNPJ: 18.189.311/001-06

Representado pelo Senhor Miguel Arcanjo da Costa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2015

Processo: 1545/2015

Assunto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADPTAÇÃO DE CASAS PARA PNE (PORTADORES DE NE-**

CESSIDADES ESPECIAIS) NO RESIDENCIAL EDITH MARIA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXA

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADPTAÇÃO DE CASAS PARA PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) NO RESIDENCIAL EDITH MARIA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXA, conforme especificação e exigências no TR nº. 140/2015"**, Empresa –

CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP CNPJ: 21.385.860/0001-60

, no valor total contratado de R$ 29.362,39 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
2279	Próprio	Obras publicas e infraestrutura	44.90.51.00	311	R$ 29. 362,39
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					R$ 29. 362,39

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ R$ 29.362,39 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), em favor da empresa – CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP CNPJ: 21.385.860/0001-60, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Agosto de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2015

Processo: 1546/2015

Assunto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PMF – PRE MISTURADO A FRIO PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DESTE MUNICIPIO**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PMF – PRE MISTURADO A FRIO PARA REALIZAÇÃO DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DESTE MUNICIPIO, conforme especificação e exigências no TR nº. 139/2015"**, Empresa – BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI ME CNPJ: 08.747.712/0001-80, no valor total contratado de R$

40.000,00 (

quarenta mil reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.					
Programa	Origem do recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
2277	Próprio	Manutenção de vias publica	33.90.39.00	305	R$ 40. 000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da empresa – BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI ME CNPJ: 08.747.712/0001-80, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Agosto de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008 2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS NORMAL, MINI SALGADOS COQUETÉIS, TORTA DOCE E SALGADO, PRESUNTO, MUSSARELA, SALSICHA E MORTADELA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E AS EMPRESAS J. MANTOANI COMERCIAL E ALIMENTOS EPP E A EMPRESA J A A DE QUELUZ – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1250/2015 MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções,

RESOLVE

registrar os preços da empresa: empresas: J A A DE QUELUZ – ME, inscrita no CNPJ:17.942.077/0001-83, Avenida Coronel Botelho, nº 30, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP:78170-00, representada pela Senhora Jaqueline Aparecida Arruda de Queluz portadora do RG:1608454-3 e CPF:008.172.981-26, residente e domiciliada na Rua Carlos Antunes de Almeida, nº 300, Bairro: Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, , J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS EPP, CNPJ: 01.081.141/0001-49, Inscrição Estadual:12.207.735-3, com sede a Rua Frei Salvador, nº 07 Domingos Savio Bairro: Cristo Rei CEP: 778118-048, município de Várzea Grande, neste ato representado Diretor Proprietário Jaime Mantoani, portador do RG: 2037758659 SSP/RS e CPF/MF: 528.950.251-34, residente e domiciliado na Av. Haiti, 145 Apto 2204 Bairro Jardim das Américas município de Cuiabá, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Pães, bolos, salgados normal, mini salgados coquetéis, torta doce e salgado, presunto, mussarela, salsicha e mortadela conforme especificações no anexo I.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº025/2015 - Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 025/2015, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A entrega deverá ser imediato após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento -MT. 4.2 Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias, obedecendo o local especificações dos produtos e a quantidade solicitada na NAD- nota de autorização de despesa. 4.3 A Empresa contratada deverá entregar os produtos devidamente testados e em perfeito estado para consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados no anexo I desta ata.

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLAUSULA SEXTA DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n° 025/2015, seus respectivos Anexos, e na proposta da CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante de imediato, contados a partir da emissão da NAD- Nota de Autorização de Despesa, emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

6.3. Os produtos deverão ser entregues pelas empresas ganhadoras da licitação, mediante o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa emitidas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal e deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da NAD , de segunda feira a sexta-feira, em horário comercial das 7:00 hs á 13:00 nas devidas secretarias solicitantes.

6.4. Para o fornecimento dos produtos serão emitidos NAD – Nota de Autorização de Despesa, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras dos produtos.

6.5. A Secretaria que solicitar os produtos rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento;

6.6. No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos mesmos de forma imediata ao recebimento, sob pena de sansões previstas na lei de licitações.

6.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

6.8. Os produtos deverão estar em conformidade com o especificado no Termo de Referencia, se estiver em desacordo, a contratada deverá substituir o produto imediatamente ao recebimento.

6.9. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças– Sr. Sanmartin Curado, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.10. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.11. Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente em bom estado para consumo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

7. SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam todos os produtos solicitados.

7.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

7.3 Fornecer as entregas dos produtos de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados pela Prefeitura Municipal.

7.4 Empregar boa técnica no fornecimento dos produtos sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto;

7.5 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.6 O fornecimento será realizada pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes;

7.7 Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;

7.8 Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.9 Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.10 Fornecer os produtos de acordo com as especificações em anexo, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

7.11 Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

7.12 Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.

7.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

7.15 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16 Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

7.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.18 Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.20 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A contratante deverá obrigatoriamente reter os valores relativos às contribuições previdenciárias, devendo constar estas informações no edital e contrato.

8.2. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;

8.5. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

8.6. Disponibilizar e indicar local para a entrega dos produtos.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.8. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.9. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.

8.10. Designar servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para proceder a fiscalização dos produtos;

8.11. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

8.12. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CLAUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

10. CLAUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.2.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2.2 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

11.2.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

11.2.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.2.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.2.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 15.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

11.2.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.2.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2015 no valor de R$ 121.727,32 (Cento e Vinte e Hum Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta de Dois Centavos):

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1	2089 – Manutenção das atividades de Adm, e Planejamento	33.90.30 – Material de consumo	045
2	1305- Manutenção da atenção básica da Sec. Saúde	33.90.30 – Material de consumo	362
3	2067- Manutenção das atividades hospitalar/ambulatorial MAC – Cód Red. 264	33.90.30 – Material de consumo	264
4	2045- Manutenção e encargos da Educação	33.90.30 – Material de consumo	065
5	2101- Capacitação de Profissionais da Educação-Gestão	33.90.30- Material de consumo	074
6	2063 – Capacitação de Profissionais da Educação FUNDEB 40%	33.90.30 – Material de consumo	157
7	2012- Manutenção educação infantil	33.90.30- Material de consumo	141
8	2082 – Manutenção do Programa IGD bolsa família	33.90.30 – Material de consumo	211
9	2028 – Manutenção Programa IGD/SUAS	33.90.30 – Material de consumo	205
10	2084 – Manutenção da equipe volante	33.90.30 – Material de consumo	215
11	2023 – Manutenção do serviço de convivência	33.90.30 – Material de consumo	180
12	2027 – Manutenção do API	33.90.30 – Material de consumo	201
13	2273 – Manutenção do Programa Acessuas - Trabalho	33.90.30 – Material de consumo	195
14	2024- Manutenção do PAIF	33.90.30 – Material de consumo	198
15	2029 – Manutenção do FUPIS/FUMIS	33.90.30 – Material de consumo	209
16	2074 – Manutenção, encargos e salários – Sec Obras	33.90.30 – Material de consumo	284
17	2036 – Manutenção e encargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural	33.90.30 – Material de consumo	331

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato. 14.2. O pagamento será efetivado até o décimo dia útil de cada mês feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista. 14.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir da ordem de fornecimento e recebimento dos produtos, em que será empenhado o valor e será pago através da NFe-Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato; 14.4. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito 14.5. Deverá a Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011. 14.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 14.7. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 14.8. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 14.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 14.10. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. 14.11. Nenhum pagamento isentará a Contratante das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do(s) produtos(s). 14.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. 14.13. A Contratante poderá recusar o(s) produtos(s) quando:

14.13.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

14.13.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.14. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.15. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.16. Conforme o protocolo ICMS 42/09, Cláusula 2ª, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 025/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS EPP

CNPJ: 01.081.141/0001-49

Inscrição Estadual:12.207.735-3

representado Diretor Proprietário Jaime Mantoani

RG: 2037758659 SSP/RS

CPF/MF: 528.950.251-34

J A A DE QUELUZ – ME

CNPJ:17.942.077/0001-83

representada pela Srª Jaqueline Aparecida Arruda de Queluz

RG:1608454-3 e CPF:008.172.981-26,

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

ANEXO I

EMPRESA: J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS EPP

CNPJ: 01.081.141/0001-49

Lote	1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS (MORTANDELA, MUSSARELA, SALSICHA, PRESUNTO)					
	Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Total
	1	1580	MORTANDELA	KILO	109	SEARA	R$ 11,10	R$ 1.209,90
	2	177028	MUSSARELA FATIADA	KILO	474	QUEIJO BOM	R$ 20,30	R$ 9.622,20
	3	177040	PRESUNTO FATIADO	KILO	554	EXCELENCIA	R$ 15,50	R$ 8.587,00
	4	11900	SALSICHA A GRANEL	KILO	490	BELLO	R$ 5,70	R$ 2.793,00
				Total			R$ 22.212,10	

EMPRESA: J A A DE QUELUZ – ME

CNPJ:17.942.077/0001-83

Lote	1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS NORMAL, MINI SALGADOS, COQUETEIS					
	Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
	1	180997	BOLO DIVERSOS DABORES	KILO	840	R$ 17,40	R$ 14.616,00
	2	180996	MINI PAO HOT DOG	KILO	170	R$ 12,08	R$ 2.053,60
	3	180995	PAO BISNAGUINA	KILO	50	R$ 12,21	R$ 610,50
	4	179596	PAO DE COCO	KILO	290	R$ 13,79	R$ 3.999,10
	5	179598	PAO DE FORMA	KILO	150	R$ 12,21	R$ 1.831,50
	6	181034	PAO DOCE CHINETE	KILO	290	R$ 17,53	R$ 5.083,70
	7	10838	PAO FRANCES	KILO	2.240,00	R$ 12,24	R$ 27.417,60
	8	180994	PAO HOT DOG	KILO	450	R$ 11,95	R$ 5.377,50
	9	181028	PUDIM TAMANHO GRANDE	UNIDADE	50	R$ 46,50	R$ 2.325,00
	10	181031	PUDIM TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	50	R$ 27,90	R$ 1.395,00
	11	181027	ROSCA DOCE TAMANHO GRANDE	UNIDADE	20	R$ 11,09	R$ 221,80
	12	181025	ROSCA DOCE TAMANHO MÉDIA	UNIDADE	50	R$ 11,09	R$ 554,50
	13	180993	SALGADOS COQUETEL DIVERSOS	UNIDADE	29.350,00	R$ 0,79	R$ 23.186,50
	14	174701	SALGADOS NORMAL	UNIDADE	1.260,00	R$ 4,00	R$ 5.040,00
	15	3121	TORTA DOCE	KILO	108	R$ 37,99	R$ 4.102,92
	16	13498	TORTA SALGADA	KILO	50	R$ 34,00	R$ 1.700,00
			TOTAL:			R$ 99.515,22	

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2015

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2015

Processo: 1544/2015

Assunto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO FORTUNATO DE ARRUDA NA COMUNIDADE DE LAGINHA DE BAIXO NESTE MUNICIPIO**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL SATURNINO FORTUNATO DE ARRUDA NA COMUNIDADE DE LAGINHA DE BAIXO NESTE MUNICIPIO, conforme especificação e exigências no TR nº. 141/2015"**, Empresa – CONSTRUTORA S C LTDA EPP CNPJ: 15.816.134/0001-52, no valor total contratado de R$ 12. 041,00(doze mil e quarenta e um reais)

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R$)
1007	Construção, Reforma e ampliação de Unidade Escolares	33.90.39.00	56	R$ 12. 041,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)				R$ 12. 041,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 12.041,00 (doze mil e quarenta e um reais), em favor da empresa – CONSTRUTORA S C LTDA EPP CNPJ: 15.816.134/0001-52, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Agosto de 2015

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015

Texto:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

OBJETO: Registro de Preços é aquisição parcelada de combustível para atender as secretarias municipais, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II e na proposta apresentada na licitação.

VIGENCIA: 18/05/2015 a 18/05/2016

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal: JAMAR DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – CEE 11 DE AGOSTO DE 2015.

A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha para eleições unificadas para conselheiro tutelar no uso de suas atribuições legais, conforme o Edital Nº 01/2015 apresenta a relação dos nomes dos inscritos deferidos, indeferidos e desistentes para eleições para o Conselho Tutelar.

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	MARIA APARECIDA ZANETTI	DEFERIDA
02	CARMINA RIBEIRO MENDES	DEFERIDA
03	ANA CLAUDIA BEZERRA DOS SANTOS	INDEFERIDA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
04	VERONICA DELLATESTA	DEFERIDA
05	VALDETE GONÇALVES SANTANA	DEFERIDA
06	ADRIANA VILELA DA SILVA	DEFERIDA
07	JURACI DA SILVA MIZAEL	DEFERIDA
08	RAFAELA CRISTINA DA CUNHA GRETTER	DEFERIDA
09	FABIANA REGINA DE SANTANA	DEFERIDA
10	SAMIRA DA SILVA KHALAF	DEFERIDA
11	JULIANA RAUSCHKOLB PIRES	DEFERIDA
12	JUCILENE MARIA DE LIRA SILVA	DEFERIDA
13	EMIR DIAS DE VARGAS	DESISTENTE

Comissão Especial Eleitoral

_____ _____

Nagila Adriene Lopes Genésio Camilo de Carvalho

Representante Governamental Representante da Sociedade Civil

_____ _____

Carlos Alberto Matias Adriana Anselmo da Fonseca

Representante Governamental Representante da Sociedade Civil

LEI Nº. 1035, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto de Lei n° 020/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2015 DO MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2015 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação.		
Função: 12 – Educação		
SubFunção: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0023 – Gerenciamento Global da Educação.		
Atividade: 2065 – Manutenção Educação Infantil Fonte 101		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 0101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	1.000,00
3190.13.00 - Obrigações Patronais - INSS	R$	1.000,00
3191.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS	R$	1.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R$	5.000,00
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	5.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	R$	1.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	1.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**25.000,00**

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os pre-

vistos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação.		
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário e Departamento de Educação.		
Função: 12 – Educação		
SubFunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0023 – Gerenciamento Global da Educação.		
Atividade: 2060 – Manutenção do PAFE.		
Natureza da Despesa:		
Fonte de Recursos: 0101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**25.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal n° 1011/2014 – LDO 2015 e Lei Municipal n° 975/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 2° e 3° desta lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Canaã do Norte, em 10 de Agosto de 2015.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 219/15/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa), a(o) servidor(a) público(a) municipal Claudete Maria Lewandowiski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, lotada no Departamento de Fundeb 60% - Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao qüinqüênio do período de 08/02/2004 à 08/02/2009.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 216/15/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Encaminhar o(a) servidor (a) público (a) municipal Srª. Marta Teresinha Pit, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem para perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 221/15/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE 01 (UMA) DE PROFESSOR II DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - Fica declarada a disponibilidade de 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Professor II ocupada até então pela servidora pública municipal MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, Matrícula nº 241 em decorrência de Aposentadoria nos Termos do Artigo 32. Inciso V da Lei Municipal 023/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 220/15/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir de 10 de agosto de 2015, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sr Izaque Antônio Rodrigues da Silva, Matrícula nº 1563, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Agência Municipal de Transito, lotado no Departamento de Frotas, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 215/2014/GP/PMNG, de 10/03/2014 aonde vinha desempenhando as atribuições do cargo.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês agosto de do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 217/15/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa), a(o) servidor(a) público(a) municipal Euziléia Barbosa de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, lotada no Departamento de Fundeb 60% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao qüinqüênio do período de 08/02/2009 à 08/02/2014.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 DE AGOSTO DE 2015. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2015

PROC. LICITATÓRIO: 050/2015 PREGÃO PRESENCIAL:030/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA ME

OBJETO; REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO 5 (CINCO) PASSAGEIROS, ESCAVADEIRA HIDRAULICA PESO OPERACIONAL MIN 18.000, TRATOR ESTEIRA D6 ACIMA, TRATOR PNEU EQUIPADO COM LAMINA E GRADE HIDRAULICA, CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 E PRESTAÇÃO DE SERVIÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADO /MÃO DE OBRA IMPRIMAÇÃO DE 5. 100METROS QUADRADOS ASFALTO DILUIDO CM-30, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPIO.

PRAZO: 12 Meses, a partir 11 de Agosto 2015

VALOR:R$ R$ (317.600,00) Trezentos e dezessete mil seiscentos reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 11 de Agosto 2015.

CANCELAMENTO PR- 34

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Pregão Presencial nº 034/2015.

Objeto: **Registro de Preço para Seleção da melhor proposta objetivando a contratação de empresa especializada para realização de teste seletivo simplificado para preenchimento de 27 vagas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda**.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Nova Lacerda e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2015, pelo fato de que as vagas solicitadas não atendera a necessidade do município. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Nova Lacerda- MT, em 11 de agosto de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 030/2015

OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO 5 (CINCO) PASSAGEIROS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PESO OPERACIONAL MIN 18.000, TRATOR ESTEIRA D 6 ACIMA, TRATOR PNEU EQUIPADO COM LAMINA E GRADE HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 E PRESTAÇÃO DE SERVIÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTOS APROPRIADO /MÃO DE OBRA IMPRIMAÇÃO DE 5. 100 METROS QUADRADOS ASFALTO DILUÍDO CM-30, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS MUNICÍPIO.**

EMPRESA VENCEDORA **IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA ME VALOR:R$ R$ (317.600,00) Trezentos e dezessete mil seiscentos reais.**

Nova Lacerda- MT 11 de Agosto de 2015.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO SELETIVO/ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE NOVA LACERDA, GESTÃO 2016/2019, EDITAL N° 001/2015/CMDCA.

Resultado do teste de conhecimentos do Processo Seletivo/Eleitoral para Conselheiro Tutelar de Nova Lacerda, Gestão 2016/2019, Edital N° 001/2015/CMDCA.

N° da inscrição:	Candidato (a):	Nota:	Situação:
02	Celeste Dantas dos Santos	10,00	Aprovada.
05	Aruana Valderramas Gomes.	10,00	Aprovada.
06	Maria Aparecida Cantão de Oliveira Silva.	10,00	Aprovada.
08	Adaisa Paula da Silva	10,00	Aprovada.
12	Sirley Vizzotto.	10,00	Aprovada.
01	Fernanda Andrade Nogueira.	9,00	Aprovada.
09	Nilcéia Machado Zanre.	9,00	Aprovada.
10	Etelclice Maria Salomão Comar.	9,00	Aprovada.
07	Solange Andresa Costa Souza.	7,00	Aprovada.
03	Pâmela Rodrigues Rinaldi.	6,00	Aprovada.
04	Sandro Aparecido Cristianini.	0,00	Não compareceu.
11	Denise Maria Nunes Leal.	0,00	Não compareceu.

Esta relação esta organizada em ordem decrescente de notas.

Claudimiro Nolasco Cardoso

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2015

EMENTA: EXONERA O Sr. *AILTON SOUTO PICALHO* DO CARGO DE COMISSIÃO "**SUPERVISOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO PSF"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerado a partir do dia 16 de Abril de 2015 o Sr. **AILTON SOUTO PICALHO**, RG nº. 1438821 – SSP/MT, CPF nº. 997.723.021-87, residente e domiciliado no Assentamento São Francisco Nova Marilândia - MT, disponibilizado do cargo "

SUPERVISOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO PSF"

do município de Nova Marilândia - MT, e retorna para o seu cargo de concurso a partir da mesma data como "AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE" da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE. 15/04/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° 054/2011

8º ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇO Nº054/2011–ASS-07/08/2015-Vcto 09/02/2016- Contratado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUEDES LTDA – OBJ: PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA.

Nova Marilândia-MT, 07 de Agosto de 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 093/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADA: TATIANA DA SILVA OLIVEIRA

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **"PROFESSORA PEDAGOGIA - CLT"**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, em substituição à Professora Efetiva Srª **SONIA MARIA FERREIRA DE AMORIM** que se encontra de Licença Médica para tratamento de saúde, reservado o descanso semanal remunerado em razão de não haver funcionário efetivo para ocupar o cargo e nem classificado no Processo Seletivo Nº 11/2014 a ser convocado.

VALOR: R$ 2.157,50 (Dois mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais

DATA DE VIGÊNCIA: 10/08/2015 a 18/12/2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO 006-2015

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, vem por meio desta retificar a publicação feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11 de Agosto de 2015 com o Título EXTRATO DE ADESÃO 006-2015, devendo ser lida da seguinte maneira:

ADESÃO 006/2015 Á ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2015-PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO -EMPRESA: VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS - EIRELI ME.-CONTRATO Nº 050/2015-DATA: 10/08/2015-VALOR R$-3.054,32 OBJETO:AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

NOVA MARILANDIA-MT EM 10 DE AGOSTO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 846 DE 10 DE AGOSTO 2015

Súmula: *"Denomina-se o Auditório Municipal "Marcos Luiz Alamino" localizado no Bairro Jardim Mayra dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Marcos Luiz Alamino" o Auditório do PSF localizado no Bairro Jardim Mayra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de agosto 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LEI Nº 847 DE 10 DE AGOSTO 2015

Súmula: *"Denomina-se Praça Municipal "José Adalberto da Cruz" localizada no Bairro Jardim Tropical de Nova Maringá/MT dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "José Adalberto da Cruz" a Praça Municipal de Nova Maringá, localizada no Bairro Jardim Tropical.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de agosto de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LEI Nº 848 DE 10 DE AGOSTO 2015

Súmula: "*Denomina-se "Laercio Pereira de Oliveira" a Unidade Básica de Saúde localizado no Bairro Jardim América dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Laercio Pereira de Oliveira" a Unidade Básica de Saúde localizado no Bairro Jardim América.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de agosto de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LEI Nº 849 DE 10 DE AGOSTO 2015

Súmula: *"Institui o "Marco Zero" da fundação de Nova Maringá/MT dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como "Marco Zero" da fundação de Nova Maringá/MT, o ponto localizado na Av. Amos Bernardino Zanchet as margens do Rio Cristalino nas seguintes coordenadas: S-13º01´37.0"; W-057º05´30.1".

Art. 2º - O referido Marco será representado concretamente por monumento, placa, obelisco ou outro meio de identificação permanente, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de agosto de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

LEI Nº 850 DE 10 DE AGOSTO 2015

Sumula: Abre um Crédito Adicional Especial para inclusão de uma nova atividade ao orçamento de 2015.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de uma nova atividade ao orçamento de 2015 no âmbito do Fundo Municipal de Saúde a seguir descriminados:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0071 – Assistência a Saúde no Município

2**.081 – Manutenção com as Atividades do Programa Saúde na Escola**

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial da seguinte Atividade:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0071 – Assistência a Saúde no Município

2**.042 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde**

33.90.30.00.00.00 – Material de consumo R$ 15.000,00

Art. 3° - O projeto criado no Art. 1º desta Lei fica inserido na Lei 780/2013 – Plano Plurianual e na Lei 799/2014 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de agosto de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I - DA LEI Nº 850-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.464.831/0001-24
Gestão 2013-2016

ANEXO I LEI Nº 850/2015

R$ 1,00

Programa: 0071 ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO						
Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)			Unidade de Medida	
Função/SubFunção		Metas Físicas				
Órgão / Unidade Orçamentária		Metas Financeiras				
2081 - MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	2	MESES			UND	
10 - 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2014	2015 5	2016 0	2017 0	TOTAL 5
07 - 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	15.000,00	-	0,00	15.000,00
TOTAL NO PPA POR ANO		0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00

ANEXO II - DA LEI Nº 850-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.464.831/0001-24
GESTÃO 2013-2016

ANEXO II LEI Nº 850/2015

R$ 1,00

Programa: 0071 ASSISTÊNCIA A SAUDE NO MUNICÍPIO		Objetivo: MELHORARA O ATENDIMENTO A SAUDE NO MUNICIPIO					
		Ação		Indicadores Físico/Financeiro			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 002-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2.081- MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	MÊS	5	15.000,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GAPRE de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 21/08/2015, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRONICO ATRAVES DE SISTEMA DE ALARMES, SISTEMA VIA RADIO, VIA TELEFONE E VIA INTERNET, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 11 de Agosto de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI Nº 845 DE 10 DE AGOSTO 2015

Súmula: *"Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados de Diretor de Posto de Identificação, Coordenador do APLIC e Chefe de Divisão de Administração Distrital no Município de Nova Maringá/MT dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Posto de Identificação vinculado na Secretaria Municipal de Assistência Social ficando acrescido no anexo XI da Lei Municipal n.º 217/2001.

Artigo 2º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do APLIC, vinculado na Secretaria Municipal Finanças, sendo acrescido no anexo XI da Lei Municipal n.º 217/2001.

Artigo 3º - Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Administração Distrital vinculado na Secretaria Distrital, sendo acrescido no anexo XI da Lei Municipal n.º 217/2001.

Artigo 4º - Fica alterado o anexo XI da Lei Municipal n.º 217/2001, conforme disposições do art. 1º, art. 2º e art. 3º desta lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XI

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CHS	SALÁRIO R$
O1	Diretor do Posto de Identificação	40hs	1.300,00
O1	Coordenador do APLIC	40hs	3.800,00
O1	Chefe de Divisão de Administração Distrital	40hs	1.014,78

Artigo 5º - Os demais cargos, valores e itens do anexo XI da Lei 217/2001 permanecem inalterados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de agosto de 2015.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL COMPLEMENTAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2015 MODALIDADE POR ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL COMPLEMENTAR

Processo Seletivo Simplificado 003/2015 Modalidade Por Análise Curricular

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2015, TORNA PÚBLICO o Edital Complementar do Processo Seletivo simplificado 003/2015 de 07 de Agosto de 2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 10 de agosto de 2015.

7) DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.5) Para os candidatos classificados e aprovados, os critérios de desempate serão os seguintes:

Para os candidatos classificados e aprovados, os critérios de desempate serão os seguintes:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior escolaridade;

c) Maior nota no critério experiência.

d) Maior idade;

ANEXO I

Cargo	C/H	Vagas	PNE	Habilitação/ Registro/Diploma	Salário R$	Lotação
Professor de Pedagogia	30	02	*	Licenciatura Plena em Pedagogia	1.775,66	Secretaria de Educação – Escola Mun. Roberto José Ferreira
Professor de Pedagogia/ Educação Infantil	30	02	*	Licenciatura Plena em Pedagogia/Educação Infantil	1.775,66	Secretaria de Educação – CMEI Reino Encantado
Professor de Matemática	30	01	*	Licenciatura Plena em Matemática	1.775,66	Secretaria de Educação – Escola Mun. Roberto José Ferreira
Médico	40	02	*	Ensino Superior em Medicina + CRM/MT	9.500,00	Secretaria de Saúde
Odontólogo	40	02	*	Ensino superior em Odontologia+ CRO/MT	3.600,00	Secretaria de Saúde
Fonoaudiólogo	40	01	*	Ensino Superior em Fonoaudiologia+CRF/MT	3.000,00	Secretaria de Saúde
Técnico em Enfermagem	40	01	*	Ensino médio + curso técnico em enfermagem + COREN/MT	1.303,20	Secretaria de Saúde
Técnico Administrativo não profissionalizado	30	01	*	Ensino Médio	986,47	Secretaria de Educação – Escola Mun. Dom João VI – São José do Apúy
Operador trator de pneu	40	01	*	Ensino fundamental + CNH-C	1.087,00	Secretaria de agricultura
Operador de retro escavadeira	40	01	*	Ensino Fundamental + CNH-C	1.708,00	Secretaria de Agricultura
Operador de Moto Serra	40	01	*	Ensino Fundamental	1.087,00	Secretaria de Obras
Operador de Motoniveladora	40	01	*	Ensino Fundamental + CNH-C	2.461,00	Secretaria de Obras

Nova Monte Verde-MT, 11 de agosto de 2015.

THALITA FILIÉ ALVES MOREIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decreto nº 097/2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2015

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da Portaria nº 05/2015 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 05 de Agosto de 2015 na página nº. 224 por erro de data da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Agosto de 2015.

Ana Claudia Fernandes

Assessora Administrativa de Gabinete

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 37-2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2015

PROCESSO Nº. 2411/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 PÁ CARREGADEIRA NOVA, ANO 2015 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 12/2015 de 26 de janeiro de 2015 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 37/2015 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

Ø **S A RODRIGUES & CIA LTDA**, CNPJ: 10.312.534/0001-07no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nova Monte Verde-MT, 11 de agosto de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2015 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2015

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TRABALHE COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE: Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência PARA O EXERCICIO DE 2015.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 11/2015 de 26 de janeiro de 2015, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TRABALHE COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE : Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência PARA O EXERCICIO DE 2015, com a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA,.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Para tanto, torna-se imperioso o uso da CONTRATAÇÂO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrase no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço;

IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;

2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que

deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;

3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.804.377/0003-59, possui e disponibiliza pessoal especializados para a prestação do serviço, e atende ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Agosto de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A Previdência do município de Nova Monte Verde tem a necessidade de contratação de uma empresa que preste serviço de Locação e Manutenção de Softwares de: Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência, além de locar os referidos softwares a dar a devida manutenção, atualização, bem como realizar treinamento dos usuários.

Pôde-se verificar que essa assessoria deve ser prestada por pessoal devidamente especializado, e que por sua vez a empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.804.377/0003-59 possui e disponibiliza pessoal especializado para a prestação do serviço.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Agosto de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha da contratada se dá unicamente pelo fato de que a empresa AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 26.804.377/0003-59, possui e disponibiliza pessoal especializados para a prestação do serviço e ainda o preço cobrado pela mesma está devidamente de acordo com o valor de mercado.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Agosto de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente à contratação de Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para o Portal da Transparência da Previdência, além de locar os referidos softwares a dar a devida manutenção, atualização, bem como realizar treinamento dos usuários.

Por outro lado, tem-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde Prevver, conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Agosto de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos Ana Claudia Fernandes

Presidente da CPL Secretária da CPL

Sidnéia Colpani Donida Mirian Barbosa C. Maciel

Membro da CPL Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2015

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Dispensa de Licitação nº 05/2015 Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à AGILI SOFTWARE PARA AREA PUBLICA - LTDA pelo valor global de R$ 1.455,00 pagos em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e o valor de implantação, migração treinamento será pago em uma única parcela no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 11 de Agosto de 2015.

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

DIRETOR

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
PORTARIA N.º 15/2015

Portaria N.º 15/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor da servidora Sra. Alice Guese Batista".

A Diretora Executiva do PREVVER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal 289/2005, de 06 de Dezembro de 2005, Anexo "III", da Lei Municipal de 487/2011, de 24 de Maio de 2011, atualizado pelo decreto15/2012 de 09 de Janeiro de 2012, Art. 12, inciso "II", da Lei Municipal de nº. 495/2011, de 10 de Agosto de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória a servidora Sra. Alice Guese Batista, portadora do RG. n.º 423.236, SSP/MT, CPF/MF n.º 427.938.231-04, e da Cédula Eleitoral de n.º 004061151821 , Zona "050", Seção "0131", servidora efetiva no Cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, Nível "01- II", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Obras, contando com um total de 971 dias líquidos, ou seja, 2 (dois) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia, com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVVER de n.º 04/2013 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2013, data em que a servidora completou 70 anos de idade, revoga-se neste ato a portaria n.º 028/2013.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde – MT, de 19 maio de 2015.

MARCIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA

Diretora Executiva

Certificação Profissional ANBID CPA 10

HOMOLOGO:

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/2015

PORTARIA Nº 028/2015

"Dispõe sobre a Disponibilização de servidores para compor o quadro de servidores da prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponibilizado a servidora **Maria Auxiliadora Ferreira Coelho**, Brasileira Agente Administrativa, portador do CPF nº 007.362.551-50 e RG nº 1315028-6 SSP-MT para ficar a disposição do executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 dias do mês de Agosto de 2015.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

Ciente

_____

Prefeitura Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 027/2015

PORTARIA Nº 027/2015

"Dispõe sobre Exoneração de servidor para ocupar cargo de Tesoureiro".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Ademar Matias dos Reis**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera Senhora **Maria Auxiliadora ferreira coelho, brasileira, solteira, portadora do RG nº.** 1315028-6 SSP- MT, e CPF nº. 007.362.551-50**, do Cargo de Tesoureiro** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 dias do mês de Agosto de 2015.

Ademar Matias dos Reis

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015

O município de nova Olímpia-MT faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizarálicitação na modalidade supracitada, no dia **02 de setembro de 2015, às 08h00min horas**, tipo menor preço global **menor preço global** cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NA RUA ROSA PRIOTTO MASSON DO LOTEAMENTO JARDIM COMERCIAL DE NOVA OLÍMPIA,MT, CONFORME PROJETO ELÉTRICO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**. Os interessados poderão adquirir o edital e informações no horário de expediente, em sua sede à avenida mato grosso, 175, município de nova Olímpia, na sala de licitações. Ou através do endereço eletrônico licitação@novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-mt, 11 agosto de 2015.

Anselmo Cristiano manica

Presidente da comissão permanente de licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2015/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2015PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia **- Mato Grosso,** através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 032/2015/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **a AQUISIÇAO DE CESTAS BASICA DESTINADAS AOS BENEFICIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 25 de agosto de 2015**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 11 de agosto de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015

O município de nova Olímpia-MT faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizarálicitação na modalidade supracitada, no dia **01 de setembro de 2015, às 08h00min horas**, tipo menor preço global **menor preço global** cujo objeto é a **REFORMA, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO, COM REAPROVEITAMENTO DE MADEIRAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE, DA PONTE "DONA JOANA", SOBRE O RIO BRANCO, COM EXTENSÃO DE 20 METROS, LOCALIZADA NO PERÍMETRO RURAL DE NOVA OLIMPIA-MT(COORDENADAS: S14°48'24, 2"; W 57°24'11,2")**. Os interessados poderão adquirir o edital e informações no horário de expediente, em sua sede à avenida mato grosso, 175, município de nova Olímpia, na sala de licitações. Ou através do endereço eletrônico licitação@novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-mt, 11 agosto de 2015.

Anselmo Cristiano manica

Presidente da comissão permanente de licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
RETIFICAÇÃODO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MEDICO EM CUIABA-MT.**

cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. a abertura do certame será realizada no **dia 26 de agosto as 08h00min** As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

ONDE – SE LÊ:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VL. UNI-TARIO	VL. TOTAL
01	250	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES E ACOMPANHAN-TES QUE NESSECITAM DE TRATAMENTO MEDICO EM CUIABA-MT.	*54,00*	

LEIA – SE :

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VL. UNI-TARIO	VL. TOTAL
01	1. 300	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES E ACOMPANHAN-TES QUE NESSECITAM DE TRATAMENTO MEDICO EM CUIABA-MT.	*54,00*	

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SITE **www.novaolimpia.mt.gov.br**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-mt, dia 011 de agosto de 2015.

Eliete silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROC SELETIVO 004-2015

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2015

Excelentíssimo Sr. Dorival Lorca, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2015, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2015 de provas realizado no dia 02 de agosto de 2015.

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE área 07

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.
1	30	Rosineia Aparecida de Araújo	4	3	4	4	3	36	Aprovada

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE área 10

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.
1	13	Cassia Regina Carrara	4	3	5	6	6	48	Aprovada
2	08	Maria Cícera Lopes da Silva Palin	4	4	6	3	3	40	Aprovada
3	25	Rosineide Pereira da Silva	3	3	2	2	5	30	Aprovada

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.
1	23	Anderson Franciscato	3	5	6	4	6	48	Aprovado
2	22	Anderson Muller Mendes de Almeida	3	4	6	4	4	42	Aprovado
3	29	Luciana Pereira dos Santos	4	5	3	3	5	40	Aprovada
4	20	Cornélio da Silva Muniz	1	6	5	2	5	38	Aprovado
5	21	Amanda Carvalho Barbosa	4	3	4	3	5	38	Aprovada
6	03	João Costa de Oliveira	1	3	5	3	2	28	Aprovado
7	32	Rosangela Vieira da Silva	3	2	2	1	4	24	Aprovada
8	31	Claudimar Gonçalves Rodrigues	1	1	4	2	4	24	Aprovado
9	26	Lea da Rocha	0	1	3	1	4	18	Desclassificada
10	11	Rosilei Eising Pereira	1	0	3	2	2	16	Desclassificada
11	17	Claudilene Alves Pinto	0	2	2	3	1	16	Desclassificada
12	12	Alcides Benetolli	1	1	0	0	0	4	Desclassificado
13	06	Ayrton Magno Acosta da Silva	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
14	10	Carmos Dias de Pontes	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
15	19	Elena Gomes Portilho	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
16	09	Josimar dos Santos	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
17	05	Leandra Francisca Camargo	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
18	28	Pablo Eduardo Gulini	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
19	15	Tcharllen Fernando Bonfim	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.
1	07	Eni Teixeira Cardoso	3	2	3	3	5	32	Aprovada
2	18	Maria do Carmo Forlin	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC

CARGO: ENFERMEIRO

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.

1	14	Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko	6	5	6	6	6	58	Aprovada
2	27	Rozilene Pereira de Souza	3	3	4	3	3	32	Aprovada
3	04	Andréia Hingride Michelan	4	3	2	2	4	30	Aprovada
4	01	Angela Regina do Nascimento	3	1	0	2	1	14	Reprovado
5	24	Adriano Noquele de Almeida	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
6	02	Adriana Aparecida Ferreira Luchesi	NC	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Ord	Nº Insc.	Nome	Port.	Mat.	Geog	Hist.	C.Esp	N.F.	R.F.
1	16	Willian Francisco Novaes	2	4	3	2	5	32	Aprovado

Nova Santa Helena/MT, 11 de agosto de 2015

Dieme Barbosa Araújo

Presidente da Comissão Processo Seletivo 004/2015

Dorival Lorca

Prefeito Municipal

DECRETO 036/2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS

Considerando o Feriado Municipal, no dia 18 de agosto (terça-feira), aniversário do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, o expediente do dia **17/08/2015 (segunda-feira)**.

Art. 2º

- Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

§ 1º - As escolas deverão respeitar o calendário escolar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 10/08/2015 a 10/09/2015

LEI 710/2015

"Altera o inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MT e, em especial a Lei nº 608/2014 e dá outras providências"

DORIVAL LORCA, Prefeito de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n.º 491 de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento) relativo ao custo normal e 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 11 de agosto de 2015.

DORIVAL LORCA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2015 à 11/09/2015

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	1,99%
2016	2,01%
2017	2,03%
2018	2,05%
2019	2,07%
2020	2,10%
2021	2,12%
2022	2,14%
2023	2,16%
2024	2,18%
2025	2,20%
2026	2,22%
2027	2,24%
2028	2,27%
2029	2,29%
2030	2,31%
2031	2,33%
2032	2,35%
2033	2,37%

2034	2,39%
2035	2,41%
2036	2,43%
2037	2,46%
2038	2,48%
2039	2,50%
2040	2,52%
2041	2,54%
2042	2,56%
2043	2,58%

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2015

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2015

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 08 HORAS UNIDADE DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT. A Comissão Permanente de Licitação CPL informa que a empresa: W.F NOVAES - ME inscrita no CNPJ Nº. 22.902.425/0001-29 foi credenciada e contratada para executar o objeto acima mencionado no valor de R$ 526,65 (Quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por plantão realizado. Nova Santa Helena - MT, 11 de agosto de 2015, JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO– Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2015

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2015

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL EM CARÁTER DE SOBRE AVISO DE 12 HORAS NA UNIDADE DE SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA/MT. A Comissão Permanente de Licitação CPL informa que a empresa: W.F NOVAES - ME inscrita no CNPJ Nº. 22.902.425/0001-29 foi credenciada e contratada para executar o objeto acima mencionado no valor de R$ 333,30 (Trezentos e trinta e três reais e trinta centavos) por serviço de sobreaviso realizado. Nova Santa Helena - MT, 11 de agosto de 2015, JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO– Presidente da CPL.

PORTARIA 078/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital, que apresenta o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 004/2015 e dá outras providências,

O Prefeito Município de Nova Santa Helena, Sr. *Dorival Lorca*, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital Complementar do Processo Seletivo 004/2015 de 11 de agosto de 2015, que apresenta a relação dos candidatos aprovados, reprovados, desclassificados e ausentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2015.

Dorival Lorca

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/08/2015 à 11/09/2015.

DECRETO 034/2015

DECRETA HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS ESSENCIAIS INTERNOS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica Decretado o seguinte horário de Expediente para atendimento ao Público e serviços essenciais e indispensáveis no serviço público municipal:

I – Para atendimento ao público de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 Horas

II - Para os serviços essenciais e indispensáveis no Serviço Público Municipal internos das 14:00 às 17:00 horas.

Artigo 2º - O prazo determinado no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2.015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 03/08/15 a 03/09/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 048/2015

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2.015

SUMULA: "ALTERA A PORTARIA 059/2008, RETIFICADA PELA PORTARIA 080/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA Srª. JOZINA MARINHO DA SILVA".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 070/2012 de 29/03/2012, Art. 187, inciso "II", da Lei Municipal Complementar nº 013/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, anexo "VII", tabela de vencimentos da Lei Municipal Complementar n.º 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, e ainda combinado com o Art. 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal n.º 009/2005, 23 de Novembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. JOZINA MARINHO DA SILVA, RG Nº 000754483 – SSP/MS e do CPF/MF n.º 519.294.651-49, servidora efetiva no cargo de ZELADORA, **Padrão "B" Grau "I",** lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com proventos Integrais conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 25/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos financeiros retroativos à 29/03/2012, revogadas as disposições em contrário. .

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã - MT, 03 de agosto de 2015.

_____

FRANCINE OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 050/2015

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2.015

SUMULA: *"Altera a portaria 0014/2011 de 31 de março de 2011 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. MADALENA MARITE SCHENKEL NAHER".*

A Diretora Executiva do ***UBIRATÃ - PREVI*** *- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003,* **alterada pela Emenda Constitucional nº 070/2012 de 29/03/2012,** *anexo "XII" da Lei Complementar n.º 012/2006, de 08 de Fevereiro de 2006, Art. 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal n.º 009/2005, de 23 de novembro de 2005.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor da **Sra. MADALENA MARITE SCHENKEL NAHER,** portadora do RG nº. 2042623971 SSP/RS, CPF. Nº. 663.221.110-00 e da Cédula *Eleitoral de nº. 35274920418, Zona. 043, Seção 0120, servidora Efetiva no cargo de* ***Merendeira, Classe "B", Nível "I",*** *contando com um total de* **5.299 dias líquidos de serviços prestados, ou seja, 14 anos e 06 meses e 09 dias**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com* ***Proventos Integrais****, conforme o processo do UBIRATÃ*-PREVI n.º 01/2011, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos financeiros retroativos à 29/03/2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 03 de Agosto de 2015.

_____

Francine Oliveira

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO CONCORRENCIA 005-2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2.015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2.015**, objeto: **CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA/ LANCHONETE DA PRAIA DO SOL.** O certame foi declarado fracassado pelo fato da **sessão** ser **deserta.**

Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

CONCURSO PÚBLICO 001/2015

EDITAL DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL GERCINO CAETANO ROSA, torna público, para todos os interessados a listagem dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e estão inscritos no Concurso Público 001/2015.

Art. 1º Consta no Anexo único deste Edital, os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas

Art. 2º A Global Concursos informa a todos interessados que a candidata Marianne Bueno Melo, enviou sua solicitação através de serviço de correios dentro do prazo, e seu envelope chegou após a publicação do edital, sendo assim sua inscrição será deferida após o prazo.

Art. 3º Não houve candidatos inscritos como Portador de Necessidade Especial.

Art. 4º Fica aberto prazo recursal para os candidatos que efetuaram pagamento e não constam na lista, através do site www.globalconcursos.com, acessar a página do Concurso da Prefeitura de Nova Xavantina, clicar no link área restrita do candidato e protocolar seu recurso, anexando comprovante de pagamento.

Art. 5º As respostas dos recursos, serão de forma individual e o candidato poderá acessar a partir do dia 19 de agosto de 2015.

Nova Xavantina, 12 de agosto de 2015.

FELIPE DEZOTTI BELOTO - presidente executivo

GERCINO CAETANO ROSA- Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015 PROCESSO N.º 017/2015

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento exclusivamente em Cuiabá ou Várzea Grande – MT,**conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital. Inicio da sessão: **Dia 17/08/2015,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município,

sito http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Pregao-Presencial/.

Novo Horizonte do Norte - MT, 11 de Agosto de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015, PUBLICADDO EM 06 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 135/2015 alterada pela Portaria nº 158/2015

R E S O L V E:

Art. 1º- Publicar o Gabarito do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 09 de agosto de 2015, conforme discriminação anexa.

Art. 2º- Os candidatos terão 48 horas para entrar com recursos sobre o gabarito das provas realizadas no dia 09 de agosto de 2015, a partir da publicação do presente edital.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014

GABARITO

CARGO - AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER									
01	A	7	B	13	C	19	C	25	C
02	B	8	C	14	B	20	B	26	D
03	A	9	C	15	A	21	C	27	C
04	D	10	D	16	A	22	A	28	A
05	C	11	D	17	C	23	B	29	D
06	A	12	C	18	B	24	B	30	C

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
01	A	7	B	13	C	19	C	25	C
02	B	8	C	14	B	20	B	26	B
03	A	9	C	15	A	21	C	27	B
04	D	10	D	16	A	22	A	28	C
05	C	11	D	17	C	23	B	29	C
06	A	12	C	18	B	24	B	30	A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Jair Avelino dos Santos,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 19494602 SJ/MT e do CPF:nº 026.757.401-01, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Gari,** referente ao período de 2014/2015, a partir de 10/08/2015 a 08/09/2015 com retorno no dia 09/09/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de agosto de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor: Sr. **Francisco Mariano da Silva,** brasileiro, maior, portador do RG:nº 172300 SSP/PMS e do CPF:nº 535.776.981-87, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo efetivo de **Gari,** referente ao período aquisitivo de 2014/2015, a partir de 10/08/2015 a 24/08/2015 com retorno no dia 25/08/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de agosto de 2015.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2015.

DECRETO Nº 032/2015.

De 10 de Agosto de 2015.

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Novo Mundo/MT".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, que no dia 13 (treze) de Agosto é comemorado o Dia da Família no Município de Novo Mundo/MT, nos termos da Lei n.º 350/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, no dia 13 (treze) de Agosto de 2015 (quinta-feira).

Parágrafo Único - Fica sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais e/ou Chefes, nas repartições onde haja as prestações dos serviços considerados essenciais, a determinação de funcionamento especial, normal e/ou interno do órgão no mesmo dia mencionado no *caput*.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de Agosto de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 08/2015

PORTARIA N.º008/2015

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **SEMILDO ROGERIO HOBOLD**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias, em** conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 01/06/2015 A 30/06/2015 a servidora Senhora **JARLEANE DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora portadora da Cédula de Identidade RG nº. 21126984 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 043 087 531-20, efetiva no cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais,** devidamente matriculada sob a matricula 53, referente ao período aquisitivo de 02/04/2014 A 02/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, ao primeiro dia de junho de 2015

SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Presidente biênio 2015/2016

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 10/2015

PORTARIA N.º 010/2015

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **SEMILDO ROGERIO HOBOLD**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 01/07/2015 A 30/07/2015 A Senhora **ROSANA MARIA BIAZOTTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1269448-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 545381491-87, efetiva no cargo de Contadora, devidamente matriculada sob a matricula 51, referente ao período aquisitivo de 02/04/2014 A 02/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, ao primeiro dia do mês de julho de 2015.

SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Presidente biênio 2015/2016

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 11/2015

PORTARIA Nº. 011/2015, de 31 de JULHO de 2015.

"EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSAO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **SEMILDO ROGERIO HOBOLD**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Resolve:

ARTIGO1º- EXONERAR o Sr. **ADENILSON ALVES MATOS**, inscrito no CPF nº 628.106.261-20 e portador da Cédula de identidade RG nº 4763984 e OAB n.º 8977-A -MT, Do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - I, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 030/2013.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, trinta e um dias do mês de julho de 2015.

Registra- se e Cumpra –se

_____

SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Presidente Biênio 2015/2016

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 07/2015

PORTARIA N.º007/2015

"***Dispõe sobre concessão de ferias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **SEMILDO ROGERIO HOBOLD**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Ferias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 01/04/2015 A 30/04/2015 ao servidor Senhor **ANTONIO BISPO RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1635568-7 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 293158913-68, servidor efetivo no cargo de Vigilante, devidamente matriculado sob a matricula 55, referente ao período aquisitivo de 02/04/2014 A 02/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, aos dezessete dias de abril de 2015

SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Presidente biênio 2015/2016

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 09/2015

PORTARIA N.º 009/2015

"***Dispõe sobre concessão de férias, e dá outras providências."***

O Exmo Senhor **SEMILDO ROGERIO HOBOLD**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

R E S O L V E :

Art. 1º **Conceder Férias,** em conformidade com o artigo 69 e Art. 73 da Lei Complementar nº 004/2001 para o período de 01/06/2015 A 30/06/2015 Senhora **KAMILA MICKELON DALAZEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1999981-0 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 025194971-06, efetiva no cargo de Agente Financeiro e Patrimonial, devidamente matriculada sob a matricula 52, referente ao período aquisitivo de 02/04/2014 A 02/04/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente, ao primeiro dia do mês de junho de 2015.

SEMILDO ROGERIO HOBOLD

Presidente biênio 2015/2016

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2015

DECRETO Nº 033/2015

De 11 de Agosto de 2015.

"Dispõe sobre Mudança de Horário de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Novo Mundo a partir de 17 de agosto de 2015."

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

* Considerando a necessidade de equilíbrio das contas públicas e dentro da política de contenção de gastos que se faz necessária,

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir da data de **17 de Agosto de 2015** o horário de funcionamento na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, será das **07:00 às 13:00 hs de segunda a sexta feira**.

Parágrafo Único - O expediente será normal (07:00 às 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs de segunda a sexta feira) em todas as demais Secretarias, Órgãos e Departamentos Municipais, cujas atividades são consideradas essenciais, não podendo ser suspensas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Mundo/MT, em 11 de Agosto de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVOS JANEIRO/2015

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ALESSANDRE SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 076/2015	1.119,74

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ALEXANDRE RODRIGUES ASPETT COTT	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 077/2015	11.441.67

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ALEXANDRE NOGUEIRA BORGES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 059/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 078/2015	11.441.67

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	BIBIANO SOUSA CHAGAS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 049/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 044/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	CLEUSA MARIA JOSE NUNES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 079/2015	3.623,01

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	DOMINGOS JOAO SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 043/2015	1.185,86

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	30/06/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 072/2015	1.228,98

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 060/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	FRANCISCO RAIMUNDO DE ALMEIDA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 061/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	GENECI DOMINGAS DE MATOS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 051/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	GILSON ROSA XAVIER	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 045/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	IRON VIEIRA DINIZ	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 046/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JAIRO PEREIRA ROSA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 047/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOANA FERNANDES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 042/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:

001/2015	JOAO BATISTA CORREA BORGES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 080/2015	11.441,67

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 062/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 052/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUZINETE RODRIGUES DE ARRUDA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 053/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	KENIA RODRIGUES MAZUTTI	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 074/2015	3.623,01

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LAIS BEZERRA BURIOL	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 075/2015	3.623,01

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARCELO BRAZ VENUTI	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 063/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 054/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA HELENA GOMES PEREIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 055/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA RODRIGUES PEREIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 056/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIO FLAVIO DE SOUZA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 064/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MOISES RODRIGUES DA LUZ	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 065/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ODAIR FERNANDES TONDORF	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 066/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ORCELINA GOMES DOS SANTOS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 057/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 067/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	SIVALDO NERY DE SOUZA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 048/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	TATIANE SAMARA MARQUES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 058/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 068/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	WALTER SEBASTIAO PAULA DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 071/2015	1.228,98

DEPARTAMENTO PESSOAL
PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS JANEIRO/2015

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ALESSANDRE SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 076/2015	1.119,74

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ALEXANDRE RODRIGUES ASPETT COTT	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 077/2015	11.441.67

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ALEXANDRE NOGUEIRA BORGES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 059/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ARLINDO RODRIGUES ROCHA JUNIOR	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 078/2015	11.441.67

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	BIBIANO SOUSA CHAGAS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 049/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 044/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:

001/2015	CLEUSA MARIA JOSE NUNES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 079/2015	3.623,01

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	DOMINGOS JOAO SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 043/2015	1.185,86

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	30/06/2015 á 22/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 072/2015	1.228,98

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 060/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	FRANCISCO RAIMUNDO DE ALMEIDA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 061/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	GENECI DOMINGAS DE MATOS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 051/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	GILSON ROSA XAVIER	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 045/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	IRON VIEIRA DINIZ	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 046/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JAIRO PEREIRA ROSA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 047/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOANA FERNANDES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 042/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOAO BATISTA CORREA BORGES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 080/2015	11.441,67

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 062/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 052/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LUZINETE RODRIGUES DE ARRUDA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 053/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	KENIA RODRIGUES MAZUTTI	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 074/2015	3.623,01

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	LAIS BEZERRA BURIOL	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 075/2015	3.623,01

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARCELO BRAZ VENUTI	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 063/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 054/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA HELENA GOMES PEREIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 055/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIA RODRIGUES PEREIRA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 056/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MARIO FLAVIO DE SOUZA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 064/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	MOISES RODRIGUES DA LUZ	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 065/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ODAIR FERNANDES TONDORF	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 066/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ORCELINA GOMES DOS SANTOS	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 057/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 067/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	SIVALDO NERY DE SOUZA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 048/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:

001/2015	TATIANE SAMARA MARQUES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 058/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 068/2015	788,00

Nº./ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
001/2015	WALTER SEBASTIAO PAULA DA SILVA	30/06/2015 á 31/12/2015	Termo aditivo referente ao contrato 071/2015	1.228,98

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS JULHO-2015

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
274/ 2015	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	01/07/2015 a 22/12/2015	APOIO ADM. EDUCACIONAL I	R$ 788,00

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
273/ 2015	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	01/07/2015 a 22/12/2015	PROFESSOR A	R$ 819,32

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
272/ 2015	CARLEANE CONCEIÇÃO MOREIRA	01/07/2015 a 31/12/2015	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA III	R$ 1. 169,23

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
275/ 2015	JUSSIANE MOREIRA MARQUES	01/07/2015 a 22/ 12/2015	PROFESSOR B	R$ 1. 228,98

Nº. /ANO:	FUNCIONÁRIO:	PERÍODO:	DESCRIÇÃO:	VALOR TOTAL:
276/ 2015	MARONILDE MIRANDA INACIO FERREIRA	01/07/2015 a 22/12/2015	PROFESSOR B	R$ 1. 228,98

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da pregoeira nomeada pela portaria 123 de 08 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Licitação, pela modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2015**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo para as Unidades de Saúde-ESF's (Estratégia Saúde da Família), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.** A empresa **ATALAIA HOSPITALAR LTDA. – ME** foi vencedora do valor global de **R$ 9.287,15 (nove mil duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).** A empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** foi vencedora no valor global de **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, A empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTO PARA SAUDE LTDA – EPP** foi vencedorano valor globalde **R$ 28.029,53 (vinte e oito mil vinte e nove reais e cinquenta e três centavos),** A empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** foi vencedora do valor global de **R$ 7.055,40 (sete mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, A empresa **FILGUEIRA E SANTANA LTDA**, foi vencedora no valor global de **R$ 453.212,92 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e doze reais e noventa e dois centavos),** A empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALARES LTDA** foi vencedora com valor global de **R$ 163.307,40 (cento e sessenta e três mil trezentos e sete reais e quarenta centavos)**, A empresa **L.P. COM.REPRES.ASSE.E PREST. SERVIÇOS LTDA EPP** foi vencedora no valor global de **R$ 10.626,55 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** A empresa **PRO-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP** foi vencedora no valor global de **R$ 596.476,20 (quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos),** A empresa **ROTILLI & MACHADO LTDA – EPP** foi vencedora no valor de **R$ 395.407,85 (trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos),** A empresa **SALVI LOPES & CIA LTDA – ME** foi vencedora do valor global de **R$ 140.229,79 (cento e quarenta mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).**

Paranatinga-MT, 11 de Agosto de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÃO JULHO- 2015

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
ANDREIA PEREIRA DUARTE	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA III	01/07/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
FRANCISCO RAIMUNDO DE ALMEIDA	AGENTE DE MAO DE OBRA PESADA	01/07/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA III	01/07/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
SILVANO RITITOPTI	PROFESSOR I	27/07/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
TERESINHA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR B	01/07/ 2015	Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATADA: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA, pessoa jurídica, regulamente inscrita no CNPJ 19.454.422/0001-65.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Paranaíta - MT, no período de Agosto a Dezembro do exercício de 2015.

VIGÊNCIA: 12-08-2015 a 31-12-2015

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 12-08-2015

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 061/2015

PREGÃO PRESENCIAL: N° 050/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr Antonio Domingo Rufatto, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº. 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá/MT, e PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.740.696/0001-92, estabelecida no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Sia Sul, Bairro Guará, na cidade de Brasília/DF, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos para atender as necessidades do laboratório Municipal de Paranaíta/MT.

DO CONTRATADO: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA									
DOS ITENS/DOS VALORES UNIT.									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. TOTAL	ITEM	V. TOTAL	ITEM	V. TOTAL	ITEM	V. TOTAL
1	0,72	5	24,00	13	3,30	14	2,50	15	2,50
16	21,90	17	46,00	18	32,00	19	31,90	21	89,00
25	41,90	27	3,70	28	14,50	30	0,63	33	17,00
34	17,00	36	18,00	37	26,00	38	17,00	44	50,00
45	53,00	46	56,00	48	200,00	49	190,00	50	47,00
DO CONTRATADO: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA									
DOS ITENS/DOS VALORES UNIT.									
ITEM	V. UNIT.	ITEM	V. TOTAL	ITEM	V. TOTAL	ITEM	V. TOTAL	ITEM	V. TOTAL
2	0,72	3	32,00	4	31,60	6	3,10	7	3,10
8	0,29	9	40,00	10	29,50	11	44,00	20	150,00
22	98,00	23	26,50	24	3,30	26	3,90	29	15,00
31	12,00	32	24,00	35	33,00	39	195,00	40	619,00
41	120,00	42	35,00	43	35,00	47	47,00		

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. Paranaíta - MT, 11 de Agosto de 2015.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: Felício José de Brito

OBJETO: Locação de Prédio a ser utilizado pelos entrepostos do CARTÓRIO ELEITORAL E JUNTA MILITAR**.**

VIGÊNCIA: 10/08/2015 a 10/08/2016

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015 torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 052/2015, levado a efeito às 08h00min horas do dia 03 de Agosto de 2015, foram declaradas vencedoras do Certame as Empresas ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 10.561.057/0001-13 para os itens: 2, 3 e 4 e M.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.398.282/0001-88 para os itens: 1, 5, 6, 7, 8 e 9

Paranaíta/MT, 11 de Agosto de 2015.

Luciane Raquel Brauwers

Pregoeira

Publique – se.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO
VERSÃO: v3
VIGÊNCIA: 09/03/2015

Ente: 5106299 - Paranaíta/MT
Poder: L - Legislativo
Instituição: 10736 - Câmara de Vereadores de Paranaíta - MT
Exercício: 2015
Periodicidade: SEMESTRAL
Período: 1º semestre

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Tabela: Despesa com Pessoal
Rótulo: Padrao
Despesa com Pessoal
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)
Pessoal Ativo
Pessoal Inativo e Pensionistas
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Tabela: DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrao
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Tabela: Notas Explicativas
Rótulo: Padrao
Notas Explicativas
Notas Explicativas
Notas Explicativas

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Tabela: Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Rótulo: Padrao
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Grupo: Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Tabela: Notas Explicativas

Rótulo: Padrao

Notas Explicativas
Notas Explicativas
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno
Notas Explicativas

Despesa Executada com Pessoal	
Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
DESPESAS LIQUIDADAS (a)	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
1.136.097,15	0,00
1.136.097,15	
0,00	0,00
1.136.097,15	0,00

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
Valor	**% sobre a RCL**
42.005.549,04	
1.136.097,15	2,71
2.520.332,94	6,00
2.394.316,29	5,70

2.268.299,65	5,40

Valores
30/06/2015

	Exercício em que Excedeu o Limite
	No Quadrimestre/Semestre
Limite Máximo (a)	% DTP (b)

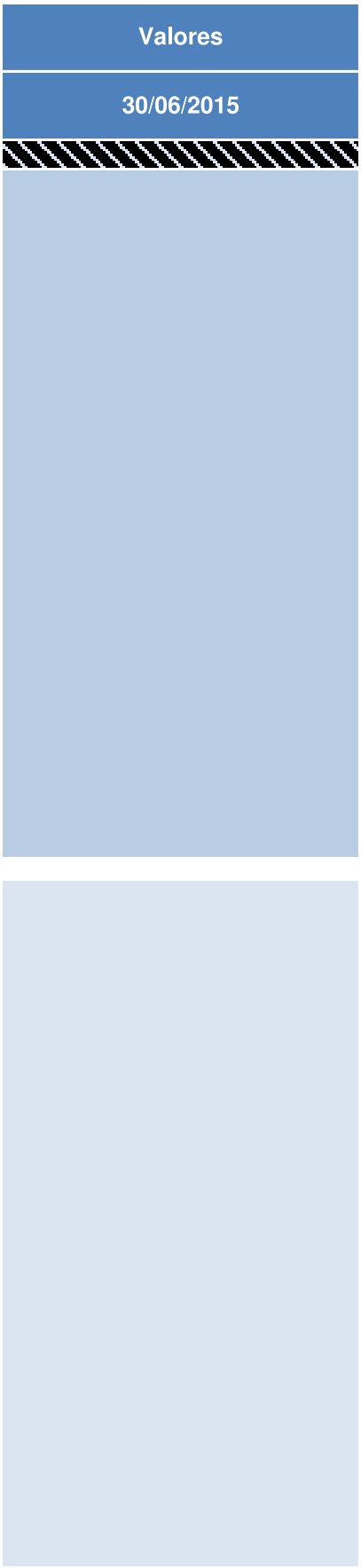
Valores
30/06/2015

Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP		
	Exercício do Primeiro Período Seguinte	
	Primeiro Período Seguinte	
% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)

	Exercício do Segundo Período Segui	
	Segundo Período Seguinte	
% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)

nte
% DTP (i)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº012/2015	**DATA**:06/08/2015
CONTRATADO: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA E LIMPEZA DE MEIOS – FIOS, NO PERÍMETRO, URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO. CONFORME FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VALOR: 99.440,00	**VIGÊNCIA**: 11/12/2015
DOTAÇÃO:10.001.2.090.33.90.39.00.00	

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015	**DATA**: 07/08/2015
CONTRATADO: MARIO SERGIO SILVA FRANCO	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO NA APRESENTAÇÃO DE 01 (UMA) BANDA, NA FESTA JUNINA DA ESCOLA ARI GRIESANG, COM A APRESENTAÇÃO DABANDA MARINHO E SEUS BEAT BOYS.	
VALOR: 4.500,00	**VIGÊNCIA**: 08/08/2015
DOTAÇÃO: 07.001.2.139.33.90.39.00.00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO CONTRATO 046/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 046/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: GRADIENTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ Nº: 09.378.349/0001-36

OBJETO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA DE TOPOGRAFIA COM DADOS PLANI-ANTIMÉTRICOS DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.*

VALOR GLOBAL: R$14.950,00

VIGÊNCIA: 30 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 029/2015 PR SRP 017/2015.

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial **nº 017/2015**, com abertura prevista para o dia 10/08/2015 ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), resultou-se em licitação **DESERTA. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES -Pregoeira.**

EXTRATO CONTRATO 045/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 045/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: POSITIVO INFORMATICA SA

CNPJ Nº: 81.243.735/0001-48

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA INTERATIVA DE COMPUTADOR E PROJEÇÃO, DENOMINADA COMPUTADOR INTERATIVO, PARA ATENDIMENTO DE ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TECNOLÓGICA E SUPERIOR.

VALOR GLOBAL: R$5.040,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO VTN - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562/2015

Informação VTN - Instrução Normativa RFB Nº 1562/2015

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n º 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre Valor da Terra Nua - VTN do Município de **Planalto da Serra/MT** para o ano de 2015.

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2015	R$ 7.850,00	R$ 6.400,00	R$ 4.300,00	R$ 4.000,00	R$ 2.280,00	R$ 840,00

Descrição simplificada da metodologia:

Método comparativo de dados de mercado local, levando em consideração negócios realizados, ofertas de mercado e vistorias de avaliação.

EXTRATO CONTRATO 044/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATO Nº 044/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: MAXIMA SERVIÇOS

CNPJ Nº: 06.191.463/0001-64

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE AJUSTE É DESENVOLVER ESTUDOS COM A FINALIDADE DE DETECTAR ALTERNATIVAS DE MOBILIDADE SOCIAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COM O INCREMENTO DA RECEITA, INCLUSÃO SOCIAL COM NOVAS OPORTUNIDADES PARA MUNÍCIPES.

VALOR GLOBAL: R$7.900,00

VIGÊNCIA: 10 DIAS

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2015

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2015 - JORNAL 2.278

DATA 29/07/2015

CONTRATO N.º 026/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **RICARDO C. COSTA EIRELI - ME**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS E BANCOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS CRECHES MUNICIPAIS.

Dotação*: 0221 – 06.001.12.365.0045.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura*

Valor Global: R$ 65.970,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais)

Período: 23/07/2015 á 03/09/2015

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015 - EDITAL N° 004/2015

__Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente __

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

Edital n° 004/2015

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E GABARITO PRELIMINAR

A Senhora Magaly Sousa Negreiro Lima, Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE publicar a **Lista dos Candidatos Classificados para a Eleição de Conselheiro Tutelar, Gabarito Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2015** e **Anexo I – Do Recurso a que cabe ao candidato, com o prazo** de 02 (dois) dias, contados da data da publicaçãodeste edital, conforme item 5.3.4 do Edital 001/2015.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

N° de Inscrição	Candidatos
001	MONICA PAZ DA SILVA
002	MARIA DIVINA DA SILVA
003	CLEIA RODRIGUES DE SOUZA
004	ELIEIDE DIAS TRINDADE
005	MARCOS VELOSO DE OLIVEIRA
006	ROGERIO RODRIGUES FREITAS
008	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA
009	ARIANA RODRIGUES S. PARREIRA
012	SHEYLA R. F. SOUZA OLIVEIRA
013	CRISTINA MATIAS DOS S. SANTOS
016	JOSIANE BORGES DOS SANTOS
019	SUZANA PARREIRA OLIVEIRA
021	JESUANE MATIAS DOS S. CRUZ

GABARITO DE PROVA OBJETIVA

1	A
2	C
3	D
4	E
5	A
6	D
7	D
8	E
9	B
10	C
11	B
12	B
13	D
14	C
15	C
16	B
17	C
18	E
19	D
20	B

Pontal do Araguaia – MT, 11 de agosto de 2015.

_____

Magaly Sousa Negreiro Lima

Presidente do CMDCA

ANEXO I

DO RECURSO A QUE CABE AO CANDIDATO

RECURSO N.º _____DATA:_____

(campo preenchido pelo CMDCA)

Nome do(a) Candidato(a):

_____

N.º da Inscrição:_____

1 - Solicitação:

1.1 - De acordo com as especificações constantes na Parte 02 deste Recurso solicito revisão do gabarito e/ou conteúdo de questão de prova objetiva, nas razões aduzidas a seguir.

2 - Observações necessárias à sua formulação:

2.1 - Qualquer espécie de recurso deverá ser redigida de forma legível, sendo **INDISPENSÁVEL** a todos:

2.1.1 - Nome completo e número de inscrição do(a) candidato(a), bem como indicação do cargo a que está concorrendo.

2.1.2 - Indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra gabarito ou conteúdo de questão de prova objetiva.

2.1.3 - Argumentação lógica e consistente (justificativa).

2.2 - No caso de recurso contra gabarito **SEMPRE** indicar:

2.2.1 - Número da questão objeto do recurso.

2.2.2 - Gabarito divulgado pela entidade executora do Processo Seletivo Público.

2.2.3 - Gabarito que o candidato considera como correto e justificativa.

Termos em que, aguarda deferimento.

Data: _____/_____/_____	Assinatura do(a) Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 119/2015

Contratada: **Jhenifer Murtinho Maia**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 842,49**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/2015

Contratada: **Elen Karine Orlando Brum**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 842,49**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2015

Contratada: **Kimiko Kihara**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2015

Contratada: **Joel Avila dos Santos**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professor**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

GABINETE
DECRETO N.º 135/2015

"Dispõe sobre reposição salarial dos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 29, § 1º da Lei de Diretrizes – LDO nº. 1.547 de 15/12/2014 e suas alterações;

Considerando as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal nº. 1.547/2014;

Considerando que as normas orçamentárias preveem o dissídio coletivo com base no INPC; e

Considerando o acordado com os servidores através do Sindicato da categoria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores reposição salarial com índice de 6.2283% relativo ao INPC verificado no ano de 2014, excetuando-se deste Decreto os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Pontes e Lacerda.

Art. 2º - As carreiras, cargos, classe, padrão e vencimentos passam a ser os constante do Anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 013 de 30 de janeiro de 2015, o Decreto de nº 22, de 10 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 124/2015, 13 de julho de 2015 e o Decreto nº. 129 de 27 de julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pontes e Lacerda/MT, 11 de agosto de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

ANEXO I (art. 11) - TABELA DE VENCIMENTOS 2015					
ÁREA ESTRATÉGICA					
Percentual de aumento entre Classes e Padrões					
Entre Classes	**Entre Padrões**	**Percentual de aumento**			
5,70%	3,00%				
CARREIRA	**CARGO**			**VENCIMENTO A-1**	**VENCIMENTO ANTERIOR**
RECEITA MUNICIPAL	FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE FAZENDÁRIO			1.608,04	1.608,04
	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS			2.337,70	2.337,70
CONTROLADORIA MUNICIPAL	AUDITOR PÚBLICO INTERNO			4.879,28	4.879,28
	TECNICO EM AUDITORIA PUBLICA INTERNA			3.916,26	3.916,26
ADVOCACIA MUNICIPAL	ASSESSOR JURÍDICO			2.337,70	2.337,70
CARREIRA	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**	
RECEITA MUNICIPAL	FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE FAZENDÁRIO	D	20	3.047,32	
			19	2.958,56	
			18	2.872,39	
			17	2.788,73	
			16	2.707,50	
		C	15	2.561,50	
			14	2.486,89	
			13	2.414,45	
			12	2.344,13	
			11	2.275,86	
		B	10	2.153,13	
			9	2.090,41	
			8	2.029,53	
			7	1.970,42	
			6	1.913,03	
		A	5	1.809,86	
			4	1.757,15	
			3	1.705,97	
			2	1.656,28	
			1	1.608,04	

	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	D	20	4.430,06	
			19	4.301,03	
			18	4.175,75	
			17	4.054,13	
			16	3.936,05	
		C	15	3.723,79	
			14	3.615,33	
			13	3.510,03	
			12	3.407,80	
			11	3.308,54	
		B	10	3.130,12	
			9	3.038,96	
			8	2.950,44	
			7	2.864,51	
			6	2.781,07	
		A	5	2.631,10	
			4	2.554,47	
			3	2.480,07	
			2	2.407,83	
			1	2.337,70	

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	
CONTROLADORIA MUNICIPAL	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	D	20	9.246,48	
			19	8.977,16	
			18	8.715,69	
			17	8.461,84	
			16	8.215,38	
		C	15	7.772,35	
			14	7.545,97	
			13	7.326,19	
			12	7.112,80	
			11	6.905,63	
		B	10	6.533,24	
			9	6.342,95	
			8	6.158,20	
			7	5.978,84	
			6	5.804,70	
		A	5	5.491,67	
			4	5.331,72	
			3	5.176,43	
			2	5.025,66	
			1	4.879,28	
	TÉCNICO EM AUDITORIA PÚBLICA INTERNA	D	20	7.421,51	
			19	7.205,35	
			18	6.995,48	
			17	6.791,73	
			16	6.593,91	
		C	15	6.238,33	
			14	6.056,63	
			13	5.880,22	
			12	5.708,95	
			11	5.542,67	
		B	10	5.243,78	
			9	5.091,05	
			8	4.942,76	
			7	4.798,80	
			6	4.659,03	
		A	5	4.407,79	
			4	4.279,40	
			3	4.154,76	
			2	4.033,75	
			1	3.916,26	

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ADVOCACIA MUNICIPAL	ASSESSOR JURÍDICO	D	20	4.430,06
			19	4.301,03
			18	4.175,75
			17	4.054,13
			16	3.936,05
		C	15	3.723,79
			14	3.615,33
			13	3.510,03
			12	3.407,80
			11	3.308,54
		B	10	3.130,12
			9	3.038,96
			8	2.950,44

			7	2.864,51
			6	2.781,07
		A	5	2.631,10
			4	2.554,47
			3	2.480,07
			2	2.407,83
			1	2.337,70

ÁREA MEIO

Percentual de aumento entre Classes e Padrões			
Entre Classes	**Entre Padrões**	**Percentual de aumento**	
5,70%	3,00%	0,0000%	

CARREIRA	CARGO	VENCIMENTO A-1
INSTRUMENTAL	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - MASTER	2.893,33
	ARQUITETO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TURISMOLOGO, HISTORIADOR.	2.337,70
	CONTADOR	4.485,49
	ENGENHEIRO CIVIL	2.803,43
	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E OPERADOR DE MOTONIVELADORA TIPO "A"	1.765,40
	DESENHISTA, TÉCNICO AGRIMENSOR, TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, TÉCNICO OPERACIONAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO OPERACIONAL EM FINANÇAS E CONTROLE, TOPOGRAFO.	1.608,04
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	971,76
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, COZINHEIRO, GARI, ADJUNTO DE SEGURANÇA, JARDINEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, COVEIRO.	724,91
	AGENTE ADMINISTRATIVO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MOTORISTA, PEDREIRO, PINTOR, TELEFONISTA.	736,18
	MECÂNICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRATORISTA.	883,42

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
INSTRUMENTAL	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - MASTER	D	20	5.483,00
			19	5.323,30
			18	5.168,26
			17	5.017,72
			16	4.871,58
		C	15	4.608,87
			14	4.474,63
			13	4.344,30
			12	4.217,77
			11	4.094,92
		B	10	3.874,10
			9	3.761,26
			8	3.651,71
			7	3.545,35
			6	3.442,09
		A	5	3.256,47
			4	3.161,62
			3	3.069,53
			2	2.980,13
			1	2.893,33

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
INSTRUMENTAL	ARQUITETO, ECONOMISTA, ENGENHEIRO ELETRICISTA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TURISMOLOGO, HISTORIADOR.	D	20	4.430,06
			19	4.301,03
			18	4.175,75
			17	4.054,13
			16	3.936,05
		C	15	3.723,79
			14	3.615,33
			13	3.510,03
			12	3.407,80
			11	3.308,54
		B	10	3.130,12
			9	3.038,96
			8	2.950,44
			7	2.864,51
			6	2.781,07
		A	5	2.631,10
			4	2.554,47
			3	2.480,07
			2	2.407,83
			1	2.337,70

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
INSTRUMENTAL	CONTADOR	D	20	8.500,23
			19	8.252,65
			18	8.012,28
			17	7.778,91
			16	7.552,34

		C	15	7.145,07
			14	6.936,96
			13	6.734,91
			12	6.538,75
			11	6.348,30
		B	10	6.005,96
			9	5.831,03
			8	5.661,20
			7	5.496,31
			6	5.336,22
		A	5	5.048,46
			4	4.901,42
			3	4.758,66
			2	4.620,05
			1	4.485,49
	ENGENHEIRO CIVIL	D	20	5.312,64
			19	5.157,90
			18	5.007,67
			17	4.861,82
			16	4.720,21
		C	15	4.465,67
			14	4.335,60
			13	4.209,32
			12	4.086,72
			11	3.967,69
		B	10	3.753,73
			9	3.644,39
			8	3.538,25
			7	3.435,19
			6	3.335,14
		A	5	3.155,29
			4	3.063,38
			3	2.974,16
			2	2.887,53
			1	2.803,43
CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
INSTRUMENTAL	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E OPERADOR DE MOTONIVELADORA TIPO "A"	D	20	3.345,52
			19	3.248,08
			18	3.153,47
			17	3.061,63
			16	2.972,45
		C	15	2.812,16
			14	2.730,25
			13	2.650,73
			12	2.573,52
			11	2.498,57
		B	10	2.363,83
			9	2.294,98
			8	2.228,13
			7	2.163,24
			6	2.100,23
		A	5	1.986,97
			4	1.929,10
			3	1.872,91
			2	1.818,36
			1	1.765,40
	DESENHISTA, TÉCNICO AGRIMENSOR, TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, TÉCNICO OPERACIONAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO OPERACIONAL EM FINANÇAS E CONTROLE, TOPÓGRAFO.	D	20	3.047,32
			19	2.958,56
			18	2.872,39
			17	2.788,73
			16	2.707,50
		C	15	2.561,50
			14	2.486,89
			13	2.414,45
			12	2.344,13
			11	2.275,86
		B	10	2.153,13
			9	2.090,41
			8	2.029,53
			7	1.970,42
			6	1.913,03
		A	5	1.809,86
			4	1.757,15
			3	1.705,97
			2	1.656,28
			1	1.608,04

	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	20	1.841,53
			19	1.787,90
			18	1.735,82
			17	1.685,26
			16	1.636,18
		C	15	1.547,95
			14	1.502,86
			13	1.459,09
			12	1.416,59
			11	1.375,33
		B	10	1.301,16
			9	1.263,27
			8	1.226,47
			7	1.190,75
			6	1.156,07
		A	5	1.093,72
			4	1.061,87
			3	1.030,94
			2	1.000,91
			1	971,76
CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
INSTRUMENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BORRACHEIRO, COZINHEIRO, GARI, ADJUNTO DE SEGURANÇA, JARDINEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, COVEIRO.	D	20	1.373,74
			19	1.333,73
			18	1.294,88
			17	1.257,17
			16	1.220,55
		C	15	1.154,73
			14	1.121,10
			13	1.088,44
			12	1.056,74
			11	1.025,96
		B	10	970,64
			9	942,37
			8	914,92
			7	888,27
			6	862,40
		A	5	815,89
			4	792,13
			3	769,06
			2	746,66
			1	724,91
	AGENTE ADMINISTRATIVO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, MOTORISTA, PEDREIRO, PINTOR, TELEFONISTA.	D	20	1.395,10
			19	1.354,46
			18	1.315,01
			17	1.276,71
			16	1.239,53
		C	15	1.172,68
			14	1.138,53
			13	1.105,37
			12	1.073,17
			11	1.041,91
		B	10	985,73
			9	957,02
			8	929,14
			7	902,08
			6	875,81
		A	5	828,58
			4	804,44
			3	781,01
			2	758,27
			1	736,18
	MECÂNICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRATORISTA.	D	20	1.674,12
			19	1.625,36
			18	1.578,02
			17	1.532,06
			16	1.487,44
		C	15	1.407,23
			14	1.366,24
			13	1.326,45
			12	1.287,81
			11	1.250,30
		B	10	1.182,88
			9	1.148,43
			8	1.114,98
			7	1.082,50
			6	1.050,97

		A	5	994,30
			4	965,34
			3	937,22
			2	909,92
			1	883,42

ÁREA FINALÍSTICA

Percentual de aumento entre Classes e Padrões			
Entre Classes	**Entre Padrões**	**Percentual de aumento**	
5,70%	3,00%	0,0000%	

CARREIRA	CARGO	VENCIMENTO A-1
ASSISTENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO SANITARISTA, GEÓGRAFO, MÉDICO VETERINÁRIO, ZOOTECNISTA	2.337,70
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA POS GRADUADO 40H	2.915,26
	TÉCNICO AGRÍCOLA	1.608,04
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA PÓS-GRADUADO - 20H, AGENTE DE CREDITO, ORIENTADOR SOCIAL, PADEIRO E AGENTE DE PESQUISA	1.174,41
	INSTRUTOR DE DESPORTOS, MOTORISTA ESCOLAR	971,74
	MERENDEIRA	724,91
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.	1.014,00
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	1.014,00
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AGENTE DE INPEÇÃO, INSTRUTOR DO CAPS.	883,42
	BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO.	2.337,70
	MÉDICO - 40H	5.913,43
	MÉDICO - 30H	4.435,07
	MÉDICO - 20H	2.956,72
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL E TÉCNICO OPERACIONAL EM RAIO-X	1.608,04
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA	2.660,19
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE POSTURA, FISCAL SANITARIO E FISCAL DE OBRAS.	1.608,04

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ASSISTENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO SANITARISTA, GEÓGRAFO, MÉDICO VETERINÁRIO, ZOOTECNISTA.	D	20	4.430,06
			19	4.301,03
			18	4.175,75
			17	4.054,13
			16	3.936,05
		C	15	3.723,79
			14	3.615,33
			13	3.510,03
			12	3.407,80
			11	3.308,54
		B	10	3.130,12
			9	3.038,96
			8	2.950,44
			7	2.864,51
			6	2.781,07
		A	5	2.631,10
			4	2.554,47
			3	2.480,07
			2	2.407,83
			1	2.337,70

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ASSISTENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA PÓS GRADUADO 40H	D	20	5.524,56
			19	5.363,65
			18	5.207,43
			17	5.055,76
			16	4.908,50
		C	15	4.643,80
			14	4.508,55
			13	4.377,23
			12	4.249,74
			11	4.125,96
		B	10	3.903,46
			9	3.789,77
			8	3.679,39
			7	3.572,22
			6	3.468,18
		A	5	3.281,15
			4	3.185,58
			3	3.092,80
			2	3.002,72
			1	2.915,26
	TÉCNICO AGRÍCOLA	D	20	3.047,32
			19	2.958,56
			18	2.872,39

			17	2.788,73
			16	2.707,50
		C	15	2.561,50
			14	2.486,89
			13	2.414,45
			12	2.344,13
			11	2.275,86
		B	10	2.153,13
			9	2.090,41
			8	2.029,53
			7	1.970,42
			6	1.913,03
		A	5	1.809,86
			4	1.757,15
			3	1.705,97
			2	1.656,28
			1	1.608,04
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA PÓS-GRADUADO - 20H, AGENTE DE CREDITO, ORIENTADOR SOCIAL, PADEIRO E AGENTE DE PESQUISA.	D	20	2.225,57
			19	2.160,74
			18	2.097,81
			17	2.036,71
			16	1.977,39
		C	15	1.870,75
			14	1.816,26
			13	1.763,36
			12	1.712,00
			11	1.662,14
		B	10	1.572,51
			9	1.526,71
			8	1.482,24
			7	1.439,07
			6	1.397,15
		A	5	1.321,81
			4	1.283,31
			3	1.245,93
			2	1.209,64
			1	1.174,41

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ASSISTENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INSTRUTOR DE DESPORTOS, MOTORISTA ESCOLAR.	D	20	1.841,50
			19	1.787,86
			18	1.735,79
			17	1.685,23
			16	1.636,14
		C	15	1.547,91
			14	1.502,83
			13	1.459,06
			12	1.416,56
			11	1.375,30
		B	10	1.301,14
			9	1.263,24
			8	1.226,45
			7	1.190,72
			6	1.156,04
		A	5	1.093,70
			4	1.061,85
			3	1.030,92
			2	1.000,89
			1	971,74
	MERENDEIRA	D	20	1.373,74
			19	1.333,73
			18	1.294,88
			17	1.257,17
			16	1.220,55
		C	15	1.154,73
			14	1.121,10
			13	1.088,44
			12	1.056,74
			11	1.025,96
		B	10	970,64
			9	942,37
			8	914,92
			7	888,27
			6	862,40
		A	5	815,89
			4	792,13
			3	769,06

			2	746,66
			1	724,91
CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.	D	20	1.921,58
			19	1.865,61
			18	1.811,27
			17	1.758,52
			16	1.707,30
		C	15	1.615,23
			14	1.568,19
			13	1.522,51
			12	1.478,17
			11	1.435,11
		B	10	1.357,72
			9	1.318,18
			8	1.279,78
			7	1.242,51
			6	1.206,32
		A	5	1.141,27
			4	1.108,03
			3	1.075,75
			2	1.044,42
			1	1.014,00
CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	D	20	1.921,58
			19	1.865,61
			18	1.811,27
			17	1.758,52
			16	1.707,30
		C	15	1.615,23
			14	1.568,19
			13	1.522,51
			12	1.478,17
			11	1.435,11
		B	10	1.357,72
			9	1.318,18
			8	1.279,78
			7	1.242,51
			6	1.206,32
		A	5	1.141,27
			4	1.108,03
			3	1.075,75
			2	1.044,42
			1	1.014,00
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AGENTE DE INPEÇÃO, INSTRUTOR DO CAPS.	D	20	1.674,12
			19	1.625,36
			18	1.578,02
			17	1.532,06
			16	1.487,44
		C	15	1.407,23
			14	1.366,24
			13	1.326,45
			12	1.287,81
			11	1.250,30
		B	10	1.182,88
			9	1.148,43
			8	1.114,98
			7	1.082,50
			6	1.050,97
		A	5	994,30
			4	965,34
			3	937,22
			2	909,92
			1	883,42
	BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO.	D	20	4.430,06
			19	4.301,03
			18	4.175,75
			17	4.054,13
			16	3.936,05
		C	15	3.723,79
			14	3.615,33
			13	3.510,03
			12	3.407,80
			11	3.308,54
		B	10	3.130,12
			9	3.038,96

			8	2.950,44
			7	2.864,51
			6	2.781,07
			5	2.631,10
			4	2.554,47
		A	3	2.480,07
			2	2.407,83
			1	2.337,70
CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA	D	20	5.041,19
			19	4.894,36
			18	4.751,81
			17	4.613,40
			16	4.479,03
		C	15	4.237,50
			14	4.114,07
			13	3.994,25
			12	3.877,91
			11	3.764,96
		B	10	3.561,93
			9	3.458,18
			8	3.357,46
			7	3.259,67
			6	3.164,73
		A	5	2.994,07
			4	2.906,86
			3	2.822,20
			2	2.740,00
			1	2.660,19
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL E TÉCNICO OPERACIONAL EM RAIO-X	D	20	3.047,32
			19	2.958,56
			18	2.872,39
			17	2.788,73
			16	2.707,50
		C	15	2.561,50
			14	2.486,89
			13	2.414,45
			12	2.344,13
			11	2.275,86
		B	10	2.153,13
			9	2.090,41
			8	2.029,53
			7	1.970,42
			6	1.913,03
		A	5	1.809,86
			4	1.757,15
			3	1.705,97
			2	1.656,28
			1	1.608,04
	MÉDICO - 40H	D	20	10.369,24
			19	10.067,22
			18	9.774,00
			17	9.489,32
			16	9.212,93
		C	15	8.944,59
			14	8.684,07
			13	8.431,14
			12	8.185,57
			11	7.947,16
		B	10	7.715,68
			9	7.490,96
			8	7.272,77
			7	7.060,94
			6	6.855,29
		A	5	6.655,62
			4	6.461,76
			3	6.273,56
			2	6.090,83
			1	5.913,43

CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
PROFISSIONAIS DE SAÚDE	MÉDICO - 30H	D	20	8.404,68
			19	8.159,88
			18	7.922,21
			17	7.691,47
			16	7.467,45
		C	15	7.064,76

			14	6.858,99
			13	6.659,21
			12	6.465,25
			11	6.276,94
		B	10	5.938,45
			9	5.765,49
			8	5.597,56
			7	5.434,52
			6	5.276,24
		A	5	4.991,71
			4	4.846,32
			3	4.705,17
			2	4.568,12
			1	4.435,07
	MÉDICO - 20H	D	20	5.603,13
			19	5.439,93
			18	5.281,49
			17	5.127,66
			16	4.978,31
		C	15	4.709,85
			14	4.572,67
			13	4.439,48
			12	4.310,18
			11	4.184,64
		B	10	3.958,98
			9	3.843,67
			8	3.731,72
			7	3.623,02
			6	3.517,50
		A	5	3.327,81
			4	3.230,89
			3	3.136,78
			2	3.045,42
			1	2.956,72
CARREIRAS	**CARGOS**	**CLASSE**	**PADRÃO**	**VENCIMENTO**
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE POSTURA, FISCAL SANITARIO E FISCAL DE OBRAS.	D	20	3.047,32
			19	2.958,56
			18	2.872,39
			17	2.788,73
			16	2.707,50
		C	15	2.561,50
			14	2.486,89
			13	2.414,45
			12	2.344,13
			11	2.275,86
		B	10	2.153,13
			9	2.090,41
			8	2.029,53
			7	1.970,42
			6	1.913,03
		A	5	1.809,86
			4	1.757,15
			3	1.705,97
			2	1.656,28
			1	1.608,04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2015

Contratada: **Mercedes Aparecida da Silva**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 074/2015

Contratada: **Irlani Evangelista de Araújo Costa**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 971,76**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2015

Contratada: **Selma de Paula e Silva**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 064/2015

Contratada: **Nemaflavia Gomes Feitoza**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 842,49**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2015

Contratada: **Maria Jacintha Mayeda**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 842,49**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 084/2015

Contratada: **Eunice Moura Barbara**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Manut Inf Escolar (Zeladora)**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2015

Contratada: **Elania Aparecida da Maia Oliveira**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.457,54**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2015

Contratada: **Nilcelia Montalvão Rocha**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.457,54**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 021/2015

Contratada: **Giovana Cavalcante dos Santos**

Objeto: **O Presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer ao contrato original, Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 1.174,37**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

AVISO INEXIGIBILIDADE N.007/2015

PROCESSO N.º 271/2015

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a Inexibilidade de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, com valor total de R$1. 127,75 (um mil trezentos e cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO AO VEICULO AMAROK DE PLACA NJP 7591 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com valor total de R$247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), visto a Empresa F M C CENTER CAR LTDA, que detem autorização para manter a garantia do fabricante com peças e serviços, preencher as condições previstas no caput do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 11 de agosto de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – JULHO/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 125/2015

Contratada: **Fabrisia da Silva Medeiros**

Objeto: **Contratação imediata de servidores dispensando-se o processo seletivo por tratar-se de situação**

Emergencial. Vigilância

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: **R$ 724,91**

Data: 30/07/2015

Prazo: 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2015 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe Sobre Eleição Unificada para membros

do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019

do Município de Porto Alegre do Norte MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre do Norte – MT, fundamentado pela **Lei nº 763/2015 de 09 de julho de 2015**, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequação aplicada, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio a sua formulação e execução, e no uso das atribuições que lhe confere, e baixa a seguinte resolução;

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos e eleitos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de eleição.

Art. 2º -A escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015.

Parágrafo primeiro: Os 05 (cinco) Candidatos mais votados serão Eleitos como Conselheiros Titulares, abaixo deles, todos os demais serão suplentes.

Art. 3º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar , será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá 03 (três) Conselheiros/CMDCA, 01 (um) Secretário Executivo/CMDCA, para juntamente com a Presidente do mesmo Conselho, formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o **Processo Unificado** para membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2016/2019** do município de Porto Alegre do Norte MT, atuando tambem na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada **Comissão de Escolha**.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

5ª – Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, os candidatos que preencham os requisitos inscritos no Edital nº **001/2015**.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto alegre do Norte – MT, 11 de Agosto de 2015.

_____

Jailton Luz

Secretário Executivo do CMDCA

_____

Polliana Alves Piagem

PRESIDENTE CMDCA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
EDITAL 01/2015 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015

EDITAL 001/2015

EDITAL DE ADESÃO A ATA DE GEGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI –MT

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte –MT o senhor **Marcelo da Silva Piagem** torna público que o poder legislativo municipal de Porto alegre do Norte –MT aderiu a ata de Registro de Preços nº 001/2013, pregão presencial nº 003/2015 realizado pela Câmara Municipal de Alto Paraguai –MT, cujo objeto da licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, migração, conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licença de uso de software com referida manutenção e consultoria técnica para alimentação dos dados de Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Portal Transparência em Data Center, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Alto Paraguai – MT.

Conforme ata de Registro de Preços nº 001/2015 de 14 de abril de 2015, tendo como empresa vencedora – **Agili Software para Área Pública LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0004-30.

Porto Alegre do Norte – MT 06 de Agosto de 2015

Marcelo da Silva Piagem

Presidente da Câmara Municipal

Porto Alegre do Norte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 001/2015 CMDCA

EDITAL Nº 001/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO

ALEGRE DO NORTE MT, no uso das atribuições que lhe é

conferida pela Lei Nº 763/2015.

De Ordem da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre do Norte MT, através da Comissão Especial do Processo Eletivo, em cumprimento que determina a Lei nº 763/2015, Torna-se público para conhecimento dos interessados, que encontra-se abertas as inscrições a **Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019**.

I - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 763 de 2015 e Resolução nº 001/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

II - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E JORNADA DE TRABALHO. **Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do município de Porto Alegre do Norte MT, os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:**

2.3 - Reconhecida idoneidade moral, comprovado com Certidões Civil e Criminal;

2.4 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.5 - Residir no município de Porto Alegre do Norte MT, há pelo menos 02 (dois) anos;

2.6 - Ser eleitor do município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos com a Justiça Eleitoral;

2.7– Ter nível Médio Completo ao tempo da inscrição;

2.8 - Comprovar ter desenvolvimento voltada a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, continuo ou alternado, de 02 (dois) anos;

2.9 - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.0 - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação **Exclusiva** em jornada de 08 (oito) horas dia, e 40 (quarenta) horas semanais, e em regime de plantão sábados, domingos e feriados. Sendo que o plantonista em **hipótese alguma** poderá se ausentar da cidade;

3.1 – Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que, apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição. Residir a mais tempo no município, e tiver maior idade.

3.2 – Apresentar avaliação psicológica;

3.3 - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

3.4 – Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

3.5 – Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalva a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º - Os requisitos previstos nos incisos **3.3**, **3.4** e **3.5**, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º - Verificando, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

IV - DA REMUNERAÇÃO ,

3.3- O valor do vencimento será de: **R$ 1.290,77**, bem como gozarão os Conselheiros, dos Direitos previstos no Art. 80 da Lei nº 763/2015 de 09 de julho de 2015.

V- DAS INSCRIÇÕES:

3.4 – Período das inscrições;

As inscrições serão realizadas em dias úteis no período de **17/08/2015** a **31/08/2015** das 08:00hs as 13:00hs e das 15:00hs as 17:00hs.

3.5 – Local das Inscrições;

As inscrições serão efetuadas na Sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Av. Betomarco nº 239, centro.

3.6 – Do procedimento para inscrições;

Apresentar RG e CPF originais e copias **autenticadas** frente e verso (nítidas)

Apresentar Certificado Escolar, e copia autenticada,

Apresentar comprovante de residência,

Apresentar Certidão negativa Civil e Criminal,

Apresentar Titulo Eleitoral e comprovante de votação das 02 (duas) ultimas eleições,

Apresentar declaração de uma Entidade, afirmando que o candidato tem desenvolvimento voltada a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, continuo ou alternado de 02 (dois) anos.

3.7 – Das impugnações de inscrições;

A Comissão terá 03 (três) dias após o termino das inscrições para fazer as impugnações necessárias.

O Candidato (a) terá 03 (três) dias a contar do termino das impugnações pela comissão para fazer sua defesa.

Após o termino do prazo para defesa do candidato (a), a comissão fará o julgamento final.

_____

Polliana Alves Piagem

Presidente/CMDCA/PAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 215/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO se servidor efetivo para desempenhar a função de Fiscal Sanitário do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data (01/Agosto/2015), servidor efetivo para desempenhar a função de Fiscal Sanitário do Município de Porto Esperidião-MT, porém sem remuneração de Função Gratificada, o senhor, **ROSINILDO ROCHA MENDES** portador do RG Nº 722262 SSP/MT e CPF 304.612.431-72.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 214/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre Nomeação de Coordenador de Orçamento e Contabilidade do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o dis-

posto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (03/julho/2015), para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, Joana de Souza Alexandrina RG n.º 12934283 SSP/MS e do CPF n.º 888.654.441-34.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão DAS-4, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 216/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de agosto de 2015, 30 dias Férias aos servidores abaixo relacionados.

MARCELA DOS SANTOS BRAGA – matricula 938, período aquisitivo 13/03/2012 A 12/03/2013.

DARCILENE FERREIRA DE FREITAS – matricula 921, período aquisitivo 13/03/2012 A 12/03/2013.

MARCELINO ALVES DE JESUS – matricula 43, período aquisitivo 01/02/2010 A 31/01/2011.

NILVA SUELY BACCA – matricula 1258, período aquisitivo 10/02/2014 A 09/02/2015.

SEBASTIÃO GILVAR BONFIM – matricula 125, período aquisitivo 01/04/2013 A 31/03/2014.

MARILDA LEAL DOS SANTOS SILVA – matricula 1623, período aquisitivo 20/07/2014 A 19/07/2015.

CLEONICE CARDOSO DA SILVA – matricula 922, período aquisitivo 14/03/2014 A 13/03/2015.

ANA DO ROSARIO DE ASSUNÇÃO – matricula 349, período aquisitivo 30/04/2014 A 29/04/2015.

COSME DE LIMA CARLOS – matricula 1668, período aquisitivo 03/03/2014 a 02/03/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 217/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER FÉRIAS E CONVERTER 10 DIAS EM ABONO PECUNIARIO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de agosto de 2015, 30 dias Férias e converter 10 dias em abono pecuniario ao servidore abaixo relacionado.

RONEY BATISTA CARDOSO – matricula 254, período aquisitivo 10/03/2012 A 09/03/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 218/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE a servidora MONICA APARECIDA LEAL PERES, matricula 645, referente ao período aquisitivo 17/02/2010 A 16/02/2015, que deverá ser gozada nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 219/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE a servidora DILMA DA SILVA ALMEIDA, matricula 220, referente ao período aquisitivo 02/03/2009 A 01/03/2014, que deverá ser gozada nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 220/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor EDIBERTO AMANCIO DA CUNHA, matricula 174, referente ao período aquisitivo 30/04/2004 a 29/04/2009, que deverá ser gozada nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 213/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO AVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E INVENTARIO DE BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PREVI PORTO NO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e de acordo com a Lei Federal nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000; tendo em vista a necessidade de promover inventario de bens e moveis da Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, para compor a comissão de Avaliação, Depreciação e Iventario para fins de baixa do patrimônio, dos bens, móveis e imóveis inserviveis, ou seja, sem condições de uso, os seguintes servidores: **Erivaldo de Campos**, presidente; **Adelino Aguilar**, Relator; **José Galvão da Silva** Secretario e **Moises Cardoso de Oliveira** Membro.

Art. 2º – **CONVOCAR**, para realizar levantamento nas secretarias e nos respectivos setores os seguintes servidores: Secretaria Municipa de Educação **Marcia Cristina Batista**; Secretaria Municipal de Saúde **Ideval Pinaffi**; Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos **Luis Antonio Assunção**; Secretaria Municipal de Assistencia Social **Josiane Pereira Alves**; Secretaria Municipal de Administração, **Roney Batista Cardoso**; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, **Clednei Rocha do Nascimento**.

Art. 3º – Os Secretarios Municipais dentro de suas pastas terão autonomia para baixar dispositivos legal nomeando servidor efetivo e temporário para ajudas nas tarefas do levantamento.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 221/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE à servidora ELISANGELA MISAEL DOMINGUES, matricula 965, referente ao período aquisitivo 26/04/2010 A 25/04/2015, que deverá ser gozada nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 222/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIARIO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE em abono pecuniario a servidora FABIA CRISTINA SALES NEVES, matricula 97, referente ao período aquisitivo 02/08/2004 a 01/08/2009, que deverá ser paga nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 223/2015, 03 DE AGOSTO DE 2015.

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM ABONO PECUNIARIO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições preconizadas o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER, a partir de 01 de agosto de 2015, LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE em abono pecuniario a servidora CLEUZA FERREIRA DA SILVA, matricula 02, referente ao período aquisitivo 10/08/2009 A 09/08/2014, que deverá ser paga nos meses de agosto, setembro e outubro do ano de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 140/2015

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A JOYCE CORSINO DA SILVA)

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública."

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida a **Prorrogação de Licença Maternidade**, pelo prazo de **60 dias**, no período de **18/07/2015** A **16/10/2015** a **Joyce Corsino da Silva,** funcionaria Efetiva no cargo de **Professora**, lotada na secretaria Municipal de Educação, portadora do RG n° 1.503.095-4 SSP/MT e CPF n° 990.626.311-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario, com efeitos retroativos na data de 18 de Julho de 2015.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, 27 de Julho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 145/2015

(**QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SR° OSMAR RIBEIRO DA SILVA)**

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 037/2012 de 19 de Março de 2012, Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e dá Outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º. Designaro servidor Srº **Osmar Ribeiro da Silva,** Portador daCédula de Identidade RG nº 631.459 SSP/MT e CPF n° 452.780.591-68**,** concursado no cargo Efetivo de **Agente de Serviço Publico,** Classe A , Nível 14, Matricula 154, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Educação,** com carga Horaria de 40 horas semanais, recebendo remuneração constante do anexo II, da Lei Complementar nº 037/2012 "Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do **ANEXO II** da Lei Complementar nº 015/2008**",** e dá outras providências.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. revogando-se as disposições em contrário.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Agosto de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 143/2015

(QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, Referente ao Mês de Junho de 2015, conforme relação abaixo:

N.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Lucas Pastor dos Santos	Ag. Serv. Publico	Sec.Mun. de Obras	10/06/2015 a 09/07/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, com efeito retroativo ao Mês de Junho de 2015.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 27 de Julho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 144/2015

(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO SR° JOSUÉ MASIERI)

SR° MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 037/2012 de 19 de Março de 2012, Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do ANEXO II da Lei Complementar nº 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos), e dá Outras providências".

RESOLVE:

Artigo 1º) - Designaro servidor **Srº JOSUE MASIERI,** Portador daCédula de **Identidade RG nº 294.523 SSP/MT e CPF n° 328.101.991-91,** concursado no cargo Efetivo de **MOTORISTA,** Classe C, Nível 06, Matricula 581**,** para exercer suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** com carga Horaria de 40 horas semanais, recebendo remuneração constante do anexo II, da Lei Complementar nº 037/2012 "Que altera os incisos II e III do artigo 7º e autoriza a adequação do **ANEXO II** da Lei Complementar nº 015/2008**",** e dá outras providências.

Artigo 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Agosto de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 706

PORTARIA Nº. 706, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Rosana Rocha Lima Guimarães	1995/2000	90 dias 28/07 à 25/10/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 04 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 712

PORTARIA Nº. 712, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Terezinha Rosa Ramos Filha de Oliveira	2001/2006 2006/2011	120 dias 10/08 à 07/12/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 705

PORTARIA Nº. 705, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Elima Conceição Rodrigues Silva	2013/2014	30 dias 03/08 à 01/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 04 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704

PORTARIA Nº. 704, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Antônia Pereira de Souza	Ag. Com. Saúde	Drº Leandro Mrozinski	Z 54 .0	47 dias 06/07 à 21/ 08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703

PORTARIA Nº. 703, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Linaura Izidório Gomes	Ag. Com. Saúde	Drº Walterly R. Silva	C 73	15 dias 22/07 à 05/08/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702

PORTARIA Nº. 702, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Devana Oliveira Sales	Ag. Comb. Endemias	Drº Walterly R. Silva	M 54	07 dias 14 à 20/07/ 2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683

PORTARIA Nº. 683, DE 31 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Gisele Scorpioni de Oliveira Maciel	2006/2011	90 dias 23/07 à 23/10/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Julhode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681

PORTARIA Nº. 681, DE 31 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Josemar Pereira Pacheco	2012/2013 20 dias 2013/2014 28 dias 2014/2015 10 dias	58 dias 28/07 à 23/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Julhode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676

PORTARIA Nº. 676, DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 20, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 677

PORTARIA Nº. 677, DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) GERALDO DOMINGOS SOBRINHO**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 32, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678

PORTARIA Nº. 678, DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) GISELE SCORPIONI DE OLIVEIRA MACIEL**, como Técnico Educacional I – Profissionalizado, Classe A, Nível 32, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679

PORTARIA Nº. 679, DE 30 DE JULHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,na

forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Olindina da Rocha Peres	Professor	Drº Paulo M. A. P.		15 dias 27/07 à 10/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 30 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680

PORTARIA Nº. 680, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,na

forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria da Conceição Rosa de Souza	Professor	Drº Eduardo Antônio Cardoso	F41.1 F41.0 F45.8 F33.9	30 dias 27/07 à 25/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Julho-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711

PORTARIA Nº. 711, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Ronaldo José Ribeiro da Costa	2012/2013 16 dias 2013/2014 14 dias	30 dias 10/08 à 08/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 710

PORTARIA Nº. 710, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Moisés Tserwa Omowe Tewate	2014/2015	30 dias 03/08 à 01/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709

PORTARIA Nº. 709, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Idevando Cândido de Souza	2014/2015	30 dias 03/08 à 01/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 708

PORTARIA Nº 708, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **KÉSIA LOPES DA SILVA,** do cargo de Professor, a partir de 03/08/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de Agosto de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707

PORTARIA Nº 707, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Registra o afastamento por recisão de contrato do servidor,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **JULEI RODRIGUES DE MIRANDA,** do cargo de Motorista, a partir de 03/08/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 05 de Agosto de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 714

PORTARIA Nº. 714, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Jandira dos Santos Borba Rosa	Telefonista	Drº Marcus E. Pereira	F 00	90 dias 06/08 à 03/11/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 713

PORTARIA Nº. 713, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

João Ferreira de Santana	2014/2015	30 dias 10/08 à 08/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

CÂMERA MUNICIPAL
DECRETO Nº 27 - 2015

Decreto nº 27 /2015 Em, 27 de julho de 2015.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Poxoréu Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Municipal nº ***1.718, datada de: 05/12/2014.***

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior, servirá para reforçar a seguintes dotações orçamentárias**:**

Proj./Ativ. 1.002 AQUISIÇÃO DE VEICULOS MAQ. E EQUIPAMENTOS

	Dotação	*Discriminação*	*Vlr atual*	*acrescentar*
02	*4.4.90.52.00.00.00.00. 0999.0*	*Equipamentos e Mat. Permanentes*	4. 341,01	6.500,00

Proj./Ativ. 2.002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

	Dotação	Discriminação	*Vlr atual*	*acrescentar*
12	*3.3.90.39.00.00.00.00. 0999.0*	*Outros Ser. Terc. Pessoa Juridica*	5.341,01	30.500,00
13	*3.3.90.93.00.00.00.00. 0999.0*	*Idenizações e Restituições*	79. 000,00	53.000,00

Total .....
..... R$ 90.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Proj./Ativ. 2.001 CAPACITAÇÃO DE SERV. DA CÂMARA

	Dotação	*Discriminação*	*Vlr atual*	*Reduzir*
03	*3.3.90.30.00.00.00.00. 0999.0*	*Material de Consumo*	12. 000,00	7. 000,00
14	*3.3.90.39.00.00.00.00. 0999.0*	*Outros Ser. De Terc. – Pessoa Juridica*	8. 000,00	4. 000,00

Proj. Atv. 2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMÂRA MUNICIPAL

	Dotação	*Discriminação*	Vlr atual	Reduzir
04	*3.1.90.11.00.00.00.00. 0999.0*	*Vencimentos e Vantagens Fixas PC*	534. 864,71	53. 000,00
05	*3.1.91.13.00.00.00.00. 0999.0*	**Obrigações Patronais - RPPS**	74. 248,63	15. 000,00
08	*3.3.90.14.00.00.00.00. 0999.0*	*Diárias civil*	17. 500,00	6. 000,00
11	3.3.90.36.00.00.00.00. 0999.0	*Outros Ser. De Terc. – P. Física*	8.000,00	5. 000,00

Total .... R$ 90.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Poxoréu – MT em, 27 de julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES

Prefeita Municipal

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 27 de julho de 2015, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 108 da Lei orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684

PORTARIA Nº. 684 DE 31 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente referente a afastamento de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Torna Publico o afastamento, para tratar de interesse particular, de **ANA PAULA ROSSINE SILVA**, Professora, a partir de 03/04/2015 até 03/04/2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675

PORTARIA Nº. 675, DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) EDVALDO FERREIRA NASCIMENTO**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 15, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 30 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 30/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682

PORTARIA Nº. 682, DE 31 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Erlito Vieira dos Anjos	2012/2013	15 dias 28/07 à 11/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701

PORTARIA Nº. 701, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Ana Maria Ribeiro de Souza	Técnico Enfermagem	Hilda Kazue Ehara Gerente Administrativo		20 dias 16//06 à 05/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700

PORTARIA Nº. 700, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Fabiany de Queiróz Paim	2014/2015	10 dias 29/07 à 07/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698

PORTARIA Nº. 698, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Agosto/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Claudieléia Gonçalves Nascimento	2013/2014	30 dias 22/07 à 20/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651

PORTARIA Nº. 651, DE 22 DE JULHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,na

forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares Silva	Técnico Educacional	Drº Paulo Spengler		60 dias 14/07 à 12/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Julhode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652

PORTARIA Nº. 652, DE 22 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Janete Araújo Ramos	2014/2015	10 dias 20 à 29/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 22 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 22/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653

PORTARIA Nº. 653, DE 21 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 070 art. III da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei nº 11.494/2007, Lei Municipal 1375/2010 de 12 de julho de 2010 e Portaria do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 481/2013/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia os Membros Titulares e respectivos Suplentes para composição o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, obedecida as indicações das respectivas entidades representativas:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Leda Figueiredo Rocha do Lago (Titular) – Secretaria de Educação;

Eunice Rodrigues de Almeida (Suplente) - Secretaria de Educação;

Rosangela Nascimento Nunes Rocha (Suplente) – Poder Executivo;

Agnaldo Francisco da Luz (Suplente) – Secretaria de Administração.

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Publica:

Helen Regina da Silva (Titular);

Luzinete Carolina de Santana (Suplente).

III - Representantes dos Diretores das Escolas Publicas:

Sinara Alves Rodrigues (Titular);

Cintia Cristina Pereira dos Santos (Suplente).

IV - Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das Escolas Publicas:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro (Titular);

Ingla Cristina Batista dos Santos (Suplente).

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Ziziane Suhellen Gomes dos Santos Xavier (Titular);

Linaura Izidoro Gomes de Oliveira (Titular);

Cleide Nalva da Silva (Suplente);

Joaquina Lúcia Vaca Aeguazu (Suplente).

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica:

Paulo Henrique S de Moraes (Titular);

Maria Eduarda Cursino Xavier (Titular);

Elaine da S. Neves (Suplente);

Adilson Alves de Almeida (Suplente).

VII -Representantes do Conselho Tutelar:

Keila Márcia de Oliveira Silva (Titular);

Terezinha Gaspar Ramos (Suplente).

Art. 2º. – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultado uma única recondução, por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 21 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 697

PORTARIA Nº. 697, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Luiza Pio dos Reis	Ag. Serv. Gerais	Drº Walterly R. Silva	O 20.0	15 dias 03 à 17/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 03 de Agostode 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 03/08/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654

PORTARIA Nº. 654, DE 21 DE JULHO DE 2015

Nomeia os Conselheiros (Titulares e Suplentes) do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, MT, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, Lei Municipal nº 655, de 24/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR** com os seguintes membros:

1 – Representantes dos Professores

Titular: Deuzalina Rosa P. Cavalcante de Oliveira

Suplente: Luciana Nigro Antiga Moura Barbosa

Titular: Glaucia Meira Nunes

Suplente: Ana Rosa da Rocha

2 – Representantes de Pais e Alunos

Titular: Laura Aparecida Dias da Silva Santos

Suplente: Cleridineia Rafael de Oliveira Pereira

Titular: Cecília Ferreira Lopes Paz

Suplente: Daniela Menezes Araújo

3 – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Neide Salete Batista Xavier

Suplente: Jovelina Marques dos Santos

Titular: Hélio Alves da Silva

Suplente: Edna Alves de Almeida

4 – Representantes do Poder Executivo

Titular: Leda Figueiredo Rocha do Lago

Suplente: Regiane Silva Moreira

Art. 2º. – Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 21 de Julho-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655

PORTARIA Nº. 655, DE 21 DE JULHO DE 2015

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, conforme segue.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 68, incisos XII XIX da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Instrução Normativa nº 002/GS/SEDUC/2007, artigo 10 § 1º, § 2º e § 3º, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, publicada em D.º do dia 26/02/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE POXORÉU**, com os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Leda Figueiredo Rocha do Lago;

Suplente: João Amâncio Farias Gomes.

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal

Titular: Carlos Antônio do Carmo;

Suplente: Agnaldo Pereira dos Santos;

II – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Titular: Sinara Alves Rodrigues;

Suplente: Cintia Pereira dos Santos;

III - Representantes da Assessoria Pedagógica

Suplente: Jose Messias Vieira;

Titular: Jocasta Oliveira da Silva Pereira;

IV - Representantes dos Professores da Rede Estadual

Titular: Adjair Pereira Miranda;

Suplente: Suizi Ana Fernandes Xavier

V - Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Adelaide Pereira de Miranda;

Suplente: Terezinha Soares dos Santos;

VI - Representantes dos Alunos

Titular: Ronner Tomaz dos Santos;

Suplente: Jenylson Ramos Oliveira;

VII - Representantes dos Pais de alunos

Titular: Linaura Izidoro Gomes de Oliveira;

Suplente: Joaquina Lúcia Vaca Aeguazu.

Art. 2º - Fica revogada as disposições em contrario.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 21 de Julho-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 21/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656

PORTARIA Nº. 656, DE 28 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Patrícia Marques Barbosa de Souza	2014/2015	05 dias 27 à 31/07/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Julho-de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657

PORTARIA Nº. 657, DE 29 DE JULHO DE 2015

Registra expediente relativo ao servidor municipal,na

forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Lúcia Pereira de Oliveira	Técnico Enfermagem	Drº Fernando Gonçalves M.	M 47.7 M 51.1 M 34.4	60 dias 13/07 à 11/09/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658

PORTARIA Nº. 658, DE 29 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

Art. 1º – Registrar exoneração do funcionário **JOSÉ DA SILVA BARRETO,** por motivo de óbito em 26/07/2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659

PORTARIA Nº 659, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a exoneração do servidor da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar **MARCOS SILVA TUNES**, do cargo comissionado de Coordenador de Org. Métodos, a partir de 24 de Julho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 696 - A

PORTARIA Nº. 696-A, DE 31 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Julho/2015, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo do seguinte servidor:

Abiratan Borges Paz	2013/2014	27 dias 14/07 à 09/08/2015

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 696

PORTARIA Nº 696, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra o afastamento por recisão de contrato do servidor,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **JEYNNIFFER XAVIER SOUZA DA SILVA,** do cargo de Monitor de Creche, a partir de 31/07/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695

PORTARIA Nº 695, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos municipais, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Decreto nº 070/2014, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de Décimo Terceiro Salário, a título de antecipação, referente ao exercício de 2015, aos servidores abaixo relacionados:

	JULHO
Código	**Nome do Servidor**
35	Valdeniza Galvão de Arruda
39	Ana Rosa da Rocha
49	Luzinete Carolina de Santana S.
101	Terezinha Gregório Ferreira
160	Lina Rodrigues
220	Marionice Pereira Farinha P.
261	Jonny Dias dos Reis
267	José Ribeiro de Souza
282	Milton Pereira dos Santos
318	Ronaldo José Ribeiro da Costa
332	Lília Alves de Sousa
437	Ledilaura Pereira de Paula dos A.
637	Vanderlei Francisco da Silva
653	Ronildo José Ribeiro da Costa
955	Marcos Roberto Silva Gonçalves
1696	Valdemir Pereira de Sousa
2221	Mylene Estefanny Xavier Soares
2230	**Patrícia M. Barbosa de Souza**
2478	**Michele Dayanne F. dos Santos**
2494	**Nayany Alves Ferreira dos Anjos**
633	**Neuzalina Rodrigues da Silva**
911	**Josirene Cézar Xavier Martins**
651	**Joaquina Fátima Ramos**
396	**Claudieléia Gonçalves Nascimento**
2291	**Janete Araújo Ramos**

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694

PORTARIA Nº 694, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra o afastamento por recisão de contrato do servidor,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **ELIETE LOPES COSTA,** do cargo de Psicóloga, a partir de 31/07/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 693

PORTARIA Nº 693, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra o afastamento por recisão de contrato do servidor,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Srª **MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO,** do cargo de Atendente, a partir de 31/07/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692

PORTARIA Nº 692, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANTÔNIO JOSÉ GOMES NETO,** para o cargo de Guarda, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 01/07/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 691

PORTARIA Nº 691, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELIETE LOPES COSTA,** para o cargo de Psicóloga, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01/07/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 690

PORTARIA Nº 690, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FABIANNE DE LIMA SILVA,** para o cargo de Psicóloga, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 01/07/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689

PORTARIA Nº 689, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SALVANDIR SILVA SANTOS,** para o cargo de Operador de Máquinas, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 04/07/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660

PORTARIA Nº. 660, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) JASON PEREIRA PACHECO**, como Agente Educacional – Motorista – Profissionalizado, Classe A, Nível 24, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661

PORTARIA Nº. 661, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) JOSEMAR PEREIRA PACHECO**, como Agente Educacional – Motorista – Profissionalizado, Classe A, Nível 16, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688

PORTARIA Nº 688, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **PAULA REGINA RIBEIRO,** para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 01/07/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662

PORTARIA Nº 662, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor, **Srº JOSÉ CURSINO DE ARAÚJO,** por ter concluído o curso de Qualificação para o Trabalho de Porteiro e Vigia.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663

PORTARIA Nº 663, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor, **Srº JOÃO DIAS BARBOSA,** por ter concluído o curso de Qualificação para o Trabalho de Porteiro e Vigia.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664

PORTARIA Nº 664, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor, **Srº DIONÍZIO BRITO DE OLIVEIRA,** por ter concluído o curso de Qualificação para o Trabalho de Porteiro e Vigia.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665

PORTARIA Nº 665, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor, **Srº HÉLIO ALVES DA SILVA,** por ter concluído o curso de Qualificação para o Trabalho de Porteiro e Vigia.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 687

PORTARIA Nº 687, DE 31 DE JULHO DE 2015

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ZENILDE ALVES DO CARMO,** para o cargo de Cozinheira, na Secretaria de Viação Obras Serviços Públicos, a partir do dia 01/07/2015.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686

PORTARIA Nº 686, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o **Srº OSVALDO MARQUES BATISTA,** para o cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, a partir de 01 de Julho de 2015.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667

PORTARIA Nº 667, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento da servidora, **Srª DULCELEI ISOLDE HINTZ,** por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Administração Pública.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668

PORTARIA Nº 668, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe B para C na tabela de vencimento do servidor, **Srº VADEMIR PEREIRA DE SOUSA,** por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Administração Pública.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669

PORTARIA Nº. 669, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) ELIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 09, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670

PORTARIA Nº. 670, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) MARILEI DA SILVA**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 09, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671

PORTARIA Nº. 671, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) MARIA MARTINS DOS REIS**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 20, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672

PORTARIA Nº. 672, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 20, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673

PORTARIA Nº. 673, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) MARIA LÚCIA DE MELO FREITAS**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 20, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674

PORTARIA Nº. 674, DE 29 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre enquadramento funcional de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Lei nº 1.512/2012 e a Lei nº 1.762/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Enquadrar o(a) **Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, como Apoio Educacional II – Infra Estrutura – Profissionalizado, Classe A, Nível 09, da referida tabela salarial, devido ter concluído o Curso PróFuncionário.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685

PORTARIA Nº. 685 DE 31 DE JULHO DE 2015

Trata de expediente referente a afastamento de servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Torna Publico o afastamento, para tratar de interesse particular, de **WISLENE ROSA OLIVEIRA**, Técnico em Administração, a partir de 31/07/2015 até 31/07/2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 31 de Julho de 2015.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 31/07/2015 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.489/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público n° 001/ 2.014,

DECRETA.

Artigo 1° - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos exigidos no Edital de Concurso Público 001/2014.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2° - Os candidatos aprovados são os seguintes:

001. Vigia - Sede

ROMULO DAMIÃO DE MELO OLIVEIRA

Artigo. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 10 de Agosto de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 33/ 2015

Os signatários deste instrumento, de um lado, **MUNICIPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5027154383 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 437.706.300-68, residente e domiciliado na Avenida Leste, nº. 567, Setor B, nesta Cidade, denominado simplesmente de PRIMEIRO DISTRATANTE, e de outro lado **MARISETE LUCIA GUTH,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 1016390278 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° 684.406.770-49, residente e domiciliada na Rua Tenente Portela, Lote 18, Quadra 28, nº. 658, Setor H, nesta Cidade de Querência, denominado simplesmente de SEGUNDO DISTRATANTE, nos termos do artigo 472 do Código Civil, têm justo e acordado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes em 04 de maio de 2015 celebraram Contrato de Prestação de serviços nº. 33/2015 quem tem como finalidade prestação de serviços de aulas de cantos com a Professora Marisete Lucia Guth, com carga horário de 4(quatro) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua B10, Quadra B15, Setor B, na Cidade de Querência – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato e pela melhor forma de direito, as partes por meio do presente DISTRATO resolvem, de comum acordo, extinguir o vínculo obrigacional estabelecido no Contrato, dando-o por dissolvido em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes DISTRATANTES dão por satisfeitas todas as obrigações que foram pactuadas e cumpridas até o presente momento, não tendo nada a reclamar uma da outra.

CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Querência – MT, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente DISTRATO.

As partes manifestam os seus consentimentos de forma espontânea quanto ao presente DISTRATO e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Querência – MT, 07 de Agosto de 2015.

_____ _____

Gilmar Reinoldo Wentz MARISETE LUCIA GUTH

Prefeito Municipal Segundo Distratante Primeiro Distratante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Lidiane Magdalena Führ Nome: **Adriana M. Rodrigues**

CPF nº: 811.923.391-34 CPF nº: 966.824.341-20

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.488/2015

Estabelece Luto Oficial

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

DECRETA.

Artigo 1° - Fica estabelecido ***Luto Oficial*** no dia 10 de agosto de 2015, pelo falecimento do Servidor Sr. **JOSÉ OLI GOMES FERNANDES.**

Artigo. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 10 de agosto de 2015.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N. 064

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2015

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **NILSON GOMES DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n. 166017 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 594.935.421-49, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul n. 234 Centro, nesta cidade, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 074/2013 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 065

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2015

EXONERA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **SILVA FELIPE DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n. 185211 SSP/GO e inscrito no CPF sob n. 202.684.081-49, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 073/2013 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 066

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2015

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **SILVA FELIPE DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n. 185211 SSP/GO e inscrito no CPF sob n. 202.684.081-49, residente e domiciliado nesta cidade, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 067

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2015

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - nomear a Senhora **KAMILA KAREM DOS SANTOS CARNEIRO,** brasileiro, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n. 4904780 DGPC - GO e inscrita no CPF sob n. 012.647.141-06, residente e domiciliada nesta cidade, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2015

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna público o processo licitatório n.º 25/2015 modalidade Tomada de Preços n.º 002/2015, objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

A abertura será dia **27 de agosto de 2015, às 09:00 horas (horário de Brasília).** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira- MT, no horário das 07:00 as 11:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo fone 66- 3489 18 38.

Ribeirão Cascalheira, 11 de Agosto de 2015.

Marly Severino dos Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 022/2015 –

PROCESSO N.º 008/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa AUTO PEÇAS CANAÃ LTDA - EPP, CNPJ 04.888.444/0001-66

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato sofre um acréscimo de R$ 308,00 (trezentos e oito reais), passando ao valor global de R$ 219.238,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e oito reais).

DA ASSINATURA: 17/07/2015

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa AUTO PEÇAS CANAÃ LTDA - EPP

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação do serviço do Transporte Escolar 2015 no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, em nome dos vencedores abaixo discriminado:

HERTON ROGERIO RADE-MEI, CNPJ: 21.787.121/0001-03 no valor global R$ 43.008,00(quarenta e três mil e oito reais). Informamos ainda, que os itens 01,02,03 e 05 foram fracassadas.

Ribeirão Cascalheira, 09 de Julho de 2015.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto: **Contratação de Empresa com fornecimento de Materiais e de mão de - obra para reforma de 01 (uma) Ponte em Madeira localizada na Zona Rural Coordenada S 10° 12' 18" W 60° 51' 25"do Município de Rondolândia/MT.**

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 10 de Agosto de 2015, Nº 26594, Pág. 67 e no dia 11 de Agosto de 2015, na Pág. 182, Ano X, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União – Seção - 3 Nº 152 Pág.144 e no Jornal de Grande Circulação (Diário de Cuiabá), o Edital de Publicação de Resultado de Licitação do Processo Administrativo nº 115/2015.

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo nº 120/2015.

LEIA-SE:

Processo Administrativo nº 115/2015.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia/MT, 11 de Agosto de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADORA PARA ATENDER A CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO DE BELÉM, SENDO QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SERÃO DE ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS DA CASA TRANSITÓRIA DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 03(TRES) MESES

VALOR R$ 2.364,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

FABIANA PACHECO DA GUIA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 11 DE MAIO DE 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

VALOR: R$ 780,00(SETECENTOS E OITENTA REAIS)

NIARA LUANA DE ARRUDA COSTA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 06 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2015 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015

O DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste ,Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado da classificação dos aprovados no Certame nº 002/2015 em virtude de conveniência e oportunidade ao preenchimento de vaga a candidato aprovado, ante o interesse público e previsão estabelecida no artigo 37,inciso II da Constituição Federal, **C O N V O C A** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) á comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, situada á Avenida Otávio Costa,s/n, Bairro Santo Antonio, **para posse e imediato exercício**, considerando-se como desistente o candidato que não comparecer no prazo de 30(trinta) dias, ou renunciar este prazo mediante termo de desistência da respectiva vaga, a contar da publicação deste Edital.

CARGO:

AGENTE COM. SAUDE PSF1 SANTA IZABEL 05 E 41

1º JUCILEY LEMES PEDRO AGENTE COM.

SAUDE PSF3 MONJOLO 09 E 47

1º ROSELI NORBERTA DE SOUZA

FISIOTERAPEUTA

1º GLAUBER DOS SANTOS FERNANDES

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste-MT. 11 de AGOSTO de 2015.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADORA DA CASA TRANSITÓRIA, SENDO QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SERÃO DA LIMPEZA DO ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO AS CRIANÇAS QUE ESTÃO ACOLHIDAS NA CASA TRANSITÓRIA DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 05/07/2015

VALOR DE R$ 656,66 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

BENEDITA FRANCISCA DE LIMA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE JULHO DE 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

O Município de Rosário Oeste/MT,através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que a licitação supracitada que tem por objeto : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRAFICOS, PLACAS, ADESIVOS E BANNER PARA**

ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE. Foram declaradas as empresas **– CLAUDIANA AMIKI - ME ,KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA EPP , OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA EPP , N L DE MATTOS – ME, APP IMPRESSAO DIGITAL LTDA ,**

PERSONALITE COMUNICAO VISUAL ,GRAFICA PRINT e a empresa ELIFRANCIS INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA – ME

vencedoras do certame. Informo ainda que a integra dos autos acham-se á disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 11 de Julho de 2015.

Eziele Regina Benedita de Santana

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADORA DA CASA TRANSITÓRIA, SENDO QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SERÃO DA LIMPEZA DO ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO AS CRIANÇAS QUE ESTÃO ACOLHIDAS NA CASA TRANSITÓRIA DESTE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

VALOR R$ 656,66 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

MARICELMA RODRIGUES

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE JULHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Tubos de Concreto (manilha) para manutenção, reforma e construção de bueiros no Município de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa:**PRÓSPERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 03.880.985/0002-66,** sendo que se sagrou vencedora com proposta final no valor total de todos os itens em **R$ 122.800,00** (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais); os valores unitários de cada item, estão registrados no relatório emitido pelo Sistema Mediador (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 10 de Agosto de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 031/2015/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Construção para manutenção de prédios públicos, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 26 de Agosto de 2015***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 11 de Agosto de 2015.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 002/2015

De 12 de Janeiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015, realizado em 14/05/2015, tendo o resultado sido homologado em 18/06/2015, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munida dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 11 dias do mês de agosto de 2015.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

FARMACEUTICO BIOQUIMICO

Nº	NOME
01	ROBSON LUCENA LEMOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2015.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

q) CPF dos pais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO CONTRATO Nº 045/2015

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora, 24 discos por 28 polegadas com controle remoto; 01 (uma) Grade Niveladora, 52 discos por 22 polegadas com controle remoto e 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante de 02 eixos, referente ao **Convenio nº. 806085/2014 Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO**, que tem como objeto a aquisição de 01 (uma) Patrulha Agrícola Mecanizada apara tender os agricultores do Município de Santo Antonio do Leste – MT, referente ao Pregão Eletrônico nº: 001/2015.

Período: 07/08/2015 a 06/10/2015

Valor Global: R$ 62.660,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 07/08/2015

Contratado: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI – EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

BALANÇO CONSOLIDADO 2014

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO
MATO GROSSO

ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985 **Exercício:** 2014 Página.: 1 de 1

ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64 R$ 1,00

R E C E I T A				D E S P E S A			
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes							
Receita Tributária	10.110.000,00	12.098.745,45	(1.988.745,45)				
Receita de Contribuições	719.000,00	808.122,49	(89.122,49)				
Receita Patrimonial	353.000,00	599.328,18	(246.328,18)				
Receita de Serviços	50.000,00	18.564,00	31.436,00				
Transferências Correntes	66.754.000,00	63.776.412,55	2.977.587,45				
Outras Receitas Correntes	892.000,00	1.811.794,80	(919.794,80)				
Deduções da Receita							
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00				
Deduções de Impostos	(148.400,00)	(184.214,07)	35.814,07				
Ded. Receita p/ FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00				
Deduções de Transferências Correntes	(9.975.800,00)	(9.318.806,78)	(656.993,22)				
Receitas de Capital							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	200.000,00	153.097,05	46.902,95				
Transferências de Capital	850.000,00	938.270,43	(88.270,43)				
				CREDITOS ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	76.322.696,21	68.804.974,77	7.517.721,44
				CREDITO ESPECIAL	370.534,14	33.503,05	337.031,09
SOMAS.....	**69.803.800,00**	**70.701.314,10**	**(897.514,10)**	**SOMAS.....**	**76.693.230,35**	**68.838.477,82**	**7.854.752,53**
DÉFICIT.....	**6.889.430,35**	**0,00**	**6.889.430,35**	**SUPERÁVIT.....**	**0,00**	**1.862.836,28**	**(1.862.836,28)**
TOTAL.....	**76.693.230,35**	**70.701.314,10**	**5.991.916,25**	**TOTAL.....**	**76.693.230,35**	**70.701.314,10**	**5.991.916,25**

SAPEZAL, 31 de dezembro de 2014

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal de Sapezal

Adriana de Oliveira de Assis Carvalho
Contadora
CRC-MT 015387/O-8

www.duralexsistemas.com.br OR 843

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO

MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2014 Página.: 1 de 3

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA			
Receita Tributária	12.098.745,45	0,00	0,00
Receita de Contribuições	808.122,49	0,00	0,00
Receita Patrimonial	599.328,18	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.564,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	63.776.412,55	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.811.794,80	79.112.967,47	0,00
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções de Impostos (-)	(184.214,07)	0,00	0,00
Ded. Receita p/ FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes (-)	(9.318.806,78)	(9.503.020,85)	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	153.097,05	0,00	0,00
Transferências de Capital	938.270,43	1.091.367,48	70.701.314,10
INTERFERENCIA FINANCEIRA			
INTERFERENCIA FINANCEIRA	2.624.627,83	2.624.627,83	2.624.627,83
EXTRA - ORCAMENTARIA			
INSS	2.024.238,53	0,00	
IRRF - Empresa - Câmara	7.038,33	0,00	
INSS - Servidores - Câmara	100.958,96	0,00	
UNIMED	145.841,93	0,00	
Mensalidades ASSEM	14.505,15	0,00	
Doacao para APAE	7.845,00	0,00	
ISSQN - Empresa - Câmara	12.891,76	0,00	
INSS Recisao	28.402,05	0,00	
Pensao Alimenticia	22.296,72	0,00	
Descontos referentes ao Depto Pessoal	102.608,32	0,00	
Pagamento a maior - funcionarios	25.244,67	0,00	
Mensalidade SIMS	81.163,95	0,00	
Contribuicao Sindical - Câmara	770,12	0,00	
INSS Construcao Civil	22.033,25	0,00	
Descontos por Determinacao Judicial	1.085,58	0,00	
INSS Exercicios Anteriores	648.382,43	0,00	
INSS Exercícios Anteriores	599.939,20	0,00	
Emprestino Consignado Caixa Economica	1.467.812,08	0,00	
Emprestino Consignado Banco do Brasil	958.531,42	0,00	
Emprestino Consignado Banco do Brasil - Rescisao	3.443,05	0,00	
Emprestino Consignado Caixa - Rescisao	13.893,38	0,00	
INSS Prestadores de Servico	258.861,96	0,00	
Retencao de IRRF Convenios	12.147,84	0,00	

DESPESAS	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA			
Legislativa	2.636.630,77	0,00	0,00
Segurança Pública	93.131,10	0,00	0,00
Desporto e Lazer	1.310.080,64	0,00	0,00
Cultura	1.141.778,78	0,00	0,00
Educação	22.780.263,43	0,00	0,00
Saúde	18.907.630,88	0,00	0,00
Assistência Social	2.675.634,85	0,00	0,00
Urbanismo	6.492.434,72	0,00	0,00
Saneamento	1.057.411,21	0,00	0,00
Transporte	2.171.103,26	0,00	0,00
Agricultura	67.177,11	0,00	0,00
Administração	7.142.944,26	0,00	0,00
Indústria	16.764,40	0,00	0,00
Gestão Ambiental	162.047,57	0,00	0,00
Comércio e Serviços	984.496,49	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.198.948,35	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	68.838.477,82	68.838.477,82
INTERFERENCIA FINANCEIRA			
INTERFERENCIA FINANCEIRA	2.624.627,83	2.624.627,83	2.624.627,83
EXTRA - ORCAMENTARIA			
Restos a Pagar Processados 2013	372.547,20	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados 2013	1.497.745,12	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados 2012 - Câmara	42.335,82	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados 2013 - Câmara	235.142,51	0,00	0,00
INSS	2.024.238,53	0,00	0,00
IRRF - Empresa - Câmara	7.038,33	0,00	0,00
INSS - Servidores - Câmara	100.958,96	0,00	0,00
UNIMED	145.841,93	0,00	0,00
mensalidades ASSEM	14.505,15	0,00	0,00
Doacao para APAE	7.845,00	0,00	0,00
ISSQN - Empresa - Câmara	12.891,76	0,00	0,00
INSS Recisao	28.402,05	0,00	0,00
Pensao Alimenticia	22.296,72	0,00	0,00
Descontos Referente Depto Pessoal	102.608,32	0,00	0,00
Pagamento a maior - funcionarios	25.244,67	0,00	0,00
Mensalidade SIMS	81.163,95	0,00	0,00
Contribuicao Sindical - Câmara	770,12	0,00	0,00
INSS Construcao Civil	22.033,25	0,00	0,00
Descontos por Determinacao Judicial	1.085,58	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO

MATO GROSSO

BALANÇO FINANCEIRO **Exercício:** 2014 Página.: 2 de 3

ANEXO 13 - LEI Nº 4.320/64 R$ 1,00

RECEITAS	R$	R$	R$
Retencao de ISSQN Convenios	61.660,97	0,00	
Emprestino Consignado Caixa Economica 02	14.311,58	0,00	
Salario Familia	7.347,82	0,00	
Restituição INSS	11.420,68	0,00	
Licença Maternidade	147.354,30	0,00	
CEF - Empréstimos Consignados - Câmara	294.995,47	0,00	
Plano de Saúde - Câmara	42.819,84	0,00	
IRRF - Servidores - Câmara	160.601,73	0,00	
Desconto Autorizado - APAE - Câmara	610,00	0,00	
INSS - Obras - Câmara	3.784,12	0,00	
Contribuição ASSEM - Câmara	106,20	0,00	
Desconto em Folha - Câmara	2.241,00	0,00	
Concurso Público - Câmara	21.055,00	7.328.244,39	
RESTOS A PAGAR			
Valor Liquidado	368.800,67	0,00	0,00
Valor a Liquidar	1.188.189,15	1.556.989,82	8.885.234,21
COMPESACAO			
Em Comodato	0,00	196.500,00	0,00
Contratos de Fornecimento de Bens e Serviços	0,00	3.855.083,68	0,00
Saldos de Contratos - Construção - Câmara	0,00	289.481,26	0,00
Crédito Empenhado - Liquidado - Câmara	0,00	2.636.365,77	6.977.430,71
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			
CONTAS MOV. PREF. MUNICIPAL	0,00	1.113.256,82	0,00
CONTAS VINCULADAS AÇÃO SOCIAL	0,00	430.906,10	0,00
CONTAS VINCULADAS EDUCAÇÃO	0,00	602.187,98	0,00
CONTAS VINCULADAS VIAÇÃO E OBRAS	0,00	485.733,91	0,00
OUTRAS CONTAS VINCULADAS	0,00	315.848,79	0,00
CONTAS VINCULADAS FUNDO MUNIC. SAÚDE	0,00	3.389.735,15	0,00
CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	20.819,35	6.358.488,10
TOTAL			**95.547.094,95**

DESPESAS	R$	R$	R$
INSS Exercicios Anteriores	648.382,43	0,00	0,00
INSS Exercícios Anteriores	599.939,20	0,00	0,00
Emprestimo Consignado Caixa Economica	1.467.812,08	0,00	0,00
Emprestimo Consignado Banco do Brasil	958.531,42	0,00	0,00
Emprestimo Consignado Banco do Brasil - Rescisao	3.443,05	0,00	0,00
Emprestimo Consignado Caixa - Rescisao	13.893,38	0,00	0,00
INSS Prestadores de Servico	258.861,96	0,00	0,00
Retencao de IRRF Convenios	12.147,84	0,00	0,00
Retencao de ISSQN Convenios	61.660,97	0,00	0,00
Emprestino Consignado Caixa Economica 2	14.311,58	0,00	0,00
Salario Familia	7.347,82	0,00	0,00
Restituição INSS	11.420,68	0,00	0,00
Licença Maternidade	147.354,30	0,00	0,00
CEF - Empréstimos Consignados - Câmara	294.995,47	0,00	0,00
Plano de Saúde - Câmara	42.819,84	0,00	0,00
IRRF - Servidores - Câmara	160.601,73	0,00	0,00
Desconto Autorizado - APAE - Câmara	610,00	0,00	0,00
INSS - Obras - Câmara	3.784,12	0,00	0,00
Contribuição ASSEM - Câmara	106,20	0,00	0,00
Desconto em Folha - Câmara	2.241,00	0,00	0,00
Concurso Público - Câmara	21.055,00	9.476.015,04	9.476.015,04
COMPENSACAO			
Títulos, Valores e Bens Sob Responsabilidade	196.500,00	0,00	0,00
Direitos e Obrigações Contratadas	3.855.083,68	0,00	0,00
Saldos de Contratos - Construção - Câmara	289.481,26	0,00	0,00
Crédito Empenhado - Liquidado - Câmara	2.636.365,77	6.977.430,71	6.977.430,71
SALDO PARA EXERCICIO SEGUINTE			
CONTAS MOV. PREF. MUNICIPAL	3.252.630,58	0,00	0,00
CONTAS VINCULADAS AÇÃO SOCIAL	553.992,31	0,00	0,00
CONTAS VINCULADAS EDUCAÇÃO	1.165.507,37	0,00	0,00
CONTAS VINCULADAS VIAÇÃO E OBRAS	585.199,89	0,00	0,00
OUTRAS CONTAS VINCULADAS	219.311,72	0,00	0,00
CONTAS VINCULADAS FUNDO MUNIC. SAÚDE	1.501.831,14	0,00	0,00
CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	284.596,81	0,00	0,00
CONTAS VINCULADAS FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	67.473,73	0,00	0,00
CONTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	7.630.543,55	7.630.543,55
TOTAL			**95.547.094,95**

SAPEZAL,31 de dezembro de 2014

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO

MATO GROSSO

Data.: 31/12/2014
Hora.: 17:28:58
Página.: 1 de 3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N.º 4.320-64 - CONSOLIDADO **Exercício:** 2014 **Encerramento 31/12/2014**

R$ 1,00

ATIVO

Titulos	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO			
DISPONIVEL			
CONTAS MOV. PREF. MUNICIPAL	3.252.630,58		
CONTAS VINCULADAS AÇÃO SOCIAL	553.992,31		
CONTAS VINCULADAS EDUCAÇÃO	1.165.507,37		
CONTAS VINCULADAS VIAÇÃO E OBRAS	585.199,89		
OUTRAS CONTAS VINCULADAS	219.311,72		
CONTAS VINCULADAS FUNDO MUNIC. SA	1.501.831,14		
CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	284.596,81		
CONTAS VINCULADAS FUNDO MUNIC. AS	67.473,73	7.630.543,55	7.630.543,55
ATIVO NÃO FINANCEIRO			
CIRCULANTE			
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO			
CRÉDITOS PARCELADOS			
Alienação do Loteamento Comercial Hilário D	456.381,09		
RECURSOS DA UNIÃO			
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	543.213,40		
FUNDEB - Fundo de Manut. e Desenv. da Ec	272.468,46		
ITR -Imposto Sobre a Propriedade Territorial	165.217,03		
CFM - Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec.	316,51		
CIDE -Contrib. de Intervenção no Domínio Ec	125,28		
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social	62.802,67		
FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento d	34.948,00		
FNS - Fundo Nacional de Saúde	207.457,67		
RECURSOS DO ESTADO			
ICMS-Imposto Sobre Circ. de Mercadorias e	498.274,06		
FES - Fundo Estadual de Saúde	74.446,39		
PAGAMENTOS INDEVIDOS			
Determinação do Voto do Processo nº 76147	22.091,27		
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO			
ESTOQUES			
Material de Consumo	867.712,74	3.205.454,57	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PROVENIENT			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	872.328,09		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Naturez	6.105.192,99		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - PROV. DE OU			
Contribuição de Melhoria	432.357,68		
Outros Tributos	846.923,79		

PASSIVO

Titulos	R$	R$	R$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar 2014			
Valor Liquidado	368.800,67		
A Liquidar	1.188.189,15	1.556.989,82	
Restos de Outros Exerc.			
Restos a Pagar Processados 2012	2.327,81		
Restos a Pagar Não Processados 2013	70.468,53	72.796,34	1.629.786,16
Diversos Dep. de Terceiros			
Saldo Patrimonial			
Ativo Real Liquido			
PATRIMONIO REAL LIQUIDO	61.857.780,93	61.857.780,93	61.857.780,93
PASSIVO COMPENSADO			
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO			
Títulos, Valores e Bens Sob Responsabilidad	2.440.955,00		
Direitos e Obrigações Contratadas	9.627.507,90		
Crédito Empenhado - Liquidado - Câmara	2.636.365,77	14.704.828,67	14.704.828,67

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO
MATO GROSSO

Data.: 31/12/2014
Hora.: 17:28:58
Página.: 2 de 3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N.º 4.320-64 - CONSOLIDADO **Exercício:** 2014 **Encerramento 31/12/2014**

R$ 1,00

A T I V O				P A S S I V O			
Titulos	R$	R$	R$	Titulos	R$	R$	R$
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS							
Dívida Ativa Não Tributária - Alienação Lotea	11.551,06						
Dívida Ativa Não Tributária - Diversos	6.629,67						
Dívida Ativa Não Tributária - Aluguel	16.054,50						
PROVISÃO PARA PERDAS DE CRÉDITOS							
(-)Provisão Para Perdas da Dívida Ativa Tribu	-7.631.623,58	**659.414,20**					
PERMANENTE							
IMOBILIZADO							
BENS MÓVEIS							
Coleções e Materiais Bibliográficos	48.959,51						
Discotecas e Filmotecas	147,60						
Mobiliário em Geral	1.272.836,25						
Veículos de Tração Mecânica	12.252.775,99						
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodov	192.271,76						
Peças Não Incorporáveis a Imóveis	461.049,40						
Equipamentos de Processamento de Dados	948.391,21						
Máquinas e Equipamentos de Natureza Indus	565.764,65						
Aparelhos e Equip. Médico Odont. Lab. e Hos	418.545,21						
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Divers	772.854,30						
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficin	92.790,95						
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	120.311,68						
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escrito	11.920,79						
Veículos Diversos	12.238,71						
Outros Materiais Permanentes	86.109,39						
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	55.027,31						
Acessórios para Automóveis	1.500,00						
Obras de Arte e Peças de Museu	10.000,00						
Aparelhos de Medição e Orientação	9.291,31						
Aparelhos e Utensílios Domésticos	182.285,62						
Instrumentos Musicais e Artísticos	17.765,72						
BENS IMÓVEIS							
Edificações	19.800.172,29						
Terrenos	16.914.111,89						
Obras em Andamento	827.976,66						
BENS MÓVEIS - CÂMARA							
Móveis e Utensílios	276.622,08						
Veículos	210.780,00						
Equipamentos de Informática	31.737,19						
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos	1.517,08						
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3.238,06						
BENS IMÓVEIS - CÂMARA							

www.duralexsistemas.com.br OR 845

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO

MATO GROSSO

Data.: 31/12/2014
Hora.: 17:28:58
Página.: 3 de 3

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - LEI N.º 4.320-64 - CONSOLIDADO **Exercício:** 2014 **Encerramento 31/12/2014**

R$ 1,00

A T I V O				P A S S I V O			
Titulos	R$	R$	R$	Titulos	R$	R$	R$
Edificações	3.005.426,14						
AMORTIZAÇÕES, DEPRECIAÇÕES E EXAU							
(-) Depreciações Acumuladas	-6.612.263,98	51.992.154,77	55.857.023,54				
ATIVO COMPENSADO							
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO							
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VAL							
RECEBIDOS							
Em Comodato	2.440.955,00						
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATADAS							
DE DESPESAS							
Contratos de Fornecimento de Bens e Serviç	9.627.507,90						
Crédito Empenhado - Liquidado - Câmara	2.636.365,77	14.704.828,67	14.704.828,67				
TOTAL ATIVO.....			**78.192.395,76**	**TOTAL PASSIVO.....**			**78.192.395,76**

SAPEZAL, 31 de dezembro de 2014

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal de Sapezal

Adriana de Oliveira de Assis Carvalho
Contadora
CRC-MT 015387/O-8

www.duralexsistemas.com.br OR 845

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - 2014 - CONSOLIDADO

MATO GROSSO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Página.: 1 de 2

ANEXO 15 - LEI Nº 4320/64 **Exercício:** 2014 R$ 1,00

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
RECEITA ORCAMENTARIA				**DESPESA ORCAMENTARIA**			
Receita Tributária	12.098.745,45			**DESPESAS CORRENTES**			
Receita de Contribuições	808.122,49			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.293.206,50		
Receita Patrimonial	599.328,18			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.756.159,45	65.049.365,95	
Receita de Serviços	18.564,00			**DESPESAS DE CAPITAL**			
Transferências Correntes	63.776.412,55			INVESTIMENTOS	3.789.111,87	3.789.111,87	
Outras Receitas Correntes	1.811.794,80			**RESERVA DE CONTIGENCIA**			
Deduções da Receita Tributária							
Deduções de Impostos	-184.214,07						
Ded. Receita p/ FUNDEB - ITR							
Deduções de Transferências Correntes	-9.318.806,78						
Operações de Crédito							
Alienação de Bens	153.097,05						
Transferências de Capital	938.270,43	70.701.314,10					
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			70.701.314,10	**SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**			68.838.477,82
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				**MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS**			
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS				**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**			
INCORPORAÇÕES/AQUISIÇÕES DE BENS				**LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS--PELA ENTR**			
AQUISIÇÕES DE BENS MÓVEIS				Devedores Entidades e Agentes	2.704.738,82		
Bens Móveis de Uso Permanente	725.390,67			Diversos Responsáveis	3.155,86		
Bens de Estoque	7.138.687,92			Créditos Parcelados	138.359,34		
Adquiridos no Exercício - Câmara	196.778,23			Dívida Ativa Recebida	406.787,51	3.253.041,53	
Incorporação do Estoque - Câmara	188.348,43	8.249.205,25					
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS							
Terrenos	577.572,33						
Obras em Andamento	827.976,66	1.405.548,99					
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			9.654.754,24	**SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**			3.253.041,53
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAM				**INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAM**			
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS				**DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS**			
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS				**DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS**			
INCORPORAÇÕES DE BENS IMÓVEIS				**BAIXA DE BENS IMÓVEIS**			
Incorporações de Bens Imóveis	200.000,00			Baixa de Bens Imóveis	31.886,64		
Edificação - Câmara	3.005.426,14	3.205.426,14		Desincorporação de Terrenos - Câmara	1.000.000,00		
INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS				Desincorporação de Obras em Andamento –	2.005.426,14	3.037.312,78	
BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE				**BAIXA DE BENS MÓVEIS**			
Doação	701.567,16			**BENS MÓVEIS DE USO PERMANENTE**			
Outras Incorporações de Bens Móveis	516.298,90	1.217.866,06		Inservibilidade	93.708,25		
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS				Outras Baixas de Bens Móveis	3.974,22		
Devedores Entidades e Agentes	1.743.053,15			Baixa Verificada no Exercício - Câmara	11.884,89	109.567,36	
Diversos Responsáveis - Inscrição	31.558,85			**BAIXA DE BENS DE ESTOQUE**			
Dívida Ativa - Inscrição	1.123.632,16	2.898.244,16		Consumo por Requisição	3.602.336,14		
AJUSTES DE BENS,VALORES E CRÉDITO				Consumo Imediato	3.429.551,23		
AJUSTES DECRÉDITOS				Baixa de Material Consumo - Câmara	190.866,26	7.222.753,63	
ATUALIZAÇÃOMONETÁRIA				**BAIXA DE DIREITOS**			
Dívida Ativa - Atualização	518.515,78	518.515,78		Diversos Responsáveis	6.311,72		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				Créditos Parcelados	15.996,06		
DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES				Dívida Ativa - Cancelamentos	546.913,53	569.221,31	
CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE E				**AJUSTEDE BENS,VALORES E CRÉDITOS**			
Restos a Pagar Não Processados	318.360,58			**AJUSTES DECRÉDITOS**			
Cancelamento de Restos a Pagar - Câmara	12.002,93	330.363,51		Provisão para Perdas Prováveis	649.640,08	649.640,08	
				DEPRECIAÇÃO,AMORTIZAÇÃOE EXAUS			
				Depreciações	2.763.742,46		
				Depreciação Verificada no Exercício - Câmar	98.615,30	2.862.357,76	
SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			8.170.415,65	**SUBTOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**			14.450.852,92
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS			88.526.483,99	**TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS**			86.542.372,27
				Resultado Patrimonial (SUPERAVIT)			1.984.111,72
TOTAL GERAL			88.526.483,99	**TOTAL GERAL**			88.526.483,99

SAPEZAL, 31 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 462/2015

DATA: 10 de agosto de 2015

SÚMULA: Designa os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 081/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Ins-

trução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores que especificada para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 081/2014, que trata da *"prestação de serviços de locação, implantação e monitoramento eletrônico, através de alarmes, sistema via rádio, GPRS, via telefone e via internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais"*, referente ao Pregão Presencial nº 035/2014, conforme segue:

I – Solange Meyer – mat. nº 2405: Gabinete e Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;

II – Leonir Bazzi de Moraes – mat. nº 10521: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

III – Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira – mat. nº 10871: Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

IV – Edson Borges de Aguiar - mat. nº 7188: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

V – Iara Knabben Melo - mat. nº 8715: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

VI – Adriana Monschau da Rosa - mat. nº 7081: Secretaria Municipal de Administração;

VII – Dirceu Ap. Fornaziere – mat. 8680: Secretaria Municipal da Diversidade Cultural;

VIII – Celso Adão – mat. 1908: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

IX – Paulo Roberto Rodrigues Kunze - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – José Milton Fergs – mat. 10737: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XI – Marlão Alves Damasceno – mat. 2913: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 399/2015, de 01 de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 10 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015 SRP Nº 079/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO.** TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: *Aquisição de Medicamentos para atender à Farmácia Básica, Unidade e Pronto Atendimento – UPA e Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.* ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 13/08/2015, a partir das 09h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/08/2015 às 09h30min (horário de Brasília-DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.cidadecompras.com.br. INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br e www.prefeituravirtual.com.br. **Sinop/MT, 11 de agosto de 2015.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015 – SRP 075/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 066/2015 – SRP 075/2015, referente: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.** Empresa Vencedora: **DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ/MF:** 01.315.636/0001-95, Itens: 04,06,07,08,09,10,11,12,13,16. **L G FRIEDRICH - ME, CNPJ/MF:** 10.766.273/0001-03, Itens: 14 e 15. Homologado em 11 de agosto de 2015.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 372/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 463/2015

DATA: 10 de agosto de 2015

SUMULA: Designa a servidora MARLENE DE FATIMA PEREIRA como fiscal do Contrato nº. 015/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARLENE DE FATIMA PEREIRA, matrícula nº 9353, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 015/2015 que trata do *"Credenciamento de empresa especializada em oftalmologia para realização de procedimento do projeto Olhar Brasil, conforme tabela SIA-SUS e Portaria nº. 1.129 de 30/10/2012 e Portaria nº 3.221 de 26/12/2013 do Ministério da Saúde*", referente à Chamada Pública nº. 007/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 10 de agosto de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 029/2015**, **MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇAO DE BANHEIROS P.N.E E COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL NAS ESCOLAS VALTER LEITE E IVETE LOURDES ARENHARDT, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME**

PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO", RETIFICA-SE a data de abertura do certame que ocorrerá às **08:00 horas** (Horário oficial de Sorriso MT), **do dia 28 de agosto de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700. - **Marisete Marchioro Barbieri -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
6104	Anderson Luiz Artmann	Técnico Administrativo	03.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Substituir fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a fiscal de contrato Fátima Regina Wansen de Lima, nomeada pela Portaria nº 396 de 12 de maio de 2015, o qual fiscaliza o contrato da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento pelas servidoras Luciana Azevedo S. Gomes e Adriana Ortiz Guimarães no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2015 cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 05 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2015

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 26 de agosto de 2.015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para as Secretarias Municipais solicitantes, conforme termos de referência.***"*. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. - **CRISTIAN CEZAR GIRARDI -** Pregoeiro do Município de Sorriso/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo comissionado o servidor que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
6105	Leila Maira Borre	Coordenador Pedagógico	10.08.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 571, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora Carmem Terezinha Welter fiscal do Contrato da Carta Convite nº 001/2015 com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e pintura na cobertura dos Ginásios Domingão, Flor do Cerrado e Fermino Maleski para a realização dos Jogos Escolares da Juventude 2015, nas modalidades individuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Substituir fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir o servidor Mauricio José Moos pelo servidor Fabricio Moreira como fiscal dos seguintes contratos:

064/2014;

065/2014;

091/2014;

103/2014;

006/2015;

013/2015;

035/2015;

059/2015;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 05 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Fábio César Beltrame fiscal do Contrato da Carta Convite nº 002/2015 com a finalidade de aquisição de material esportivo para realização dos Jogos Escolares da Juventude 2015, nas modalidades individuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Fábio César Beltrame fiscal do Contrato da Carta Convite nº 004/2015 com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de equipe técnica por modalidade e equipe de apoio para atuarem nos Jogos Escolares da Juventude 2015, nas modalidades individuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Cultural “RIBALTA SORRISENSE”, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores associados para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de Agosto de 2015 (segunda feira), nas dependências da Casa dos Conselhos, na Rua das Videiras, 845, Centro, em primeira convocação às 18:00hs ou em segunda convocação às 18:30hs, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

1º) Informes;

2°) Recadastramento dos associados;

3°) Cadastramento de novos associados;

4°) Eleição e Posse da Diretoria Executiva;

5°) Eleição e Posse do Conselho Fiscal.

Sem mais.

Atenciosamente,

Sorriso, 11 de Agosto de 2015.

Lucinir Andre Bellaver Cioato
Presidente da Associação Cultural Ribalta Sorrisense

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia fiscal de contrato, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor Fábio César Beltrame fiscal do Contrato da Carta Convite nº 003/2015 com a finalidade de contratação para locação de caminhões baú para transporte rodoviário de material e equipamento esportivo a serem utilizados nos Jogos Escolares da Juventude 2015, nas modalidades individuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 04 de agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**,** através do Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2015**, tendo como objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa**

especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break), a serem servidos em reuniões e cursos de capacitação técnica das Secretarias Municipais, conforme termos de referência", fica **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o **dia 02 de SETEMBRO de 2015 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT)**, pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. - **CRISTIAN CEZAR GIRARI -** Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2015

Da Finalidade: Dispensa de Licitação para **"**Contratação de Empresa de Prestação de Serviços em Limpeza e Zeladoria do Previso"

Do Objeto: "Contratação de Empresa de Prestação de Serviços em Limpeza e Zeladoria do Previso, de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 10:00h, abrangendo os seguintes serviços:

- limpeza interna do Previso (chão, vidros, móveis, banheiros);

- limpeza externa do Previso (varrição de pátio, folhas, lavagem de calçadas, vidros, janelas e portas).**"**

Do Contratante: PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 32.946188/0001-51, situado na Rua Alta Floresta, n° 53, Centro, Sorriso – MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Adélio Dalmolin, brasileiro, casado, portador do RG nº 912.743 SSP/PR e CPF nº 067.755.199-15, residente e domiciliado na Rua das Avencas, nº 60, Bairro Morada do Sol, na cidade de Sorriso - MT.

Do Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.355.192/0001-84, situado na Avenida Brasília, n° 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT, neste ato representado por Edmar Correa, brasileiro, portador do CPF n.º 368.578.661-04 e RG n.º 21065586 SSP/MT, domiciliado na Avenida Curitiba, nº 1514, Jardim Itália, CEP n° 78.890-000, Sorriso – MT.

Da Justificativa:

A contratação de empresa para prestação de serviços em limpeza e zeladoria justifica-se pelo fato da servidora efetiva do Previso, Francisca Santos de Sousa encontrar-se em desvio de função até a data de 31/12/2015, em função de sua redução da capacidade laboral.

Do Valor Total: R$ 5.250,00.

Do valor Mensal: R$ 1.050,00 (no 1º mês serão pagos os dias proporcionais ao inicio do contrato).

Da Vigência: Data de assinatura do contrato a 31/12/2015.

Do Fundamento Legal: Conforme inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

Sorriso - MT, 12 de Agosto de 2015.

Bárbara Hoffmann Zilio

Kleberson de Souza

Alcemar Rosa dos Santos

Membros da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 223, DE 11 DE AGOSTO DE 2015 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 223, de 11 de Agosto de 2015.

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO**, matrícula nº 2416, CPF nº 819.313.361-72, para desempenhar a função de fiscal dos contratos abaixo:

.

Contrato nº 69/2014 – Contratação de empresa especializada para reforma da Creche Municipal Dona Elza;

.

Art. 2º Determinar ao fiscal aqui designado a acompanhar a execução dos contratos, conforme abaixo:

a) ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:

- à especificação do objeto;

- ao prazo de execução do serviço;

- ao cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

b) estabelecer cronograma de visitação ao canteiro de obras com periodicidade entre 15 e 30 dias, ou outros;

c) durante a visitação às obras, percorrer todas as instalações, tendo sempre em mãos cópias de todos os projetos, especificações, contrato e bloco de anotações para posterior preenchimento do diário de obras;

d) a cada visita, a equipe de fiscalização deverá observar, além da qualidade dos serviços executados, o contingente de trabalhadores, a disponibilidade de material e equipamentos a sequência correta das etapas, o cumprimento do cronograma e a obediência às orientações anotadas no diário de obras;

e) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivado, por cópia, a que se fizer necessária;

f) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizado;

g) atentar para as especificações técnicas constantes nos anexos;

h) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

- se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;

- se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida; e

- se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada;

i) atestar a execução do serviço;

j) encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;

k) acompanhar a elaboração e a entrega da obra/reforma (como construído), a fim desubsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

l) o recebimento dos serviços deverá ser precedido de notificação da empresa contratada para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso;

m) arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, no término do contrato;

n) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue por escrito corretamente o atestado;

o) informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, a fim de se aplicarem as sanções cabíveis; e

p) manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

q) E na finalização, entregar uma cópia do Termo de Fechamento do contrato ao setor de Licitações e contratos para arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 11 de Agosto de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 769, DE 7 DE JULHO DE 2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Lei Municipal nº 769, de 7 de julho de 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

.

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, elaborado em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 3º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos; e

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

.

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei; e

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município;

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; e

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 10. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, transposições, remanejamentos ou transferências de eventuais saldos de dotação disponíveis, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2016, obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no § 3º, do art. 12, da LC 101/2000.

Art. 13. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2016, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal até a data de 30 de setembro de 2015.

Art. 14. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 15. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, de-

vendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 19. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2015;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2016, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 23. *As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.*

Parágrafo Único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de agosto de 2015.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, via APLIC.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de fevereiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2016, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 28. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2015, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2016 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 7 de julho de 2015.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 5 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - DIVULGA O RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 5 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 7 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 66 de 25 de maio de 2011e pelo Decreto Municipal nº 158 de 17 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de tornar públicas todas as etapas do referido certame;

Considerando o cumprimento do cronograma disposto no Edital de Abertura e as alterações introduzidas pelo Edital Complementar nº 3;

RESOLVE:

1. Tornar público o **Resultado Final da Prova Objetiva**, na forma do Anexo Único.

2. Informar que a **Avaliação Psicológica** será realizada no dia **15 de agosto de 2015**, em duas etapas, sendo:

2.1. A primeira etapa consiste em entrevista individual, com início às **08h30m do horário de Brasília**, pelo horário de chegada dos candidatos, sendo automaticamente desclassificado o candidato que não comparecer até às 10h30min (Brasília).

2.2. A segunda etapa consiste em dinâmica de grupo, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos pontualmente às 14h30min (Brasília).

3. Informar que a Avaliação Psicológica será realizada no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (**CREAS**), situado na Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 394, Centro (ao lado da Sorveteria Stupendo).

São Félix do Araguaia (MT), em 11 de agosto de 2015.

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial ao Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARENTE

Presidente do CMDCA

==========

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 5

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS, POR ORDEM DECRESCENTE DE CLASSIFICAÇÃO

Classificação	NOME	CPF	Total de Pontos
01	Lillian Aparecida Mendes Barbosa	000.372.721-10	23
02	Sandra dos Santos Silva	784.171.201-49	23
03	José Ribamar Santana da Silva	557.522.171-72	22
04	Débora Pereira da Silva	951.033.251-87	21
05	Maria do Carmo dos Anjos Souza	805.000.801-00	20
06	Elizangela Alencar de Sousa	003.504.171-48	19
07	Selma da Silva	550.851.301-97	18
08	Udérgela dos Santos Silva	001.215.651-57	18
09	Elizabeth Delgado da Silva	317.909.171-15	17
10	Otacília Rejane Rodrigues Sousa	535.567.391-00	15
11	Neuzirene Oliveira Silva	460.116.501-63	14
12	Lucilene Rodrigues Pereira	569.016.661-87	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2015

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **22/2015**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora:** Pessoa Jurídica 1 - VILMA APARECIDA CORDEIRO CARVALHO, CNPJ nº 07.507.230/0001-90, no valor POR ITEM de R$ 5.321,00 (Cinco Mil, e Trezentos e Vinte e Um Reais.)

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de agosto de 2015.

_____	_____
MARIA IRANDI DUARTE	**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**
Presidente da Comissão de Licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2015

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia 26 de Agosto de 2015 às 13:00 horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2015, para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia 25/08/2015, no horário das 12:00 às 17:00,

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 11/08/2015.

_____
_____

MARIA IRANDI DUARTE ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Presidente da Comissão de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 165/2015, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 146/2015".

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Sr. Natanael Casavechia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria n° 146/2015, de 1° de julho de 2015, que **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no quadro que nomeia os representantes da Sociedade Civil Organizada, em seu Artigo primeiro, conforme discrimina:

ONDE SE LÊ:

"Edson Alves de Abreu

RG.:

CPF: 785.312.912-15"

LEIA-SE:

"Juliana Santos Pereira

RG.: 21974721 SSP-MT

CPF: 040.622.361-09".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 3 de agosto de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

-Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 010/2014. ASS: 31/12/2014; Contratado: Empresa: **CAMILO PIO SAES.** Objeto: O presente Termo tem o objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 0102014, a partir de 31/12/2014, conforme dispõe o art. 77, da Lei 8.666/93.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 027/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ 12.544.341/0001-07** com o valor total de **R$ 119.232,00; MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no **CNPJ 07. 787.944/0001-08** com o valor total de **R$ 556.162,00**; **GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** inscrita no **CNPJ 11.607. 429/0001-68** com o valor total de **R$ 5.895,36; VIVIANE REGINA CLAUDINO – ME** inscrita no **CNPJ 13.979..479/0001-00** com o valor total de **R$ 1.774,80.**

São José do Rio Claro – MT, 11 de Agosto de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas:J**HV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 10.284.459/ 0001-18** com o valor total de **R$ 116.500,00** para o item 1 e **PARECIS MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 11.130.959/0004-00** com o valor total de **R$ 26.800,00** para o item 2.

São José do Rio Claro – MT, 11 de Agosto de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/ MT

TÍTULO I

DO MUNICIPIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de São José dos Quatro Marcos, é uma das unidades do território do estado de Mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, em autonomia Política, Legislativa, Administrativa e Financeira, regendo-se por esta Lei Orgânica e pelas demais Leis que adotar, respeitando os princípios estabelecidos nas Constituições federal e Estadual.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, um poder não pode delegar atribuições a outro, e nenhum cidadão investido na função de um deles pode exercer o de outro.

§ 2º - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e seu Hino, representativos de sua Cultura e historia, criados por Lei específica.

Art. 3º - É mantido o atual território do Município, que só poderá ser alterado através de Lei Estadual, desde que seja preservada a unidade Histórico-Cultural do ambiente Urbano, obedecidos os requisitos da Lei Complementar Estadual e dependerá de Consulta Prévia, mediante plebiscito as populações diretamente interessadas, por Distrito, Sub distrito ou Zona de Área a ser Emancipada, para assegurar a qualquer um deles seu direito de escolha.

§ 1º - A divisão do Município, em Distrito, sua organização e supressão depende de Lei, observada a Legislação Estadual.

§ 2º - O Município só poderá ser alterado ou reduzido, o seu limite territorial, mediante plebiscito com todo seu eleitorado, respeitando os princípios da Lei. Artigo 176 da Constituição Estadual.

Art. 4º - São requisitos para criação do Distrito:

I – População, Eleitorado e Arrecadação não inferiores a quarta parte exigida para a criação do Município.

II – Existência, na Povoação-Sede, de pelo menos, cinqüenta Moradias, Escolas Públicas, Posto de Saúde, Posto Policial.

Parágrafo Único – A comprovação de atendimento as exigências enumeradas neste Artigo far-se-á mediante:

a) - declaração, emitida pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de estimativa de População;

b)- certidão, emitida pelo Cartório Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) - certidão emitida pelo Agente Municipal de estatística ou pela repartição do Município, o número de Moradias;

d) – certidão de Órgão Fazendário Estadual e do Município, certificando a arrecadação na respectiva Área territorial;

e) – certidão emitida pela Prefeitura Municipal ou pelos Secretários de Educação de Saúde e de Segurança Pública do Estado, sobre a existência da escola Pública e dos Postos de Saúde e Policial na Povoação-Sede.

Art. 5º - Na fixação das divisas Distritais serão observadas as seguintes normas:

I – Evitar-se-ão, tanto quanto possíveis formas assimétricas, estreitamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência para delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-ão linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único – As divisas Distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos considerados limites Municipais;

I – em cada distrito será formado um Conselho Distrital de representantes da População, eleitos pelos moradores da localidade, que participará do planejamento, execução, fiscalização e controle dos serviços e atividades, do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pleno acesso a toda as informações que necessitar;

II – o Conselho Distrital no âmbito do Distrito será considerado como Órgão de Assessoramento do Poder Legislativo;

III – a criação, incorporação ou extinção de Distritos somente poderão ocorrer até o ano imediatamente anterior a da realização das eleições, para os cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Art. 6º - O Município pode celebrar os convênios ou consórcios com outros Municípios criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser os mesmos, aprovados por Leis dos Municípios Participantes.

Art. 7º - A autonomia do Município é assegurada:

I – pela eleição direta, nos termos das Constituições Federal e Estadual e Legislação Complementar, do Prefeito e do Vice-prefeito que compõem o Executivo Municipal, e dos Vereadores que compõem a Câmara Legislativa Municipal;

II – pela Administração própria no que diz respeito a assuntos de interesse local, especialmente quanto:

a) – à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, pela fixação e cobrança de tarifas ou preços públicos Municipais e pela aplicação de suas rendas;

b) – pela organização dos serviços públicos locais.

Art. 8º - Compete ao município prover a tudo quanto respeito ao interesse local, e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, organizar-se Administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual pertinentes;

II – Decretar suas Leis e expedir decretos e atos relativos a assuntos de seu interesse;

III – adquirir, alienar e doar os seus bens, bem como aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização;

IV – desapropriar por necessidade ou utilidade pública e por interesse social nos casos previstos em Lei; artigo l84 § 1º e 5º da Constituição Federal;

V – dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais e do uso de seus bens, por terceiros respeitados, quanto a primeira, o disposto no Artigo 175 da Constituição Federal e Legislação Federal pertinente;

VI – organizar os quadros e estabelecer o regime Jurídico de seus servidores;

VII – elaborar o seu plano diretor;

VIII – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de zoneamento urbano e arruamento, bem como de diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação do território;

IX – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

X – regular e fiscalizar a utilização dos logradouros Públicos, e, especialmente, nas Zonas Urbanas:

a) – determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos em geral;

b) – fixar os locais de estacionamentos de táxis e demais veículos;

c) – fixar e sinalizar, de acordo com a Legislação Federal pertinente, as faixas de rolamento do Município, os limites das Zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;

d) – disciplinar os serviços de carga e descarga, e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em suas vias públicas.

XI – fixar as tarifas dos serviços Municipais inclusive os de transportes coletivos e de táxis, observando, quanto aos primeiros, o disposto no artigo 175, I,II,III,IV da Constituição Federal

XII – dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, bem como a remoção e destino do lixo domiciliar e de detritos de qualquer natureza;

XIII – licenciar a localização dos estabelecimentos Comerciais, Industriais e outros, manter serviços de permanente fiscalização dos mesmos e cassar os respectivos alvarás dos que se tornarem nocivos ou inconvenientes à saúde, á higiene e ao bem estar público ou aos bons costumes, observadas as normas Federais e Estaduais pertinentes;

XIV – estabelecer, respeitada a Legislação do trabalho, as condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares;

XV – dispor sobre o serviço funerário e os cemitérios do Município, administrando os públicos e fiscalizando dos particulares;

XVI – dispor sobre edificações, inclusive sobre sua interdição e demolição, especialmente quando, em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade, atentarem contra a incolumidade pública;

XVII – regulamentar, autorizar, fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, em locais públicos e particulares do Município;

XVIII – regulamentar, autorizar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos, sujeitos ao poder de Polícia do Município;

XIX – dispor sobre Registro, Vacinação, Captura e destino de animais, com o fim de prevenir e erradicar a Hidrofobia e outras Moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XX – dispor sobre a apreensão e depósitos de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de Leis e demais Atos Municipais, bem como sobre a forma e condições do destino das coisas apreendidas;

XXI – dispor sobre os Serviços Públicos em geral regulamentando-os inclusive os de caráter ou de uso coletivo, como os de água, gás, energia elétrica, esgoto, rua, avenida, praça, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo do Município;

XXII – estabelecer Penalidades, dispondo sobre a competência das autoridades com poder de aplicá-las, por infrações as Leis e Regulamentos Municipais;

XXIII – manter, com a Cooperação Técnica e Financeira da união e do Estado, programas de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;

XXIV – prestar com Cooperação Técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à Saúde da População;

XXV – constituir a guarda Urbana Municipal, força auxiliar destinada a proteção dos seus bens, dotá-las de instalações; conforme o artigo 144 § 8º da Constituição Federal.

XXVI – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XXVII – organizar o quadro e estabelecer o regime Jurídico único dos servidores, da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas;

XXVIII – fiscalizar nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XIX – promover os seguintes serviços:

a) – mercados, feiras e matadouros;

b) – construção e conservação de estradas e caminhos Municipais;

c) – transportes coletivos estritamente no âmbito Municipal.

Art. 9º - Compete ainda, ao Município, concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o Patrimônio Público;

II – cuidar da Saúde e Assistência Pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor Histórico, Artístico e Cultural, os Monumentos, as Paisagens Naturais e os Sítios Arqueológicos;

IV – impedir a Evasão, a Destruição, Descaracterização de Obras de Arte e de outros bens de Valor Histórico, Artístico e Cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à Educação e à Ciência;

VI – proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as Florestas, a Fauna e a Flora;

VIII – fomentar a Produção Agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições Habitacionais e Saneamento Básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e Exploração de Recursos Hídricos e Minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a segurança do trânsito;

XIII – prover a prevenção e os serviços de extinção de incêndios.

Parágrafo Único – Dependerá de Lei Complementar Federal, a qual disporá sobre as mesmas, para a Cooperação de que trata este Artigo, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito Nacional.

Art. 10º - Compete ao Município instituir impostos sobre os seguintes tributos, instituídos por Lei Municipal, respeitados os princípios constitucionais e a Legislação Federal pertinente;

I – impostos sobre:

a) – propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155,I,"b",da Constituição Federal, conforme definidos em Lei Complementar – ISS;

c) – transmissão Inter Vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sessão de direitos a sua aquisição – ITBI.

II – taxas, pelo exercício de seu Poder de Policia ou pela utilização de serviços Públicos de suas atribuições, prestadas ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhorias dos proprietários de imóveis beneficiados por Obras Públicas Municipais;

§ 1º - O imposto previsto na alínea "a", poderá ser progressivo nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

§ 2º - O imposto na alínea "c":

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao Patrimônio de pessoa Jurídica, em realização da capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa Jurídica, salvo se, nesse caso a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens, ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento Mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º - Cabe a Lei Complementar Federal:

I – fixar alíquotas máximas dos impostos previstos no artigo 156 § 3º - I da Constituição Federal;

II – excluir na incidência do imposto previsto na alínea "b", exportações de serviços para o exterior.

§ 4º - As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que tenham servido para incidência de qualquer imposto.

Art. 11º - Os impostos referentes ao IPTU, nos lotes vagos no setor um, centro, sofrerão alíquota progressiva de cem por cento (100%) ao ano cumulativamente.

Art. 12º - O Cálculo para cobrança do ITBI, será por metros quadrados, levando-se em conta a localização do imóvel, e a Área construída.

Parágrafo Único – Na Zona Rural, o cálculo será feito por hectares, consideradas as regiões e benfeitorias.

Art. 13º - Ao Município é vedado:

I – instituir ou majorar tributos sem que a Lei os estabeleça;

II – instituir impostos sobre:

a) – o Patrimônio, a renda ou serviços da União, do Estado e do Município;

b) – os templos de qualquer culto;

c) – o Patrimônio, a renda ou os serviços dos Partidos Políticos e de instituições de

Educação sem fins lucrativos ou Assistência Social, observados os requisitos da Lei;

d) – os livros, os jornais e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão;

e) – conceder alvará para funcionamento de firmas que não apresentarem inscrição

Estadual;

III – realizar operações de crédito e contrair empréstimos externos, de qualquer natureza, sem autorização do Senado Federal;

IV – estabelecer cultos religiosos ou Igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles as suas representantes relações de aliança ou dependência de caráter estritamente confissional;

V – utilizar ou permitir que seja utilizado, para propaganda Político-Partidário ou para fins estranhos à administração qualquer dos bens ou serviços Municipais, ressalvadas as exceções previstas na Legislação Eleitoral;

VI – criar distinções entre brasileiros ou preferência em favor de qualquer pessoa de direito público interno;

VII – recusar fé aos documentos públicos;

§ 1º - O disposto da alínea "a", do inciso II deste Artigo, é extensivo as autarquias no que se refere ao Patrimônio à renda e aos serviços vinculados

as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos Serviços Públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§ 2º - As vedações expressas no inciso II, alínea “a” e “b”, compreendem somente o Patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade nelas mencionadas, as vedações também expressas nos incisos I e II serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

TÍTULO II

DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 14º - O Poder legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, segundo o disposto na Legislação Federal e Estadual a respeito, e funciona de acordo com o Regimento Interno.

Art. 15º - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, de acordo com o Artigo 182 da Constituição Estadual.

Art. 16º - No primeiro ano de cada Legislatura no dia 1º de Janeiro às 9:00 horas, em seção solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores tomarão posse e prestarão compromisso.

§ 1º - Cada Legislatura terá a duração de quatro (04) anos, iniciando-se com a posse dos vereadores.

§ 2º - No ato da posse, exibido os diplomas e verificado a sua autenticidade, o Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso:

“ PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO, SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”. – ato contínuo feito à chamada nominal, cada vereador, levantando-se declarará: - “ASSIM PROMETO”. Após cada edil assinará o termo competente.

§ 3º - Se não houver o quorum estabelecido no Artigo para eleição da mesa, ou havendo, se esta não for realizada, a Câmara ainda sob a Presidência do mais votado dentre os Vereadores presentes, dará de imediato a posse destes, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos quais dará posse.

§ 4º - O Vereador mais votado dentre os presentes à seção de instalação da Legislatura, permanecerá na Presidência da Câmara e convocará seções diárias até que seja eleita a mesa, com posse de seus membros.

§ 5º - A Câmara será dirigida por uma mesa composta de Presidente e Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretário, a qual cabe, em colegiado a direção dos trabalhos da Câmara e dos serviços administrativos.

Art. 17º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 18º - No ato da posse e no término do mandato, os vereadores deverão apresentar declaração de bens, que será transcrita em livro próprio e cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas, para registro e avaliação no prazo de quinze (15) dias.

Art. 19º - A Câmara Municipal, independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 15 de Dezembro.

§ 1º - A Câmara Municipal funcionará ordenadamente em recinto previamente destinado para tal.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido, ou outro motivo que impeça a sua utilização as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, no auto de verificação da ocorrência e requerimento do Presidente.

§ 3º - Por deliberação da Câmara, as suas sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas em qualquer outro recinto.

§ 4º - O dia, o horário e o local de sessões da Câmara deverão ser previamente tornados públicos, na forma prevista no Regimento da Câmara Municipal.

§ 5º - As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em feriados.

§ 6º - A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, da Eleição da Mesa da Câmara Legislativa, quando for o caso, e o julgamento das contas do Prefeito Municipal relativa ao exercício anterior.

§ 7º - A Câmara Municipal reunir-se-á, a partir de 1º de Janeiro, no 1º ano da Legislatura para a eleição da sua mesa para o mandato de dois (02) anos.

§ 8º - Para o segundo Biênio, a eleição da mesa dar-se-á na ordem do dia da última sessão do segundo ano Legislativo tomando posse em 31 de Dezembro.

Art. 20º - A convocação extraordinária da Câmara caberá quando o exigir o interesse da administração em caso de urgência ou interesse público relevante só podendo deliberar sobre a matéria para a qual fora convocado, e que deverá constar, expressamente no ato convocatório.

Parágrafo Único – A convocação da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art.21º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O Presidente da Câmara vota apenas quando houver empate nas votações, quando a matéria exigir aprovação por dois terços (2/3) dos membros do Legislativo Municipal e nas votações secretas.

§ 2º - Considera-se presente à sessão o vereador que tenha assinado o livro de presença, respondendo a chamada e que participe dos trabalhos de plenário.

§ 3º - Realizada ou não, qualquer sessão da Câmara, lavrar-se-á ata circunstanciada.

Art. 22º - As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros quando houver motivo relevante; e suas deliberações somente poderão ser tomadas por votação secreta nas eleições de mesa e nos casos especiais previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 23º - A prestação de contas do Prefeito referente a gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. Artigo 31 § 1º, 2º, 3º e Artigo 71, I da Constituição Federal.

Art. 24º - Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de pessoalmente, apresentar seu relatório anual sobre sua gestão relativa ao exercício anterior ou expor assuntos de interesse público perante a Câmara comunicará ao Presidente do Legislativo Municipal, que o receberá em sessão previamente designada.

Art. 25º - A Câmara Municipal e suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações, sobre assuntos previamente especificados e constantes da convocação.

§ 1º - Três (03) dias antes do comparecimento o convocado deverá enviar à Câmara, ou a Comissão, exposição em torno das informações pretendidas.

§ 2º - Independentemente de convocação, quando qualquer secretário ou titular de órgão a que se refere este Artigo e desde que devidamente autorizado pelo Prefeito, desejar prestar esclarecimento ou solicitar providência Legislativa à Câmara ou as suas comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 26º - A Câmara pode criar Comissões Especiais de inquérito nos termos do regimento interno, respeitando o disposto no inciso XV, do artigo 37, desta Lei Orgânica, artigo 58 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não será criada Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando em contrário por parte da maioria dos membros da Câmara.

Art. 27º - As comissões em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projetos de Lei que dispensar na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Câmara;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras, Planos estaduais, Regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

CAPÍTULO I

Dos Vereadores

Art. 28º - Os Vereadores, Agentes Políticos do Município são invioláveis no exercício do Mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Art. 29º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador na forma da Lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos Políticos;

III – o domicilio Eleitoral na circunscrição do Município pelo prazo fixado em Lei;

IV – a filiação partidária;

V – a idade mínima de dezoito (18) anos.

Art. 30º - É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma;

a) – celebrar contrato com a administração pública, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado em entidades autarquias, sociedade de economia mista, empresa pública ou Concessionária de serviço Público;

c) – ser Diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada em privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com pessoa Jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) – exercer outro mandato eletivo;

e) – ocupar cargo ou exercer funções públicas de que seja demissível “Ad Nutum”;

f) – patrocinar causa contra pessoa Jurídica de direito público.

Art. 31º - Perderá o mandato o Vereador que:

I – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade Administrativa ou atentatória às instituições vigentes;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro a esta em sua conduta pública;

III – fixar residência fora do Município;

IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda por motivo de doença comprovada, à Terça parte das sessões ordinárias, ou a três (03) sessões extraordinárias consecutivas, que não seja durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes. Artigo 55, III da Constituição Federal;

V – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido nesta Lei Orgânica e não se desincompatibilizar até a expedição do diploma ou até a posse, conforme o caso, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar, a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e nesta Lei Orgânica;

VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; Artigo 55, VI da Constituição Federal.

IX – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos Incisos II, VII e IX a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante convocação de mesa ou e partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos Incisos IV, VI e VII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurado o direito de ampla defesa. Artigo 55, III da Constituição Federal.

Art. 32º - Extingue-se automaticamente o mandato do Vereador nos termos da Legislação Federal pertinente e da Constituição do estado, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos Políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências, do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato, e se julgado procedente, a respectiva decisão Judicial importará na destituição automática do Presidente omisso da mesa e no seu impedimento para nova investidura, nesta, durante toda a legislatura, alem do juiz condená-lo às cominações legais decorrentes do princípio da sucumbência.

Art. 33 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, não perde o mandato, desde que se licencie do exercício de Vereança.

Art. 34 - Nos casos do Artigo anterior e nos de licença e vaga por morte, renuncia ou extinção automática do mandato o Vereador será substituído pelo suplente convocado nos termos da Lei.

§ 1º - Cabe à Câmara conceder licença ao Vereador somente nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de assuntos de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a trinta (30) dias, e superior a cento e vinte (120) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º - para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual ou Ministro de Estado, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, e poderá optar pela remuneração do mandato;

§ 4º - O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte (120) dias;

§ 5º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

Art. 35º - Ao Servidor Público, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, poderá optar pela remuneração.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 36º - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

I – Legislar sobre os tributos de competência Municipal, bem como sobre o cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória tributária, e sobre extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação ou remissão, com ou sem relevação das respectivas obrigações acessórias, observado em qualquer caso o disposto da Legislação Federal pertinente;

II – votar o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes e Orçamento Anual;

III – autorizar a abertura de Crédito Suplementar e especial, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo executivo;

IV – autorizar operações de créditos, deliberando sobre a forma e os meios de pagamentos;

V – Legislar sobre concessão de auxílios e subvenções;

VI – deliberar sobre a concessão de Direito Real do uso de bens do Município;

VII – deliberar sobre o arrendamento, o aforamento e a alienação de bens imóveis do Município, e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;

VIII – Legislar sobre normas de concessão de serviços públicos local e sobre o uso de bens do Município por terceiros, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos;

IX – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargo;

X – deliberar sobre a aprovação de Plano Diretor do Município;

XI – Legislar sobre a criação e extinção de encargos e funções Públicas Municipais, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

XII – Legislar sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

XIII – Legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de Órgão e Serviços Públicos Municipais;

XIV – dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas as Legislações Federal e estadual pertinente;

XV – Legislar sobre o Zoneamento Urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e próprios Públicos Municipais;

XVI – decretar as Leis Complementares, à Lei Orgânica, observando nos artigos 41 e 43 desta Lei Orgânica;

XVII – deliberar sobre a transferência temporária da sede dos Poderes Municipais, quando o interesse Público o exigir.

Art. 37º - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I – eleger sua mesa, e constituir suas comissões, bem como destituí-la na forma regimental;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, e bem como expedir decretos Legislativos e resoluções;

IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, e conhecer de suas denúncias, e apreciar seus pedidos de licença;

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem dos respectivos cargos;

VI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores por infrações político-Administrativas definidas nesta Lei Orgânica em conformidade com a Legislação Federal a respeito; e de acordo com o disposto nesta Legislação e na Constituição do estado, cassar ou declarar extintos os respectivos mandatos;

VII – autorizar o prefeito, nos termos da Constituição, a contrair empréstimos, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação;

VIII – apreciar e aprovar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Estadual e Federal, entidades de direito Público ou Privado, ou particulares, que resultem para o Município, quaisquer encargos;

IX – solicitar informações por escrito ao executivo, sobre assuntos administrativos;

X – propor ao Prefeito, mediante moção, a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XI – convocar qualquer Secretário Municipal ou titular de Órgão equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito para informações sobre matéria de sua competência, observado o disposto no artigo 25 e seu § 1º, desta Lei Orgânica;

XII – do inciso anterior a ausência sem justificação adequada, a recusa ou não atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem como a prestação de informação falsa, importa em crime de responsabilidade.

XIII – exercer fiscalização Orçamentária ao Município, com o auxílio do tribunal de Contas do estado, tomando e julgando as contas do Prefeito nos termos do artigo 23 desta Lei Orgânica;

XIV – resolver, em sessão por votação secreta, sobre a nomeação de Diretores-Presidentes das sociedades de economia Mista do Município, bem como, quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros Órgãos de cooperação Governamental;

XV – criar comissão de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na Competência Municipal, mediante requerimento de um

terço (1/3), no mínimo, de seus membros, observados o disposto no parágrafo único do artigo 26 desta Lei Orgânica;

XVI – suspender, por decreto Legislativo a execução, no todo ou em parte, de Lei, ato, resolução ou Regulamento Municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições, que hajam sido declarados, por decisão do Poder Judiciário Estadual transitada em julgado infringentes da Constituição da República ou do Estado, desta Lei Orgânica ou das Leis;

XVII - promover, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, representação para que o Estado intervenha no Município, nos casos e termos estabelecidos na Constituição Estadual;

XVIII – mudar a sua sede, em definitivo, para onde for transferida, como este caráter, à sede do Município;

XIX – conceder título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços (2/3) de seus membros;

XX – apreciar vetos do Prefeito Municipal;

XXI – a aprovação de convênios ou Atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos à Fazenda Municipal;

XXII – ordenar a sustentação de contratos ou convênios impugnados pelo Tribunal de Contas;

XXIII – autorizar mudança da sede do Município;

XXIV – julgar as Contas Anuais do prefeito e da Mesa da Câmara e apreciar relatórios sobre a execução dos Planos de Governo procedente à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta (60) dias, contados da abertura da sessão Legislativa;

XXV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, e sustar os atos normativos que exorbitem do Poder Regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa;

XXVI – dispor sobre organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVII – elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da Lei de diretrizes Orçamentárias;

XXVIII – fixar, no último ano da Legislatura a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para viger na Legislatura seguinte, por Projeto de Lei antes da eleição observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39,§ 4º e 57, º 7º da Constituição Federal;

XXIX – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município. Artigo 29, VII da Constituição Federal.

a) – no cálculo da receita, efetivamente realizada computar-se-ão as provenientes da arrecadação própria e das transferências de Recursos de Direitos

XXX – A Câmara fixará anualmente a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal em idênticas porcentagens sobre as respectivas remunerações;

XXXI – autorizar por dois terços (2/3) de seus membros a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. Artigo 86 da Constituição Federal;

XXXII – processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e os Secretários Municipais no crime da mesma natureza conexos com aqueles;

XXXIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXXIV – autorizar proposta de representação referente a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

XXXV – solicitar ao Estado intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual;

XXXVI – deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto Legislativo;

XXXVII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze (15) dias e do País por qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

Das Leis e do Processo Legislativo

Art. 38º - São ainda, objeto de celebração privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e mediante, na forma do Regimento Interno:

I – autorização;

II – indicações;

III – requerimentos;

IV – moções.

Art. 39º - O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares à Lei Orgânica;

III – Lei Ordinária;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

VI – Resoluções.

Art. 40º - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de um terço (1/3), no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito;

III – de mais da metade da Câmara Municipal, manifestando-se, pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - Em qualquer dos casos deste artigo, observando o disposto no art. 49, a proposta será discutida e votada pela Câmara em dois (02) turnos, dentro de sessenta (60) dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número, em ordem cronológica.

§ 4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante o período de intervenção.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto da nova proposta na mesma Sessão Legislativa. Artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 41º - São objetos de Lei Complementar o Código de Obras, o Código de Postura, o Código Tributário, o Estatuto dos Funcionários públicos Municipais, a Lei do Plano Diretor e as demais Leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

Art. 42º - Os Projetos de Lei Complementar serão revistos por Comissão Especial da Câmara.

§ 1º - Dos Projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 2º - Dentro de quinze (15) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara;

neste caso, o ultimo de encaminhará à Comissão Especial para a apreciação.

Art. 43º - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias, e receberão numeração distinta das Leis Ordinárias. Artigo 69 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo consideram-se Leis Complementares a esta Lei Orgânica:

I – estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – Lei Orgânica das entidades da Administração Indireta;

III – estatuto do Magistério Municipal

IV – outras Leis de caráter estrutural referida nesta Lei Orgânica, ou incluídas nesta categoria pelo voto Prévio da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 44º - Igualmente observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias, também só pela maioria dos membros da Câmara serão aprovados os projetos que criem cargos na Secretaria do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei de que trata este Artigo deverão ser votados em dois (02) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre ambos; e apenas serão admitidas emendas aos mesmos que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Art. 45º - A iniciativa das Leis Municipais, Complementares e Ordinárias, exceto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Art. 46º - São de iniciativa privada do Prefeito as Leis que:

I - disponham sobre:

a) – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquia, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração;

b) – servidores Públicos do Município, seu regime Jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

c) – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município e Órgãos da Administração Pública Municipal;

d) – Matéria Orçamentária e Tributária.

Art. 47º - No inicio ou em qualquer fase da tramitação de Projetos de Lei, sobre qualquer matéria, da competência exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento pelo Poder Legislativo, da solicitação.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo de quarenta e cinco (45) dias, será a proposição incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos das Leis Complementares a que se refere o Artigo 41, nem aos demais de codificação, como reorganização de serviços e sistema da classificação de cargos, e nem às propostas orçamentárias.

Art. 48º - Decorridos trinta (30) dias do recebimento de um projeto de Lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único – Nesse caso, o projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia, se o autor do pedido de sua inclusão, nesta desistir do respectivo requerimento.

Art. 49º - Não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem a despesa prevista:

I – Nos projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, ressalvados os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

II – Nos Projetos sobre a organização dos serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Art. 50º - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Ùnico – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado assim como a proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicadas, será arquivada; e, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 51º - Os projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, e este, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetará total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando-o ao Prefeito da Câmara; e, dentro de quarenta e oito (48) horas, encaminhará a este os motivos do veto. No recesso da Câmara, o veto deverá ser Publicado pelo Prefeito.

§ 2º - Decorrida a quinzena de que trata o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - Devolvido o projeto à Câmara, no caso do § 1º, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se, em votação secreta obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo de trinta (30) dias, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - Na apreciação do veto a Câmara Municipal, não poderá introduzir qualquer modificação no texto votado.

§ 6º - O veto poderá ser tanto total, quanto parcial e abrangerá texto integral de Artigo, de Parágrafo, de inciso, ou de Item de Alínea.

Art. 52º - O projeto de Lei após concluída a votação, se rejeitado pela Câmara Municipal, será arquivado, se aprovado será enviado para autógrafo em vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito que aquiescendo o sancionará no prazo de quinze (15) dias úteis ou promulgará no prazo de quarenta e oito (48) horas se for o caso.

Art. 53º - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar, para cada caso, à delegação, à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar nem a Legislação sobre:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias;

III – Orçamento.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu critério e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

TÍTULO III

DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 54º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto.

§ 2º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele Registrado.

§ 3º - Poderá o Vice-Prefeito, sem perda de mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 55º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição em sessão da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao tomarem posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO".

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, ressalvado motivo de força maior, o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 56º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas nesta Lei Orgânica auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado, para missões especiais.

Art. 57º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado a exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 58º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleições, noventa (90) dias depois de aberta a última vaga.

Art. 59º - São crimes de responsabilidade, definidos em Lei Especial, e apenados com perda de mandato, os atos do Prefeito que atentaram contra:

I – probidade na Administração;

II – o cumprimento das normas constitucionais, Leis e decisões Judiciais;

III – a Lei Orçamentária;

IV – o livre exercício do Poder Legislativo;

V – o exercício dos Direitos Políticos individuais e Sociais.

§ 1º - A perda do mandato será decidida por maioria de dois terços (2/3) da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhado de provas, assegurando-se ampla defesa do Prefeito.

§ 2º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

§ 3º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a decisão da Câmara Municipal, não tiver sido preferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 60º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A perda do mandato previsto neste artigo, será declarada pela Câmara Municipal, por provocação de Vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

Art. 61º - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata.

Art. 62º - O Prefeito, desde a posse, e o Vice-Prefeito, quando assumir a chefia do Executivo Municipal, deverão desincompatibilizar-se de que ficam sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidas nas constituições, da República do Estado, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal pertinente.

Art. 63º - O Prefeito não poderá exercer atividade Política e nem favorecer direta ou indiretamente qualquer organização partidária, sob pena de responsabilidade, promovida por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 64º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município serão eleitos, simultaneamente, noventa (90) dias antes do término do mandato de seus antecessores, observando o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, e terá inicio em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 65º - São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I – a nacionalidade Brasileira;

II – o pleno exercício dos Direitos Políticos;

III – o domicílio eleitoral na circunscrição do Município pelo prazo fixado em Lei;

IV – a filiação partidária;

V – a idade mínima de vinte e um (21) anos.

Art. 66º - O Prefeito deve residir no Município.

SEÇÃO II

Das Licenças e das Férias

Art. 67º - O Prefeito deverá solicitar licença da Câmara sob pena de extinção de seu mandato, nos casos de:

I – gozo de férias;

II – afastamento do Município por mais de quinze (15) dias, ou do País por qualquer tempo.

Art. 68º - O Prefeito tem direito de gozar férias anuais de trinta (30) dias.

SEÇÃO III

Da Remuneração e da Verba de Representação

Art. 69º - A remuneração do Prefeito será compatível com a capacidade financeira do Município, fixada pela Câmara Municipal, por decreto Legislativo, antes das eleições, para o mandato seguinte, terá como limite máximo, quatro vezes a remuneração atribuída ao Vereador, obedecidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito será fixada através de decreto Legislativo, não poderá exceder a cinqüenta por cento (50%) da remuneração deste.

§ 2º - A remuneração do Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara Municipal no mesmo decreto Legislativo que fixar a do Prefeito, e não será superior a cinqüenta por cento (50%) da fixada para o Prefeito.

Art. 70º - O Prefeito regularmente licenciado pela Câmara terá direito a perceber a sua remuneração e a verba de representação, quando:

I – em tratamento de saúde;

II – em gozo de férias;

III – a serviços ou missão de representação do Município.

Art. 71º - O disposto nesta seção aplica aos casos de Interventor.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 72º - Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas Administrativas de Utilidade Pública.

Art. 73º - Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município, Judicial e Extra-Judicialmente:

II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

III – exercer, com o auxílio dos Secretários do Município ou dos Titulares de Òrgãos equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;

IV – iniciar o Processo Legislativo, nos casos e na forma prevista nas Constituições da República e do Estado, e nesta Lei Orgânica;

V – enviar, a Câmara Municipal, o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes e as propostas de Orçamento previsto nesta Lei Orgânica. Ato das Disposições Transitórias artigo 35, I, II e III da Constituição Federal;

VI – vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara, e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VIII – expedir decretos, portarias e ordens de serviços;

IX – decretar a desapropriação, por utilidade pública ou interesse social, nos termos da Legislação Federal pertinente e do Inciso IV, do artigo 8º desta Lei Orgânica de bens e serviços bem como promovê-la, a instituir servidões Administrativas. Artigo 184 § 1º e 5º da Constituição Federal;

X – permitir ou autorizar o uso, por terceiros de bens Municipais;

XI – conceder, permitir ou autorizar a execução por terceiros, de Obras e Serviços Públicos, observadas a Legislação Federal sobre Licitações;

XII – autorizar a aquisição ou compra de quaisquer bens, pela Municipalidade, observadas, também, a Legislação Federal sobre licitações;

XIII – fazer publicar os Atos Oficiais;

XIV – dispor sobre serviços e obras da Administração Pública;

XV – promover e extinguir na forma da Lei, as funções e cargos públicos, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Câmara Municipal;

XVI – contrair empréstimos, mediante Prévia autorização da Câmara Municipal;

XVII – Submeter à manifestação da Assembléia Legislativa do estado as autorizações da Câmara para o Município realizar operações ou acordo e contrair empréstimos externos, solicitando-lhe que, após manifestar-se a respeito, remeta as respectivas propostas à autorização do Senado Federal;

XVIII – fixar, por decreto, as tarifas ou Preços Públicos Municipais;

XIX – administrar os bens e as Rendas Públicas Municipais promovendo lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos Tributos, bem como das tarifas ou Preços Públicos Municipais;

XX – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades Orçamentárias ou dos Créditos votados pela Câmara;

XXI – colocar á disposição da Câmara, dentro de quinze (15) dias, da Promulgação da Lei Autorizatória de Abertura, em seu favor, de Créditos Suplementares ou Especiais, e, até o dia vinte (20) de cada mês, a parcela corresponde ao duodécimo de sua Dotação Orçamentária;

XXII – aplicar multas e penalidades quando previstas em Lei, regulamentos e contratos de sua exclusiva competência e relevá-las na forma e nos casos estabelecidos nesses Provimentos;

XXIII – resolver sobre Requerimentos, Reclamações, Representações e Recursos que lhe forem dirigidos, nos termos de Lei ou regulamento;

XXIV – oficializar, obedecidas as normas Urbanísticas aplicáveis, as Vias e Logradouros Públicos;

XXV – aprovar Projetos de Edificações e Planos de Loteamentos, Arruamentos e Zoneamento Urbano, ou para fins Urbanos;

XXVI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos;

XXVII – fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

XXVIII – comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar Relatório Geral sobre sua Administração e responder às indagações dos Vereadores;

XXIX – prestar a Câmara, por ofício, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitações pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de faze-lo na forma do artigo 24, desta Lei Orgânica;

XXX – comparecer espontaneamente à Câmara, para expor ou solicitar providência de competência do Legislativo, sobre assuntos de interesse público, observado o disposto no artigo 24, desta Lei Orgânica;

XXXI – convocar extraordinariamente à Câmara , quando o interesse da Administração o exigir;

Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, Funções Administrativas que não sejam de suas exclusivas Competências.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 74º - São Crimes de Responsabilidades os Atos praticados pelo Prefeito Municipal, que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e especialmente contra:

I – a existência da União, do estado ou dos Municípios;

II – o livre exercício do Poder Legislativo;

III – o exercício dos Direitos Políticos, individuais e sociais;

IV – a Segurança Interna do Município;

V – a Probidade na Administração;

VI – a Lei Orçamentária;

VII – o cumprimento das Leis e das Decisões Judiciais;

Parágrafo Único – Esses Crimes definidos em Lei especial que estabelecerá as normas de Processo e Julgamento.

Art. 75º - O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, será submetido a Julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações Penais comuns, ou perante a Câmara Municipal, nos Crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas Funções:

I – nas infrações Penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça;

II – nos crimes de Responsabilidade, após a instauração do Processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se decorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobreviver à sentença condenatória, nas infrações Penais comuns, o Prefeito não estará sujeito a Prisão.

Art. 76º - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas Funções.

Art. 77º - Fica o Prefeito do Município. Obrigado a dar Publicidade, Via Órgão Oficial de Comunicação do Município, na ausência deste, através dos Meios Usuais de Comunicação, de todos os Atos do Governo, inclusive a contratação, demissão de pessoal sob pena de Responsabilidade.

§ 1º - A este Artigo obrigam-se os titulares das Secretarias, Autarquias, Fundações e Órgãos da Administração Indireta do Município.

§ 2º - As Nomeações, Demissões e Contratos de prestação de serviço efetuados pelo Executivo Municipal e seus Órgãos, que não forem tornados Públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de Pleno Direito.

CAPÍTULO II

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 78º - São auxiliares diretos do Prefeito:

I – os Secretários Municipais ou Titulares de Órgãos equivalentes;

Art. 79º - Os Secretários, como agentes públicos, deverão atender as seguintes exigências para a investidura no cargo:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos Direitos políticos;

III – ser maior de dezoito (18) anos.

Art. 80º - Os auxiliares diretos do Prefeito serão de sua livre nomeação e exoneração, serão de sua livre nomeação e exoneração, serão providos nos correspondentes cargos em Comissão criados por Lei, a qual fixará o respectivo padrão de vencimentos, bem como seus deveres, competência e atribuições estabelecendo-se, as seguintes:

I – orientar, coordenar e superintender as atividades dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, na Área de sua competência;

II – referendar os Atos e decretos do Prefeito, e expedir instruções para a execução das Leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas Secretarias e Órgãos equivalentes;

III – apresentar ao Prefeito, até o primeiro (1º) de Março de cada ano, relatório anual dos serviços realizados no exercício anterior por suas Secretarias ou Órgãos Equivalentes;

IV – comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, quando convocados, no prazo de dez (10) dias após a sua convocação, ou na data que lhe for fixada, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinado, importando Crime de Responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

V – comparecer perante a Câmara Municipal e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento Prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou Órgãos equivalentes;

VI – praticar os Atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

VII – encaminhar à Câmara Municipal, informações pedidos por escrito pela Mesa Diretora, os requerimentos a Vereadores importando Crime de Responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez (10) dias, bem como o fornecimento de informações falsas;

VIII – propor ao Prefeito anualmente, os orçamentos de sua pasta;

IX – delegar suas próprias atribuições, por Ato expresso, aos seus subordinados.

Art. 81º - Os auxiliares diretos do Prefeito, nos Crimes comuns e nos Crimes de Responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – Nos Crimes de Responsabilidade conexos com o do Prefeito o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.

Art. 82º - Os auxiliares diretos do Prefeito, que tiverem sido censurados pela Câmara Municipal, serão exonerados de Ofício por força desta Lei Orgânica, não podendo ser reconduzidas ao cargo.

Art. 83º - Os auxiliares diretos do Prefeito, no Ato da posse e no término do exercício do cargo, farão declaração pública de seus bens, nas mesmas condições e para os mesmos fins estabelecidos para os Vereadores.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 84º - A Administração Pública é o conjunto dos Órgãos e Funções dos Poderes do Município e das entidades descentralizadas, aplicadas à execução de atividades e serviços Administrativos, com a finalidade de promoção do bem-estar geral e da satisfação das necessidades coletivas.

Art. 85º - A Administração Pública Direta é efetivada imediatamente por qualquer dos Órgãos próprios dos Poderes do Município.

Parágrafo Único – A Administração Pública Indireta é realizada mediante:

a) – autarquias;

b) – sociedade de Economia Mista;

c) – empresas públicas;

d) – fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

d) – demais entidades de direito privado, sob o controle direto do Município.

Art. 86º - A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e, também, aos seguintes:

I – os cargos, empregos e Funções Públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação Prévia em concurso público de provas ou de provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissões declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;

III – o Edital de convocação para concurso Público estabelecerá:

a) – o número de vagas oferecidas;

b) – imediato preenchimento das vagas oferecidas em concurso após o resultado do mesmo;

c) – se do interesse do concursado terá o mesmo, o prazo de sessenta (60) dias, para assumir a função;

d) – prazo de validade do concurso de até dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período.

IV – os cargos em Comissão e as Funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira Técnica ou Profissional, nos casos e condições previstas em Lei;

V – a Lei Ordinária reservará um percentual não inferior a um por cento (1%) dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza e definirá os critérios de sua admissão, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

VI – a Lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público;

VII – somente por Lei específica poderão ser criadas e extintas as entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

VIII – depende de Autorização Legislativa, em cada caso, a criação de subsidiário das entidades da Administração Pública Indireta, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

IX – as normas Administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores Públicos da Administração Pública Direta e Indireta serão estabelecidas somente através de Lei.

] X – ressalvados os casos especificados na Legislação, as Obras, Serviços, Compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificações Técnicas e Econômicas Indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XI – para se habilitarem às licitações Municipais, as empresas deverão comprovar, na forma da Lei, o cumprimento das suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

§ 1º - A Publicidade dos Atos, Programas, Obras, Serviços e Campanha dos Órgãos Públicos deverão ter caráter educativo informativo ou de orientação Social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - As despesas com Publicidade de qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação “publicidade” de cada Órgão, fundo, empresas ou subdivisão Administrativa dos Poderes constituídos, não podendo ser suplementada senão através de Lei específica.

§ 3º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do Ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

§ 4º - As reclamações relativas às prestações de serviços serão disciplinadas em Lei.

§ 5º - Os Atos de improbidade Administrativa importarão na suspensão dos direitos Políticos, na perda da Função Pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da Ação Penal cabível.

§ 6º - Todos os Atos efetuados pelos Poderes do Município através da Administração Pública Direta e Indireta, deverão ser obrigatoriamente, publicados no Órgão Oficial do estado, quando for o caso, para que se produzam os efeitos regulares, pode ser resumida a Publicação dos Atos não normativos.

§ 7º - A não Publicação importa na nulidade do Ato e na punição, pelo Tribunal de Contas, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal.

§ 8º - A Lei estabelecerá a obrigatoriedade da notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados Atos Administrativos, caso em que só produzirão efeitos a partir de tais diligencias.

§ 9º - A Lei fixará prazos para a prática dos Atos Administrativos e estabelecerá procedimentos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e forma de processamento.

Art. 87º - A Publicação de Leis e Atos Municipais far-se-á em Órgão da imprensa local ou regional, no Diário Oficial do Estado ou através da fixação de documentos na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal conforme o caso.

Parágrafo Ùnico - A escolha do Órgão de imprensa para a divulgação das Leis e Atos Administrativos far-se-á através de licitação, que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e a distribuição.

Art. 88º - O Prefeito fará Publicar, mensalmente, o balancete resumido da receita e despesa, os montantes de cada um dos Tributos arrecadados e os Recursos recebidos.

I – fará publicar anualmente, em Órgão de imprensa local ou Regional, as contas da Administração, constituídos das variações patrimoniais, de forma resumida.

Art. 89º - As empresas concessionárias de serviços sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público e da coletividade, cumprindo-lhe manter adequada execução do serviço e a Plena satisfação dos direitos dos usuários.

Art. 90º - A autorização, permissão ou concessão para prestação de Serviços Públicos, sempre mediante licitação, será regulada por Lei, que disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, a caráter especial de seu contrato e da sua prorrogação e as condições de cada cidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços;

IV – a obrigatoriedade de constituição de serviços adequados;

V – a reversão dos bens vinculado ao serviço público objeto de concessão ou permissão.

§ 1º - Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazo determinado.

§ 2º - A cassação de concessão e permissão de serviço público por inabilidade, em qualquer hipótese, vetará a participação dos concessionários ou permissionário em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza.

CAPÍTULO II

Dos Atos Administrativos

Art. 91º - Os Atos Administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

I – decreto, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) – regulamentação de Lei;

b) – instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de Lei;

c) – regulamentação interna dos Órgãos que forem criados na Administração, não privativas de Lei;

d) – abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por Lei, assim como os créditos extraordinários;

e)– declaração de utilidade pública ou necessidade Social para fins de desapropriação ou de servidão Administrativa;

f) – aprovação de regulamentos ou de regimentos ou de regimento das entidades que compõem a Administração Municipal;

g) – permissão de uso dos bens Municipais;

h) – medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

i) – normas de efeitos externos, não privativos da Lei;

j) – fixação e alteração de Preços.

II – portarias, nos seguintes casos:

a) – provimento e vacância dos cargos públicos e demais Atos de efeitos individuais;

b) – lotação e relotação no quadro de pessoal;

c) – abertura de sindicância e processos Administrativos, aplicação de penalidades e demais Atos individuais de efeitos internos;

d) – outros casos determinados em Lei ou Decreto.

III – contratos, nos seguintes casos:

a) – admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

b) – execução de obras e serviços Municipais, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Os Atos constantes dos incisos II e III deste Artigo, poderão ser delegados.

CAPÍTULO III

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 92º - Servidores Públicos Municipais são todos quantos recebam pelos cofres do Município, da Administração Pública Direta, das autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 93º - O Município estabelecerá em Lei estatutária o Regime Jurídico único dos servidores, respeitando os princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei assegurará, aos servidores da Administração pública Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados ou mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - As entidades da Administração Pública Indireta, não contempladas neste Artigo, são constituídas de emprego público sob Regime Jurídico de natureza trabalhista, observado o disposto no artigo 129, da Constituição Estadual e no artigo 173 da Constituição Federal.

§ 3º - Aplica-se aos Servidores Públicos Municipais nomeados por concurso Público, as seguintes disposições:

I – Adicional por tempo de serviços, na base de dois por cento (2%) do vencimento-base, por ano de efetivo exercício até o máximo de cinqüenta por cento (50%), que não ultrapassará, os limites fixados nesta Lei Orgânica.

II – licença-prêmio de três (03) meses adquirida em cada período de cinco (05) anos de efetivo exercício no Serviço Público do Município, permitida a conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo contado em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

§ 4º - Sob Pena de Responsabilização, a autoridade que determinar o desconto em folha de pagamento do servidor para institutos de previdência ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco (05) idas úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do Órgão.

Art. 94º - Os cargos Públicos terão, pela Lei que os criar, fixando sua denominação, padrão e vencimentos, condições de provimento e atribuições.

Art. 95º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços e a fixação de respectiva remuneração de seus servidores são observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Aplica-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

Art. 96º - Somente poderão ser criados cargos em Comissão quando houver justificada necessidade baseada em relação pessoal de confiança.

Art. 97º - O Município responderá pelos danos que seus servidores, no exercício de suas funções, venham a causar a terceiros.

Art. 98º - Ao servidor Público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital ficará licenciado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

V – o servidor Municipal eleito Vice-Prefeito, somente será obrigado a afastar-se de seu cargo, emprego ou função, quando substituir o Prefeito, aplicando-lhe o disposto no Inciso II;

VI – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

VII – será facultado ao servidor Público Municipal optar pelo Regime Jurídico em que se encontre na época da adoção do Regime jurídico único pelo Município, sendo o cargo considerado em extinção.

Art. 99º - quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da Administração Pública, será colocado à disposição da entidade desde que:

I – seja solicitado e não ultrapasse o limite de três (03) servidores, em entidades que congregue um mínimo de mil representados;

II – seja solicitado e não ultrapasse o limite de um (01) servidor, em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentos representados.

Art. 100º - Da direção das entidades da Administração Pública Indireta e seus respectivos Conselhos ou Órgãos normativos participarão, obrigatoriamente, pelo menos um diretor e um conselheiro, representantes dos servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, dentre filiado de associação e sindicatos de categoria.

Art. 101º - O Município poderá estabelecer por Lei específica o regime previdenciário de seus servidores.

Art. 102º - O disposto neste Capítulo aplica-se aos servidores do executivo e do Legislativo do Município.

Art. 103º - O Município poderá constituir guardas Municipais destinados à proteção das instalações, bens e serviços Municipais, conforme dispõe o artigo 144 § 8º da Constituição Federal.

Art. 104º - O Município assegurará o pleno exercício dos direitos Sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive aos trabalhadores Urbanos e Rurais.

Art. 105º - A liberdade de Associação Profissional ou Sindical será assegurada pelos Servidores Públicos do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal Artigo

Art. 106º - É assegurado o direito de greve, consagrado pela Constituição Federal, competindo aos servidores Municipais decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por esse meio defender.

§ 1º - Os serviços ou atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da Comunidade serão definidos pela Lei Federal.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às Penas de Lei.

CAPÍTULO IV

Da Política Salarial Única

Art. 107º - A remuneração total dos cargos, empregos e funções dos Poderes Legislativo e Executivo será composto exclusivamente do vencimento-base e da única verba de representação.

§ 1º - O, Adicional por tempo de serviço concedido aos ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo e aos empregados públicos, como única vantagem pessoal, não será considerado para efeitos deste artigo.

§ 2º - Os limites máximos no âmbito dos respectivos Poderes serão os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 4º - É vedado a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeitos de remuneração pessoal de serviços públicos ressalvado no artigo 39º § 1º da Constituição Federal.

§ 5º - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 6º - Os vencimentos dos servidores públicos, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os § 2º e 3º deste Artigo, a Legislação do imposto de renda e as demais normas contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 7º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - a de dois cargos de Professor;

b) – a de um cargo de Professor com outro técnico em Científico;

c) – a de dois cargos privativos de profissionais de Saúde.

§ 8º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange também todas as entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 108º - A Lei, ao instituir o regime estatutário e os planos de carreira para os servidores e empregado públicos fixará o limite máximo e relação de valores entre a maior e a menor remuneração de carreira, estabelecendo também, a verba de representação única.

Art. 109º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

§ 1º - Os reajustes e aumentos a qualquer título e feitos em qualquer época por qualquer dos Poderes serão automaticamente estendidos aos demais, sem distinção de índices.

§ 2º - O pagamento da remuneração dos servidores Públicos Municipais dar-se-á até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente ao que se refere, da Administração Direta e Indireta.

§ 3º - O não pagamento até a data referida no parágrafo anterior importa na correção de valor da remuneração, aplicando-se os índices Oficiais Federais, a partir do dia primeiro seguinte ao que se refere.

§ 4º - O montante de valor corrigido será pago junto com o vencimento do mês subseqüente, corrigido o seu total até o ultimo dia do mês pelos índices do parágrafo anterior.

Art. 110º - Os Poderes Legislativo e Executivo, farão publicar, semestralmente, seus respectivos lotacionogramas, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores.

Parágrafo Único – As nomeações, demissões, exonerações e contratações para prestação de serviços a reajustes de remuneração que não forem publicados, serão considerados nulos de Pleno Direito.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio do Município

Art. 111º - Constituem Patrimônio do Município seus bens móveis, os imóveis de seu domínio, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

Art. 112º - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa Jurídica de Direito Público Interno, entidade competente de sua Administração Pública Indireta ou Sociedade Civil.

Art. 113º - O Município poderá realizar obras serviços e atividades de interesse comum, mediante Convênio em entidades Públicas ou Particulares, bem como através de consórcio intermunicipais, com o Estado ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.

Art. 114º - Cabe ao Prefeito a Administração dos bens Municipais respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 115º - Todos os bens imóveis Municipais deverão ser tombados e os móveis cadastrados, sendo que os últimos serão também numerados, segundo, o estabelecimento, em regulamento.

Art. 116º - A aquisição de bens pelo Município será realizada mediante Prévia licitação, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 117º - A alienação de bens Municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização Legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na Legislação Federal.

§ 1º - Será dispensada a licitação que se refere o artigo nos seguintes casos:

I – quando de imóveis, deverá constar as seguintes normas:

a) – deverá constar obrigatoriamente do contrato, se for o caso, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a Cláusula de retrocessão, sob Pena de Nulidade do Ato;

b) – quando de móveis, somente será permitida se for destinada a fins de interesse Social;

II – na permuta;

III – na venda de ações, que será admitida exclusivamente em bolsa.

§ 2º - Preferencialmente a venda de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso dos mesmos observados o disposto no “caput” deste Artigo. A licitação por este exigida poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, e entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 3º - Na alienação de bens móveis consideradas por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito, obsoletos ou de uso anti-econômico para o serviço Municipal, é dispensada a autorização Legislativa, e a licitação será por leilão, procedido de edital publicado com o prazo de trinta (30) dias e no qual constará a relação dos bens leiloados, com o respectivo valor mínimo para a sua arrematação arbitrado pela referida Comissão.

Art. 118º - O uso, por terceiros, de bens Municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão Administrativa dos bens Públicos Municipais de uso especial e dependerá de autorização Legislativa e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de Nulidade do ato. A Lei, inclusive a que autorizar a concessão, poderá dispensar a licitação quando uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão Administrativa dos bens Públicos Municipais de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades Escolares de Assistência Social ou Turística, mediante autorização Legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título Precário mediante decreto.

§ 4º - A autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem Público, será feita mediante portaria, para atividade ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 119º - Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos normais do Município, e o interessado ao uso do maquinário

e à remuneração de sues operadores, bem como assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens que lhe forem cedidos.

Art. 120º - É assegurado ao Município, nos termos da Lei a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração e energia elétrica e de outros em seu território, ou compensação financeira por essa exploração.

CAPÍTULO VI

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 121º - A execução das obras Públicas Municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único – As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades para estatais e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 122º - As concessões, a terceiros, de execução de serviços públicos serão feitas mediante contrato, após prévia licitação, observadas as normas pertinentes estabelecidas na Legislação Federal.

Parágrafo Ùnico – Fica obrigado à participação de representantes da Câmara Municipal, em todas as contratações, de firmas que for prestar serviços ao Município.

Art. 123º - As permissões, a terceiros, para execução de serviços públicos serão sempre outorgadas a título precário, mediante decreto.

Art. 124º - Serão nulas de Pelo Direito às concessões e as permissões realizadas em desacordo com o estabelecido nos dois artigos anteriores.

§ 1º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, observada, quanto aos primeiros, a Legislação Federal a respeito.

§ 2º - O Município poderá retomar, sem indenização os serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desconformidade, respectivamente, com o contrato ou o ato permissivo, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 3º - A Publicidade exigida pela Legislação Federal, no caso de licitação para as concessões de serviços públicos ser por concorrência, deverá ser ampla, inclusive no Diário Oficial do Estado, nos termos da Legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

Da Receita e da Despesa

Art. 125º - A Receita Municipal é constituída dos tributos da competência do Município, da participação deste em tributos da União e do Estado, das tarifas ou preços públicos decorrentes da utilização de bens e serviços e outras atividades Municipais, bem como de outros ingressos legalmente permissíveis.

Parágrafo Único – Nenhum tributo será exigido sem que a Lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado, esteja em vigor antes do inicio do exercício financeiro seguinte.

Art. 126º - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Do lançamento do tributo, cabe ao contribuinte recurso ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação.

§ 2º - A forma de notificação será estabelecida em Lei competente.

Art. 127º - As tarifas ou preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e outras atividades Municipais, serão fixadas pelo Prefeito, mediante aprovação do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – As tarifas ou preços públicos relativos a utilização de bens, serviços e outras atividades Municipais, deverão cobrir os custos, podendo ser reajustáveis, a qualquer tempo, quando se tornarem deficitários.

Art. 128º - A defesa Pública Municipal observará os princípios pertinentes na Constituição da República e as normas gerais de direito financeiro estabelecido em Legislação Federal, ficando desde logo estatuído:

I – nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista dotação orçamentária própria, ressalvada a que corre por conta de crédito extraordinário;

II – nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será sancionada, sem que dela conste à indicação de recursos para atender os encargos decorrentes.

CAPÍTULO VIII

Dos Orçamentos

Art. 129º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – os Orçamentos Anuais do Município.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

§ 2º - A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública incluindo a despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei Orçamentária Anual, disporá, justificadamente, sobre alteração na Legislação Tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual do Município obedecerá ao disposto, a respeito, na Constituição Federal, e em sua Legislação Complementar, às normas gerais de direito financeiro e à disposição desta Lei Orgânica.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de seguridade Social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria, do capital Social com direito a voto;

IV – o projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo, sobre receitas e despesas, decorrestes de isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e crediticia.

§ 6º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.

§ 7º - As operações de crédito por antecipação de receita a que alude o § anterior, não poderão exceder a terça parte da receita a total estimada para o exercício financeiro e, até trinta (30) dias depois do encerramento deste serão obrigatoriamente líquido.

§ 8º - abe a Lei Complementar Federal:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração Direta e Indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 130º - Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento Interno, sendo aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Caberá a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste Artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas Municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de acordo com esta Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão referida no § anterior, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao Projeto Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) – dotação para pessoal e seus encargos;

b) – Serviços da Dívida;

III – sejam relacionadas:

a) – com a correção de erros ou omissões;

c) – com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este Artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual das diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal, à Câmara Municipal nos termos da Lei Complementar Federal a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.

§ 7º - Aplica-se aos Projetos mencionados neste Artigo no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao Processo Legislativo.

§ 8º - Os recursos que em decorrência de veto emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com Prévia especifica autorização Legislativa.

Art. 131º - São vedados:

I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de imposto a òrgão fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

V – a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de Òrgão para outro, sem prévia autorização Legislativa.

VII – a concessão ou autorização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização sem autorização Legislativa específica, de recurso do orçamento fiscal e da seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir “déficit” de empresa, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob Pena de Crime de Responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou Calamidade Pública.

Art. 132º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo Municipal, serão entregues até o dia vinte (20) de cada mês, nos termos da Lei Complementar Federal.

Art. 133º - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos Òrgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender Pa projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as Sociedades de Economia Mista.

Art. 134º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de Agosto de cada exercício anterior a que deverá viger; e a Câmara deverá remete-lo ao Prefeito, para sanção até o dia 15 (quinze) de Dezembro. Conforme artigo 35, III do ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária as demais normas relativas à elaboração Legislativa, no que não contrariem o disposto neste Capítulo e na Seção correspondente ao mesmo, no que for aplicável, da Constituição Federal;

§ 2º - O Prefeito pode enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentário, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 135º - Nos créditos suplementares ou especiais abertos em favor da Câmara, o respectivo numerário será posto a disposição desta em parcelas iguais correspondentes aos meses de vigência de crédito, sendo a primeira até quinze (15) dias após a promulgação da respectiva Lei Autorizatória.

Art. 136º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatório a inclusão, no orçamento da verba necessária ao pagamento dos débitos do Município, constante de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição Municipal competente, e por respectivos pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito, à vista de precatório expedido pelo Presidente do Tribunal competente, ao qual também caberá, ouvido o chefe do Ministério Público junto ao mesmo, autorizar, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação de débito.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira

E Orçamentária

Art. 137º - A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Operacional e Patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O controle externo da Câmara Municipal será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 138º - O Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas para registro, o orçamento do Município e das entidades de Administração Indireta, até o dia quinze (15) de Janeiro e as alterações posteriores, até o décimo (10º) dia de sua edição, a fim de que o Tribunal de Contas faça o acompanhamento de execução orçamentária.

Art. 139º - O Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal remeterão ao Tribunal de Contas o balancete mensal, até o ultimo dia do mês subseqüente, transcorrido o prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de contas dará ciência do fato a Câmara Municipal, confirmada a omissão à Câmara Municipal adotará as providências para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação.

§ 1º - O Prefeito remeterá na mesma data à Câmara Municipal, uma via do balancete mensal para que os Vereadores possam acompanhar os Atos da Administração Municipal.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no § anterior incorre em Crime de Responsabilidade.

Art. 140º - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.

Parágrafo Único – Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmar à ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.

Art. 141º - A Mesa da Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do estado, para registro, a Lei Orgânica do Município e as alterações posteriores, até o trigésimo (30º) dia de sua Promulgação.

Art. 142º- A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 143º - O Tribunal de Contas emitirá parecer Prévio circunstanciado, sobre as contas que o prefeito Municipal deve anualmente prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias:

I – as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de contas, dentro do exercício financeiro seguinte;

II – o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos Vereadores à Câmara Municipal, que será tomada, obrigatoriamente, no prazo de sessenta (60) dias, à devolução delas pelo Tribunal de Contas;

III – esgotado o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas nas ordens do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final.

IV – o Tribunal de Contas julgará as contas, da Mesa da Câmara Municipal, bem como as contas das pessoas ou entidades, quer Públicas ou Privadas, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores Públicos Municipais, ou daqueles que derem causa perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal.

Art. 144º - O Tribunal de Contas representará ao prefeito e a Mesa da Câmara, sobre irregularidade ou abuso por ele verificado, fixando prazo para as providências saneadoras.

Art. 145º - As contas relativas à subvenções, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênios recebido do Estado, ou por intermédio, serão prestados em separados, diretamente ao Tribunal de Contas do estado, no prazo de trinta (30) dias da data do término da vigência.

Art. 146º - Caberá a Comissão de Finanças, Orçamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – emitir parecer sobre:

a) – Orçamento Anual;

b) – Plano Plurianual de Investimentos;

c) – Diretrizes Orçamentárias;

d) – Créditos Adicionais;

e) – Contas Anuais do Município após a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

II – examinar e emitir parecer sobre Planos e Programas Municipais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões.

Art. 147º - Recebido o parecer Prévio, a Comissão emitirá Parecer sobre o mesmo.

Art. 148º - Compete à comissão assegurar o cumprimento das disposições constitucionais vigentes.

TÍTULO V

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 149º - A Ordem Social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social.

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 150º - A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, assegurada mediante Políticas Sociais, Econômicas, Ambientais e Assistências, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, a Previdência e à Assistência Social.

§ 1º - O Município é responsável solidariamente com os Poderes Públicos para organizar a Seguridade Social, em seu território, de acordo com os objetivos estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.

§ 2º - A Seguridade Social será financiada nos termos do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º - O Município, inclusive por Convênio, poderá assegurar aos servidores e aos seus agentes Políticos, sistema próprio de Seguridade, Social, podendo cobrar-lhes contribuições.

§ 4º - O Sistema Municipal de Seguridade Social será gerido com a participação dos trabalhadores contribuintes, na forma da Lei.

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 151º - A Saúde é direito de todos e dever do Município, solidariamente com os Poderes Públicos, estadual e Federal assegurada mediante Políticas Sociais, Econômicas e Ambiental eu visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços, para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único – Entende-se como Saúde a resultante das condições de Alimentação, Habitação, Educação, Renda, Meio Ambiente, Trabalho, Transporte, Emprego, Lazer. Liberdade e acesso aos serviços de Saúde.

Art. 152º - O Município promoverá:

I – formação de consciência Sanitária Individual nas primeiras idades, através do Ensino Primário;

II – Serviços Hospitalares e indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como a iniciativa particular e filantrópica;

III – combate às Moléstias Específicas, Contagiosas e infecto-Contagiosas;

IV – combate ao uso de Tóxico;

V – Serviços de Assistência à Maternidade e a Infância;

VI – convênios com Escolas superiores de Medicina, Enfermagem, Odontologia e outras, visando ao treinamento e estágio dos estudantes, com atendimento preventivo nos setores mais carentes do Município.

Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a Legislação Federal e Estadual, que disponham sobre a Regulamentação, Fiscalização e Controle das Ações e Serviço de Saúde, que constitue um sistema único.

Art. 153º - A Inspeção Médica, nos estabelecimentos de Ensino Municipal será obrigatório;

Parágrafo Ùnico – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra Moléstia Infecto-Contagiosas, exceto quando não houver vacina disponível à Comercialização.

Art. 154º - O Município cuidará do Desenvolvimento das Obras e Serviços Relativos ao Saneamento e Urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

Art. 155º - As condições de Saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de Serviços Oficiais, e supletivamente, através de serviços de Terceiros.

§ 1º - As Instituições Públicas de Saúde ficarão sob o controle do Setor Público nas questões de controle de qualidade e de informações e registros de atendimentos conforme os códigos Sanitários e as normas do Sistema Ùnico de Saúde.

§ 2º - A instalação de qualquer novo serviço público de Saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Unificado de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, Cobertura Financeira, Distribuição Geográfica, Graus de Complexibilidade e a Articulação no sistema.

§ 3º - cabe a Secretaria Municipal de Saúde:

I – a direção do Sistema Unificado de Saúde no âmbito Municipal, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II – elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégia Municipal em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

III – elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Unificado de Saúde para o Município;

IV – em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Administração do Fundo Único de Saúde;

V – a proposição dos projetos de Lei Municipal que contribuam para viabilizar e concretizar o serviço único de Saúde no Município;

VI – Compatibilização e Complementação das Normas Técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade Municipal;

VII – o Conselho Municipal de Saúde, deliberará sobre questões e Avaliação das Ações de Saúde no Município;

VIII – a Formulação e Implementação de Recursos Humanos na esfera Municipal, de acordo com as Políticas do Sistema Único de Saúde;

IX – a Implementação do Sistema de Divulgação de Saúde, no âmbito Municipal;

X – o Planejamento e Execução das Ações de vigilância Sanitária, Epidemiológica e da Saúde do Trabalhador.

Art. 156º - As Ações e Serviços do Plano de Saúde integram uma rede Regionalizada Hierarquizada e constituem o sistema Municipal de Saúde:

I – distritalização dos Recursos, Técnicos e Práticos;

II – integralidade na prestação das Ações de Saúde integram uma rede Regionalizada Hierarquizada e constituem o sistema Municipal de Saúde;

III – participação em nível de decisão de Entidades Representativas de Usuários e de Profissionais de Saúde na força de Saúde através da Constituição, de Conselho Municipal, de caráter Deliberativo e Paritário;

IV – demais diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde que se reunirá cada ano com representantes dos vários Segmentos Sociais, para avaliar a situação de Saúde do Município e estabelecer diretrizes na Política Municipal de Saúde, convocada pelo Secretário Municipal de Saúde ou extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 157º - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social da União, além de outras fontes e pelo que for estabelecido no Código Estadual de Saúde.

§ 1º - O valor Mínimo de Recursos destinados à Saúde pelo Município corresponderá, anualmente, a dez por cento (10%) das Receitas correntes. Conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 2º - Os Recursos Financeiros do Sistema Municipal de Saúde é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - É vedada a destinação de Recursos Públicos para auxiliar ou subvencionar às Instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 158º - A Decisão sobre a contratação ou Convênios de Serviço Privado cabe ao Conselho Municipal de Saúde, quando o serviço for de abrangência Municipal.

Art. 159º - O Conselho Municipal de Saúde composto paritariamente por entidades representativas de usuários, representantes de Trabalhadores do setor de Serviços de Saúde, será regulamentado pelo Código Municipal de Saúde observando o Código Estadual de Saúde.

Art. 160º - O Sistema Único de Saúde será financiado na forma do parágrafo único, do art. 198 da Constituição Federal e pelo que for estabelecido no Código de Saúde.

Art. 161º - No nível Municipal, o Sistema Único de Saúde é integrado por:

I – todas as Instituições Públicas Federais, estaduais e Municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e a coletividade, de Promoção, Proteção, Recuperação e Reabilitação de Saúde;

II – todas as Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de controle de qualidade na Área de Saúde, pesquisa produção de insumos e equipamentos para a Saúde, Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde e os Hemocentros;

III – todos os serviços Privados de Saúde exercidos por pessoa física ou jurídica;

IV – pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços referidos nos incisos I e II deste Artigo constituem uma rede integrada.

Art. 162º - As Instituições Privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito Público ou Convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 163º - Compete ao Sistema Único de Saúde:

I – organizar e manter, com base no perfil Epidemiológico do Município, uma rede de serviços de Saúde com capacidade de atuação em promoção de Saúde, Prevenção da Doença, Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação dos Doentes;

II – garantir total cobertura assistencial à Saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservadas as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;

III – organizar e manter registro sistemático de informações de Saúde e Vigilância Sanitária, Ambiental, da Saúde do trabalhador, Epidemiológica, visando o conhecimento dos fatores de risco da Saúde da coletividade;

IV – abastecer a rede Pública de Saúdem fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

V – organizar o atendimento odontológico, prioritariamente para gestantes e crianças de até quatorze (14) anos de idade visando à prevenção das cáries dentárias;

VI – estabelecer normas mínimas de engenharia Sanitária, para a edificação de estabelecimentos de Saúde de qualquer natureza;

VII – estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização de estabelecimentos de Saúde de qualquer natureza em todo o Município;

VIII – fiscalizar e inspecionar alimentos compreendidos o controle de seu teor nutriente, bem como bebidas e água para consumo humano;

IX – colaborar na proteção do Meio Ambiente, nele compreendido o trabalho;

Art. 164º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições:

I – a Implantação do Sistema de Informação em Saúde de âmbito Municipal;

II – o Orçamento, Avaliação, e Divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;

III – a Complementação das normas referentes às relações com o setor privado de abrangência Municipal;

IV – O gestor do SUS não pode ter dupla militância profissional com o setor Privado;

V – é dever do servidor de Saúde fornecer as informações disponíveis a cada cidadão, e também fazer cartazes com informações, referentes a surto Epidêmico e condições de risco de Saúde da População que deva ser fornecido através de divulgação falada com a finalidade educativa e preventiva;

VI – é direito de qualquer cidadão ou entidade representativa fazer solicitação junto ao Conselho Municipal de Saúde, quando se julgar prejudicado no acesso a informação que deve estar disponível a cada cidadão ou entidade;

VII – é responsabilidade da Prefeitura e co Conselho Municipal de Saúde julgar o não cumprimento do serviço básico de Saúde e informações não fornecidas a População;

VIII – é responsabilidade do conselho Municipal de Saúde nomear Relator num prazo de quinze (15) dias, para que, o mesmo possa atender as solicitações dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde, que instalará uma Comissão de Sindicância com participação paritária de membros indicados pelas entidades representativas para a apuração das responsabilidades denunciadas;

IX – comprovadas Irregularidades Técnicas Administrativas ou Funcionais, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará relatório a autoridade competente para julgar e aplicar as respectivas penalidades;

X – o Município deverá assegurar anualmente os recursos para os serviços implantados e existentes no que se refere ao Pagamento de Pessoal, Manutenção de Rede Física, Frota de Veículos e Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Material Administrativo, Material de Limpeza e Higiene e demais materiais de consumo para operação dos serviços, atividades Administrativas de Planejamento, Reciclagem e Treinamento de Pessoal de Área de Saúde e demais Serviços de terceiros;

XI – anualmente deverá ser assegurado dez por cento (10%) do Orçamento destinado a Saúde, para reserva estratégica voltado a aplicação em caso de Epidemia, surtos que venham ocorrer no Município. Conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.

XII – ordenar a formação de recursos Humanos na Área de Saúde garantindo a admissão através de concurso Público bem como capacitação Técnica e reciclagem permanente de acordo com suas prioridades Locais o, Planejamento e execução das ações de vigilância Sanitária e Epidemiológica de Saúde do Trabalhador no Município;

XIII – a execução no Município dos Programas Estratégicos para enfrentar situações Municipais de emergência.

SEÇÃO III

Da Assistência Social

Art. 165º - O Município executará na sua circunscrição territorial com Recursos de Seguridade Social, e outras Fontes previstas para esses fins, consoantes as normas Federais, os Programas de Ações Governamentais na Área de Assistência Social.

§ 1º - As entidades beneficentes e de Assistência Social sediadas no Município poderão integrar os Programas referidos neste Artigo;

§ 2º - A Comunidade por meio de suas Organizações representativas, participarão na formulação da Política e no controle das Ações em todos os níveis.

Art. 166º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção do desequilíbrio do sistema

Social e a recuperação dos desajustados, visando o Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 167º - Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual dispondo sobre a Proteção à Infância, a Juventude e as pessoas portadoras de deficiência garantindo-lhes o acesso a Logradouros, Edifícios Públicos e Veículos de Transporte Coletivo.

Art. 168º - A Criança e o Adolescente tem direito a proteção à Vida e a Saúde, mediante a efetivação de Política Social Pública que permitam o nascimento e o Desenvolvimento Sadio e Harmonioso, em condições dignas de Existência.

Art. 169º - A Criança e o Adolescente tem direito a Liberdade, ao respeito e a dignidade, como pessoas humanas em Processo de Desenvolvimento Físico, Psíquico e Social, como sujeito de direito Civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

Art. 170º - É dever de todos zelar pela dignidade da Criança ou Adolescente pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor.

Art. 171º - Todas as Crianças e Adolescentes terão direito ao atendimento Médico e Psicológico imediato, nos casos de Exploração Sexual, Pressão Psicológica e intoxicação por Drogas sendo que o Poder Público promoverá:

I – programas de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente priorizando a Medicina Preventiva, admitida à participação de entidades não Governamentais;

II – a Criação de Programas e Prevenção de atendimento especializado à Criança e ao Adolescente dependente de Entorpecentes e Drogas e necessidades de atendimentos Psiquiátricos e neurológicos.

Art. 172º - O Município dispensará proteção especial as condições Moraes, físicas e Sociais Indispensáveis ao Desenvolvimento, Segurança e Estabilidade da Família:

§ 1º - A Lei disporá sobre a Assistência aos idosos à Maternidades e aos Excepcionais;

§ 2º - Para a execução do previsto neste Artigo, serão adotados entre outras, as seguintes medidas:

I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II – ação contra males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulos aos Pais e às Organizações Sociais para a formação Moral Cívica e Intelectual da Juventude;

IV – colaboração com as entidades Assistenciais que visem a proteção e a Educação da Criança;

V – amparo às pessoas Idosas, assegurando sua participação na Comunidade, defendendo sua Dignidade, Bem-Estar e garantindo-lhe o Direito à Vida.

VI – colaboração com a União, com o Estado e outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII – criação e manutenção de serviços de prevenção, de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares.

Art. 173º - O Município buscando melhores desempenhos poderá criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, compostos de representantes do Poder Público, Entidades Filantrópicas e movimentos de defesa do menor e será regulamentado pelo Código Estadual de proteção à Infância e a Juventude, bem como o estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 174º - O Município prestará, em regime de Convênio, apoio Técnico-Financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem Programas Sócio-Educativo destinados as Crianças e aos Adolescentes carentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

Da Ação Cultural

SEÇÃO I

Da Educação

Art. 175º - A Educação, Direito de todos e dever do estado e da Família será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando o Pleno Desenvolvimento da pessoa Humana, e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho.

Art. 176º - O Município receberá Assistência Técnica e Financeira, da União e do Estado, para o Desenvolvimento de seus Sistemas de Ensino e o atendimento Prioritário à Escolaridade obrigatória.

Art. 177º - O Município, juntamente com o Estado organizará e manterá o seu Sistema de Ensino Fundamental e Pré-escolar e os princípios estabelecidos no artigo 237 da Constituição Estadual.

Art. 178º - Compete ao Município estruturar a Biblioteca Municipal, com cooperação técnica e financeira.

Art. 179º - Fica obrigatório a execução dos Hinos: Nacional, à Bandeira e o Hino do estado de Mato Grosso, nas comemorações cívicas nas escolas Municipais.

Parágrafo Ùnico – Será obrigatório a inclusão de matérias cívicas no currículo Escolar.

Art. 180º - O Dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele tiverem acesso na idade própria.

§ 1º - Garantir meios e condições para que os alunos da rede Municipal da Zona Rural em continuidade aos seus estudos até no mínimo a 8ª série do 1º Grau;

II – Atendimento Educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento em creches e pré-escolas às Crianças de zero a seis anos de idade;

IV – acesso aos níveis mais elevados do Ensino, da pesquisa e da criação Artística, segundo a capacidade de cada um;

V – oferta de ensino Noturno Regular, bem como a Escola Supletiva, dando condições adequadas ao educando;

VI – Atendimento ao Educando, no Ensino Fundamental, através de Programas Suplementares de Material Didático-Escolar, Transporte, Alimentação e Assistência à Saúde.

§ 2º - Assegurar os Recursos Financeiros para execução de Cursos de reciclagem para os Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 181º - O Município manterá o Professorado Municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 182º - A Lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino Municipal mediante a fixação de plano de carreira, piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 183º - O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da Receita Resultante de Impostos, inclusive a proveniente de transferência do setor específico na manutenção de Desenvolvimento de educação escolar.

§ 1º - A distribuição dos Recursos Públicos assegurará ao atendimento das necessidades do Ensino Público Fundamental.

§ 2º - O Poder Executivo repassará, direta e automaticamente, Recursos de custeio à Comunidades Escolares Públicas proporcional ao número de alunos, na forma da Lei.

§ 3º - É proibido qualquer forma de isenção Tributária ou Fiscal para atividades de Ensino Privado.

§ 4º - Nos casos de Anistia Fiscal ou Incentivo Fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir nos vinte e cinco por cento (25%) destinado à Educação.

§ 5º - O Salário-Educação financiará exclusivamente o Desenvolvimento do Ensino Público.

§ 6º - Assegurará a Criação de um Centro de Treinamento, para atender a todos e quaisquer cursos, Reuniões Inerentes a Educação, além de atender outros segmentos da Sociedade.

Art. 184º - Os Recursos Públicos destinados à Educação Pública Municipal prioritariamente, podendo ser alocados às escolas Comunitárias ou Filantrópicas, definidas em Lei, desde que:

I – comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excelentes financeiros em Educação;

II – assegurem destinação do seu Patrimônio à Escola Congênere sediada no Município ou Escola Pública Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 185º - O Ensino Regular Municipal deverá abranger o artigo 7º da Lei 5.692, ficando assim especificados alguns itens:

§ 1º - A prática de Educação Física, será obrigatória nos estabelecimentos Municipais de ensino Regular.

§ 2º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das Escolas Oficiais do Município, e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por se representante legal ou responsável.

§ 3º - O Cooperativismo, Associalismo, Sindicalismo serão temas constantes nas escolas Municipais.

Art. 186º - Organizar grupos de pessoas com conhecimentos adequados para um trabalho de conscientização, visando o combate às drogas, nos estabelecimentos de ensino Municipal, Estadual e Particular.

Art. 187º - O Município, aplicará, anualmente, um por cento (1%) no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive transferências constitucionais obrigatórias, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Superior no Município, podendo ser concomitantemente com o Estado, respeitando o parágrafo único do artigo 246 da Constituição Estadual.

Art. 188º - O não oferecimento do ensino Obrigatório ao Público ou sua oferta, irregular, importa responsabilidade da Autoridade competente.

SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 189º - O Poder Público apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações Culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a História do Município a sua Comunidade, aos seus bens.

Art. 190º - Constituem Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material ou imaterial, as formas de expressão, aos modos de criar, fazer e viver, as Criações Artística-Culturais notáveis.

Art. 191º - O Poder Público, com a colaboração da Comunidade, promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural do Município por meio de Inventário, Registro, Vigilância, pelo Planejamento Urbano, Tombamento e Desapropriação.

Parágrafo Único – Os danos e ameaças ao Patrimônio Cultural serão punidos na forma da Lei.

Art. 192º - Os Municípios manterão atualizados os cadastramentos do Patrimônio Histórico e o acesso Cultural;

Parágrafo Único – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado disporá, necessariamente sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 193º - O Município promoverá o levantamento, a divulgação das Manifestações Culturais da Memória da cidade e realizará concursos, Exposições e Publicações para a sua divulgação.

Art. 194º - O acesso à Consulta dos Arquivos da Documentação Oficial Cultural do Município é livre.

SEÇÃO III

Do Desporto e Lazer

Art. 195º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua Rede de Ensino e a Promoção Desportiva dos Clubes Locais.

Art. 196º - As Ações do Poder Público Municipal e a destinação dos Recursos para o setor, priorizarão:

I – o esporte amador e educacional;

II – o lazer popular;

III – a criação e Manutenção de Instalações Esportivas e Recreativas, sujeitos a Programas e Projetos de Urbanização, buscando participação da iniciativa privada.

Art. 197º - Caberá ao Município estabelecer e desenvolver Planos e Programas de construção e manutenção de equipamentos Esportivos Comunitários e Escolares, inclusive com alternativa de utilização para os Portadores de Deficiência.

Art. 198º - A Promoção, o apoio e o incentivo aos Esportes e ao Lazer serão garantidos mediante:

I – o incentivo e a pesquisa no campo da Educação Física e do Lazer Social;

II – Programas de Construção, Preservação e Manutenção de Áreas e Ruas de lazeres em Áreas Urbanas, para a prática de atividades esportivas e recreativas prioritariamente nos setores mais carentes da Comunidade;

III – provimento por profissionais habilitados na Área específica, dos cargos atinentes à Educação Física e ao Esporte tanto nas Instituições Públicas como as Privadas.

Art. 199º - O Poder Público garantirá aos Portadores de deficiência, o atendimento especializado para a prática Desportiva, sobretudo no âmbito Escolar.

Art. 200º - É vedado ao Município efetuar despesas com o Esporte Profissional.

SEÇÃO IV

Dos Deficientes, da Criança e do Idoso

Art. 201º - A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos Logradouros, edifícios de uso Público, Veículos e dos Transportes coletivos a fim de garantir acesso adequado aos portadores de deficiência Física ou Sensorial.

Art. 202º - O Município promoverá Programas de Assistência a Criança e ao Idoso.

Art. 203º - Aos maiores de sessenta e cinco (65) anos é garantida a gratuidade do Transporte Coletivo Urbano.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS NATURAIS

CAPÍTULO I

Do Meio Ambiente

Art. 204º - Todos tem direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município, ao Estado e a Coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – zelar pela Utilização Racional e sustentada dos Recursos Naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e a minimizar o Impacto Ambiental;

II – instituir a Política Municipal de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

III – exigir, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a que se dará publicidade, garantir a participação da Comunidade mediante Audiências Públicas e de seus representantes em todas as fases;

IV – combater a Poluição e a Erosão através de uma fiscalização das atividades Depredatórias e assegurar aos produtores Rurais um trabalho de conscientização dos benefícios oriundos da adoção de medidas não predatórias, cabendo ao Município nas devidas circunstâncias a fiscalização e o apoio Logístico;

V – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de Ensino e a Conscientização Pública para a preservação do Meio Ambiente;

VI – estimular e promover a recomposição da Cobertura Vegetal Nativa em Áreas degradada, objetivando a consecução de índice mínimo necessário à manutenção do equilíbrio Ecológico;

VII – proteger a Fauna e a Flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

VIII – controlar e regulamentar, no que couber a Produção, a Comercialização e o emprego de Técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o Meio Ambiente.

IX – vincular a participação em licitações, acesso e Benefícios Fiscais e linhas de Créditos Oficiais, ao cumprimento da Legislação Ambiental, certificando pelo Òrgão competente;

X – definir, criar e manter, na forma da Lei, Áreas necessárias à Proteção das cavidades Naturais, Sítios Arqueológicos, Paisagens Naturais notáveis, outros bens de valor Histórico, Turístico, Cientifico e Cultural;

XI – definir espaços Territoriais e seus componentes a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação Ambiental e Tombamento dos bens de Valor Cultural.

Art. 205º - As condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente sujeitarão os infratores à Sanções Administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade de infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados, na forma do artigo 298 da Constituição Estadual.

Art. 206º - A Licença Ambiental para instalação de equipamentos nucleares somente será outorgada mediante Consulta Popular.

Parágrafo Único – Os Equipamentos Nucleares destinados às atividades de pesquisa ou Terapêuticas terão seus critérios de instalação e funcionamento definidos em Lei.

Art. 207º - O Município manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente, Órgão Autônomo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, Entidades Ambientalistas representantes da Sociedade Civil que dentre outras atribuições definidas em Lei, deverá:

I – fiscalizar qualquer Projeto Público ou Provado que implique em Impacto Ambiental;

II – coordenar a implantação dos espaços Territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;

III – apreciar os Estudos Prévios de Impacto Ambiental:

IV – avaliar e propor normas de proteção e conservação do Meio Ambiente.

Art. 208º - O Município que tiver parte de seu Território integrado unidade de Conservação Ambiental será assegurado, na forma da Lei, especial tratamento quanto ao crédito das parcelas de receitas referidas no artigo 158, Inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 209º - As pessoas Físicas ou Jurídicas, Públicas ou Privadas, que exercem atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, são obrigadas a:

I – responsabilizar-se pela coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por ela gerados;

II – Auto-Monitor suas atividades de acordo com o requerimento pelo Òrgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento.

Art. 210º - O município poderá se consorciar com outro Município, objetivando a solução de problemas comuns relativos ao Saneamento Básico e a Preservação dos Recursos Hídricos.

Art. 211º - O Município conjuntamente com o Estado exercerá o Poder de Policia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradas o Meio Ambiente e exigir Estudo Prévio de Impacto Ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo Ambiental ou à qualidade de vida.

I – preservar e restaurar os Projetos ecológicos e prover o manejo, Ecológico das espécies e ecossistemas;

II – promover a Educação Ambiental em todos os níveis de Ensino e conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;

III – exigir na forma da Lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente Estudo Prévio e Impacto Ambiental, a que se dará Publicidade;

IV – aquele que explorar Recursos Minerais fica obrigado a recuperar o Meio Ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo Òrgão Público competente, na forma da Lei;

V – O Município ao promover a Ordenação de seu Território definirá Zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a Proteção dos Recursos Naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente;

VI – nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da Legislação de Proteção Ambiental emanado com a União e o Estado;

VII – O Município assegurará a participação das entidades representativas da Comunidade no Planejamento e na Fiscalização de Proteção Ambiental informações sobre as Fontes de Poluição Degradação Ambiental ao seu dispor;

VIII – Os Recursos oriundos de Multas e de Condenação Judicial por ato ao Meio Ambiente reverterão a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e serão necessariamente aplicados na Restauração de Bens Lesados e da defesa do Meio Ambiente;

IX – é de competência do Município com apoio da coletividade, a Preservação, Conservação, Recuperação, Fiscalização de todos os Rios e Córregos do Município;

X – promover medidas Administrativas e Judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou de Degradação Ambiental.

Art. 212º - São indisponíveis as Terras Públicas Patrimoniais ou Devolutas, necessárias à Proteção do ecossistema Natural, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Hídricos

Art. 213º - A Administração Pública manterá atualizado Plano Municipal de Recursos e instituirá, por Lei, sistema de gestão dos Recursos Financeiros e Mecanismo Institucional necessário pra garantir:

I – a Utilização Racional e Armazenamento das Águas, Superficiais e Subterrâneas;

II – o aproveitamento múltiplo dos Recursos Hídricos e o Rateio das respectivas Obras, na forma da Lei;

III – a Proteção das Águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;

IV - a defesa contra eventos, críticos, que oferecem riscos à Saúde, à Segurança Pública e prejuízos Econômicos ou Sociais.

Art. 214º - A gestão dos Recursos Hídricos deverá:

I – propiciar o uso múltiplo das Águas e reduzir seus efeitos Adversos;

II – ser Descentralizada, Participativa e Integrada em relação aos demais Recursos Naturais;

III – adotar a Bacia Hidrográfica como Fonte Potencial de abastecimento e considerar o ciclo Hidrológico, todas as suas fases.

Art. 215º - As Diretrizes da política Municipal de Recursos Hídricos serão estabelecidos por Lei.

Art. 216º - O Município celebrará convênio com o Estado para a gestão, por estes, das Águas de interesse exclusivamente local, condicionada às Políticas e diretrizes estabelecidas a Nível de Planos Estaduais de Bacias Hidrográficas, em cuja elaboração participará a Municipalidade.

Art. 217º - No aproveitamento das Águas Superficiais e Subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento da População.

Art. 218º - A vegetação das Áreas marginais dos cursos D'Águas, Nascentes, Margens e Lagos e Topos de Morro, numa extensão que será definida em Lei, respeitada a Legislação Federal, é considerada de Preservação Permanente, sendo obrigatória a Recomposição onde for necessário.

Art. 219º - Constará do Plano Diretor disposições relativas ao uso, à Conservação, à Proteção e ao Controle dos Recursos Hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido:

I – de serem obrigatórias a Conservação e Proteção das Águas, das Áreas de preservação para abastecimento das Populações à inclusive através de Implantação de Matas Ciliares;

II – de fazer o Zoneamento de Áreas inundáveis com restrições à edificação em Áreas sujeitas a inundações freqüentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações;

III – da implantação de sistemas de alerta a Defesa Civil, para garantir a Segurança e a Saúde Pública, quando de Eventos Hidrológicos Indesejáveis;

IV – da implantação dos Programas Permanentes visando à Racionalização do uso das Águas para abastecimento Público e Industrial e para Irrigação.

Art. 220º - O Município e o Estado estabelecerão Programas conjuntos, visando o Tratamento de Despejos Urbanos e Industriais e de Resíduos Sólidos, de Proteção e de Utilização Racional das Águas, assim como de combate às Inundações e à Erosão.

Art. 221º - A Irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da Política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos Programas para a Conservação do Solo e da Água.

Art. 222º - As empresas que utilizam Recursos Hídricos ficam obrigadas a restaurar e manter numa Faixa Marginal de cem metros dos reservatórios, os ecossistema Natural.

Art. 223º - O Município adotará uma política de investimento em Obras de Recursos Hídricos, no estudo de Controle de Poluição das Águas, de Preservação de Inundações, do Assoreamento e Recuperação das Áreas Degradadas.

TITULO VII

DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Da Política Urbana

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 224º - A Política de Desenvolvimento Urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, atenderá ao Plano de Desenvolvimento das Funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Único – As desapropriações de Imóveis Urbanos serão feitas mediante Prévia e justa Indenização em dinheiro. Conforme Artigo 182 § 3º da Constituição Federal.

Art. 225º - No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO II

Da Habitação e do Saneamento

Art. 226º - O Município concorrentemente com o Estado e a União, se incumbe de promover e executar Programas de construção de Moradias Populares e garantir condições Habitacionais e Infra-Estrutura Urbana, em geral as de Saneamento Básico e Transporte, assegurando-se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa Humana.

Art. 227º - A Lei estabelecerá a Política Municipal de Habitação e Saneamento, que deverá prever a articulação das ações do Poder Público e a participação das Comunidades Organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os Instrumentos Institucionais e Financeiros de sua execução.

§ 1º - A Distribuição de Recursos Públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades Sociais, nos termos da política Municipal de Habitação e Saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimento do Município e no Orçamento Municipal de Habitação de interesse Social e Saneamento Básico.

§ 2º - As medidas de Saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da Administração Pública visando a assegurar a Ordenação Especial das atividades da Administração Pública e Privadas para a utilização racional de Água, do Solo e do Ar, de modo compatível com os objetivos de preservação e melhoria da qualidade da Saúde Pública e do Meio Ambiente.

§ 3º - Deverão ser instituídos sistemas de Funcionamento Habitacional diferenciados para atender à demanda dos segmentos menos favorecidos da População.

§ 4º - O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições Habitacionais.

Art. 228º - O Município, com a colaboração e concorrentemente com o Estado e a União, promoverá e executará programas de interesse Social, que visem, prioritariamente, a:

I – Regularização Fundiária;

II – dotação de Infra-Estrutura Básica e de equipamentos Sociais;

III – solução do "déficit" habitacional e dos problemas da sub-Habitação.

Art. 229º - O Conselho Municipal de Habitação e do Saneamento com caráter deliberativo com representação do Poder Público, dos representantes dos Mutuários, dos Inquilinos, da Industria, da Construção e das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será criado e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO II

DOS TRANSPORTES

Art. 230º - Os sistemas viários e os meios de Transporte, subordinar-se-ão à preservação da vida Humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da Ecologia e do Patrimônio arquitetônico e Paisagístico e às diretrizes de uso do Solo.

Art. 231º - São isentos de pagamento de tarifa nos Transportes coletivo Urbano:

I – pessoas maiores de sessenta e cinco (65) anos, mediante apresentação de Documentos Oficiais de Identificação;

II – pessoa de qualquer idade, portadora de deficiência Física, sensorial ou mental com reconhecida dificuldade de locomoção e seu acompanhante.

Art. 232º - Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da População, o planejamento do Transporte coletivo e urbano.

§ 1º - O Poder executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa do Transporte coletivo local.

§ 2º - A execução do sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da Lei Municipal.

Art. 233º - O Transporte, sob responsabilidade do Estado localizado no Meio Urbano deve ser Planejado e Operado de acordo com o respectivo Plano Diretor.

Parágrafo Único – O Plano e as condições de operação dos serviços de Transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do Estado, podendo os Municípios envolvidos conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da Lei.

Art. 234º - As Áreas contíguas às terão tratamento específico, através de disposições Urbanísticas de defesa de Segurança dos cidadãos e do Patrimônio Paisagístico e arquitetônico da cidade.

Art. 235º - O Transporte coletivo de passageiros rodoviários e urbanos realizado no Município, é um serviço público de caráter essencial e de responsabilidade, incluindo-se também o Transporte Individual de passageiros.

§ 1º - O Poder Público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:

a) – valor da tarifa;

b) – freqüência;

c) – tipo de veículos;

d) – itinerário;

e) – normas de proteção Ambiental relativa à Poluição sonora e Atmosférica;

f) – padrões de Segurança e Manutenção;

g) – normas relativas ao conforto e a Saúde dos passageiros e operadores de veículos.

§ 2º - As concessões mencionadas no “caput” deste Artigo somente serão renovadas se atendidas as condições estabelecidas no § anterior.

§ 3º - As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos § 1º e 2º serão acessíveis à Consulta Pública.

§ 4º - A Regra Geral para adjudicação dos serviços de exploração do Transporte Coletivo é a licitação Pública.

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola

Art. 236º - As terras e outros bens do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização Legislativa.

Art. 237º - Os Agricultores que tiveres suas terras atingidas pela execução de projetos do Poder Público Municipal, como Parques Ecológicos, vias de Transporte ou Barragens, serão indenizados mediante a outorga definitiva de Imóvel de características e Valor Equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no Valor de Mercado Imobiliário Regional com o pagamento no ato de escritura de transferência.

Art. 238º - A todo proprietário, cujo Prédio não seja adjacente as Águas Públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas Moradias ou Fins Agrícolas, ficando os proprietários das Áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamentos ou canais.

Art. 239º - Se houver Interesse Social, o Município poderá mediante Prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para o fim de fomentar a Produção Agropecuária, de organizar o abastecimento alimentar.

Art. 240º - Nos limites de sua competência o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária com os meios, instrumentos e Recursos ao seu alcance.

Art. 241º - Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de Lei específica de política Agrícola, em que serão atendidas as peculiaridades da Agricultura Regional.

§ 1º - Será assegurada a participação de produtores Rurais, de Engenheiros Agrônomos e Florestais, Médicos Veterinários, Zootecnista, Técnicos em Agropecuária, representados por Associações de classe, na elaboração do Planejamento e Execução da Política Agrícola.

§ 2º - Inclui-se no Planejamento da Política Agrícola, as atividades Agroindustriais, Agropecuárias, Pesqueiras e Florestais.

§ 3º - Serão compatibilizadas as ações de Política Agrícola, ao Ambiente.

Art. 242º - Na formulação da Política Agrícola serão levadas em conta, especialmente:

I – os instrumentos Creditícios e Fiscais;

II – a Política de Preços e custos de Produção, a comercialização, Armazenagem e estoque Regulador;

III – o incentivo à Pesquisa e a Tecnologia;

IV – a Assistência Técnica e Extensão Rural;

V – o Cooperativismo, o Sindicalismo e Associativismo;

VI – a Habitação, Educação e Saúde para o Trabalhador Rural;

VII – a proteção do Meio Ambiente;

VIII – a Recuperação, Proteção e Exploração dos Recursos Naturais;

IX – a Formação Profissional e Educação Rural;

X – o apoio à Agroindústria;

] XI – a desenvolver a propriedade em todas as suas potencialidades a partir do Zoneamento Agro Ecológico;

XII – o incentivo à Produção de Alimentos de consumo Interno;

XIII – a diversificação e rotação de Culturas;

XIV – a classificação de Produtos e Sub Produtos de origem Vegetal e Animal;

XV – área que cumpram a Função Social da Propriedade.

Art. 243º -O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município com caráter normativo-deliberativo, com representação do Poder Público, dos Produtores Rurais, das entidades afins e do sistema Cooperativista, será regulamentado em Lei.

Art. 244º - O Município objetivando o crescimento equilibrado na Área Urbana e da Área Rural fará constar do Plano Diretor do Município as diretrizes de Desenvolvimento da Zona Rural.

Art. 245º - O Município adotará uma política Agrícola anual com recursos a serem alocados estritamente na Área Rural, visando um maior índice de

produção e produtividade da Área Agropecuária e preferencialmente ao Micro, Médio e Pequeno Produtor Rural.

Art. 246º - Assegurar a participação de representação Cooperativista, Associativista e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em todos os Òrgãos e Conselhos Municipais direto ou indiretamente ligados ao setor.

Art. 247º - A Política de Desenvolvimento do Município será Planejada e Executada, com a participação efetiva dos Produtores.

a) – Assistência Técnica e Extensão Rural;

b) – Pesquisa Agropecuária;

c) – associativismo;

d) – eletrificação Rural e Irrigação;

e) – habitação para Trabalhador rural;

f) - conservação do solo Rural e melhoramento do mesmo, para pequenos Produtores Rurais;

g) – outros melhoramentos.

Art. 248º - Será regulamentado em Lei Municipal o Conselho de Desenvolvimento Municipal, integrados pelos segmentos representativos das entidades presentes no Município, bem como das organizações do Produtor e Trabalhador Rural, com o objetivo de propor e apreciar o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 249º - A Política de Desenvolvimento Rural será Planejada através de Planos Plurianuais e Anuais levando em consideração:

I – apoio Creditícios, e incentivos fiscais à Produção e Comercialização dos Produtores Agropecuários, para os pequenos e médios Produtores Rurais e suas Organizações, bem como as atividades de Agroindustrial.

II – a melhoria das condições de vida da População Rural, principalmente em relação a: Saúde, Habitação, Lazer, Cultura, Transporte e Saneamento;

III – A Assistência Técnica e Expansão Rural será mantida com Recursos Financeiros Municipais, de forma complementar os Recursos Estadual e Federal;

IV – os recursos de que se trata o “caput” deste Artigo, fará parte do Orçamento Anual do Município;

V – fica estabelecido a obrigatoriedade de ser criada pelo Prefeito Municipal a Secretaria Municipal de Agricultura;

VI – O Município apoiará o incentivo a Área Rural, dando todo apoio necessário ao pequeno Produtor Rural;

VII – fica estabelecido a criação de Convênio Municipal com as Secretarias estadual e Federal da Agricultura no sentido de conseguir sementes selecionadas dos principais Cereais Plantados em nosso Município: Arroz, Feijão, Milho, Algodão, Amendoim e outras variedades, com o objetivo de melhorar a produtividade Agrícola em nosso Município;

VIII – fica no exercício da atividade de Extração ou Exploração Florestal no Município, vedada a saída de madeiras em toras;

IX – fica estabelecido que a Prefeitura Municipal dará mais Prioridade ao Meio Rural, principalmente nas Estradas Municipais vicinais afim de que os Produtores Rurais tenham mais condições de trafegar e transportar seus Produtos;

X – é isento de imposto os veículos de tração Animal, Tratores, Trilhadeiras e outros Maquinários que são utilizados no Meio Rural pelos pequenos e médio Produtores Rural.

Art. 250º - A Lei Orçamentária Municipal fixará anualmente, as metas Físicas a serem atingidas pela Política Agropecuária, alocando os Recursos necessários à sua execução.

Art. 251º - Compete ao Município através de ações e de dotação específica, prevista na Lei Orçamentária garantir:

I - geração, difusão e apoio à implementação de Tecnologias adaptadas as condições do Município sobretudo, da pequena produção, através de seus Órgãos de Assistência Técnica e Extensão rural, pesquisa e fomento Agrícola;

II – mecanismo de Produção e Recuperação de Solos Agrícolas;

III – construção e manutenção de infra-estrutura Física e Social que viabilize a Produção Agrícola e crie condições de permanência do Homem no campo, tal como Eletrificação, Estradas, Irrigação, Drenagens, Habitação, Saúde, Lazer e outros.

Art. 252º - No âmbito de sua competência o Município, através de Òrgãos Especial controlará e Fiscalizará a Produção, a Comercialização, o uso, o Transporte e a propaganda de Agrotóxicos e Biocidas em geral, visando a preservação do Meio Ambiente e à Saúde dos Trabalhadores Rurais e Consumidores.

Art. 253º - O Poder Legislativo promoverá a avaliação Periódica dos resultados e abrangência Social dos Programas de apoio à Produção Agropecuária e da Reforma Agrária favorecidos com Recursos Públicos.

Art. 254º - As Águas Públicas, desviadas por particulares para qualquer fim, quando canalizadas através de uma ou mais propriedades intermediárias, podem ser utilizadas para fins Agrícolas pelos usuários das terras por onde passam, independentemente de autorização e na forma fixada pelo Código de Águas.

Art. 255º - O exercício da atividade de Extração ou Exploração Florestal do Município, fica condicionado à observação das normas de Legislação Federal pertinente, sendo vedada à saída de madeira em toras.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere este Artigo aplica-se ao pescado “in natura”, na forma da Lei.

Art. 256º - O Município, em consonância com o Estado e a União, definirá nos termos da Lei, Política para o setor Florestal, priorizando a utilização dos seus Recursos e observado as normas de preservação e conservação dos mesmos.

CAPITULO IV

Da Política Industrial e Comercial

Art. 257º - O Município, através de Lei, elaborará sua Política Industrial e Comercial.

Art. 258º - O Município concederá especial proteção às Microempresas, como tais definidas em Lei, receberão Tratamento Jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, Preservação e Desenvolvimento, através de Eliminação, Redução ou Simplificação, conforme o caso de suas obrigações Administrativas e Tributárias nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O município apoiará e incentivará, também as empresas Produtoras de bens e serviços instaladas, com sede e foro Jurídico em seu Território.

Art. 259º - As isenções Tributárias as Industrias só serão permitidas aquelas que estiverem em faze de Produção e por período de tempo determinado em Lei.

§ 1º - O Município priorizará, na concessão de incentivo às empresas que beneficiarem seus Produtos dentro de seus limites Territoriais.

§ 2º - As isenções Tributárias, de qualquer Natureza, obedecerão, necessariamente, às Disposições contidas neste Artigo.

CAPITULO V

Do Cooperativismo, Associalismo e Sindicalismo

Art. 260º - O Município apoiará o Cooperativismo, Associativismo e Sindicalismo, como instrumento de Desenvolvimento e eliminação das diferenças Sociais.

Art. 261º - Fica assegurada a participação de representação Cooperativista, Associativista e Sindicalista de engenheiros Agrônomos e florestais,

Médicos Veterinários, Técnicos em Agropecuária, Trabalhadores Rurais, no Conselho Municipal, direta ou indiretamente ligados ao Setor Agrícola.

Art. 262º - O Município planejará e executará a sua Política Agrária e fundiária com a efetiva participação dos sistemas Cooperativistas, Associativista e Sindicalista.

TÍTULO VIII

ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 263º - Deverão os Poderes do Município:

I – consultar permanentemente a Opinião Pública de modo especial, através dos Conselhos Comunitários e das Associações de classe;

II – divulgar, com a devida antecedência, os ante projetos de Leis sobre codificações, bem como, sempre que o interesse Público a acolher, os anteprojeto de outras Leis, estudando as sugestões recebidas e, quando oportuno, manifestar-se sobre os mesmos;

III – tomar medidas para assegurar a celebridade de tramitação e solução dos expedientes Administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;

IV – facilitar aos servidores Municipais sua participação em cursos, seminários, congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções.

Art. 264º - Fica proibido, a fim de garantir melhores condições de Tráfego em estradas vicinais, o ato de induzir águas para o leito das estradas, e todo aquele que infringir esta norma estará sujeito às sanções da Lei.

Art. 265º - Todos os Proprietários Rurais, cabe o direito de uso de Energia Elétrica, ficando os proprietários das áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem de eletrificação, sem direito a indenização.

Art. 266º - O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou sejam responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiro Público, ou bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função, declaração de bens e valores.

Art. 267º - É vedada qualquer atividade Política Partidária, nas horas e locais de trabalho, a quantos prestem serviços ao Município.

Art. 268º - Aos funcionários Municipais é vedada qualquer participação direta ou indireta, no produto de receita do Município.

Art. 269º - Fiscalizar o ICMS das empresas do Transporte.

Art. 270º - Fiscalizar o IVVC, o ISS e Vendedores Ambulantes.

Art. 271º - Tratando-se de aposentadoria, e estabilidade dos Serviços Públicos, ver artigos 40 e 41 da Constituição Federal.

Art. 272º - Todos os Servidores Públicos Municipais que se deslocarem da Zona Rural até a cidade ou vice-versa, terão direito ao Vale Transporte gratuito, desde que estejam a serviço do Município.

Art. 273º - É vedada a qualquer pessoa Física ou Jurídica instalar qualquer tipo de atividade Comercial em Praças ou Logradouros Públicos, exceto quando houver Exposições ou Feira Livre, que não sejam permanentes.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os Fundos existentes na data da promulgação da Lei Orgânica, extinguir-se-ão se não forem retificados pela Câmara no prazo de um ano.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente, promovendo o Município a sua implementação e regularização de seis (06) meses considerando-se no próximo orçamento as verbas para tanto necessárias.

Art. 3º - Dentro de seis (06) meses, a contar da Promulgação da presente Lei, o Governo Municipal através de Comissão Integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Procuradoria Municipal e de outra Secretaria, apresentará um cadastro de todas as terras Públicas, que forem vendidas ou concedidas nos últimos dez (10) anos.

I – nos tocante ás vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade de Operações;

II – no caso de concessões de doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse Público;

III – nas hipóteses das alíneas anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Na liquidação dos débitos Fiscais devidos ao Município até 30 de Dezembro de l989, pelas médias, pequenas e microempresas Urbanas e Rurais, ainda que ajuizados, haverá remissão da multa e dos juros de mora e redução da correção monetária calculada à época da concessão deste benefício obedecidos os seguintes critérios:

I – para pagamento à vista, redução de sessenta por cento (60º).

II – para pagamento de seis (06) parcelas mensais iguais e consecutivas, redução da quarenta por cento (40%).

III – para pagamento em doze (12) parcelas mensais iguais e consecutivas, redução de vinte por cento (20%).

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito previsto neste Artigo, por prazo superior a doze (12) meses e máximo de trinta e seis (36), caso em que haverá incidência da correção monetária plena com remissão apenas de multa respectiva.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o “caput” só serão, concedidos se requeridos no prazo de sessenta (60) dias a contar da Promulgação desta Lei.

§ 3º - Descumpridas quaisquer condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito remanescente será considerado vencido em sua totalidade, restabelecendo-se a multa inicial, os juros de mora e a correção monetária Plena.

§ 4º - Os benefícios de que trata este Artigo não se estendem aos débitos já quitados e aos devedores que tenham constituintes como Sócios.

Art. 5º - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Lei Orgânica, serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes.

Art. 6º - Os servidores Públicos não consideráveis estáveis conforme o artigo 19, do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente concurso Público, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – A não realização de concurso Público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.

Art. 7º - O Poder Executivo assegurará a formação em serviço do Professor leigo.

Art. 8º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta por cento (60%) do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo Único – Se à respectiva despesa de pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste Artigo, deverão atingir aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto (1/5) por ano.

Art. 9º - O Poder Público Municipal e o Conselho de Saúde após a promulgação desta Lei Orgânica, terão um prazo de cento e oitenta (180) dias para rever todos os contratos, convênios e credenciamento das entidades de caráter Filantrópico sem fins lucrativos entidades privadas e o credenciamento das pessoas físicas, para efeitos de manutenção dos instrumentos.

Art. 10º - Após a promulgação desta Lei Orgânica, o Executivo terá o prazo de sessenta (60) dias, para elaboração de planos de cargos e salários.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde terá um prazo de seis (06) meses para elaborar uma proposta do Código Municipal de Postura Sanitária a ser apreciado pela Câmara Municipal.

EMENDA Nº 001 À LEI ORGÂNIA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - O § 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - ...

"§ 3º - Aplica-se aos Servidores Públicos Municipais as seguintes disposições, além dos previstos no § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal:...".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992

WILSON SOUZA RÉZIO

Presidente

EMENDA Nº 002 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O Inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 -

II – Seja solicitado e não ultrapasse o limite de em (01) servidor, em entidades que congregue até duzentos representantes".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTRIBRO DE 1997

JUAREZ RAMOS

Presidente

EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - Fica revogado o Inciso XXIX do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 37 - ...

XXIX – a despesa com a remuneração dos Vereadores não será superior a seis por cento (6%), da receita efetivamente realizada no mês imediatamente anterior:

a) – no cálculo da receito, efetivamente realizada computar-se-ão as provenientes da arrecadação própria e das transferências de recursos de Direitos"

Art. 2º - Fica Revogado o § 1º do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 160 - ...

§ 1º - O valor mínimo de Recursos destinados à Saúde pelo Município corresponderá, anualmente, a dez por cento (10%) das Receitas Correntes".

Art. 3º - Fica revogado o Inciso XI do artigo 167 da Lei Orgânica Municipal.

"Art 167 - ...

XI – anualmente deverá ser assegurado dez por cento (10%) do orçamento destinado a Saúde, para reserva estratégica voltado a aplicação em caso de Epidemia, surtos que venham ocorrer no Município."

Art. 4º - Fica Revogado o artigo 227 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 227 – O Município aplicará cinco por cento (5%) do que investir em Obras de Recursos Hídricos, no estudo de Controle de Poluição das Águas, de Preservação de Inundações, do Assoreamento e Recuperação das Áreas Degradadas".

Art. 5º - Fica Revogado o Artigo 249 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 249 – O Município aplicará, anualmente, o mínimo de quatro por cento (4%) de sua receita corrente para benefícios destinados a serem alocados estritamente na Área Rural, visando um maior índice de produção e produtividade da Área Agropecuária e preferencialmente ao Micro, Médio e Pequeno Produtor Rural."

Art. 6º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997

JUAREZ RAMOS

Presidente

EMENDA Nº 004 A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal somente poderá repassar recursos a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios e a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, mediante aprovação prévia de Lei pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Lei que estabelecer os repasses do Município às Entidades citadas, serão distribuídos da seguinte forma:

I – AMM – 50% (cinqüenta por cento)

II – UCMMAT – 50% (cinqüenta por cento)

Art. 2º - A Lei que trata do "caput" do artigo anterior, será remitida pelo Poder competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação da presente emenda.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, responderá por crime de responsabilidade e improbidade administrativa se atentar contra a independência da Câmara Municipal pela falta de repasse a UCMMAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1999

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA

Presidente

EMENDA Nº 005 Á LEI ORGÂNCIA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - (...)

IV – desapropriar por necessidade ou utilidade pública e por interesse social nos casos previstos em lei: art. 184 § 1º e 5º da Constituição Federal.

XI – fixar as tarifas dos sérvios Municipais inclusive de transporte coletivos e de táxis, observando, quanto aos primeiros, o disposto no art. 175, I, II, III, IV, da Constituição Federal.

XXI – dispor sobre os Serviços Públicos em geral regulamentando-os inclusive os de caráter ou de uso coletivo, como os de água, gás, energia elétrica, esgoto, rua, avenida, praça, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo do Município.

XXV – Constituir a guarda Urbana Municipal, força auxiliar destinada a proteção dos seus bens, dota-las de instalações, conforme o art. 144 § 8º da Constituição Federal."

"Art. 10 – (...)

I – d – Suprimir

§ 4º - …

I – fixar alíquotas máximas dos impostos previstos no art. 156 § 3º - I da Constituição Federal".

"Art. 19 (...)

§ 2º - comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido, ou outro motivo que impeça a sua utilização as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, no auto de verificação da ocorrência e requerimento do Presidente.

§ 3º - Por deliberação da Câmara, as suas sessões solenes e itinerantes poderão ser realizadas em qualquer outro recinto.

§ 7º - Suprimir.

§ 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á, a partir de 1º de Janeiro, no 1º ano da Legislatura para a eleição da sua mesa para o mandato de dois (02) anos."

"Art. 21 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) de seus, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica."

"Art. 23 – A prestação de contas do prefeito referente a gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. Art. 31 § 1º, 2º, 3º e Art. 71, I da Constituição Federal.

"Art. 26 – A Câmara pode criar Comissões Especiais de inquérito nos termos do regimento interno, respeitando o disposto no inciso XV, do artigo 37, desta Lei Orgânica, art. 58 § 3º da Constituição Federal."

"Art. 31 – (...)

IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à Terça parte das sessões ordinárias, ou a três (03) sessões extraordinárias consecutivas, que não seja durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes; Art. 55,III da Constituição Federal.

VIII – eu sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; Art. 55,VI da Constituição Federal.

§ 3º - Nos casos previstos no inciso IV, VI e VII, a perda será declarada pela mesa da Câmara, de Oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido Político representado na casa, assegurado o direito de ampla defesa. Art. 55, III da Constituição Federal."

Art. 37 – (...)

III – votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do artigo 40 e seus parágrafos, e bem como, expedir Decretos Legislativos e Resoluções:

XXVIII – fixar, no ultimo ano da Legislatura a remuneração do prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, para viger na Legislatura seguinte, por Projeto de Lei antes das eleições, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 29,VI, 39 § 4º, 57 §7º da Constituição Federal.

XXIX – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Art. 29, VII da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001

IREZÊ MORAES FERREIRA

Presidente

EMENDA Nº 006 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O inciso III do § 1º do Artigo 34 Da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – (...)

§ 1º - ...

III – para tratar de interesse particular, por prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à remuneração".

Art. 2º - O § 4º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – (...)

§ 4º - O suplente será convocado nos casos de vaga para investidura em funções previstas pelo Artigo 33, ou, nos casos de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, previstas no § 1º deste Artigo."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2002,

IREZÊ MORAES FERREIRA

Presidente

EMENDA Nº 007 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMA-

RA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 15 de Dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005

OLINDO CONTARDI

Presidente

MARIA AP. ALVES DE ALMEIDA RÉZIO

Vice-Presidente

HILDA YUNG ROCHA

1ª Secretária

FRANCISCO FERREIRA LEITE

2º Secretário

EMENDA Nº 008 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) – ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) – ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005

OLINDO CONTARDI

Presidente

MARIA AP. ALVES DE ALMEIDA RÉZIO

Vice-Presidente

HILDA YUNG ROCHA

1ª Secretária

FRANCISCO FERREIRA LEITE

2º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 30 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma;

a) – celebrar contrato com a administração pública, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado em entidades autárquicas, sociedade de economia mista, empresa pública ou Concessionária de serviço Público.

a) – ser Diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada em privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com pessoa Jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) – exercer outro mandato eletivo;

c) – ocupar cargo ou exercer funções públicas de que seja demissível "Ad Nutum";

d) – patrocinar causa contra pessoa Jurídica de direito público.

EMENDA Nº 009 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 15 de Julho e de 1ºde Agosto a 20 de Dezembro."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006

OLINDO CONTARDI

Presidente

MARIA AP. ALVES DE ALMEIDA RÉZIO

Vice-Presidente

HILDA YUNG ROCHA

1ª Secretária

FRANCISCO FERREIRA LEITE

2º Secretário

EMENDA Nº 010/2007 Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, E ARTIGO 57 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na Sede do Município, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA RÉZIO

Presidente

OLINDO CONTARDI

Vice- Presidente

IREZÊ MORAES FERREIRA

1º Secretário

HILDA YUNG ROCHA

2ª Secretária

EMENDA Nº 011 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal independente de convocação reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO

AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009

RENILSON DA SILVA SENHORINHO

PRESIDENTE

JOEL RAMOS BARBOSA

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA

1º SECRETÁRIO

CARLOS MAIORQUIN

2º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 012 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O § 9º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - .....

§ 9º - Para o segundo Biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária do mês de Dezembro do segundo ano Legislativo, considerando-se empossados em 1º de Janeiro do ano subsequente.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO

AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010

RENILSON DA SILVA SENHORINHO

PRESIDENTE

JOEL RAMOS BARBOSA

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA

1º SECRETÁRIO

CARLOS MAIORQUIN

2º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 013 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O número de Vereadores do Município de São José dos Quatro Marcos/MT será de 11 (onze), proporcional a população do Município de acordo com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do pleito eleitoral de 2012, tomando Posse em 1º de Janeiro do ano subsequente.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO

AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011

JOEL RAMOS BARBOSA

PRESIDENTE

OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

ARLINDO GOMES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

EDALVO RIBEIRO DE LIMA

2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2014

Objeto: Prorrogação da vigência para 150dias

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: MILANFLEX IND. E COM. DE M. E EQUIP. LTDA,

CNPJ: 86.729.324/0002-61

Data Aditivo: 06/07/2015

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº078/2015 VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº078/2015 São Pedro da Cipa- MT, 29 de julho 2015

Dispõem sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa-Mt, e das outras providencias.

O Prefeito Municipal Alexandre Russi , em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 12 de Agosto de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa - MT, 29 de Julho de2015

Maria Creginilde Silva Coelho Alexandre Russi

Presidente CMAS Prefeito Municipal de São Pedro

da Cipa-MT

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2015 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RAFAELE DA SILVA OLIVEIRA RUSSI, o uso de suas atribuições, com a convoca a Iª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da Iª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, a se realiza em São Pedro da Cipa - MT, no dia 19 de Agosto de 2015.

Art. 2° - A Comissão Organizadora Municipal será composta por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Seis (06) e representantes de organizações e movimentos feministas e de mulheres e representantes de órgãos de Governo, por indicação do CMDM de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 3° - A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes integrantes, titulares e suplentes:

I – Subcomissão de Comissão Temática e de Relatoria:

Titular: Adriana Maforte Silva

Suplente: Fernanda Azevedo Donizete Souza

II - Subcomissão de Comunicação.

Titular: Luzimar Alexandre dos Santos Amorim

Suplente: Maria Creginilde Silva Coelho

III - Subcomissão de Articulação e Mobilização:

Titular: Giseli Thais Benício de Souza

Suplente: Leonice dos Santos

Art. 5° - Para o seu funcionamento, a Comissão Organizadora contará com o apoio institucional e técnico-administrativo da Secretaria Executiva Kátia Maria Ribeiro do Conselho de São Pedro da Cipa.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da Iª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7° - Para o cumprimento de suas funções, a Comissão Organizadora contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafaele da Silva Oliveira Russi

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2014

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2014

Espécie: Rescisão Contrato nº 005/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA (PSF) COM CARGA HORARIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, Rescisão de contrato de forma amigável

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: A C S CONSULTORIO MÉDICO EPP,

CNPJ: 20.292.508/0001-18

Data da rescisão: 31/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **PARAIBA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº **01.379.395/0001-48**, para o fornecimento de peças para manutenção do equipamentos máquinas **Caminhão Basculante marca/modelo VW/24.220, ano modelo 2009/2010 placa NPM 8327** e **Caminhão Mercedes Benz/L 2213, cor amarela, capacidade 21,60 toneladas/130CV, placa AEE 7328, ano 1979 modelo/79**, pelo valor de **R$ 6.170,30 (seis mil cento e setenta reais e trinta centavos),** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 30 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 09/2015

REPUBLICADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 09/2015

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso I da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação do senhor, Paulo Elder Evangelista Vargas, portador do CPF nº 473.906.110-49 CREA nºRS081695, contratar serviços de engenheiro civil para dar apoio na elaboração dos memoriais descritivo dos serviços realizados na recuperação de estradas vicinais e estadual, com recurso do Fethab do Município de Tabaporã-MT, no valor de **R$ 16.950,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais**),, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Tabaporã (MT), 24 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa **DEDETIZADORA SANEX**, devidamente inscrita junto no CNPJ nº 10.263.038/0001-00, na prestação de serviços, no valor de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais**)**,** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em, 23 de julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tabaporã Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **COMERCIO DE PNEUS JUARA EIRELI**, devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº 13.017.044/0001-76, para o fornecimento de pneus para manutenção do equipamentos máquinas **Caminhão Basculante marca modelo VW/24. 220 ano modelo 2009/2010 placa NPM 8327**, pelo valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 24 de Julho de 2015.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 019/2015 - P S 001/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 019/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 001/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e local de trabalho:

I - Dia 12/08/2015 às 08h00min informações referente à Contratação e local de trabalho:

794 -MOTORISTA INDÍGENA				
Nº	**INSCRIÇÃO Nº**	**NOME**	**PROVA OBJETIVA**	**SITUAÇÃO**
1	52	NAZIR MENDONCA DE MELO	90	APROVADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 13/08/2015 e 14/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,**através do Setor de Licitações, devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **PRORROGADA** a abertura da Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 023/2015/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE, JUNTAMENTE COM MATERIAIS DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 24 de Agosto de 2015**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 11 de Agosto de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2015 - P S 003/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 003/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 12/08/2015 às 8h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

656 -PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Títulos	Objetiva	Total	Situação
7	1160	ADAILDA FERREIRA DA SILVA	15/01/1970	0,00	40,00	40,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 13/08/2015 e 14/08/2015 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

v) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D", para os cargos de Motorista;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Agosto de 2015.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Iolanda Cristina do Nascimento Garcia

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO ABERTURA DE HABILITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

Aviso Abertura de Habilitação- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra**,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 423/GP/2015 de 03.07. 2015, torna publico aos interessados, que, considerando rescisão contratual com a licitante classificada em 1º lugar no lote 12, divulga aos interessados que fará realizar, no dia **12 de Agosto de 2015**, às **14:00 horas**, na sala de Licitações, localizada na Av. Brasil nº 2.350- N, Jardim Europa, **Reunião de Abertura do Envelope de Habilitação** da empresa classificada em 2º lugar. Tangará da Serra- MT, 11 de Agosto de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SERRAPREV
DECRETO Nº 252/2015 - SERRAPREV

DECRETO nº 252, de **05** de **AGOSTO** de **2015.**

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.**

Considerando os termos da Análise Técnica, n.º 051/2015, datada de 31 de julho de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Investimento do SERRAPREV (COMIN), para o triênio 2015/2018, em conformidade com a Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, conforme segue:

Membros:

I – Delson Valério Neves Junior (Secretaria de Saúde);

II – Felisberto Pereira da Cruz (Secretaria de Educação);

III – Élio Pereira (Secretaria de Educação);

IV – Mirian de Oliveira (Secretaria de Indústria e Comercio) e

V – Valdeci Pereira de Lima (Secretaria de Fazenda).

Suplente:

I - Dídimo Azevedo Paula (Secretaria de Saúde).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e quinze**, **39º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

---

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A-CNPJ Nº 60.665.981/0007-03

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ n.º 60.665.981/0007-03- O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CUMULADO COM MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE R$ 191,00 (Cento e Noventa e Um Reais),** à Empresa já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas **nº 019/PAILC/2014**, em virtude dos descumprimentos da Cláusula Sexta (Do Prazo, do Local e das Condições de Fornecimento do Objeto), Item 6.4 e Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada), item 9.1 ambos da Ata de Registro de Preços n° 28.21/2012, extraída do Pregão Presencial n° 032/2012, Referente ao Processo Administrativo n° 091/2012 do Departamento de Licitações, com fulcro nas disposições do art. 87, inciso I e II da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19, inciso I e II, do Decreto

Municipal nº 289/2012 Tangará da Serra- MT, 11 de Agosto de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 423/GP/2015 de 03.07.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **26 DE AGOSTO DE 2015, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA, DESENTUPIMENTO DE ESGOTO, PIAS E VASOS,** a fim de suprir as necessidades das secretarias deste município**,** conforme especificações constantes dos anexos II e III, do edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 13 de Agosto de 2015**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 11 de Agosto de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO 05/2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2014

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORARIO DA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE AO SENHOR IDAIL DE TONI FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Inc II do Artigo 164 do regimento Interno desta Casa Legislativa, DECRETA, e eu PRESIDENTE, PROMULGO o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário da Cidade de Terra Nova do Norte ao Senhor Idail de Toni Filho**,** peloreconhecimento de dedicação e perseverança, filho desta cidade, dedicou-se incansavelmente aos estudos, com formação em direito, tornou-se Promotor de Justiça no Estado de Mato Grosso, e atualmente Juiz de Direito no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Valdir Rosa dos Santos

Presidente

Autoria:

Rafael Souza Barros e Max Alei Goulart

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RESOLUÇÃO 02/2015

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII 5°, INCISO II, DO § 3°, DO ARTIGO 37 E NO § 2° DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Valdir Rosa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Resolução

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1° - Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5°, no inciso II, do § 3° do artigo 37 e no § 2°, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei n° 12.527/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte-MT.

ARTIGO 2° - A informação pública deverá estar acessível em site próprio da Câmara Municipal, a mesma deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desse dispositivo.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

ARTIGO 3° - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1° - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2° - Informado o extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3° - Verificada a hipótese prevista no § 2° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

ARTIGO 4° - É dever da Câmara promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1° - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2° - As informações constantes dos incisos do § 1°, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

ARTIGO 5° - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em local com condições apropriadas para:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades;

c) Produzir documentos e requerimentos de acesso à informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

ARTIGO 6° - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.

§ 1° - O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), junto a Ouvidoria da Câmara;

II - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT; e

IV - alternativamente ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria do órgão, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2° - Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3° - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

ARTIGO 7° - O pedido de acesso a informação será atendido pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1° - Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n° 12.527/2011.

§ 2° - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3° - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4° - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

ARTIGO 8° - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados: ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

ARTIGO 9° - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:

I - Recebido o pedido de informação por meio do SIC, a Ouvidoria terá prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência do órgão em prestar a informação requerida e responder, quando possível.

II - Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, a Ouvidoria encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento.

III - O Presidente da Câmara após despacho favorável, remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação de forma justificada por igual período.

IV - Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.

V - A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.

§ 1° - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, quando não fundamentada, sujeitará o responsável as medidas disciplinares, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Seção III

Dos Recursos

ARTIGO 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

§ 1° - Nos casos de indeferimento ou negativa pela Unidade Responsável e/ou por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2° - O Presidente da Câmara deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias nos recursos a ele endereçados.

§ 3° - Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a Mesa Diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 4° - Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

ARTIGO 11 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

ARTIGO 12 - O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

ARTIGO 13 - O acesso, a divulgação, o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos as pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo Único - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que obteve de resguardar o sigilo.

Seção III

Das Informações Pessoais

ARTIGO 14 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1° - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2° - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo, responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3° - O consentimento referido no inciso II do § 1° não será exigido quando as informações forem necessárias.

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4° - Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa a vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 15 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar quando da revisão pelo Presidente da Câmara informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

ARTIGO 16 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privadas que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 - Compete à Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, a adequação de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e a adequação do Portal Transparência/SIC como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação do órgão.

ARTIGO 18 - As Unidades Responsáveis constantes nesta Resolução, são as previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

ARTIGO 19 - Sobre a contagem de prazos, estes serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

ARTIGO 20 - Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

ARTIGO 21 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara, designará servidor para exercer as seguintes atribuições;

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

ARTIGO 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presiencia da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte/MT, aos onze dias do mês de agosto de 2015.

Valdir Rosa dos Santos

Presidente

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 61/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 49/2015, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: **SOLANGE A. SANCHES - ME**.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 07 DE AGOSTO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO - 77

Extrato de Contrato: **77/2015**
Contratantes: PMT/**REVITALIZAR COMER DE PEÇAS SERV. LTDA - ME**
O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças originais ou genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente ata, especificações e condições indicadas.
Vigência: de 05 de Agosto de 2015 a 05 de Agosto de 2016.
Valor Global: R$ 480.000,00
Data da Assinatura: 05/08/2015

EXTRATO DE CONTRATO - 76

Extrato de Contrato: **76/2015**
Contratantes: PMT/**PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**
Tem por objeto a prestação de serviços de shows musicais pela dupla sertaneja GEORGE HENRIQUE & RODRIGO, por intermédio da empresa acima contratada, sendo que a dupla sertaneja supracitada fará uma apresentação na data de 21 de agosto de 2015, com início às **23h00minh**, e terá duração mínima de **01h30minh.**
Vigência: de 31 de Julho a 21 de Agosto de 2015
Valor Global: R$ 29.000,00
Data da Assinatura: 31/07/2015

EXTRATO DE CONTRATO - 75

Extrato de Contrato: **75/2015**
Contratantes: PMT/A. ALVES GODINHO NETO EIRELI - ME
Tem por objeto a prestação de serviços de shows musicais pelo cantor sertanejo universitário **LOUBET, BANDA VIA BRASIL E BANDA MARESIA** por intermédio da empresa acima contratada, sendo que o cantor sertanejo universitário Loubet fará uma apresentação na data de 22 de agosto de 2015, com início às **23h00minh**, e terá duração mínima de **01h30minh.**
Vigência: de 31 de Julho a 23 de Agosto de 2015
Valor Global: R$ 135.000,00
Data da Assinatura: 31/07/2015

EXTRATO DE CONTRATO - 79

Extrato de Contrato: **79/2015**
Contratantes: PMT/**CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**
O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças originais ou genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente Ata, especificações e condições indicadas
Vigência: de 05 de Agosto de 2015 a 05 de Agosto de 2016.
Valor Global: R$ 480.000,00
Data da Assinatura: 05/08/2015

EXTRATO DE CONTRATO - 74

Extrato de Contrato: **74/2015**
Contratantes: PMT/**SANDRO AGUINALDO DOURADO REBOUÇAS**
Contratação de médico (clínica médica), para operacionalização e execução de serviços médicos na área de clínica médica, incluindo urgência, emergência ou eletivos e responsabilidade técnica no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade São Lucas, por 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou em regime de plantões semanais.
Vigência: de 31 de julho a 31 de Dezembro de 2015
Valor Global: R$ 178.000,00
Data da Assinatura: 31/07/2015

EXTRATO DO III ADITIVO AO CONT. 61-2014

Extrato de Termo Aditivo

III - Termo Aditivo ao Contrato N.º 061/2014

Contratado:**JÚLIO PEDRO PEREIRA COSTA JÚNIOR**

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Nova Vigência: de 31/07/2015 a 31/12/2015

Valor do Aditivo: **R$. 9.455,00**

Data de Assinatura: 20/07/2015.

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ABERTURA CONVITE 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro

Fone (066) 3435-1118 – CEP. 78.775-000**

CNPJ: 03.543.303/0001-49

TERMO DE ABERTURA CONVITE 001/2015

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo prefeito ILTON FERREIRA BARBOSA. Determina ao presidente da comissão permanente de licitação que proceda a abertura do presente processo licitatório na modalidade carta convite 001/2015. Cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INFRANESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DO 15º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO-MT. Que para constar, lavrei o presente termo nada mais.

Tesouro, 11 de AGOSTO de 2015.

RICARDO VINICIUS SILVA COSTA

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO - 78

Extrato de Contrato: **77/2015**
Contratantes: PMT/**REVITALIZAR COMER DE PEÇAS SERV. LTDA - ME**
O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o Maior Desconto (porcentagem) PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015; enquanto o objeto MEDIATO será o fornecimento de peças originais ou genuínas, nos exatos termos do Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que integra a presente ata, especificações e condições indicadas.
Vigência: de 05 de Agosto de 2015 a 05 de Agosto de 2016.
Valor Global: R$ 480.000,00
Data da Assinatura: 05/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação **TORNAM** PÚBLICO o resultado da Tomada de Preços nº 004/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obra de pavimentação asfáltica com pista dupla e drenagem na Rua Sebastião Antônio de Oliveira, referente ao Convênio nº 792219 / 2013 – SUDECO. Foi vencedora do certame a empresa:

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com o valor total R$ 417.338,10.

A homologação e adjudicação serão efetivadas depois de transcorridos os prazos legais, permanecendo os autos com vistas franqueadas aos interessados, que ficam desde já e neste ato, os mesmos intimados.

O resumo da homologação será publicado: Mural de avisos da UG, Site da UG, TCE MT, Jornal Oficial dos Municípios AMM e DOU.

Torixoréu – MT, 10 de agosto de 2015.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 147/2015.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o servidor EDUARDO DA SILVA DE SÁ, portador do RG nº 2243337-6 SSP/MT e do CPF nº 035.659. 381-96, do cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Assistência Social*, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 039/2014, de 03 de março de 2014, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de agosto de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 574, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Hino Municipal e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Municipal de União do Sul, de conformidade com a letra, a partitura e o conteúdo sonoro da gravação original, que integram a presente lei.

§ 1º. A composição da letra, o arranjo e a regência da música do Hino de União do Sul é de autoria do maestro e compositor Sr. Osório Ferrarezi, também reconhecido como “Itapuã Ferrarezi” ou “Maestro Itapuã”.

§ 2º. A produção sonora e direção de estúdio é do Sr. Ricardo Bocardi.

Art. 2º - O hino municipal é de execução obrigatória em todas as escolas e creches situadas no município, bem como em eventos cívicos, político-administrativos, culturais, desportivos e festivos de natureza pública, e de execução facultativa em eventos privados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de agosto de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 574, de 11/08/2015)

HINO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Brava gente de sangue e de raça
De coragem e determinação
Uniram-se no Sul e vieram
Para o norte desbravar o sertão.
Transpondo dificuldades
Unidos na paz e no amor
Construíram a comunidade
Com batalha virtude e labor.
Refrão (2 vezes)
Pecuaristas, Madeireiros
Sob o céu estrelado e azul.
Lavoristas, Seringueiros,
Implantaram a União do Sul.
Sua gente hoje alegre trabalha
Desfraldando o futuro por vir
De esperança o prêmio a medalha
Da vitória a razão do sorrir.
Recebendo de braços abertos
Quem visita e quem vem pra ficar
Tão menina e futuro tão certo
Teu progresso não pode parar
Refrão (2 vezes)
Os teus filhos, verdadeiros
Agradecem o teu céu azul
Que do alto teus luzeiros
Iluminam a União do Sul.

Letra e Música: Itapuã Ferrarezi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - EXERCICIO 2016.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, CONVOCA a todos os interessados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão apresentadas e discutidas as propostas para ij Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2016, que será realizada no dia 28 de Agosto do corrente ano, às 19:30hs, na Câmara Municipal de Vila Rica, localizada na Avenida Brasil, n° 15, Centro. Vila Rica - MT, 03 de Agosto de 2015. Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.331/2015 11 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA *GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR uma área urbana de 1.368m², localizada na Qd. XXVIII, localizada no Bairro Vila Nova, ao***GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.***

Artigo 2º. O Objeto desta transferência destina-se exclusivamente a construção do Escritório Regional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a qual deverá dar inicio, a construção, no prazo de até 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Artigo 3º. Esta transferência é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Artigo 4º. O inadimplemento dos artigos 2º e 3º desta Lei, por parte do beneficiário, o objeto desta Lei retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive os bens, imóveis, ali instalados, independentemente de qualquer notificação.

Artigo 5º. A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal, no prazo de dois anos a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis nº 577/2005, 712/2007, 714/2007 e 1.268/2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.330 /2015 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA *PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA*".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo autorizado a fazer a doação de uma área de 4.512,28m² desmembrada da área institucional Quadra XXVIII, localizada na Avenida E, esquina com a Rua "P", no Bairro Vila Nova, deste Município, para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO - SESP.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o Croqui e Memorial descritivo da área citada neste caput.

Art. 2º - O objeto desta transferência destina-se exclusivamente às instalações da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - Esta transferência é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 4º - O inadimplemento dos artigos 2º é 3º desta Lei por parte do beneficiário, o objeto desta Lei retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal,

Art. 5º - A Escritura Pública será outorgada pelo Executivo Municipal no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da homologação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO

LUCIANO MARCOS ALENCAR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 211/2015 DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

Considerando as instruções contidas nas Leis; Estadual n° 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei n° 10.051, de 09 de janeiro de 2014

Considerando as instruções no Decreto Municipal nº 042/2015.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear as pessoas abaixo para compor o Conselho Municipal do FETHAB.

Representantes do Município: Representante da Secretaria de de Viação e Obras Pública **Jose Carlos dos Santos** RG 23859369 SEJUSP/MT CPF n. 862.707.961-72 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **Gilmar Alves da Silva** – **Presidente** RG 996 893 SSP/ CPF 632.028.321-15.

Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Anisio Vilela Junqueira Neto

RG 976604SSP/GO

CPF 213.685.461-53.

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Maria Irene Shons Haas

RG 962.286 SSP/MT

CPF 581.503.581-53

Representante da CDL

José de Oliviera

RG 0646385 SSP/PA

CPF 218.592.132-00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 210/2015. DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder gozo de 64 (sessenta e Quatro) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA**,ao servidor **NATALINO SIMON**, matrícula nº. 225 lotado na Secretaria de Obras no cargo de Operador de Maquinas referente a 240(duzentos e quarenta) horas extras**,**no período de **05/08/2015** a **07/10/2015** nos termo do art. 27 §5º da Lei Municipal nº 747/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 351/2015

Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 294/2015 de 06 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LEANDRO DE MOURA BUENO**
MATRICULA	26866
CARGO	Motorista
PROCESSO N°	5338/2010

LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	22.12.2014 à 21.03.2015

SERVIDOR	**LIOBA ANNA MARQUES**
MATRICULA	27995
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	22200/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**21.09.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	22.04.2015 à 22.07.2015

SERVIDOR	**LUZIA DE ALMEIDA JESUS**
MATRICULA	29874
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO N°	272788/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**06.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	14.04.2015 à 14.07.2015

SERVIDOR	**LOURDES DE FARIA**
MATRICULA	00032
CARGO	Professora
PROCESSO N°	38990/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**22.02.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2015 à 01.07.2015

SERVIDOR	**LOURDES DE FARIA**
MATRICULA	28118
CARGO	Professora
PROCESSO N°	208399/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**22.02.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	02.07.2015 à 02.10.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Julho 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 348/2015

Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 294/2015 de 06 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ELZA DIAS DE SOUZA**
MATRICULA	14463
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	246635/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.04.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2015 à 01.09.2015

SERVIDOR	**IZABEL BRANDÃO DA SILVA**
MATRICULA	20662
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	283365/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	20.01.2015 à 20.04.2015

SERVIDOR	**INÁCIO AMARILIO DA SILVA**
MATRICULA	19673
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	3768/2004
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**12.07.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	05.05.2015 à 05.08.2015

SERVIDOR	**INÁCIO AMARILIO DA SILVA**
MATRICULA	19673
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	482/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**12.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	06.08.2015 à 05.11.2015

SERVIDOR	**JOÃO BOSCO CORRÊA DE FRANÇA**
MATRICULA	22200
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	6363/2006
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**05.07.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	02.08.2015 à 02.11.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Julho 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 352/2015

Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 294/2015 de 06 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MANOEL LUCILO DOS SANTOS**
MATRICULA	30397
CARGO	Artífice de Obras Civis
PROCESSO N°	279867/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	30.03.2015 à 30.06.2015

SERVIDOR	**MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS**
MATRICULA	31370
CARGO	Auxiliar de Laboratório
PROCESSO N°	270183/2014
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**12.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	17.06.2015 à 16.07.2015

SERVIDOR	**MAGDA DE SOUZA HINTZE**
MATRICULA	30081
CARGO	Professora
PROCESSO N°	229689/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**23.07.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2015 à 06.07.2015

SERVIDOR	**MAGDA DE SOUZA HINTZE**
MATRICULA	30082
CARGO	Professora
PROCESSO N°	229689/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**28.02.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2015 à 06.07.2015

SERVIDOR	**MARIA DA LUZ RIBEIRO DE MAGALHÃES**
MATRICULA	32201
CARGO	Professora
PROCESSO N°	267272/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**23.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	30.03.2015 à 30.06.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Julho 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA N. 390/2015.

“Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Licitação do Município de Várzea Grande”.

O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio de sua Prefeita, no uso de suas atribuições que lhe compete o artigo 69 inciso VI, da Lei Orgânica RESOLVE:

Art.1. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a **Comissão Especial de Licitação** para dirigir, processar e julgar a melhor proposta, relativos aos procedimentos licitatórios das obras de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, inseridos na segunda fase do **Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC 1 e 2:**

PRESIDENTE: Olindo Pasinato Neto - Matrícula nº. 37759

MEMBROS:

Dalciney Fidelis Nogueira – Matrícula nº. 9539

Luciana Martiniano de Sousa Matrícula nº.. 28488

SUPLENTES:

Deivid Matos de Oliveira- Matrícula nº.. 108873

EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA:

Waldisney Moreno Costa – Engº Civil - Matrícula nº.. 47156

Bernadete da Silva Siqueira – Técnica em Edificações/Engª Sanitarista e Ambiental. Matrícula n. 109576

Marcela Godoi – Engª Civil. Matrícula nº. 110008

Art. 2.º Compete à Comissão Especial de Licitação dirigir, processar e julgar os procedimentos licitatórios, relativos às obras e serviços de engenharia provenientes do Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC 1 e 2.

Parágrafo Único – As aquisições de materiais que serão utilizados nas referidas obras, devem ser adquiridos mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, competindo à equipe do Pregão da Superintendência de Licitação dirigir, processar e julgar tais procedimentos.

Art. 3.º Cabe à Equipe Técnica de Engenharia acima mencionada, responder aos questionamentos de natureza técnica, aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, e, por ocasião da sessão pública da licitação, a equipe técnica deverá analisar a qualificação técnica e o julgamento das propostas técnicas, enfim assessorar a Comissão Especial em todos os pedidos de natureza técnica.

Os membros exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes a todos os procedimentos licitatórios relativos às obras do Programa de Aceleração ao Crescimento - PAC 1 e 2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de agosto de 2015.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 043/2015

PORTARIA N.º 043/2015 – DAE/VG, de 11 de agosto de 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG/MT, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao Decreto Municipal N.º 32, de 03 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Claudio Vinicius de Arruda Gomes, como Pregoeiro - Matricula 1.375 e CPF N.º 696.093.301-34 – responsável pelas licitações na modalidade PREGÃO, que serão realizadas pelo DAE/VG.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio

Sergio Freitas da Silva - Mat. 1.647 e CPF N.º 722.679.762-34 Equipe de Apoio

Homero de Barros Albuquerque Esteves - Mat. 1.906 e CPF N. 905.298. 391-72 Equipe de Apoio

Wilson de Barros Figueiredo - Mat. 1.902 e CPF Nº 789.820.227-91 Equipe de Apoio

Alan Antoniolli - Mat.1.903 e CPF Nº 940.838.780-53 Equipe de Apoio

Salomão Aristides Xavier de Campos - Mat. 1380 e CPF N.º 274.728. 761-00 Equipe de Apoio

Moacyr Assis Ribeiro - Mat.1.938 e CPF Nº 954.288.281-53 Equipe de Apoio

Art. 3º Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da seqüência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subseqüente será o seu substituto imediato.

Art. 4º A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 5º Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 044/2015

PORTARIA N.º 044/2015– DAE/VG, de 11 de agosto de 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação, representada pelos seguintes Servidores:

PRESIDENTE: CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES.

CPF Nº 696.093.301-34 MAT.1.375

MEMBRO: Sergio Freitas da Silva

CPF N.º 722.679.762-34 MAT. 1.647

MEMBRO: Homero de Barros Albuquerque Esteves

CPF N. 905.298.391-72 Mat. 1.906

MEMBRO: Wilson de Barros Figueiredo

CPF Nº 789.820.227-91 MAT. 1.902

MEMBRO: Alan Antoniolli

CPF Nº 940.838.780-53 **MAT.1.903**

MEMBRO: Salomão Aristides Xavier de Campos

CPF Nº 274.728.761-00 MAT. 1.380

MEMBRO: Moacyr Assis Ribeiro

CPF Nº 954.288.281-53 MAT.1.938

Art. 2º - Cada licitação será composta por três membros, formada por ordem da seqüência dos nomes constantes no item I, na impossibilidade do comparecimento de um, o membro subseqüente será o seu substituto imediato.

Art. 3º - A comissão fica autorizada a convocar para julgamento dos processos licitatórios, qualquer servidor para parecer técnico que se fizer necessário.

Art. 4º - Estabelecer que a autoridade imediatamente superior ao Presidente da Comissão de Licitação é o Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

Diretor Presidente do DAE-VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 72/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o Ver. João Tertuliano de Barros Filho como relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação deste Legislativo.

Art. 2.º - A presente portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2015.

Vereador Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Vereador Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2015

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de**CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JD. IPANEMA, SÃO JOÃO, ALTO DA BOA VISTA, JD IKARAÍ, E FRUTAL DE MINAS, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o dia 14 de setembro de 2015, às 10h00min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 10 de agosto de 2015. Luiz Celso Morais de Oliveira – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

---

PORTARIA Nº 350/2015

Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 294/2015 de 06 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JOILSON RUAS DO NASCIMENTO**
MATRICULA	23058
CARGO	Gesseiro
PROCESSO N°	293562/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.06.2015 à 01.09.2015

SERVIDOR	**JOSÉ AFONSO DE ALBUQUERQUE**
MATRICULA	23434
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	272504/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2015 à 06.07.2015

SERVIDOR	**JORACIL MARIA DOS SANTOS**
MATRICULA	23232
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	146849/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.09.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	31.03.2015 à 30.06.2015

SERVIDOR	**KELMEY CRISTINA RIBEIRO DE BARROS SANTOS**
MATRICULA	26220
CARGO	Odontóloga
PROCESSO N°	15146/2009
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	**01.01.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2015 à 02.06.2015

SERVIDOR	**LAUREANE ORRO DE CAMPOS XAVIER**
MATRICULA	26732
CARGO	Técnico Nível Superior
PROCESSO N°	248981/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	08.06.2015 à 06.09.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Julho 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário Municipal de Administração

ATO Nº. 735/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Samara Brant Ferreira, no cargo em comissão de Assessor de Gestão - DNS 2, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 06 de agosto de 2015.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de agosto de 2015.

Lucimar Sacre de Campos *Prefeita Municipal*

PORTARIA Nº 349/2015

Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 294/2015 de 06 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JOÃO FERREIRA DA LUZ**
MATRICULA	22367
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	122912/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	11.05.2015 à 11.08.2015

SERVIDOR	**JOANICE DA CUNHA CAMPOS**
MATRICULA	22054
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	162273/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.01.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	23.03.2015 à 23.06.2015

SERVIDOR	**JOELMA APARECIDA DE SOUZA**
MATRICULA	22908
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	13903/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	24.06.2015 à 24.09.2015

SERVIDOR	**JOCILENE ANA DUARTE**
MATRICULA	22709
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	260747/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**09.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2015 à 04.08.2015

SERVIDOR	**JOILCE RODRIGUES SILVA**
MATRICULA	23032
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	280234/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**20.11.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2015 à 01.10.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 23 de Julho 2015.

Carlos Alberto Silva

Subsecretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 010/2015

O Pregoeiro do Departamento de Água e Esgoto DE Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 003/2015, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação **Pregão Presencial n.º 010/2015**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com sua s alterações.

Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Realização: 28/07/2015

Horário: 09h00min.

Resultado:

Lote 1 – PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP – no valor total do lote de **R$ 656.976,48;**

Várzea Grande, 11 de agosto de 2015.

Claudio Vinicius de ARRUDA Gomes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2015

TOMADA DE PREÇO 015/2015

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de sinalização horizontal manual com tinta refletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro, padrão DNIT, 2 (dois) anos, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 079/2015, na modalidade de Tomada de Preço n°. 015/2015, por razões de interesse público. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 11 de agosto de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 083/2015

PREGÃO PRESENCIAL 031/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para Perfuração de Poços Artesianos para áreas urbanas e rurais no município de Água Boa, conforme especificações definidas no Anexo I Termo de Referencia.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 083/2015, na modalidade de Pregão Presencial n°. 031/2015, por razões de interesse público e para adequação do objeto licitado. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 11 de agosto de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 026/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2759/2015, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/07/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço teve como vencedor a empresa: P. Moreira Lima Com. Serviços Eireli.

Água Boa, 11 de agosto de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 014/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 014/2015, realizada no dia 10/08/2015, teve como vencedor a Empresa: **Consdepi Construtora Ltda-EPP.**

Água Boa, 11 de agosto de 2015.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Água Boa convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Água Boa, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 27 de agosto de 2015**, com inicio **às 07h30min,** na Prefeitura Municipal de Água Boa (Sala Multiuso), situada na Avenida Planalto, 410 – Centro, com a finalidade de **Discutir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016.**

Água Boa, em 03 de agosto de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 03 de agosto de 2015.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Administração

Esse documento foi assinado por

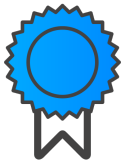	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 11 22:31:21 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)